

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA VEIGA

**A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**PIRACICABA, SP
2012**

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA VEIGA

**A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Metodista de Piracicaba, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Pereira Chainho Gandini

**PIRACICABA, SP
2012**

Veiga, José Antonio de Souza.

A organização do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura / José Antonio de Souza Veiga. – Piracicaba, 2012.
292 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação – Faculdade de Ciências Humanas / Universidade Metodista de Piracicaba.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Pereira Chainho Gandini.

1. Ensino superior. 2. Ensino superior agrícola. 3. Organização institucional e escolar. I. Veiga, José Antonio de Souza. II. Título.

CDU: 378

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA VEIGA

**A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Metodista de Piracicaba, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Data de Aprovação:
1º/2/2012

Banca examinadora:

Profa. Dra. Raquel Pereira Chainho Gandini (orientadora)
Universidade Metodista de Piracicaba

Prof. Dr. Zacarias Pereira Borges
Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Celso Luiz Aparecido Conti
Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dr. Cleiton de Oliveira
Universidade Metodista de Piracicaba

Prof. Dr. José Maria de Paiva
Universidade Metodista de Piracicaba

A Ana Luiza, Jordana e Jago

AGRADECIMENTOS

Meus mais sinceros e profundos agradecimentos, à professora *Raquel Pereira Chainho Gandini*, aos professores *Cleiton, José Maria, Valdemar, Bruno, Elias, César, Roseli, Cecília, Zacarias e Celso*.

Aos colegas de turma, em especial, *Eliane, Marta, Silvério e Bento*.

Aos amigos, *Marcelo, Ademair, Célio, Eliza, Angela, Cecita, Ana Célia, Jorge Jacob, Gilberto, Luiz Flávio, Carlos Wilson e Zelson, Maria José e Abner*.

E, especialmente, à *Ana Luiza*, à *Jordana*, ao *Iago* e à *Rosélia*, com o reconhecimento de que cada um, à sua maneira, contribuiu, singularmente, para a construção deste feito.

“Aspiramos ao conhecimento de um fenômeno histórico, isto é, significativo na sua especificidade.”

Max Weber

RESUMO

O objeto de estudo é o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura e o objetivo, descrever e analisar a organização institucional e escolar do objeto. Além-se, então, a uma narrativa histórico-cronológica e a uma decomposição do todo em suas partes constituintes e, em seguida, ao respectivo exame da evolução da organização institucional e escolar, com o intuito de conhecer sua natureza, sua ordenação, sua função e suas relações. A trilha da descrição é histórica, factual, cronológica e legal, e a da análise encontra-se situada no panorama político-organizacional e administrativo, o que permite comentar, também, todo o horizonte circunjacente. A gênese do ensino superior agrícola, sob a alçada do Estado brasileiro, tem como marco legal o Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, emitido no decurso da implantação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. No rastro da reforma universitária, implementada gradualmente a partir de 1964, na primeira fase dos governos militares, verificou-se o ocaso do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, por determinação de um ato legal, o Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, que transferiu para o Ministério da Educação e Cultura todos os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura. Ao observar, sob um olhar panorâmico, a trajetória do ensino superior agrícola enquanto subordinado ao Ministério da Agricultura, ou seja, de 1910 a 1967, realçam, por relevantes, certos momentos críticos, verdadeiros pontos de inflexão, calcados em decisões políticas e administrativas, expressos por atos legais, que provocaram alterações drásticas nos princípios regentes, na estrutura organizacional e no funcionamento escolar das instituições encarregadas de ministrarem o ensino superior agrícola, destacando-se a criação do ensino agrônômico, incluindo o ensino superior agrícola estatal-federal e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a ESAMV, em 1910; a suspensão, embora parcial, das atividades acadêmicas da ESAMV, em 1915, e a conseguinte fusão com a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, e a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia, tornando-se uma só Escola, e iniciando um processo de sucessivas mudanças de sede, em 1916; a extinção da ESAMV, pondo fim à ordenação de princípios, institucional e funcional previstas no Regulamento do Ensino Agrônômico, atrelada à criação da Escola Nacional de Agronomia, a ENA, e da Escola Nacional de Veterinária, a ENV, separando o ensino agrícola do de veterinária, em 1934; a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, o CNEPA, como órgão responsável pelo ensino superior, pesquisa e experimentação agrícola, em 1938; o início do processo de criação e federalização de escolas de ensino superior agrícola, em 1945; a extinção do CNEPA, em 1962; e a transferência do conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

Palavras-chave: Ensino superior. Ensino superior agrícola. Ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Organização institucional e escolar.

ABSTRACT

The object of this study is higher education in agriculture under the Department of Agriculture and its objective is to describe and analyze the institutional and academic organization of the object. Thus, it is based on a chronological-historical narrative and a breakdown of the whole into its constituent parts, and on a respective examination of the development of the institutional and scholastic organization in order to discover its nature, ordering, function and relations. The descriptive track is factual, historical, chronological and legal, and the analytical track is located in the political-organizational and administrative landscape, which allows comment on the entire surrounding horizon. The legal origins for higher education in agriculture under the auspices of the Brazilian state are expressed in Decree No. 8319 of October 20, 1910, issued during the implementation of the Department of Agriculture, Trade and Industry. In the wake of the university reform, implemented gradually from 1964 during the first phase of the military governments, there was a decline in higher education in agriculture under the Department of Agriculture due to a legal act, Decree 60731 of May 19, 1967, which transferred to the Department of Education and Culture all the agencies of education of the Department of Agriculture. When viewed panoramically, the trajectory of higher education in agriculture while under the Department of Agriculture, that is, from 1910 to 1967, certain critical moments are highly relevant, true points of inflection based on political and administrative decisions expressed as legal acts, which brought about drastic changes in the governing principles, the organizational structure and the scholastic functioning of institutions responsible for higher education in agriculture, emphasizing the creation of agronomic education, including federal-state higher education and the Higher School of Agriculture and Veterinary Medicine – the ESAMV – in 1910; the partial suspension of the academic activities of the ESAMV in 1915, and the consequent merger of the Theoretical and Practical School of Agriculture, connected with the Federal Zootechnical Post of Pinheiro, and the Theoretical and Practical School of Agriculture of Bahia, thereby starting a string of changes of headquarters, in 1916; the extinction of the ESAMV, thereby ending the ordering of institutional and functional principles foreseen in the Regulations for Agronomic Education, linked to the creation of the National School of Agriculture – ENA – and the National School of Veterinary Medicine – ENV – separating the teaching of agriculture from that of veterinary medicine, in 1934; the creation of the National Center for Agronomic Research and Education – CNEPA – as the agency responsible for higher education, research and experimentation in agriculture, in 1938; the beginning of the process of creating and federalizing schools for higher education in agriculture, in 1945; the extinction of the CNEPA, in 1962; and the transfer of the group of institutions for higher education in agriculture under the Department of Agriculture to the Department of Education and Culture, in 1967.

Keywords: Higher education. Higher education in agriculture. Higher education in agriculture under the Department of Agriculture. Institutional and scholastic organization.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura: 1950	155
Quadro 2 – Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura: 1962	159

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de alunos matriculados na ESAMV por ano	75
Tabela 2 – Alunos matriculados na ESAMV por curso/ano	91
Tabela 3 – Alunos matriculados e diplomados na ENA por ano.....	108
Tabela 4 – Alunos matriculados e diplomados na ENV por ano.....	114
Tabela 5 – Alunos matriculados na universidade rural por escola/ano.....	146

LISTA DE SIGLAS

CAE	Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão
CETREISUL	Centro de Treinamento e Informação do Sul
CNEPA	Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
DASP	Departamento de Administração do Serviço Público
DEA	Diretoria de Ensino Agrícola
DGA	Diretoria Geral de Agricultura
DGAIA	Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Animal
DNOS	Departamento Nacional de Obras e Saneamento
DNPA	Departamento Nacional de Produção Animal
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DNPV	Departamento Nacional de Produção Vegetal
DNS	Departamento Nacional de Saúde
DTC	Divisão de Terras e Colonização
EAA	Escola de Agronomia da Amazônia
EAB	Escola de Agronomia da Bahia
EAC	Escola de Agronomia do Ceará
EAEM	Escola de Agronomia Eliseu Maciel
EAN	Escola de Agronomia do Nordeste
EFMV	Escola Fluminense de Medicina Veterinária
ENA	Escola Nacional de Agronomia
ENQ	Escola Nacional de Química
ENV	Escola Nacional de Veterinária
ESAL	Escola Superior de Agricultura de Lavras
ESALQ	Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
ESAMV	Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária
ESAVP	Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná
IAN	Instituto Agrônomico do Norte
IAS	Instituto Agrônomico do Sul
IZ	Instituto de Zootecnia
JK	Juscelino Kubitschek
Km 47	Quilômetro 47 da antiga Rodovia Rio/São Paulo, atual Quilômetro 7 da BR 465
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MA	Ministério da Agricultura
MAIC	Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTN	Partido Trabalhista Nacional
SA	Serviço de Administração
SD	Serviço de Desportos
SE	Serviço Escolar
SEA	Superintendência do Ensino Agrícola
SEAV	Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário
SENA	Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura
SEP	Superintendência de Edifícios e Parques
SM	Serviço Médico
SNA	Sociedade Nacional de Agricultura
SNM	Serviço Nacional de Malária
SNPA	Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas
UB	Universidade do Brasil
UDN	União Democrática Nacional
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UR	Universidade Rural
URB	Universidade Rural do Brasil
URP	Universidade Rural de Pernambuco
URRGS	Universidade Rural do Rio Grande do Sul
URRJ	Universidade Rural do Rio de Janeiro
URS	Universidade Rural do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Prelúdio.....	15
1.2 Antecedentes.....	16
1.3 Justificativa.....	22
1.4 Objeto.....	23
1.5 A Ambiência do Objeto.....	24
1.6 Objetivo.....	25
1.7 Delimitação e Periodização.....	26
1.8 Procedimentos Metodológicos da Pesquisa.....	29
1.9 Caracterização da Pesquisa.....	31
1.10 As Fontes da Pesquisa.....	32
1.11 Esclarecimentos sobre Subordinação e Organização.....	38
1.12 Disposição da Apresentação do Estudo.....	39
2 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: ORIGEM, CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINÁRIA (1910-1934)	42
2.1 Considerações Iniciais.....	42
2.2 Origem do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao MAIC.....	43
2.3 Criação e Regulamentação do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao MAIC.....	48
2.4 A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.....	56
3 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DA ORIGEM E CRIAÇÃO DAS ESCOLAS NACIONAIS DE AGRONOMIA E DE VETERINÁRIA À SUBORDINAÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA AO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS (1934-1938)	95
3.1 Considerações Iniciais.....	95
3.2 O Ministério da Agricultura.....	96
3.3 Origem, Criação, Regulamentação e Implementação da Escola Nacional de Agronomia.....	103
3.4 Origem, Criação, Regulamentação e Implementação da Escola Nacional de Veterinária.....	109
4 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DA ORIGEM E CRIAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS À SUA EXTINÇÃO (1938-1962)	116
4.1 Considerações Iniciais.....	116
4.2 O Quadro Político-Administrativo.....	117
4.3 O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.....	128
4.4 A Escola Nacional de Agronomia.....	139
4.5 A Escola Nacional de Veterinária.....	140
4.6 A Universidade Rural.....	142

4.7 A Expansão do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao Ministério da Agricultura.....	149
5 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DA REORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA À TRANSFERÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ENSINO PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (1962-1967).....	161
5.1 Considerações Iniciais.....	161
5.2 O Quadro Político-Administrativo	162
5.3 A Reorganização do Ministério da Agricultura.....	167
5.4 A Universidade Rural do Brasil.....	169
5.5 As Demais Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura.....	172
5.6 A Transferência das Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura	173
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
REFERÊNCIAS	189
APÊNDICES.....	205
APÊNDICE A – Cronologia histórica	206
APÊNDICE B – O Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura: legislação específica e aspectos relevantes.....	211
ANEXOS	269
ANEXO A – Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária	270
ANEXO B – Inauguração do Kilometro 47	290

1 INTRODUÇÃO

1.1 Prelúdio

A escolha do tema do estudo - o ensino superior agrícola - tem origem nas atividades de ensino e administrativas desenvolvidas pelo autor, por mais de 30 anos, ao longo de sua carreira acadêmica, no âmbito do ensino superior federal, em uma universidade rural. Face à extensão do tema, o olhar do examinador recaiu, apenas, sobre aquele subordinado ao Ministério da Agricultura (MA), por ser o de maior afinidade com a motivação deste pesquisador, o que levou à exclusão do estudo, o ensino superior agrícola subvencionado pelo Ministério da Agricultura e o ensino de pós-graduação agrícola.

De início, pensava-se, inspirado em Nagle (2001, p. 7), em desenvolver o estudo, descrevendo e analisando, o objeto, sob as três dimensões ali propostas – da sociedade, do sistema escolar e da estrutura técnico-pedagógica – nos principais momentos, os mais relevantes da trajetória, ou seja, dos pontos de ascensão e de inflexão em um percurso sinuoso. De pronto, observou-se a inviabilidade, não por infactível, mas, com certeza, por evidências, por manter lacunas históricas ainda não preenchidas pelos parcos, contidos e focados trabalhos publicados. Optou-se, então, por uma tarefa hercúlea, cobrir, na descrição, e abranger, na análise, todo o tempo percorrido sob aquela condição, a de estar o objeto sujeito à subordinação do Ministério da Agricultura.

A gênese do ensino superior agrícola, sob a alçada do Estado brasileiro, tem como marco legal o Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, assinado por Nilo Procópio Peçanha, Presidente da República, e por Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, e emitido no decurso da implantação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC).

Na esfera federal, quando da sua criação e primeira regulamentação, o ensino superior agrícola destinava-se à formação de engenheiros agrônomos e de médicos veterinários e foi instituído como uma das onze divisões do ensino agrônômico, que compreendia o ensino agrícola, o de medicina veterinária, o de zootecnia e o das indústrias rurais, e tinha por fim a instrução técnica profissional. Naquele momento, a efetivação do ensino superior agrícola deu-se através de uma única instituição, criada pelo mesmo ato legal, a Escola Superior de

Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), com sede prevista no Distrito Federal, Rio de Janeiro.

Em seus mais de cinquenta e seis anos de existência, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério de Agricultura, e não ao Ministério da Educação, passou por inúmeras reformas, em busca do aperfeiçoamento, do cumprimento dos objetivos e em atendimento aos grupos de interesses dominantes no cenário agrário-político brasileiro.

No rastro da reforma universitária, implementada gradualmente a partir de 1964, na primeira fase dos governos militares, verificou-se o ocaso do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, por determinação de um ato legal, o Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, que foi assinado por Arthur da Costa e Silva, Presidente da República, Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura, Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, e Hélio Marcos Penna Beltrão, Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

Este Decreto de 1967 transferiu para o Ministério da Educação e Cultura todos os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura, deu nova denominação às Universidades Rurais, estendeu a autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, nos termos do Art. 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a essas Universidades e, ainda, transferiu cargos públicos, pessoal e patrimônio.

Anuncia-se assim a motivação para o estudo, o tema, o objeto, o objetivo, a delimitação, o marco legal fundador e ordenador, a primeira instituição a professar o ensino superior agrícola sob a ordenação federal e o marco legal de extinção.

1.2 Antecedentes

Neste tópico, é apresentada uma visão panorâmica do quadro institucional que envolveu o ensino superior agrícola, no período anterior à sua regulamentação oficial, isto, com o intuito de mostrar as principais características e os detalhes relevantes e presentes no início da implantação deste ramo do ensino superior no Brasil.

No período Imperial e Republicano, até a primeira década do século XX, com a inexistência de regulamentação específica emanada pelo poder federal, o ensino superior agrícola foi instituído e implementado por iniciativa das províncias, de municípios e de particulares, pessoas jurídicas e, até mesmo, pessoas físicas.

Segundo Lima et al. (1961, p. 46), este período, “que abrange o fim do Império e o início da República, é de poucos planos e ainda menores realizações”. Afirmam os mesmos autores (1961, p. 46), em complemento, que, “na realidade, agronomia e veterinária não eram consideradas como profissões de nível superior e nem a necessidade desses profissionais era sentida”.

Ainda no período Imperial, o Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, que oficializou a Reforma Leôncio de Carvalho, estabeleceu, no artigo 1º, que era “completamente livre o ensino [...] superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e higiene”. Esta condição permitiu que o início do ensino superior agrícola no Brasil ocorresse mediante a ausência do poder federal, tanto na regulação quanto na implementação.

Um pouco antes, em visita à Província da Bahia de Todos os Santos, na Cidade de São Salvador, em 1º de novembro de 1859, o Imperador D. Pedro II, criou, através do Decreto nº 2.500-A, o Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, tendo por “especial objetivo animar e dar desenvolvimento à lavoura dessa província”. Observa-se, entretanto, conforme o dito no artigo 4º do referido Decreto, que o Instituto seria mantido por um fundo social formado “pelas joias dos sócios efetivos e correspondentes”, por donativos do “Governo Geral e Provincial e dos particulares”, e ainda, por outras formas de captação, o que caracteriza, portanto, o Imperial Instituto, como uma associação civil particular.

Logo depois, em 1875, atendendo ao requerido pelo Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, o Imperador D. Pedro II, através do Decreto nº 5.957, de 23 de junho, aprovou os Estatutos da Imperial Escola Agrícola da Bahia (marco de sua criação), localizada no Engenho de São Bento das Lages, Comarca de Santo Amaro, com o intuito de generalizar no país os conhecimentos da ciência agrícola (art. 2º), sendo o ensino profissional de agricultura abrangido pelos graus elementar e superior (art. 3º).

Segundo Capdeville (1991, p. 14) “na Bahia, em 1877, iniciaram-se as aulas do primeiro curso superior na área de ciências agrárias, no Brasil: o da Escola Superior de Agricultura de São Bento das Lages”. De fato, em 15 de fevereiro de 1877, inaugurou-se solenemente a Imperial Escola.

Passando por um processo gradual de redução na arrecadação de recursos financeiros, agravado a partir da Proclamação da República (1889), no ano letivo de 1890, apenas um aluno obteve matrícula e desde então, até 1894, a Escola só operou nos momentos próprios para a realização dos exames finais e para a diplomação. Sem matrículas realizadas nos anos seguintes, a Escola Agrícola da Bahia, segundo Lima et al. (1961, p. 143), “funcionou

diplomando engenheiros agrônomos em curso regular teórico-prático, de quatro anos, até 1904, quando o Instituto foi extinto e avocado pelo Governo do Estado, passando a ter a denominação de Instituto Agrícola¹”.

Ainda no Império, em 1881, por iniciativa da família do tenente-coronel Elyseu Antunes Maciel, a Câmara Municipal da Cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, acatou a proposta e autorizou a construção, com recursos financeiros da família proponente, de um imóvel apropriado para sediar uma escola municipal de agronomia, em atendimento a um desejo e em homenagem àquele patriarca recém-falecido. O edifício pronto e equipado foi entregue pela família à Câmara Municipal, em abril de 1883.

A Imperial Escola de Medicina Veterinária e de Agricultura Prática foi inaugurada no dia 8 de dezembro de 1883, segundo consta em ata inserida no Livro de Atas nº 2, da Prefeitura Municipal de Pelotas (CAPDEVILLE, 1991, p. 49).

Devido aos elevados custos de manutenção e à necessidade premente de novas edificações, o que elevaria as despesas a limites não fixados, a Escola foi fechada ao final do ano de 1885.

Em janeiro de 1888, após forte movimento dos munícipes, a Câmara Municipal de Pelotas retoma a posse do patrimônio da Escola desativada e cria, naquele espaço, o Liceu de Agronomia, Artes e Ofícios.

Em 1889, o Liceu foi renomeado Liceu Rio-Grandense de Agronomia e Veterinária, e, em 1890, teve início o curso superior de Agronomia, e, em 1895, ocorreu a primeira formatura, com dois concluintes. Com a aprovação de novo regulamento, no fim de 1909, o Liceu recebeu nova denominação: Escola de Agronomia e Veterinária.

No amanhecer da República, a Reforma Benjamin Constant (1890)², em novembro de 1890, ordenou a instrução primária e a secundária, apenas no âmbito do Distrito Federal, deixando em aberto a regulação do ensino superior. No entanto, ao reafirmar que aqueles níveis de ensino eram completamente livres aos particulares, ensejou o mesmo grau de liberdade para os estabelecimentos de ensino superior.

Mendonça (1998a, p. 57) entende que

¹ Está disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>> um breve histórico da Imperial Escola Agrícola da Bahia. São excelentes referências para o tema os trabalhos de Nilton de Almeida Araújo intitulado “A Escola Agrícola de São Bento das Lages: atividades científicas no Recôncavo Bahiano de 1877 a 1904” e de Maria Antonieta de Campos Tourinho, “O Imperial Instituto Bahiano de Agricultura – a instrução agrícola e a crise da economia açucareira na segunda metade do século XIX”.

² Atente-se ao fato de que a reforma Benjamin Constant ocorreu a partir do Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890, e a primeira Constituição republicana data de 24 de fevereiro de 1891.

[...] apenas com o advento da República o ensino agrícola ganharia novo fôlego no país, quer pelo comprometimento do regime com a ideologia da modernização e do progresso, quer pela influência positivista revelada pela Reforma de Ensino de 1890 a qual, estabelecendo a liberdade, laicidade e gratuidade do ensino em todos os graus, regulamentou o regime de faculdades livres, estimulando o aparecimento de várias escolas superiores de iniciativa privada.

No início do período republicano, portanto antes do advento da regulação do ensino agrônomico, que ocorreu em outubro de 1910, e ainda livre de qualquer regulação específica, outros empreendimentos dedicados ao ensino superior agrícola tiveram curso.

A Escola Superior de Agronomia Taquaryense anexa à Escola Prática de Agricultura e Viticultura de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul, foi instituída e teve o seu regulamento e o programa de ensino do seu curso superior de Agronomia aprovados pelo Decreto nº 2.028, de 27 de maio de 1895, mediante a condição de vir a funcionar sem aumento de despesas para o Governo. O artigo 1º do seu regulamento estabelecia que a Escola Superior tivesse uma direção comum com a Escola Prática e disporia dos professores desta. O curso superior seria distribuído em três anos (art. 3º), os concluintes receberiam o título de engenheiros agrônomos (art. 21), e os alunos da Escola Prática que terminassem o terceiro ano teriam direito à matrícula no segundo ano do curso superior, e os que terminassem o segundo ano poderiam também obter matrícula no primeiro ano do curso superior (art. 28).

As aulas iniciaram em março de 1896 e, em 1897, formou-se a primeira turma, com seis concluintes. No entanto, em maio de 1898, em virtude da insuficiência de recursos financeiros, as atividades das Escolas foram encerradas. Não havia mais verba federal; por consequência, a Escola Prática de Agricultura e Viticultura e sua adjunta, a Escola Superior de Agronomia, chegaram ao fim. (DICIONÁRIO..., 2009).

Segundo Lima et al. (1961, p. 160),

[...] desde a fundação da Escola de Engenharia de Porto Alegre, em 1896, [...] cogitaram os seus organizadores de instituir o ensino de agronomia, dentro da ideia que os animava: fazer daquela instituição um centro de ensino técnico-profissional o mais completo possível. No entanto, tal ideia não pode ser desde logo efetivada.

Apesar desta afirmação, encontra-se em Costa (1948 apud CAPDEVILLE, 1991, p. 60) que “a Escola de Engenharia, desde a sua fundação, em 1897, manteve um curso de engenheiros agrônomos que, até 1910, formou duas turmas com três diplomados [...]”. Em

fevereiro de 1910, a Escola de Engenharia de Porto Alegre criou o Instituto de Agronomia e Veterinária, para abrigar os respectivos cursos superiores.

No âmbito das Escolas Politécnicas do Rio de Janeiro e de São Paulo, como possíveis “modalidades” ou “habilitações” em seus cursos de engenharia, ocorreu a formação de engenheiros agrônomos.

O Decreto nº 2.221, de 23 de janeiro de 1896, aprovou os estatutos da Escola Politécnica do Rio de Janeiro. O artigo 1º estipulou que a Escola Politécnica compor-se-ia de um curso geral e dos seguintes cursos especiais: 1º) curso de engenharia civil, 2º) curso de engenharia de minas, 3º) curso de engenharia industrial, 4º) curso de engenharia mecânica e 5º) curso de engenharia agrônômica. Na sequência, estabeleceu a distribuição dos estudos (estrutura curricular) do curso geral e dos especiais. O artigo 85 determinou que fossem conferidos aos que concluíssem o curso especial de engenharia agrônômica o título de engenheiro agrônomo. Segundo consta do “Catálogo” comemorativo do Jubileu da Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1926, p. 117), foram diplomados três engenheiros agrônomos, um por ano, em 1902, 1903 e 1904, e não mais.

O mesmo formato curricular foi adotado na Escola Politécnica de São Paulo, em relação ao curso superior de agronomia. Segundo Torres Filho (1926, p. 99), o curso da Politécnica de São Paulo foi “criado em 1898, e suprimido e transferido, em 1910, para Piracicaba [...]”. Corroborando esta informação, ao analisar os debates ocorridos no Primeiro Congresso de Ensino Agrícola do Estado de São Paulo, que foi realizado na capital do Estado, em maio de 1911, no tocante à passagem do Curso de Agronomia da Escola Agrícola Prática Luiz de Queiroz do nível teórico-prático para o superior, Percin (2004, p. 367) observou que este debate encontrava-se permeado pelo fato de “[...] que a Escola Politécnica encerrava o seu curso superior de agronomia e o governo federal pretendia criar uma escola do mesmo gênero no Rio de Janeiro”.

Amaral (1939, p. 420), descreveu o currículo adotado na Escola Politécnica visando a formação em Engenharia Agrônômica e afirmou que “esse curso formou vinte e três alunos, ao todo”.

Percin (2004, p. 205) acrescentou, elucidando, que “[...] o curso da Politécnica tinha cinco anos de duração, era dotado de currículo exigente, inserido numa escola seletiva em capacitação prévia, mas outorgante de um diploma de pouca procura no mercado de trabalho”.

A reforma educacional seguinte, a de Epitácio Pessoa, trouxe através do Decreto nº 3.890, de 1º de janeiro de 1901, a aprovação do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Especificou, no artigo 1º, que as Faculdades de Direito, as de Medicina, a Escola Politécnica e a Escola de Minas seriam regidas por este Código, excluindo, assim, não só, mas também, o ensino superior agrícola dessa regulação. Oportunamente, seguindo a orientação anterior em prol da livre iniciativa, o artigo 361 do Código apõe que, aos estabelecimentos de ensino superior ou secundário fundados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por qualquer associação ou indivíduo, poderia o Governo conceder os privilégios dos estabelecimentos federais congêneres, fixando no artigo seguinte as condições para tal fim.

Com a doação firmada por Luiz Vicente de Souza Queiroz, da Fazenda São João da Montanha, localizada no Município de Piracicaba, e o aceite por parte do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 130, de 17 de novembro de 1892, teve início o processo de criação e instalação, no âmbito da Secretaria Estadual de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, da Escola Agrícola Prática de Piracicaba³. Conforme consta no artigo 1º do referido decreto estadual, o aceite da doação da fazenda pelo Governo do Estado de São Paulo teria o intuito “de nela ser levado a efeito a fundação de uma escola agrícola para educação profissional dos que se destinam à lavoura”, condicionada a reversão da doação, na forma do artigo 5º, na hipótese de não ser levada a efeito a ideia do doador.

Com a reafirmação de sua criação e aprovação do regulamento pelo Decreto nº 683-A, de 29 de dezembro de 1900, consolidou-se, após diversas alterações, o Projeto “Luiz de Queiroz”. Sob a égide do Estado de São Paulo, a Escola Agrícola Prática “Luiz de Queiroz”⁴ foi inaugurada em 3 de junho de 1901, e as aulas iniciadas de imediato, no dia seguinte, [...] “mesmo com as obras incompletas e disposições improvisadas” (PERECIN, 2004, p. 229). O Curso, de nível médio ou prático, de início organizado em três anos letivos, titulou a primeira turma ao final de 1903, com sete agrônomos.

Em 1908, missionários evangélicos presbiterianos, de origem norte-americana, instalados no Instituto Evangélico, desde 1893, na cidade de Lavras, Minas Gerais, fundaram a Escola Agrícola de Lavras. Segundo Lima et al. (1961, p. 150), “[...] o seu curso de quatro anos foi logo iniciado [...] sendo, no entanto [...] de nível médio [...]”. Com a regulamentação federal do ensino agrônômico, em 1910, a Escola passa à condição de teórico-prática, na forma prevista pelo Decreto nº 8.319. Observa-se que esta Escola funcionou sem interrupção

³ Sobre a institucionalização da Escola Agrícola Prática de Piracicaba, ver a obra de Marly Therezinha Germano Percin, intitulada “Os Passos do Saber: a Escola Agrícola Prática Luiz de Queiroz”.

⁴ Recebeu esta nova denominação pelo Decreto nº 882, de 18 de março de 1901, portanto, antes de ser inaugurada.

desde a sua fundação e continuou sendo uma iniciativa particular até a sua federalização em 1963, o que ocorreu através da Lei nº 4.307, de 23 de dezembro⁵.

Às vésperas da regulamentação do ensino agrônômico, o Decreto nº 2.232, de 06 de janeiro de 1910, que reorganizou o serviço de saúde do Exército, estabeleceu, nos termos do artigo 22, que o Governo ficava autorizado a criar uma Escola de Veterinária, para preparo dos profissionais encarregados de vigiar pela conservação da cavalaria do Exército. Encontrava-se, ainda, previsto, no artigo 5º, que para a execução dos trabalhos afeitos ao Serviço de Saúde subordinado ao Departamento de Guerra, contaria este, entre outros elementos, com uma Escola de Veterinária (item XIII). No entanto, a instauração da Escola só veio a ocorrer 4 anos depois, em 17 de julho de 1914, com o curso prático de veterinária, nas dependências do Quartel do 3º Grupo de Obuses, Bairro de São Cristóvão, Rio de Janeiro.

Em resumo: o primeiro curso superior em Ciências Agrárias no Brasil foi o de Agronomia da Imperial Escola Agrícola da Bahia (1875). Foram criadas, no período Imperial (1822-1889) e no Republicano (1889-1910), portanto, pré-regulamentação do ensino agrônômico, oito Escolas com o curso de Agronomia, no nível superior: a Imperial Escola Agrícola da Bahia (1875), o Liceu Rio-Grandense de Agronomia e Veterinária (1890), a Escola Superior de Agronomia Taquaryense (1895), a Escola de Engenharia de Porto Alegre (1896), a Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1896), a Escola Politécnica de São Paulo (1898), a Escola Agrícola Prática de Piracicaba (1900) e a Escola Agrícola de Lavras (1908). E uma Escola com o curso de Veterinária, a Escola de Veterinária do Exército (1910). Das Escolas de Agronomia instituídas, três foram pela iniciativa particular, duas, pela federal, duas, pela estadual, e uma, pela municipal. A Escola de Veterinária referida foi instituída no âmbito federal.

1.3 Justificativa

O Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura foi instituído com a finalidade de promover o desenvolvimento científico da agricultura, conforme o artigo 6º do Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910. Como tal, constituiu uma política pública educacional. Assim sendo, deve ser estudado para que a sociedade, sua mantenedora, o

⁵ Capdeville (1991, p. 63) registra, na Tabela 4, a primeira diplomação da Escola Agrícola de Lavras, em 1911.

conheça com maior profundidade. As suas virtudes e os seus defeitos, isto é, seus pontos fortes e seus pontos fracos, quando conhecidos, poderão ser norteadores de novas ações educacionais.

Seu marco legal, na origem, pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, e na extinção, pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, indicam para um viés de cunho político-ideológico, o que deve ser elucidado.

Os levantamentos bibliográficos iniciais realizados apontam para a inexistência de estudos completos sob a abordagem pretendida. Isto, caso confirmado, realça a relevância e reveste o estudo de originalidade.

Estudar, em pormenor, a primeira ação de política pública de formação de recursos humanos, em nível superior, para a área agrária, consiste em conhecer os elementos e as condições iniciais que deram origem a inúmeros outros programas que se sucederam, com o mesmo intuito, o que é, também, motivo de relevância.

Outro aspecto bastante relevante é que a transferência dos órgãos de ensino subordinados ao Ministério da Agricultura para o Ministério de Educação e Cultura, na forma determinada pelo Decreto nº 60.731, de 1967, iniciou a “desconstrução”, ou seja, o desfazimento da ordenação legal, da organização institucional, da estrutura administrativa e do funcionamento de uma das mais “enraizadas” instituições de ensino superior brasileiro, assim entendida por ter formado estreitas relações com os institutos de pesquisa agrônômica e os demais órgãos de serviços do MA, o que proporcionou entranhar-se, também, no setor produtivo agrícola.

Assim, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura não pode deixar de ser investigado, sob pena da perda de uma expressiva contribuição para ampliação do conhecimento existente sobre o ensino agrícola brasileiro.

1.4 Objeto

O objeto a ser estudado é o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

Observa-se, por ser relevante, que o ensino superior agrícola, no período estudado, era assunto pertinente ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio ou ao Ministério da Agricultura, a partir da Revolução de 1930, e não ao Ministério da Justiça e Negócios

Interiores, na Primeira República, ou ao Ministério da Educação e Saúde Pública⁶, a partir da Revolução de 1930, ou ao Ministério da Educação e Saúde⁷, desde 1937, ou ao Ministério da Educação e Cultura⁸, desde 1953, ao qual se encontravam subordinados, respectivamente, os demais ramos do ensino superior.

1.5 A Ambiência do Objeto

O tema em estudo, o ensino superior agrícola, e o objeto contemplado para descrição e análise, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, no período delimitado, está inserido na ambiência do Ministério responsável, na esfera federal, pelos assuntos da agricultura.

O Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC) foi criado pelo Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, tendo a seu encargo os assuntos relativos à agricultura e à indústria animal, à indústria e ao comércio. Conforme definido nesse mesmo ato legal, o segmento voltado para a agricultura e a indústria animal englobou, entre outros temas, o ensino agrícola e as escolas veterinárias.

Apesar de ter sido criado em 1906, a instalação do MAIC só veio de fato a ocorrer a partir do Decreto nº 7.501, de 12 de agosto de 1909, que definiu as medidas administrativas iniciais para dar organicidade ao novo ente e, ainda, transferiu para o MAIC órgãos existentes em outros Ministérios, que atuavam em assuntos inerentes à nova pasta.

No rastro da reforma do Estado, avidamente implementada imediatamente após a assunção do regime revolucionário de outubro de 1930, e premido pela criação, no início de novembro, do Ministério dos Negócios da Educação e da Saúde Pública, e, dias depois, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao MAIC foi dada, pelo Decreto nº 19.448, de 3 de dezembro de 1930, a denominação de Ministério da Agricultura (MA) e, ainda, foram estabelecidas as normas para o funcionamento dos serviços que ali permaneceram. Com essa denominação e delimitação de atuação, teve início, apenas em janeiro de 1933, a adequação da estrutura administrativa, nos termos do Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

⁶ O Ministério da Educação e Saúde Pública foi criado pelo Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930.

⁷ O Ministério da Educação e Saúde Pública teve a sua denominação alterada para Ministério da Educação e Saúde pelo artigo 1º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

⁸ O Ministério da Educação e Saúde teve sua denominação alterada para Ministério da Educação e Cultura pelo artigo 2º da Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953.

Pode-se observar, então, que ao longo do período estudado, o ministério responsável pelos assuntos da agricultura, inclusive pelo ensino superior agrícola, teve a denominação de Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, até dezembro de 1930, e, daí por diante, a de Ministério da Agricultura. Assim, utiliza-se predominantemente, na descrição e na análise, para todo o período estudado, quando generalizado e com o intuito de simplificar, a denominação Ministério da Agricultura (MA), ou, ainda, eventualmente, apenas Ministério.

1.6 Objetivo

O objetivo geral desta pesquisa consiste em observar, descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Além-se, então, a uma narrativa histórico-cronológica e a uma decomposição do todo em suas partes constituintes e, em seguida, ao respectivo exame da evolução da organização institucional e escolar, com o intuito de conhecer sua natureza, sua ordenação, sua função e suas relações. Em suma, reúne, descreve e analisa as ocorrências.

No ambiente do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, há que se perquirirem os antecedentes, a institucionalização, a estrutura organizacional e o funcionamento da gestão educacional, em relação ao órgão Coordenador e às Escolas que o compõem; a evolução e as transformações desse modo de gestão sob a influência dos interesses políticos e ideológicos dominantes e seus aspectos legais; a nova ordem institucional a cada mandato presidencial; e a extinção no rastro da Reforma Universitária após 1964.

Em síntese, pretende-se descrever e analisar a origem, a evolução, seus pilares de sustentação, suas características operacionais, a expansão, suas virtudes, suas fragilidades, suas crises e seu rompimento. Enfim, realizar uma descrição histórica e analítica sobre esse ser.

Formulam-se, então, as seguintes questões: quando, como e por que o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura foi instituído? Como ocorreu a evolução do ensino superior agrícola enquanto subordinado ao Ministério da Agricultura? Quando, como e por que ocorreu a sua extinção sob tal subordinação?

1.7 Delimitação e Periodização

O ciclo do estudo abrange, essencialmente, todo o tempo de existência do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, ou seja, de sua criação e regulamentação, em 1910, à sua extinção, por transferência, para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

A segmentação do tempo do estudo é um expediente metodológico necessário como elemento facilitador para atingir a plenitude dos objetivos pretendidos.

No subcampo de estudo do ensino superior agrícola, em trabalho referencial, Lima et al. (1961, p. 46), ao abordarem o ensino agrônômico e veterinário,

[...] distinguem três períodos na história desse ensino: 1º, de 1875, quando foi criado o ensino agrícola no Brasil, até 1909, último ano em que funcionou sem diretrizes definidas; 2º, de 1910, data da sua primeira regulamentação, até 1929; 3º, do início do governo instaurado com a vitória da Revolução de 1930 até a presente data [1960].

No mesmo subcampo, Capdeville (1991, p. 16-17; 19), com intuito de “[...] reconstituir criticamente a história da formação dos profissionais agrícolas de nível superior [...]” e “[...] reconstituir a ‘história do ensino superior agrícola’ [...]” no Brasil, dividiu o ciclo do estudo em três períodos: “o primeiro cobre desde os primórdios até sua primeira regulamentação oficial, em 1910; o segundo vai desde a primeira regulamentação oficial até a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961; o terceiro inicia-se com a LDBEN, em 1961, e vem até os nossos dias”. Bem anteriormente, em artigo publicado na *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, com o intuito de estabelecer um “esquema da evolução do ensino agrícola no Brasil”, Belleza (1956, p. 212) utiliza o mesmo expediente. Argumenta que

[...] pondo-se de lado o critério de duração ou o de correspondência com os ciclos de evolução nacional, com que não coincide, a evolução do ensino agrícola no Brasil, segundo a natureza de suas próprias ocorrências, passou até agora [1956] por três fases características: uma de tentativas, outra de profissionalização, e a terceira de integração no sistema brasileiro.

Assim, preliminarmente, com o intuito de facilitar a descrição e a análise, apesar de estarem fortemente imbricados, quatro períodos⁹ marcantes e de fácil delimitação podem ser

⁹ A periodização em quatro partes se impôs pela evidência dos fatos e das características marcantes de cada período e pela relevância dos marcos que determinaram mudanças radicais na evolução do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. A referência a outros autores, que, no mesmo campo de estudo, utilizaram o mesmo expediente, foi apenas para suportar metodologicamente e exemplificar.

identificados e visualizados, ao longo da trajetória do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura: 1º período, de 1910, data de sua criação e primeira regulamentação, até 1934, quando da extinção da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária; 2º período, de 1934, a partir da criação das Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, até 1938, com a subordinação da Escola Nacional de Agronomia (ENA) ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA) e da Escola Nacional de Veterinária (ENV) diretamente ao Ministro da Agricultura; 3º período, desde a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 1938, até a sua extinção, em 1962, e 4º período, de 1962, com a reorganização do Ministério da Agricultura, até a transferência de todos os órgãos de ensino subordinados ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

Esta segmentação caracteriza momentos distintos na evolução escolar e institucional do ensino superior agrícola federal, o que se percebe com clareza nas alterações da sua organização administrativa e, por consequência, na da sua dinâmica funcional, como também, no cotidiano das entidades de ensino que o integravam.

A primeira fase esteve voltada para a implantação do “modelo” que tinha sido concebido e delineado em seu ato legal de constituição. E as dificuldades foram muitas. Em destaque, a criação e implantação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), fundada no Distrito Federal e constituída por dois cursos distintos: o de engenheiros agrônomos e o de médicos veterinários.

Através dos Decretos nº 23.857 e nº 23.858, ambos de 8 de fevereiro de 1934, a ESAMV foi extinta, o que encerra o 1º período, e foram criadas as Escolas Nacionais de Agronomia (ENA) e de Veterinária (ENV), dando início ao 2º período. Era reflexo das profundas transformações em curso, a partir da denominada “Revolução de 1930”. Esta fase caracteriza-se pela implantação da ENA e da ENV como Escolas independentes e com subordinação diversa: a ENA subordinada à Diretoria do Ensino Agronômico da Diretoria Geral de Agricultura, e a ENV subordinada à Diretoria Geral da Indústria Animal, órgãos do Ministério da Agricultura. Com a instituição da Universidade do Brasil, em 1937, a ENA e a ENV são a ela agregadas, o que, no entanto, não teve provimento, pois a condição para a efetivação de tal medida era a transferência do ensino superior agrícola para o Ministério da Educação e Saúde Pública, o que de fato não ocorreu.

Com o advento do Decreto-Lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938, criando novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupando e reconstituindo alguns dos já existentes e

dando outras providências, fica reafirmada a permanência do ensino superior agrícola no âmbito do Ministério da Agricultura, findando, assim, o 2º período.

O 3º período tem curso a partir do mesmo ato legal anteriormente citado, com a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, cujo objetivo, dentre outros, era o de ministrar o ensino agrícola. Ao CNEPA foram subordinadas, pelo mesmo ato legal, a Escola Nacional de Agronomia e, logo depois, pelo Decreto-Lei nº 2.831, de 4 de dezembro de 1940, a Escola Nacional de Veterinária.

As transformações são profundas, especialmente na estrutura organizacional: escolar e institucional.

O Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências, dentre elas a institucionalização da Universidade Rural (UR), sendo a ela incorporadas a Escola Nacional de Agronomia (ENA) e a Escola Nacional de Veterinária (ENV).

Esse texto legal subordina o CNEPA ao Ministro de Estado da Agricultura, define com bastante clareza o objetivo principal, ou seja, o de ministrar o ensino agrícola e veterinário e também o de executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas. Assim, ficam lançados dois novos temas de debate, ou seja, o ensino superior universitário subordinado a um órgão de coordenação central e não mais ao Ministro de Estado; e a execução, coordenação e direção das pesquisas agronômicas pelo mesmo órgão. O primeiro ponto conduz à questão da autonomia universitária, e o segundo leva à questão da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa.

Neste período, ocorre, também, a expansão do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, com a criação de novas instituições, tanto Escolas quanto Universidades Rurais. Aqui se destacam a federalização da Universidade Rural de Pernambuco, mediante os termos da Lei nº 2.524, de 4 de julho de 1955, e a criação da Universidade Rural do Sul, através do Decreto nº 49.529, de 13 de dezembro de 1960.

Novos tempos, novas reformas.

Com a extinção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, através da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, inicia o 4º e último período da segmentação do estudo.

A questão principal passa a ser a passagem para o Ministério da Educação e Cultura do ensino superior agrícola, até então subordinado ao Ministério da Agricultura.

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que estabelece as diretrizes e bases da educação e dá outras providências, determina, em seu artigo 6º, que o Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação.

Neste diapasão, o artigo 37 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, a mesma que extinguiu o CNEPA, admite que o Poder Executivo, considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, poderá transferir à jurisdição do Ministério da Educação e Cultura as Universidades Rurais e os estabelecimentos isolados de ensino, de nível técnico e superior.

No contexto da reforma universitária, implementada gradualmente a partir de 1964, na primeira fase dos governos militares, verificou-se o ocaso do Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, por determinação de um ato legal, o Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, que foi assinado por Arthur da Costa e Silva, Presidente da República, Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura, Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, e Hélio Marcos Penna Beltrão, Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral.

Este Decreto transferiu para o Ministério da Educação e Cultura todos os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura, deu nova denominação às Universidades Rurais, estendeu a autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, nos termos do Art. 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a estas Universidades e, ainda, transferiu cargos públicos, pessoal e patrimônio.

1.8 Procedimentos Metodológicos da Pesquisa

Tanto a descrição quanto a análise empreendida sujeitaram-se a uma atenta preocupação “[...] a respeito do valor das diferentes formas de seleção, percepção e apresentação dos fatos, assim como das várias interpretações possíveis [...]” (CUNHA, 1984, p. 7), e tem-se por compromisso o fiel relato do ocorrido, mediante testemunho documental ou bibliográfico¹⁰.

¹⁰ Ver a Conferência intitulada “Narrativa e História”, proferida por Edgar Salvadori de Decca no IV Seminário de Estudos e Pesquisas História, Sociedade e Educação no Brasil. Segundo Decca (2000, p. 20), “[...] a história é uma narrativa de eventos reais, diferente da narrativa ficcional [...]” e “a diferença está no fato de que a narrativa historiográfica moderna sustenta-se a partir de elementos pré-textuais, empíricos, que são os documentos, submetendo-se, assim, aos critérios da prova, uma exigência própria do campo das ciências”.

A trilha da descrição é histórica, factual, cronológica e legal, e a da análise encontra-se situada no panorama político-organizacional e administrativo, o que permite comentar, também, todo o horizonte circunjacente.

Para investigar como se organizou o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, foi revista a documentação depositada junto aos órgãos de ensino do referido Ministério. Foram consultados, também, os acervos históricos das Universidades Rurais do Sul, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, além dos das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária subordinadas, à época, ao destacado Ministério. Nos arquivos da Sociedade Nacional da Agricultura, principal entidade de classe àquela época, foram realizadas outras consultas.

Nesse percurso investigatório, foram analisadas as fontes legais, entre as quais se destacam as Constituições do Brasil, as Leis, os Decretos-Leis e os Decretos atinentes ao tema, bem como os Regulamentos, Estatutos e Regimentos dos órgãos ministeriais e das instituições de ensino partícipes e, ainda, outros atos, que permitiram a descrição e a análise da organização institucional e escolar.

Relatórios de Gestão dos Ministros da Agricultura, Relatórios de Pesquisas, Publicações Comemorativas, Atas de reuniões ocorridas no Ministério da Agricultura e Atas das reuniões dos Conselhos Superiores das Instituições subordinadas subsidiaram o relato da dinâmica de funcionamento.

Revistas especializadas, em especial, o *Boletim do Ministério da Agricultura*, publicação oficial do Ministério da Agricultura, e a revista *A Lavoura*, publicação da Sociedade Nacional da Agricultura, a SNA, facultaram conhecer a posição oficial do Ministério e a da sociedade agrária civil organizada. A busca sobre o objeto de estudo, no *Boletim do Ministério da Agricultura*, ocorreu desde a sua primeira edição, a referente a março de 1912, até a última edição, a referente a janeiro/dezembro de 1947. Na revista *A Lavoura*, a busca sobre o objeto de estudo ocorreu da primeira edição, a de junho de 1897, até a de maio/junho de 1967, quando da extinção do objeto de estudo.

Outras revistas, também consultadas, como *Archivos da ESAMV*, *Boletim da ENA*, *Boletim da ENV*, *Riquezas da Nossa Terra*, *O Campo*, *Agronomia e Veterinária*, permitiram a coleta de impressões e reflexões sobre virtudes e fragilidades que levaram a uma análise crítica da evolução dos acontecimentos.

Teses, dissertações e livros que abordam o tema também forneceram elementos para a construção do arcabouço histórico e teórico da análise.

1.9 Caracterização da Pesquisa

Com o “intuito de fornecer indicações e sugestões”, Abramo (1988, p. 34) desenvolveu “um esquema tipológico de pesquisas na área das ciências humanas”. Por esse esquema tipológico, “[...] as pesquisas das ciências sociais podem ser classificadas [...]” segundo os campos da atividade humana ou os setores de conhecimento em monodisciplinares, multidisciplinares ou interdisciplinares; segundo a utilização do resultado, em pura, básica ou fundamental, ou aplicada; segundo os processos de estudo, em estrutural, histórico, comparativo, funcionalista, estatístico ou monográfico; quanto à natureza dos dados, em pesquisa de dados objetivos, ou pesquisa subjetiva, ou de opiniões e atitudes; em relação à procedência dos dados, em pesquisa de dados primários ou pesquisa de dados secundários; quanto ao grau de generalização dos resultados, em censitária ou por amostragem; segundo a extensão do campo de estudo, em levantamentos e sondagens ou pesquisas monográficas e de profundidade; segundo as técnicas e os instrumentos de observação, em observação direta, que se subdivide em observação direta não participante e observação direta participante, ou observação indireta, que se subdivide em consulta bibliográfica e documental, questionários e formulários, entrevistas, e histórias de vida e biografias; quanto aos métodos de análise, em construção de tipos, construção de modelos e tipologias e classificações; e, segundo o nível de interpretação, em pesquisas identificadoras, pesquisas descritivas, pesquisas mensuradoras e pesquisas explicativas.

A pesquisa realizada para embasar esta tese é passível de classificação segundo vários dos critérios delimitados por Abramo, neste esquema tipológico, como segue. Segundo os campos de atividade humana ou os setores de conhecimento, classifica-se como pesquisa multidisciplinar, por envolver aspectos educacionais, sociológicos, políticos e administrativos. Em relação aos processos de estudo, admite-se como estrutural¹¹, por desenvolver uma análise sistemática da forma, do funcionamento, dos elementos e de suas inter-relações, da dinâmica interna de uma instituição, e histórica¹², por reconstituir o percurso de uma organização educacional. Sobre a natureza dos dados, consiste de uma pesquisa de dados objetivos e de opiniões, ao descrever objetivamente uma realidade, em parte, oriunda, por exemplo, de

¹¹ Para Abramo (1988, p. 35), a pesquisa, segundo o processo de estudo, pode ser tipificada como estrutural, quando permite realizar a “análise sistemática da forma, do funcionamento, dos elementos e de suas inter-relações, da dinâmica interna de um fato, de uma instituição, de uma comunidade ou de uma sociedade”.

¹² Segundo Abramo (1988, p. 35), a pesquisa, segundo o processo de estudo, pode ser tipificada como histórica, quando trata da “reconstituição do desenvolvimento de um fato ou de um organismo social”.

documentos legais, e de outro lado, com base em relatos daquela ambiência. Quanto à origem dos dados, constitui uma pesquisa de fontes primárias, por colher informações em documentos originais, e de fontes secundárias, por utilizar informações anteriormente colhidas por outros autores. Em relação às técnicas e os instrumentos de observação, caracteriza-se como de observação indireta, através de consulta documental e bibliográfica, ora como um testemunho, ora como um objeto de estudo em si mesmo. Segundo os métodos de análise, admite-se como de construção de modelos, por reconstruir a realidade e construir uma situação. E, ainda, utilizando o esquema tipológico de Abramo, segundo o nível de interpretação, apresenta-se como uma pesquisa descritiva, por narrar, expor, contar minuciosamente o transcorrido, podendo, assim, prescindir da formulação explícita de hipóteses. Em síntese, a pesquisa desenvolvida, segundo o esquema tipológico de Abramo, pode ser classificada como multidisciplinar, estrutural e histórica, de dados objetivos e de opiniões, embasada em fontes primárias e fontes secundárias, de observação indireta, visando à construção de modelo, e descritiva. É, portanto, uma pesquisa descritiva e analítica sobre o objeto delimitado.

1.10 As Fontes da Pesquisa

Dos poucos estudos realizados e publicados que abordam ou tangenciam o ensino superior agrícola no Brasil e que vieram a constituir a bibliografia inicial para este estudo, pode-se destacar: *O Ensino Agrícola no Brasil* [1926]¹³, de Arthur Torres Filho; *A Instrução e a República: ensino agrônomo (1892-1929)* [1942], de Primitivo Moacyr; *O Ministério da Agricultura no Governo Getúlio Vargas (1930-1944)* [1945], de Apolônio Sales; *Evolução do Ministério da Agricultura* [1955], de Newton Belleza; *Técnicos para o Desenvolvimento da Agricultura* [1961], de J. Pinto Lima, Lincoln M. Rodrigues, Thiago Ferreira da Cunha e Yonita Assenço Torres; *O Ensino Superior Agrícola no Brasil* [1991], de Guy Capdeville; e *Agronomia e Poder no Brasil* [1998], de Sonia Regina de Mendonça.

Nenhum desses textos em referência tem por objeto de estudo o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura; no entanto, com maior ou menor abrangência, tratam todos, dentre outros aspectos, do ensino superior agrícola brasileiro.

¹³ O número entre colchetes expressa o ano de publicação da obra.

Permitem, ainda, esses textos, o enraizamento do objeto em estudo, o que sugere a recensão a seguir apresentada.

Na obra intitulada *O Ensino Agrícola no Brasil*, Arthur Torres Filho analisa o estado em que se encontrava, à época, o ensino agrícola, em seus diversos níveis, implementado nos termos do Regulamento do Ensino Agrônômico, de 1910. Constata, mediante evidências fundamentadas, a necessidade urgente de sua reforma e conclui firmando princípios norteadores para o êxito desta.

Sobre o ensino superior agrícola, o autor comenta o ocorrido com as Escolas Superiores de Agricultura, do Império àqueles dias, e apresenta considerações sobre a estrutura e o funcionamento do ensino agrônômico em países da Europa e nos Estados Unidos. Descreve os percalços que assolaram a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, à época, a única escola federal dedicada à formação superior em agricultura e veterinária, com destaque para as mudanças de sede e as alterações de regulamento.

A análise desenvolvida por Torres Filho constitui a mais consistente e detalhada sobre o ensino agrônômico, e, em particular, sobre o ensino superior agrícola, até então publicada, tornando-se, assim, o principal texto de referência para subsidiar as reformas promovidas pelo Governo Federal após a Revolução de 1930.

Na obra intitulada *A Instrução e a República*, Primitivo Moacyr dedicou o sétimo volume ao ocorrido com o ensino agrônômico entre 1892 e 1929. Por ensino agrônômico ficou subentendido aquele voltado para a transmissão do conhecimento teórico, prático e experimental, nas diversas formas e níveis escolares. Apesar da delimitação temporal, adstrita à Primeira República, na primeira unidade são relatados aspectos do ocorrido durante o Império. Em continuidade, o autor transcreve trechos da legislação específica, de relatórios ministeriais, de regulamentos e de outros escritos, e, ainda, projetos legislativos por inteiro, todos referentes ao ensino agrônômico. Sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, o autor reproduz pontos que considerou relevantes do Regulamento do Ensino Agrônômico, de 1910; dos Regulamentos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), de 1912, 1916, 1917, 1918 e 1920; dos Relatórios dos Ministros da Agricultura, de 1912, 1913, 1923, 1926, 1927 e 1929, do Decreto de transferência da ESAMV para Niterói, do Decreto de transferência da ESAMV para o Rio de Janeiro; e, na íntegra, o Projeto de Lei, de 1909, do Deputado Federal Mauricio Gracho de Azevedo Cardoso, que versa sobre a instituição do ensino superior agrícola e o Projeto de Lei, de 1928, de autoria do mesmo Deputado, propondo um novo regulamento para a ESAMV.

Na obra *O Ministério da Agricultura no Governo Getúlio Vargas (1930-1944)*, um relatório consubstanciado, Apolônio Sales coloca em evidência o ocorrido no âmbito do MA, de 1930 a 1944, ou seja, ao longo da presidência Getúlio Vargas. Além da Introdução, o texto está organizado em capítulos delimitados que enfocam os grandes temas de atuação do Ministério, priorizados ou eleitos como prioritários: colonização, fomento da produção, defesa sanitária, defesa da produção, defesa florestal, ensino e pesquisas, produção mineral, meteorologia, proteção aos índios, documentação (serviço de informação agrícola) e administração (serviços administrativos). No Capítulo intitulado “Ensino e Pesquisas”, encontra-se um tópico voltado para o ensino e as pesquisas agrônômicas, que discorre sobre o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas, o CNEPA, informando sobre o andamento das obras de construção da sede do CNEPA, no KM 47, e sobre a Escola Nacional de Agronomia. Nesse mesmo Capítulo encontra-se outro tópico denominado “Ensino”, no qual sobressai um subtópico voltado para a organização do ensino agrícola, outro à organização do ensino veterinário e, ainda, outro à legislação sobre o ensino agrícola e veterinário.

Newton Belleza, na obra intitulada *Evolução do Ministério da Agricultura*, descreve e comenta os principais fatos que ocorreram no âmbito do MA, com ênfase a partir de julho de 1919, com a assunção do Ministro Ildefonso Simões Lopes, e encerra com o registro da posse do Ministro José Costa Porto, em agosto de 1954. A sequência dos fatos é apresentada pela ordem cronológica, colocando em destaque a legislação ordenadora específica, isso mediante o corte por gestão ministerial e abrangendo todos os assuntos afetos ao Ministério. O ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, por ser assunto da responsabilidade do MA, tem alguns fatos relevantes relatados e comentados. Ao concluir, o autor faz diversas sugestões visando a aprimorar a estrutura administrativa e o funcionamento do Ministério.

Outra referência basilar, sobre o ensino superior agrícola brasileiro, é a obra *Técnicos para o Desenvolvimento da Agricultura*, de J. Pinto Lima, Lincoln M. Rodrigues, Thiago Ferreira da Cunha e Yonita Assenço Torres, que, em parte, traz, também, informações históricas sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Lima et al. (1961, p. 19) estabelecem por objetivo “[...] a investigação ampla sobre a situação do ensino de agronomia, veterinária, serviço social e economia doméstica e as condições de exercício das respectivas profissões [...]”. Em relação ao ensino agrônômico e de veterinária, os autores apresentam um retrospecto histórico, descrevendo as principais ocorrências, procuram analisar as repercussões das iniciativas oficiais no desenvolvimento do ensino e as

relações de causa e efeito, e, de imediato, discorrem sobre os dados levantados junto às Escolas, que permitem traçar um diagnóstico, daquele momento, por instituição.

Na obra intitulada *O Ensino Superior Agrícola no Brasil*, Guy Capdeville (1991, p. 13) estabeleceu, logo de início, que esse “trabalho é um estudo da gênese e evolução do ensino agrícola superior no Brasil”, constituindo, então, “[...] um estudo histórico da formação dos profissionais agrícolas de nível superior, no Brasil”, que abrangeu do Império aos anos 80 do século XX. Por ensino superior agrícola ficou subtendido o ensino escolar pós-secundário, ministrado em instituições públicas e privadas, no nível de graduação e de pós-graduação. Ao fixar um amplo objeto de estudo – o ensino superior agrícola – o autor envolveu a legislação específica, a evolução histórica das instituições e dos cursos referentes ao âmbito público e privado e a formação profissional num quadro maior.

Pinçando o relatado sobre ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, observa-se que o autor comentou timidamente aspectos da primeira regulamentação oficial, a de 1910, e sintetizou a evolução histórica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e das demais instituições ou cursos subordinados ao Ministério da Agricultura, constando, ainda, apenas um breve registro da passagem dessas Escolas para o Ministério da Educação e Cultura.

Em *Agronomia e Poder no Brasil*, Mendonça (1998a, p.13) estabeleceu “[...] por finalidade investigar a inserção e afirmação de um profissional de novo tipo na sociedade e política brasileiras da Primeira República: o agrônomo”. Mais adiante, Mendonça (1998a, p. 24) acrescentou que a partir dos pressupostos adotados pretendia

[...] verificar em que medida o ensino superior agrícola no Brasil contribuiu, tanto para a formação de um grupo de intelectuais orgânicos às frações agrárias da classe dominante brasileira desde a Primeira República, quanto para a redefinição dos mecanismos de fixação, imobilização e dominação dos trabalhadores rurais na conjuntura do pós-Abolição.

Para atingir o objetivo, Mendonça (1998a, p. 17) enfatizou a

[...] análise das duas mais importantes escolas do período: a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), situada em Piracicaba, estado de São Paulo, e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), fundada no então Distrito Federal, capital da República.

A análise foi complementada, segundo Mendonça (1998a, p. 26) pelo estudo do

[...] conjunto de obras de quatro agrônomos selecionados como paradigmáticos do pensamento e ação desse novo tipo de agente social sobre o mundo rural brasileiro, haja vista ter sido verificada, justamente a partir deles, a existência de duas vertentes distintas de propriedades de posição quanto ao tema [...].

Os quatro agrônomos mencionados na citação acima eram: Francisco Dias Martins e Arthur Torres Filho, diplomados pela ESALQ, e Fábio Luz Filho e José Saturnino de Brito, formados pela ESAMV.

Alguns pontos relevantes das conclusões de Mendonça (1998a, p. 193) delineiam o caráter institucional da ESAMV e, por contraponto, da ESALQ:

- ‘é possível identificar características e componentes vinculados ora à ESALQ, ora à ESAMV, a começar pelo fato da primeira ser uma instituição tipicamente voltada para os filhos da classe proprietária rural brasileira, enquanto a segunda, destinava-se, fundamentalmente, a elementos dos setores médios urbanos do país’.
- ‘se a ESALQ pode ser pensada como a instituição da ‘nobreza de sangue’, igualmente o deve ser enquanto uma escola-refúgio, ainda que, contraditoriamente, tenha sido ela [...] uma das ‘grandes portas’.
- ‘a ESAMV, ao contrário, ‘pequena porta’ no sub-campo das instituições de ensino superior brasileiras, seria entretanto, aquela que gerou a efetiva ‘nobreza de Estado’, condição *sine qua non* para a reprodução social como um todo, bem como para a ampliação do Estado, sem contar com a possibilidade de articular-se a um dado projeto contra-hegemônico em particular: o do grupo articulado à Sociedade Nacional de Agricultura, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio’.
- ‘a Escola de ‘gestão’, ‘pequena porta’ no campo das instituições de ensino superior, a ESAMV foi aquela que, por seu maior rigor quanto à seleção de alunos e professores, bem como quanto à promoção discente, além da maior titulação de seus docentes, permitiu o ingresso e socialização escolar a um grupo de elementos oriundos não da classe proprietária, mas sim de segmentos subalternos da hierarquia social (p. 195) ’.
- ‘a ESALQ, ao contrário, ainda que voltada para a ‘nobreza de sangue’, fortemente alicerçada sobre os pilares de um sistema de dominação consagrado no período, não gozou de permeabilidade social da congênere federal, permanecendo uma instituição elitizada, destinada à reprodução social no sentido da preservação estrita do *status quo* vigente’.
- ‘mais do que nunca Saber e Poder se entrelaçavam, promovendo a configuração de um corpo de agentes habilitados a ocupar as posições de poder burocrático, em nome de uma competência sancionada pelas instituições escolares’.

Completa a bibliografia inicial deste estudo, a obra *Educação e Sociedade na Primeira República* [1974], de Jorge Nagle, um referencial não só pelo aspecto metodológico, mas, também, por facilitar a ambientação do objeto deste estudo na Primeira República.

Como texto de referência, aceito e consagrado, entende Lílian do Valle (2001, p. 153) que Nagle “[...] publicou um livro que estaria destinado a compor, no campo de estudos da educação brasileira, essa exclusivíssima lista de obras, que em cada área, permanecem como referências essenciais para todos que a frequentam”.

No entanto, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, foi parcialmente comentado por Nagle (2001, p. 234) em apenas um tópico do Capítulo III, intitulado O Ensino Agrônomo. Nesse tópico são abordados aspectos do diploma legal de criação e regulamentação do ensino agrônomo e do Regulamento da ESAMV aprovado em 1920.

Como fonte bibliográfica fundamental e seminal impõe-se a revista *A Lavoura*, publicação oficial da Sociedade Nacional de Agricultura e o Boletim do Ministério da Agricultura.

A Sociedade Nacional de Agricultura¹⁴ (SNA), fundada em 16 de janeiro de 1897 como Sociedade Nacional de Agricultura Brasileira, segundo o artigo 1º do Regulamento instituidor, é uma agremiação de lavradores e de amigos da lavoura, que tem por finalidade empenhar coletivos e individuais esforços em bem da agricultura nacional, dedicando-se a todos os assuntos que possam trazer o progresso agrícola do Brasil. Esse Regulamento, pelo artigo 11, estabelece como meio constante para promover a agricultura nacional, dentre outros, a impressão de revistas.

Pelo Regulamento aprovado em 27 de outubro de 1905, a agora Sociedade Nacional de Agricultura, na forma do artigo 30, faria publicar mensalmente o boletim *A Lavoura*, visando a oferecer leitura instrutiva sobre todos os problemas relativos à lavoura e indústrias conexas, especialmente aqueles que devem concorrer para a educação e orientação do agricultor e do industrial, a fim de revestir essencialmente o caráter de órgão de propaganda. O primeiro número do boletim oficial da SNA, a revista *A Lavoura*, foi publicado em junho de 1897.

O *Boletim do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio* foi criado em atendimento ao previsto na alínea “c” do artigo 1º do Regulamento¹⁵ do recém-denominado Serviço de Informações e Divulgação, órgão do Ministério da Agricultura.

¹⁴ Sobre a história da Sociedade Nacional de Agricultura, ver a obra de Luiz Marques Poliano, intitulada “A Sociedade Nacional de Agricultura: Resumo Histórico”.

¹⁵ O Decreto nº 9.195, de 9 de dezembro de 1911, reorganizou o Serviço de Informações e Biblioteca do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, alterou a sua denominação para Serviço de Informações e Divulgação e aprovou o seu Regulamento.

O Serviço de Informações e Divulgação, conforme previsto no artigo 1º do Regulamento, dentre outras, teria por finalidade confeccionar e publicar mensalmente o *Boletim do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio*, abrangendo não só uma sinopse de todos os atos do Governo Federal expedidos pelo referido Ministério, mas também memórias ou artigos originais, traduções, transcrições, dados estatísticos, notícias e informações sobre agricultura, indústria e comércio, em relação ao Brasil e ao exterior, de modo a constituir uma fonte, a mais completa possível, de consulta e divulgação dos conhecimentos úteis aos agricultores, industriais e comerciantes.

A edição nº 1 do *Boletim do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio* foi publicada em março de 1912.

Com a alteração da denominação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para Ministério da Agricultura, em 3 de dezembro de 1930 através do Decreto nº 19.839, o *Boletim do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio* passou a ser denominado *Boletim do Ministério da Agricultura*.

A última edição do *Boletim do Ministério da Agricultura* foi a referente aos meses de julho/dezembro de 1947, em virtude do início da publicação, pelo agora Serviço de Informação Agrícola, do jornal quinzenal *Informação Agrícola*, contendo amplo noticiário sobre as atividades do Ministério da Agricultura, e do folhetim *Notícias Bibliográficas*, publicação mimeografada destinada à divulgação de resumos de trabalhos técnico-científicos e referências bibliográficas.

Tal qual fundamental revela-se a fonte documental, essencialmente constituída pelo acervo da legislação sobre o ensino superior agrícola e o da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, disposto em Leis, Decretos-Leis, Decretos, Regulamentos, Regimentos, Estatutos e eventuais outros documentos legais ordenadores.

1.11 Esclarecimentos sobre Subordinação e Organização

Ao optar por um caminho mais livre e de maior abrangência no descrever e analisar a organização do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, destacando as características e as nuances da subordinação e da organização, faz-se necessário determinar, com clareza, a amplitude destes termos neste estudo, com o intuito de evitar leituras sob outras perspectivas.

No entanto, de antemão, o raro acervo bibliográfico e documental acerca do objeto de estudo, interpôs uma dada convergência à trilha da narrativa e, por conseguinte, da análise.

Por outro lado, a condição de ambiência do objeto de estudo, na esfera federal, sujeita à injunção “dos Governos”, ou seja, da pressão das circunstâncias político-administrativas, faz com que a estrutura e o funcionamento venham a ser delineados por uma política pública educacional, ainda submissa à normatização legal específica.

Assim, o elemento subordinação passa à condição de primordial para a melhor compreensão do objeto em estudo.

Ao estar o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, entende-se que este, o ensino superior agrícola, e o conjunto de instituições escolares que professam o referido nível de ensino estão sujeitos à ordem, ao mando e ao domínio do outro, o do Ministério da Agricultura.

A subordinação do ensino superior agrícola ao Ministério da Agricultura se faz, portanto, como tema do interesse da esfera federal, em duas instâncias: por estar incluído no rol de assuntos pertinentes ao Ministério da Agricultura, estando assim, sob a sua ordem, e, em relação à subordinação administrativa a que as instituições escolares que o compõem estão sujeitas, submetendo-se aos níveis hierárquico-administrativos da organização ministerial.

Averiguar as condições em que está organizado o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura torna-se o melhor caminho para se atingir o objetivo pretendido.

Segundo Faris (1987, p. 847), “organização designa tanto uma estrutura quanto um processo”, ou seja, como está ordenado o arcabouço estrutural e como acontece funcionalmente e no conseqüente fim prático.

Para passar do concebido à efetivação, é necessário uma estrutura organizacional e regras de funcionamento que vão proporcionar, quando ativadas, o modo de operar. Assim, neste estudo, o termo organização é entendido como a ordenação estrutural e funcional do objeto estudado.

1.12 Disposição da Apresentação do Estudo

O resultado da pesquisa realizada, que constitui esta tese, além desta introdução, vai relatado em outras quatro unidades e mais as considerações finais, e acrescido, em complemento, por dois apêndices e, em suplemento, por dois anexos.

Nesta unidade introdutória, o intuito foi situar o leitor no tema, apresentando o que antecedeu a primeira regulamentação do ensino superior agrícola, o objeto de estudo, o que justifica estudar o objeto, a ambiência do objeto, o objetivo pretendido, a delimitação e periodização do percurso, os procedimentos metodológicos, o enquadramento da pesquisa, a recensão das fontes primitivas e a disposição do conteúdo.

O propósito na segunda unidade é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, desde a sua criação e regulamentação, em 1910, até a extinção da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em 1934. Esse primeiro período do percurso estudado, envolve a origem, criação e regulamentação do ensino superior agrícola subordinado ao MAIC e a sua respectiva implementação através da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, levando, assim, à prática por meio de providências concretas.

Na terceira unidade, o intuito é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, desde a criação e regulamentação da ENA e da ENV, em 1934, até a subordinação da ENA ao CNEPA, em 1938.

O objetivo na quarta unidade é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, da criação do CNEPA, em 1938, até a sua extinção, em 1962.

A unidade cinco contempla a descrição e a análise da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, desde a reorganização do Ministério da Agricultura, em 1962, até a transferência de todos os órgãos de ensino subordinados ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

Nas considerações finais atenta-se para o sumo da descrição e da análise desenvolvida em atendimento ao objetivo proposto.

Em complemento ao resultado da pesquisa, no Apêndice A, consta a cronologia histórica do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, por agregar, numa visão resumida, os fatos relevantes e no Apêndice B, a legislação específica referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, elaborado com o propósito de agregar, revelar e expor, destacando aspectos relevantes e constituindo, assim, um ementário expandido a ser utilizado como demarcador da trilha da descrição. Em suplemento, no Anexo A, reproduz-se a nota sobre a Sessão Solene de Inauguração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, incluindo a Ata oficial do evento; e no Anexo B, o

discurso pronunciado pelo Ministro da Agricultura, Daniel de Carvalho, quando da inauguração da nova sede da Universidade Rural, documentos estes de incontestável relevância histórica sobre o objeto de estudo.

2 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: ORIGEM, CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINÁRIA (1910-1934)

2.1 Considerações Iniciais

O objeto a ser contemplado neste capítulo é o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), ao longo do primeiro período de sua evolução.

Como anteriormente realçado, no capítulo introdutório, este primeiro período envolve a origem, criação e regulamentação do ensino superior agrícola subordinado ao MAIC e a sua respectiva implementação através da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), levando, assim, à prática por meio de providências concretas.

A maior parte do período ora abordado está inserida no ciclo republicano, que, segundo Cunha (1980, p. 132), “é chamado, comumente, de república velha, de primeira república ou de república oligárquica”¹⁶, que abrange desde a Proclamação da República, em 1889, até a revolução de 1930, quando se dá a criação e regulamentação do ensino agrônomo, em 1910, e avança um pouco mais, indo até a extinção da ESAMV, em 1934, já no Governo Provisório.

Ao longo desse primeiro período de existência do ensino superior agrícola subordinado ao MAIC, de 1910 a 1934, a Presidência da República foi ocupada por sete Presidentes e dois Chefes, o da Junta Governativa Provisória e o do Governo Provisório, e, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, por dezesseis Ministros. Sob o aspecto constitucional, este primeiro período do percurso estudado transcorreu sob a égide da Constituição Federal de 1891¹⁷, acrescida pelo teor da Revisão Constitucional de 1926¹⁸, e ainda, de 11 de novembro de 1930 até o término do período, sob os ditames do Decreto nº 19.398, que instituiu o Governo Provisório.

¹⁶ Este período republicano, segundo Boris Fausto em *História do Brasil* (1997, p. 261), que o chamou de República Liberal, também recebeu outras designações, dentre as quais, República “oligárquica”, República dos “coronéis” e República do “café-com-leite”. Estas designações são analisadas pelo autor, no referido texto.

¹⁷ A Constituição Federal de 1891 foi promulgada em 24 de fevereiro.

¹⁸ Sobre a Revisão Constitucional de 1926, ver o texto *A Educação na Revisão Constitucional de 1926*, de Carlos Roberto Jamil Cury.

O propósito, neste Capítulo, é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, desde a sua criação e regulamentação, em 1910, até a extinção da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a ESAMV, em 1934.

2.2 Origem do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao MAIC

Apesar de o marco inicial do período ora estudado estar em 1910, há que se conhecer as raízes do objeto contemplado, que estão aquém deste momento e que devem ser revisitadas, por ficar evidente, desde o mais simples ou primeiro olhar, que a institucionalização do ensino superior agrícola subordinado ao MAIC descende da criação e implementação desse Ministério.

Nesta busca, retoma-se o Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, assinado por Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da República, e por Augusto Tavares de Lyra, Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Esse Decreto instituiu o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio; estabeleceu os assuntos que lhe diziam respeito, dispostos em três campos, a agricultura e a indústria animal, a indústria e o comércio. Também, determinou a subordinação de órgãos já existentes e adotou outras medidas de ordem administrativo-financeira.

Alguns estudiosos do tema observam que interesses mais amplos da oligarquia agrária, ou seja, além da cultura cafeeira, foram determinantes para a criação do MAIC. Esta perspectiva pode ser corroborada pela posição de Teixeira (1976, p. 316), de que “o público não é algo de total e de constante, mas ‘grupos’ de interessados, que surgem, ampliam-se, restringem-se ou desaparecem, conforme as irradiações, retrações e expansões da convivência humana”.

Moore Jr. (1967 apud MENDONÇA, 1998a, p. 115) observou que, sendo um

espaço político-institucional da articulação de frações dominadas da classe dominante, o MAIC contribuiria para preservar a relativa estabilidade do sistema de dominação ‘oligárquico’ vigente, patrocinando certas práticas em benefício das primeiras, minimizando, assim, a desigualdade de sua participação junto ao poder público federal.

O autor ainda acrescentou que

deste ponto de vista, o estudo do processo de constituição, expansão e atuação dessa agência do aparelho de Estado revela-se esclarecedor, tanto da existência de um efetivo eixo alternativo de poder na Primeira República, quanto das premissas institucionais da modernização conservadora em gestação no país (MOORE JR., apud MENDONÇA, 1998a, p. 115).

No entendimento de Mendonça (1998a, p. 115), a criação do MAIC foi

fruto da campanha movida por setores de grandes proprietários rurais situados à margem do epicentro do poder republicano, a criação do MAIC pode ser encarada tanto como uma conquista dessa luta, quanto como uma resposta político-institucional da fração hegemônica, tentando estender sua direção e consenso.

Um pouco adiante, a mesma autora destacou

que o Ministério transformou-se num canal de difusão nacional da versão ruralista da ideologia do progresso, integrando-se ao exercício da hegemonia paulista que teve por base, dentre outros, a pioneira elevação da pesquisa e do estudo científico da agricultura à condição de *necessidade premente* ao País [...] (MENDONÇA, 1998a, p. 115).

A versão ruralista da ideologia do progresso é parte integrante do conjunto dos princípios/argumentos em que consiste o ruralismo abordado por Mendonça (1997, p. 177) “pela tríplice ótica de um movimento político de organização de interesses de frações agrárias da classe dominante no nível da sociedade civil; de um debate de ideias e, finalmente, de uma institucionalização governamental dessas demandas [...]”. E foi isso que se observou com ênfase na institucionalização governamental, na sequência dos atos e fatos relatados, todos oriundos do movimento político e do debate de ideias que constituem o arcabouço do ruralismo¹⁹.

Voltando à criação do MAIC, destaca-se que, no entendimento de Mendonça (1998, p. 116), o Ministério, foi “articulado pela Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) [...]”, e, logo a seguir, em nota de rodapé, na mesma página, a autora acrescentou que, “cumprindo seu papel de grupo de pressão, a SNA fez chegar à Câmara dos Deputados, no ano de 1902, por

¹⁹ De início, ao estudar o ruralismo brasileiro na Primeira República, Mendonça (1997, p. 10) o entende “como um movimento político de organização e institucionalização de interesses de determinadas frações da classe dominante Agrária [...]”. Mais adiante, na análise da descrição da reação ruralista, Mendonça (1997, p. 260) acrescenta que toma o ruralismo “[...] como um movimento/ideologia políticos, produzido por agentes sociais concretos, econômica e socialmente situados numa dada estrutura de classe e portadores de interesses nem sempre convergentes”.

intermédio de seu presidente honorário, o Deputado Christino Cruz, o projeto de criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio [...]”.

Apesar desses sólidos argumentos, há que se considerar, também, a influência determinante das hostes industriais e do comércio, em prol de um espaço político-administrativo, no âmbito do governo federal, para estes temas. Por óbvio, admite-se, ainda, que, em grande parte, muito havia de comum entre as expectativas e preocupações da indústria nascente e do comércio exportador com as do mundo agrário, o que veio reforçar a criação do MAIC²⁰.

Designado em 19 de junho de 1909, o paulista Antônio Cândido Rodrigues²¹ esteve à frente do Ministério até 26 de novembro de 1909²². A designação desse Ministro como primeiro titular do MAIC encontrou o apoio da SNA, o que foi tornado público em Editorial²³ publicado em seu boletim, de onde se depreende: “A Sociedade Nacional de Agricultura enche-se de justo desvanecimento vendo recair a escolha do primeiro titular da nova Secretaria de Estado sobre a pessoa do seu dileto consócio honorário e companheiro de obra desde longos anos”. E, ainda, em continuidade,

[a SNA] congratula-se com os amigos da lavoura por ver o Dr. Antônio Cândido Rodrigues colocado à frente dos negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, porquanto ninguém melhor do que ele conhece em seus íntimos recessos as delicadezas dos novos serviços que em boa hora foi chamado a dirigir (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1909, p. 182).

Destaca-se o registro, no texto em apreço, da filiação do Ministro à Sociedade Nacional de Agricultura, o que indica a afinidade de ideias no que tange à ordenação dada a respeito da implantação do MAIC.

Segundo Mendonça (1998a, p. 117, grifos do autor), “a nomeação de Antônio Cândido Rodrigues como primeiro titular da Pasta é altamente significativa [...]”, por vir ele da titularidade da Secretaria de Agricultura de São Paulo, ser um grande cafeicultor e ser reconhecido “[...] como um dos profissionais mais credenciados no *trato dos temas agrícolas*”. Continuando sua argumentação, Mendonça (1998a, p. 117) afirmou, ainda, que

²⁰ Apenas em 1930, pelo Decreto nº 19.448, de 3 de dezembro, os assuntos agrônômicos passaram a ter um Ministério exclusivo, o Ministério da Agricultura. Também em 1930, pelo Decreto nº 19.402, de 14 de novembro, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública e para ele transferidos todos os assuntos relativos ao ensino. No entanto, o ensino superior agrícola permaneceu sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

²¹ Mendonça (1998a, p. 118) apresenta em quadro-sinótico a procedência e o perfil dos Ministros Titulares do MAIC na “Primeira República”.

²² Sobre o breve período ministerial de Antônio Cândido Rodrigues, ver a interpretação de Mendonça, em “Agronomia e Poder no Brasil”, (1998, p. 117; 120).

²³ Revista *A Lavoura*, n. 8, ago. 1909, p. 181.

Rodrigues e sua equipe “foram os responsáveis pelo primeiro esboço de regulamentação do MAIC e de cada um dos seus Serviços [...]”, sendo que, entre eles, estava o do ensino agrônômico, e aí incluído o ensino superior agrícola. Logo a seguir, na sequência do texto, Mendonça (1998a, p. 117) levantou a perspectiva de que as propostas de Rodrigues deram “[...] a perceber que o seu intuito era o de imprimir ao órgão federal a diretriz diversificadora iniciada junto à agricultura paulista e, em princípio, compartilhada pelo grupo ligado à SNA”.

Mesmo diante de tantas articulações e interesses, e apesar de ter sido instituído legalmente em 1906, o MAIC só veio a ser efetivamente instalado por Nilo Peçanha, já Presidente, a partir da emissão do Decreto nº 7.501, de 12 de agosto de 1909, que dispôs sobre as medidas administrativas estruturantes, algumas provisórias, porém, necessárias à sua implementação. O teor do referido Decreto dizia respeito à transferência de órgãos já existentes para o MAIC, estabeleceu funções administrativas e suas respectivas atribuições, criou diretorias e fixou disposições transitórias.

Na verdade, as intenções do Ministro Cândido Rodrigues e do pensamento por ele representado ficam evidenciadas na Exposição de Motivos, encaminhada em 12 de agosto de 1909 ao Presidente Nilo Peçanha, quando da apresentação do projeto de decreto que viria a ser o Decreto nº 7.501. Observa-se, de pronto, que Nilo Peçanha assinou o Decreto nº 7.501 na mesma data do envio da Exposição de Motivos que justificava o projeto, o que pode ser entendido como uma demonstração de prestígio e/ou compromisso político e/ou de apoio ao que propunha implementar. Nessa Exposição, é traçado um plano geral, de conteúdo muito além do esboçado na minuta do decreto e do constante no texto definitivo do decreto, dispondo sobre o que se pretendia implementar, de imediato e no futuro, em relação à agricultura e indústrias agrícolas, a indústria e o comércio, em síntese, um consistente plano de ação. As propostas e os argumentos ali expostos estão visíveis na ordenação legal referente ao ensino agrônômico que estava por vir. Nesse momento, defende-se um caráter essencialmente técnico em relação às atividades do Ministério. Pretende-se dotá-lo de gabinetes e laboratórios de estudos e investigações de caráter prático e de utilidade imediata para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da agricultura e das indústrias agrícolas. Propõe-se organizar o Ministério com o intuito de atender ao ensino agrícola e à divulgação e propagação dos melhores processos culturais e de exploração das indústrias agrícolas, o que ocorrerá por meio dos institutos de ensino, das estações agrônômicas, dos campos de experiências e de demonstrações. Inserem-se, ainda, como pertinentes à Pasta, as investigações e estudos para a extinção das pragas que assolam as lavouras e as relativas aos cuidados com a indústria animal. Ao término da Exposição, condiciona a implantação do

ensino agrônômico, dentre outras ações, aos recursos permitidos pelo orçamento e à existência de pessoal técnico necessário.

A implementação do MAIC foi saudada pela SNA, em seu boletim *A Lavoura*, através de Editorial²⁴ em cujo teor se destaca: “não é mais uma simples aspiração patriótica, porém uma realidade positiva”. Relembra o Editorial que a ideia de criação do Ministério “vem dos primeiros dias do ano de 1901, quando a levantou o Dr. Assis Brasil, em documento [...] apresentado à consideração do Governo da República”. Acrescenta que, “meses depois, em 1902, [...] o Dr. Christino Cruz, levou-a aos conselheiros da nação, em um projeto de lei apresentado à Câmara dos Srs. Deputados”. Após ser largamente debatido, perante a diretoria da SNA, pela imprensa diária e em publicações avulsas, o projeto de lei, segundo o Editorial, foi aprovado e sancionado. E, ainda, justifica o referido Editorial que a aparente demora na implementação do MAIC decorreu do melhor entendimento do Presidente Affonso Pena, que, “não julgando prudente a pronta organização da nova Secretaria de Estado, planejou criá-la espaçadamente, por meio de reformas sucessivas, mas colimando todas em um único fim – o ministério técnico de agricultura, indústria e comércio”.

Sob o aspecto político-administrativo, no entanto, há que se acrescentar que a raiz legal mais profunda do objeto observado é o próprio texto constitucional, o vigente à época, que deu o “tom adequado” ao que foi concebido e implementado. Nesta perspectiva, Cury (2005, p. 79), a partir dos estudos feitos em torno da correlação Congresso Constituinte Republicano de 1890-1891 e educação escolar, resumiu que

o discurso federalista atendeu às pretensões hegemônicas dos grupos oligárquicos cafeicultores e cacauzeiros quanto a ‘Estado mínimo’ e *laissez-faire* e, que após a promulgação da Constituição, o perfil do liberalismo e do ‘Estado mínimo’ passa a ser lei, mas dentro de um pragmatismo elitista e excludente dos grupos oligárquicos no poder.

Nesta mesma linha, Cunha (1980, p. 137) anotou, com propriedade, que

[...] a Constituição promulgada em 1891 resultou de conflitos e composições liberais e positivistas’. E, acrescentou na sequência, que ‘o texto final, heterogêneo, permitiu a uns e outros reivindicarem para suas posições a defesa do ‘espírito republicano’, conforme as circunstâncias’.

O pensamento comum dominante de liberdade e de descentralização político-administrativo, vivamente expresso no texto constitucional de 1891 e na legislação derivada,

²⁴ Revista *A Lavoura*, n. 8, p. 181, ago. 1909.

definiu o arcabouço legal de atuação do ente público, ou seja, o Estado. Esses sentimentos permearam os diversos espaços em que se constituía a sociedade brasileira à época e, segundo Gandini (1980, p. 136), “a retórica liberal será a linguagem da oligarquia rural, durante a República Velha”.

Chega-se assim à origem do pensamento que concebeu o ensino agrônômico e, como uma de suas divisões, o ensino superior agrícola subordinado ao MAIC.

No entanto, no tocante ao ensino agrônômico, o concebido só teve provimento a partir de 29 de novembro de 1909²⁵, agora sob o comando do cafeeiro paulista Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, que esteve à frente do Ministério até o término do mandato de Nilo Peçanha, como Presidente da República, em 15 de novembro de 1910.

Apenas com o advento do Decreto nº 7.727, em 9 de dezembro de 1909, o MAIC tomou corpo administrativo definitivo, mediante a aprovação do seu regulamento. Esse Regulamento, disposto em 12 capítulos, definiu a organização administrativa, os assuntos pertinentes a cada unidade funcional, as condições para nomeações, demissões, substituições e exercício interino, as atribuições e deveres dos funcionários, os vencimentos e direitos trabalhistas, as sanções disciplinares do pessoal, as condições do expediente e, ainda, estabeleceu disposições diversas. Nesse interregno, a implantação do MAIC tem curso e, dentre outros fatos relevantes, foi institucionalizado o ensino agrônômico em seu âmbito.

2.3 Criação e Regulamentação do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao MAIC

O ano é o de 1910; o Presidente da República é Nilo Procópio Peçanha²⁶, nessa condição desde 14 de junho de 1909, em virtude do falecimento do Presidente Afonso Penna. Nilo Peçanha, como Vice-Presidente, era o sucessor constitucional para o cumprimento do mandato original que findaria em 15 de novembro de 1910²⁷.

²⁵ O Ministro da Viação e Obras Públicas, Francisco Sá, mineiro de Grão-Mongol, respondeu, interinamente, pelo MAIC, de 26 a 29 de novembro de 1909.

²⁶ Nilo Procópio Peçanha foi eleito Vice-Presidente da República, em chapa única, liderada por Afonso Augusto Moreira Pena, em pleito realizado em 1º de março de 1906, para cumprir mandato de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910. Com o falecimento do Presidente Afonso Pena, em 14 de junho de 1909, Nilo Peçanha assumiu a presidência da república, para integralizar o mandato presidencial (KOIFMAN, 2002, p. 157-158).

²⁷ As datas dos mandatos presidenciais e as dos períodos ministeriais foram colhidas no livro *Presidentes do Brasil* (2002), organizado por Fábio Koifman.

O Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, ato legal constitutivo do ensino agrônômico, foi assinado por Nilo Peçanha, Presidente da República, e por Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. O referido Decreto anunciou a fundamentação legal para tal feito, criou o ensino agrônômico e aprovou o respectivo regulamento, que veio em anexo. Sobre o teor do Decreto nº 8.319, Lima et al. (1961, p. 54) comentam “que se regulamentou, pela primeira vez, o ensino agrícola em todos os seus graus e modalidades [...]” e que “[...] marca aquele ato, ao estabelecer diretrizes gerais, uma nova fase no seu desenvolvimento”.

Ao comentar o ato legal de criação e regulamentação do ensino agrônômico, Otranto (2003, p. 32) entendeu que

era, sem dúvida, um decreto ambicioso. Não só em relação ao seu tamanho – 591 artigos – mas também considerando as pretensões nele expressas, relacionadas ao rumo que deveria tomar o ensino agrônômico brasileiro, visto, então, como um dos principais fatores do desenvolvimento nacional.

Segundo Mendonça (1998a, p. 122),

o Serviço de Ensino Agrônômico talvez tenha sido aquele, dentre os que surgiram com a imediata implantação do Ministério, que emergiu de forma mais detalhista e acabada, [...] concebido a partir do sofisticado modelo do Ministério da Agricultura norte-americano [...] ele se apresentou, originalmente, de forma aparatosa e magnificente [...] e, [...] trazia as marcas de seu criador, o ministro Cândido Rodrigues, ainda que o decreto de sua instalação tenha sido promulgado já na gestão de Rodolpho de Miranda.

Para Nagle (2001, p. 234),

o Governo Federal elaborou, é verdade, a mais sistemática, diversificada e aparatosa legislação escolar, durante todo o período da Primeira República, mas não provocou um desenvolvimento correspondente a esse arcabouço, nem influenciou na mesma medida do vigor empregado nessa construção.

Capdeville (1991, p. 66) viu nesse momento “[...] a primeira intervenção oficial do governo no ensino agrícola como um todo”. Observou ainda Capdeville (1991, p. 66), com propriedade, “[...] que esse ramo do ensino não fora alcançado pelas reformas Leôncio de Carvalho (1879), Benjamim Constant (1890) e Eptácio Pessoa (1901)”.

É importante lembrar que estava em vigor, desde 1º de janeiro de 1901, o Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, conhecido por “Código Eptácio Pessoa”, instituído pelo Decreto nº 3.890. Este estabelecia, em seu artigo 1º, que as Faculdades de

Direito, as de Medicina, a Escola Politécnica e a Escola de Minas²⁸ passaram a ser regidas por esse Código e pelos regulamentos especiais que fossem expedidos, não fazendo qualquer referência ao ensino superior agrícola ou mesmo às instituições de ensino que atuavam nessa especialidade.

Assim, o ensino superior agrícola não estava sujeito ao “Código Epitácio Pessoa”, não era dependente do Ministério da Justiça e Negócios do Interior e sim do recém-criado MAIC, e foi regido por regulamento próprio e específico. Há que se registrar a semelhança de estilo de redação e de estrutura entre o Regulamento do Ensino Agrônomo e o Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário.

Otranto (2004, p. 1), afunilando para ensino superior agrícola um dos segmentos do ensino agrônomo, afirma que aquele

tinha por objetivo diversificar a formação da *elite* política brasileira, dotando-a de instrumentos que propiciassem a reciclagem da tradicional ‘vocação eminentemente agrícola’ do país e a definição de novas modalidades de coação, impeditivas da fuga do trabalhador rural para o circuito mercantil.

Nesse desencadear, tornou-se relevante frisar que, ao instituir o MAIC, em 1906, foram definidos no ato legal, no seu artigo 2º, os assuntos de responsabilidade desse Ministério, incluindo, especificamente, no parágrafo 1º, os temas relativos à agricultura e indústria animal, sendo que, no item “a” desse parágrafo, encontram-se os assuntos do ensino agrícola, e, ainda, no item “c”, as Escolas Veterinárias.

Tem-se, então, desde a criação do MAIC, a perspectiva de que o ensino agrônomo, nos seus diversos níveis, inclusive o superior, seria assunto sob a sua égide e não sob a do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do qual estavam dependentes os demais ramos do ensino superior. Caracteriza-se assim a dupla ordenação e subordinação do ensino superior público federal, o que veio a constituir uma dualidade sistêmica. Esta condição de subordinação diversa, a que se acresce o estado regulatório exclusivo a que ficou sujeito o ensino agrônomo, especificamente o de nível superior, determinou os meios administrativos para o início da institucionalização do que se pode chamar de Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

Cabe observar que a amplitude, abrangência e capilaridade do ensino agrônomo, instituído com suas inúmeras e diversas divisões, levam a crer na presença e no entremear do

²⁸ Pelo artigo primeiro do Decreto nº 7.501, de 12 de agosto de 1909, a Escola de Minas passou à jurisdição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

“entusiasmo pela educação” no pensamento inspirador e na ordenação dada através da legislação fundadora. Essa perspectiva encontra eco em Nagle (2001, p. 134), que, ao escrever sobre educação e sociedade na Primeira República, afirmou que

o mais manifesto resultado das transformações sociais ocorridas na época, foi o aparecimento de inusitado entusiasmo pela educação, calcado na crença de que pela multiplicação das instituições escolares e da disseminação da educação escolar, será possível incorporar grandes camadas da população na senda do progresso nacional, e colocar o Brasil no caminho das grandes nações do mundo.

Segundo Nagle (2001, p. 135), este sentimento comum, o do “entusiasmo pela educação”, como também o do “otimismo pedagógico”, tornou-se uma atitude que, ao longo da década de 1910, “desenvolveu-se nas correntes de ideias e movimentos político-sociais e que consistia em atribuir importância cada vez maior ao tema da instrução, nos seus diversos níveis e tipos”.

O denso e longo Regulamento do Ensino Agrônômico, constituído por 65 capítulos mais as “disposições gerais”, estabeleceu a estrutura orgânica e ditou normas para o funcionamento do ensino agrônômico. Nesse Regulamento, inúmeros aspectos devem ser realçados como subsídio para a melhor compreensão da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. O ensino agrônômico, nos termos do artigo 1º, tinha por finalidade a instrução técnica e profissional relativa à agricultura e às indústrias correlativas e, por delimitação o ensino agrícola, o de medicina veterinária, o de zootecnia e os das indústrias rurais.

Segundo Capdeville (1991, p. 66), “[...] pensou-se na formação de mão-de-obra [...] com o longo, abrangente e pormenorizado regulamento [...]”. Segundo o Regulamento, o ensino agrônômico ou ensino agrícola²⁹, ora instituído, segmentava-se em onze divisões ou modalidades: - ensino superior, - ensino médio ou teórico-prático, - ensino prático, - aprendizados agrícolas, - ensino primário agrícola, - escolas especiais de agricultura, - escolas domésticas agrícolas, - cursos ambulantes, - cursos conexos com o ensino agrícola, - consultas agrícolas e, - conferências agrícolas; o que leva a perceber a amplitude de atuação pretendida pelo legislador.

Ao comentar a abrangência do Regulamento, Nagle (2001, p. 235) argumentou que, “para se ter uma ideia aproximada do seu conteúdo, basta que se pense nas onze divisões do

²⁹ No Regulamento do Ensino Agrônômico, as palavras “agrônômico” e “agrícola”, por vezes, são utilizadas com o mesmo sentido.

ensino [...] e no número de serviços e instalações complementares [...]”. O ensino agrícola, em toda a sua amplitude, seria “ministrado em estabelecimentos adaptados aos fins a que se destinam” e contaria, ainda, com seis serviços e instalações complementares: - estações experimentais, - campos de experiência e demonstração, - fazendas experimentais, - estação de ensaio de máquinas agrícolas, - postos zootécnicos e, - postos meteorológicos, constituindo, assim, uma extensa rede de apoio ao ensino prático e experimental, o que possibilitaria ampliar a qualidade nesses fazeres.

O ensino superior agrícola, como modalidade ou divisão do ensino agrônomo, pelo Regulamento, era destinado a formar, conjuntamente, engenheiros agrônomos e médicos veterinários do mesmo grau; delimitando, assim, os cursos, os títulos a serem conferidos com a diplomação e as profissões de nível superior habilitadas para o mercado de trabalho no mundo rural. Condição, também, que os dois cursos deveriam ser ministrados conjuntamente, portanto, no mesmo ambiente escolar e com interação curricular.

Na esfera federal, o ensino superior agrícola seria ministrado, então, apenas pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), ora fundada na Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. A ESAMV, pelo Regulamento, tornou-se, então, a única instituição federal autorizada a exercer o ensino superior agrícola, isto através de dois cursos distintos, o de engenheiro agrônomo e o de médico veterinário.

O curso de engenheiro agrônomo³⁰ tinha por fim promover o desenvolvimento científico da agricultura, através da preparação técnica de profissionais aptos para o alto ensino agrônomo, para os cargos superiores do Ministério e para a direção dos serviços inerentes à exploração racional da grande propriedade agrícola e das indústrias rurais. O curso de médico veterinário destinava-se a constituir um corpo de profissionais para o exercício da medicina veterinária e do magistério, nos cursos da referida especialidade e para as funções especiais relacionadas.

Ao declinar, no ato legal, a amplitude do espaço a ser ocupado pelo profissional a ser preparado, o institucionalizador deu margem a que se entendesse o ensino superior agrícola como um modo ou vertente do amplo espectro de mecanismos viabilizadores da “modernização conservadora³¹” a que se pretendia dar curso no meio rural, o que se pode ver

³⁰ Observa-se que, tanto no Regulamento do Ensino Agrônomo quanto no primeiro Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, os cursos não têm denominação própria, sendo identificados ora como cursos para o ensino de agronomia e de ensino de veterinária, ora como cursos de engenheiros agrônomos e de médicos veterinários.

³¹ Em estudo recente, Apple (2003), ao analisar as crenças, propostas e programas educacionais direitistas e os seus efeitos no mundo real, observou a presença de elementos aos quais, no conjunto, chamou de “modernização conservadora”. Trata-se, segundo Apple (2003, p. 6), “de uma aliança poderosa [...] que nos

pelo que segue. Preparar para as atividades de ensino e pesquisa atende à preocupação em relação à formação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento da ciência-tecnologia agrária e sua aplicação. Preparar para o exercício de coordenação e direção em órgãos públicos apontava para a profissionalização dos cargos públicos, em detrimento das indicações políticas com ausência de formação acadêmica, e, ainda, conferiu à ESAMV a condição de formadora privilegiada do futuro quadro de servidores públicos afim. Essa intenção remete à perspectiva de Comênio (2006, p. 447) que, ao comentar sobre a Academia, na “Didáctica Magna”, recomendou “que os cargos públicos não sejam confiados senão àqueles que nelas [nas Academias] se preparam com sucesso, e que são dignos e idôneos para que se lhes entregue com segurança o governo das coisas humanas”. Preparar para a direção dos serviços inerentes à exploração racional da grande propriedade agrícola permitiu subentender que a ciência e a tecnologia aportariam no campo por meio dos latifúndios. E, ainda, que as culturas da grande unidade produtiva deviam ter prioridade no ensino e na pesquisa. Têm-se então, de forma explícita, aspectos da modernização, quando admite a formação específica, especializada e qualificada, e o conservadorismo, quando expressa o caminho da prioridade ao interesse do latifúndio.

Na situação em estudo, observa-se, portanto, uma reforma estrutural modernizadora, ousada em sua concepção, avançada em termos organizacionais, tecnológicos e didáticos, impregnada pelo positivismo da Constituição, audaciosa no âmbito político-administrativo, por garantir largos espaços de domínio e atuação, e tendo seu curso determinado pela oligarquia agrária.

Segundo o Regulamento, o curso para engenheiro agrônomo seria organizado em dois ciclos – o fundamental, com duração de um ano, dividido em semestres, e o especial, com duração de três anos, divididos em semestres. Para o adequado ambiente de ensino, o curso de formação de engenheiro agrônomo requereria, ainda, laboratórios, gabinetes e instalações especializadas, todos destinados aos trabalhos práticos e às demonstrações e investigações do pessoal docente. Estavam previstos quinze laboratórios e gabinetes e ainda instalações para a unidade de hidrologia aplicada; museu agrícola e florestal; oficinas para o trabalho do ferro e da madeira; fazenda experimental, estação de ensaio de máquinas agrícolas e posto meteorológico.

recomenda ‘libertar’ nossas escolas [...], restaurar ‘nossa’ cultura tradicional e enfatizar a disciplina e o caráter, voltar-nos para Deus em nossas salas de aula [...] e intensificar o controle central [...]”. De acordo com Apple (2003, p. 44), são atores ou “elementos” essenciais dessa aliança “os neoliberais, os neoconservadores, os populistas autoritários e uma certa fração da nova classe média de gerentes e profissionais qualificados em ascensão social”.

O curso de médico veterinário seria organizado em dois ciclos – o fundamental, com duração de um ano, dividido em semestres, e o especial, com duração de quatro anos, divididos em semestres. Para o adequado ambiente de ensino, o curso de médico veterinário requereria, ainda, laboratórios, gabinetes e instalações especializadas, todos destinados aos trabalhos práticos e às demonstrações e investigações do pessoal docente. Estava previsto o Hospital Veterinário, com enfermarias, farmácia, laboratório de anatomia, laboratório de patologia, museu, a policlínica e o Hospital de Isolamento, com sala de autópsias e forno crematório e o laboratório de bacteriologia e parasitologia, e, ainda, gabinete e laboratório de física, de química biológica, de fisiologia e zootecnia e de histologia. E um matadouro, com laboratório para estudos relativos à fiscalização sanitária de carnes.

As diretrizes previstas no Regulamento do Ensino Agrônomo relativas ao ensino superior agrícola, a partir do artigo que instituiu a ESAMV, restringem-se à sua organização e funcionamento. Assim, os Capítulos seguintes e seus respectivos artigos abordam a estrutura curricular; a estrutura e o funcionamento das atividades de ensino; o provimento, direitos e deveres do corpo docente; o regime escolar; as condições de matrícula nos cursos; o método de ensino; os exames; a organização do curso de especialização de engenheiros agrônomos; a diplomação e os prêmios de viagem; remetendo todos esses temas a detalhamento a ser estabelecido no regulamento da ESAMV. Do Capítulo XIV em diante, o normatizado diz respeito às demais divisões ou modalidades do ensino agrônomo.

Ao fim do Regulamento, nas “Disposições Gerais”, determinou-se a dependência do ensino agrônomo, com os estabelecimentos e serviços que o constituiriam, à Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Rural³². Como estabelecimento do ensino agrônomo, a ESAMV, por consequência, subordinava-se administrativamente àquela Diretoria. Essa dependência, ao longo dos anos, foi-se transformando em tema de intenso debate no interior da ESAMV e abriu o caminho para o pleito de passagem de Escola para o regime universitário, tendo como um de seus pilares a autonomia institucional.

Na mesma Unidade do Regulamento, outro aspecto relevante foi a localização física da ESAMV, prevista para ser instalada em próprio nacional, situado na região de Santa Cruz, na Cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, tendo anexas a fazenda experimental e a estação de ensaio de máquinas agrícolas. Seriam as três alocadas em terras da antiga Imperial

³² O Regulamento anterior do MAIC, aprovado pelo Decreto nº 7.727, de 9 de dezembro de 1909, já estabelecia em seu artigo 5º, item 1, parágrafo 1º, que o assunto ensino agrícola estava a cargo da 1ª Seção da Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Animal, embora o ensino agrônomo ainda não fosse regulamentado no âmbito do MAIC.

Fazenda de Santa Cruz, então Fazenda Nacional de Santa Cruz³³, o que, no entanto, não se efetivou.

Constou, também, das Disposições Gerais, a determinação de nomeação imediata do Diretor da ESAMV, mediante escolha submetida ao perfil fixado – ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou pessoa de notória capacidade em agricultura e medicina veterinária, devendo ter preferência quem, possuindo qualquer desses requisitos, já tivesse dirigido estabelecimento similar – também relevante por definir a liderança encarregada de implementar o projeto concebido. A nomeação do primeiro Diretor da ESAMV aumentou de importância diante da imposição do Regulamento, de que a organização e o funcionamento da Escola não se efetivariam antes da adaptação do edifício existente e da construção das dependências e instalações que fossem necessárias aos respectivos fins, ficando também pendentes as primeiras nomeações de lentes catedráticos, substitutos e professores.

É oportuno destacar que, nesse momento instaurador, a regulamentação do ensino superior agrícola, em quase toda a sua totalidade, ficou circunscrita ao âmbito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Poucas são as diretrizes ou determinações de cunho geral. A ESAMV não foi identificada como referência ou padrão a ser seguido. São densas e abrangentes as diretrizes e determinações à ESAMV. Assim, pode-se admitir que se pretendesse de fato, que, na esfera federal, a ESAMV viria a ser a única Escola Superior. Infere-se, também, que o Congresso Nacional e o Governo Federal abstiveram-se de regular, ou até mesmo de apontar diretrizes norteadoras aos que pretendiam atuar e aos que já atuavam no ensino superior agrícola, em consonância com o prescrito na carta magna.

Por oportuno, ressalta-se que o parágrafo 24 do artigo 72 da Constituição de 1891, então vigente, segundo Cury (2005, p. 77), “garante a existência de uma rede privada de ensino fora da regulamentação oficial”. Mais do que isso, o texto constitucional traz no artigo 34, item 30º, que compete privativamente ao Congresso Nacional [...] legislar sobre [...] o ensino superior [...] e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União. Entende-se, então, que o ensino superior no Distrito Federal estava reservado à União e, como tal, caberia privativamente ao Congresso Nacional legislar a respeito, e nada mais.

Tem-se, então, que a regulação prescrita no Decreto nº 8.319 em relação ao segmento do ensino superior agrícola, era exclusiva e restrita ao ensino a ser ministrado na ESAMV, pois não houve qualquer referência às demais instituições existentes, tanto na esfera pública

³³ Sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz, ver o artigo de Francisco Fernandes Leite, publicado no Boletim do Ministério da Agricultura (LEITE, 1938, p. 57).

estadual ou municipal, quanto na particular, e nem mesmo em relação à entrada de novas instituições nesse segmento do ensino superior.

Em 1911, o Presidente da República, Hermes Rodrigues da Fonseca, nessa condição desde 15 de novembro de 1910, e o Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Pedro Manuel de Toledo³⁴, deram continuidade à implementação do ensino agrônômico, conforme concebido no final do mandato presidencial anterior. Em agosto de 1911, por Decreto, foi aprovado um novo regulamento para o MAIC, que manteve a subordinação administrativa do ensino agrônômico e de seus serviços, dentre eles o ensino superior agrícola e a ESAMV, a agora renomeada Diretoria Geral de Agricultura. Ainda no ano de 1911, também por Decretos, algumas disposições do Regulamento do Ensino Agrônômico foram alteradas, em atendimento às perspectivas do novo Governo. No segmento do ensino superior, definiu-se uma nova localização para a ESAMV e as condições para os primeiros provimentos nos cargos de lentes catedráticos, previstas no decreto original, foram suprimidas, e estabeleceu-se uma nova forma de acesso aos cargos do magistério dos estabelecimentos de ensino agrônômico.

2.4 A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV) foi instituída pelo artigo 4º do Regulamento do Ensino Agrônômico, como um dos estabelecimentos de execução dos serviços atinentes ao ensino agrônômico e visava a promover o ensino superior agrícola, mediante a formação conjunta de engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

O ato legal fundador, descrito e analisado no tópico anterior, estabeleceu diretrizes pormenorizadas sobre a estrutura administrativa e acadêmica e o funcionamento da ESAMV. No entanto, antes mesmo da inauguração da ESAMV, ocorreram alterações no próprio ato legal fundador, e decisões administrativas foram tomadas visando a dar curso ao concebido.

³⁴ Pedro Manuel de Toledo nasceu na Cidade de São Paulo, em 29 de junho de 1860, e faleceu no Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1935. Graduou-se em Direito pela Escola de Direito de Recife, em 1884. Foi Deputado Estadual em São Paulo (1895-1910). Esteve à frente do MAIC, de 16 de novembro de 1910 a 26 de novembro de 1913. Foi Interventor Federal em São Paulo, de março a outubro de 1932. Por ter participado ativamente do movimento constitucionalista de 1932, foi deposto, preso e exilado. Pedro de Toledo foi associado da SNA. Sobre Pedro de Toledo, ver o seguinte *site*: www.galeriadosgovernadores.sp.gov.br.

Cabe frisar que, desde abril de 1911, estava em vigor a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental³⁵, conhecida como “Reforma Rivadávia”, que regia, especificamente, no segmento do ensino superior, os institutos de ensino subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Assim, o ensino superior agrícola, à semelhança do ocorrido quando da aprovação e vigência do “Código Epitácio Pessoa”, ficou excluído da ordenação determinada pela “Reforma Rivadávia”.

Procedeu-se de imediato, em cumprimento à legislação fundadora, às nomeações do Diretor da Escola e do pessoal administrativo indispensável para orientar e dirigir as atividades de implantação da Escola. O escolhido para ser o primeiro Diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária foi o agrônomo Gustavo Rodrigues Pereira d’Utra, natural da Cidade de Santo Amaro da Purificação, Província da Bahia. Graduado pela Imperial Escola Agrícola da Bahia, em 1880, Gustavo d’Utra, antes de assumir a diretoria da ESAMV, foi Diretor do Instituto Agrônomo de Campinas e Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo. No *Boletim da Escola Nacional de Agronomia*, n. 1, de 1938 (p. 121-126), consta uma biografia do Professor Gustavo Rodrigues Pereira d’Utra, elaborada pelo Professor Luiz de Oliveira Mendes. Em *Agronomia e Poder no Brasil*, Sônia Mendonça (1998a, p. 125) apresenta os principais traços biográficos de Gustavo d’Utra.

A estrutura física da Escola era condição *sine qua non* para dar início às atividades administrativas e acadêmicas, não só por estar determinado na legislação – de que a organização da Escola não se efetuará antes da adaptação do espaço físico existente e da construção das dependências e instalações necessárias ao previsto –, mas também pela necessidade evidente de instalações adequadas para atender ao seu fim.

O Regulamento do Ensino Agrônomo, nas “Disposições Gerais”, estabeleceu, também, que a ESAMV seria instalada em próprio nacional localizado na região de Santa Cruz, Rio de Janeiro, à época Distrito Federal, tendo anexas a fazenda experimental e a estação para ensaio de máquinas agrícolas. Esse indicativo de primeira localização da Escola “nas ubérrimas planícies da histórica fazenda nacional de Santa Cruz, a cerca de uma hora da Capital” foi apresentado e defendido com argumentos por Carmo (1909, p. 242), que assim se expressou: “Aqui nesta bela propriedade da Nação, nada falta para o fim colimado”. Detalhou, em seguida, que “as terras são planas, ferazes, mansas e irrigáveis em toda a sua extensão; a sede da fazenda – o palácio – é um casarão de sólida construção, com capacidade de sobra para todas as dependências do mais amplo instituto agrônomo que se tente criar”.

³⁵ Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911.

E, acrescentou, com entusiasmo, que “Grignon e Hohenheim fariam modesta figura ao lado de Santa Cruz, como amplidão e perspectiva!”.

Segundo Carmo (1909, p. 244), outra unidade da Escola estaria nas “terras altas da aprazível Teresópolis”, onde “cultivar-se-iam as essências florestais dos climas frios, o trigo, o linho, as frutas europeias, as hortaliças, etc.”. Concluiu, então, que na Escola assim localizada, “os alunos habilitar-se-iam em todas as culturas, desde as da zona tórrida até as da zona brandamente temperada”. Carmo (1909, p. 244) argumentou ainda, como reforço, que

devido ao fato de Santa Cruz e Teresópolis se acharem nas imediações do Rio de Janeiro, o ensino ministrado pelo Instituto será mais completo, atenta a facilidade que terão os alunos de frequentar as fábricas, oficinas, museus e tantas outras instituições interessantes para quem se destine ao exercício da veterinária e a prática das indústrias agrícolas e suas derivadas.

No entanto, o Decreto nº 8.970, de 14 de setembro de 1911, determinou, no artigo 1º, que “a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e a da estação para ensaios de máquinas agrícolas seriam localizadas no próprio nacional sito à Rua General Canabarro, n. 42”, Rio de Janeiro, Capital Federal, e que a fazenda experimental, anexa à Escola, teria sua sede “nos terrenos escolhidos e demarcados na Vila Militar, Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil”. O imóvel em referência, que sediou a ESAMV, era o antigo Palácio Imperial do Duque de Saxe.³⁶

A transferência da sede³⁷, conforme consta do referido texto legal, estava apoiada nos resultados dos estudos e exames efetuados, que apontaram não ser ideal para os fins pretendidos o local inicialmente previsto. Averiguou-se que: - a distância do local escolhido para sediar a ESAMV dificultaria a aplicação do regime de externato previsto para o corpo discente e causaria embaraços à organização administrativa e didático-pedagógica do corpo docente; - que o estado de ruína em que se achavam os edifícios existentes tornava-os impróprios, de modo a não permitir o devido aproveitamento; - as terras destinadas à fazenda experimental não apresentavam composição variada, como conviria, e a parte mais aproveitável, em virtude da sua estrutura geológica, por ser sujeita a invasões da maré, não

³⁶ Consta do Relatório do MAIC de 1911 que o Palácio do Duque de Saxe, antes de ser reformado para abrigar a ESAMV, era ocupado pelo Orfanato Osório (p. 559).

³⁷ Tendo a localização de sua sede alterada antes mesmo do início de seu funcionamento, a ESAMV inicia uma fase itinerante. No discurso proferido, em nome dos professores jubilados, na solenidade de comemoração dos 25 anos de funcionamento do “Curso de Agronomia”, o professor Mello Leitão (1939, p. 35) referiu-se a então Escola Nacional de Agronomia nos seguintes termos: “É alegre e descuidada porque há nela um pouco de alma zíngara, adquirida no muito viajar a que a obrigaram, nas sucessivas modificações feitas sem aquela lenteza que Bernardo de Vasconcelos aconselhava ao Bispo de Anemúria, ao entregar-lhe o Colégio Pedro II”.

reunia as condições necessárias ao ensino experimental e demonstrativo³⁸. Acresceu-se a estas considerações, ainda no Decreto em referência, o argumento de que, em todos os países, os institutos superiores de ensino agrônomo tinham sua sede nas capitais ou nas grandes cidades onde já existiam estabelecimentos que poderiam concorrer para maior eficácia e desenvolvimento do ensino.

Segundo Mendes (1938, p. 125), deveu-se a Gustavo d’Utra a escolha do local para a sede da ESAMV, pois, “convicto, pela sua vasta cultura especializada e observação nos mais adiantados países que visitara, que o ensino agrícola superior somente poderia ser eficiente quando ministrado nos grandes centros, conseguiu do Governo da República o Palácio Duque de Saxe [...]”, e, ainda, “[...] o desmembramento dos terrenos do Ministério da Guerra, na estação de Deodoro, [...], para a instalação da Fazenda Experimental [...]”.

Oliveira et al. (1996, p. 57-71) entendem que a nova localização da ESAMV “[...] operou um importante efeito simbólico” e fundamentam que “ao instalá-la no Palácio do Duque de Saxe, a agricultura recebia o *status* de nobreza, mesmo que num período republicano”. Ponderaram, ainda, que “essa aparente ambiguidade e anacronismo só era explicável por um motivo, o desejo de libertar o trabalho com a terra da sua vinculação com o escravismo, tirá-la do preconceito que a denegria como atividade que no passado, não muito distante, fora entregue a negros escravos”. Parecem olvidar esses autores, entretanto, que a localização prevista inicialmente para a ESAMV, a antiga Fazenda Imperial de Santa Cruz, assim olhando, também conferiria “o *status* de nobreza”.

Em todo o percurso da ESAMV, o tema “acesso à carreira docente” é potencialmente uma categoria de análise para diversos estudos. O ato legal criador previa que as primeiras nomeações de lentes catedráticos teriam por critério seletivo ter lecionado a mesma Cadeira em curso congênere, ou ter publicado, sobre o assunto, trabalhos originais, de mérito excepcional, a juízo do Governo. Antes de ocorrerem os primeiros processos seletivos, no entanto, por Decreto de dezembro de 1911, outros critérios foram fixados. As condições de seleção inicialmente estabelecidas foram suprimidas. Ficou estabelecido, então, que as primeiras nomeações para os cargos de magistério dos estabelecimentos de ensino agrônomo seriam feitas mediante concurso de provas práticas e de exibição de títulos, atestados ou certificados científicos, trabalhos, monografias e estudos que abordassem temas afetos à Diretoria Geral de Agricultura, ou de quaisquer outras provas de competência ou dedicação ao serviço.

³⁸ Otranto (2003, p. 32) imputa estes argumentos a Grillo; no entanto, constata-se que eles encontram-se na exposição que antecede o teor do Decreto de transferência da localização da ESAMV.

Tem-se, então, desde a primeira nomeação para o quadro docente do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, a imposição do concurso público, com prova prática e prova de títulos. Mendonça (1998a, p. 138) ao analisar as mudanças regimentais e curriculares (1912-1934) ocorridas na ESAMV, reconheceu como relevante para caracterizar o perfil institucional da ESAMV “a existência de critérios de fato seletivos para o ingresso, tanto de alunos quanto de professores”.

A dependência, localização, sujeição ou subordinação administrativa dos órgãos criados para atender ao ensino agrônômico, dentre eles a ESAMV, na estrutura organizacional do MAIC, foi determinada pela distribuição das atribuições temáticas constantes do Decreto que o institucionalizou. O primeiro Regulamento do MAIC, aprovado por Decreto, em dezembro de 1909, estabeleceu que o assunto ensino agrícola estivesse sob a responsabilidade da 1ª Seção, e o assunto escolas de veterinária, de zootecnia e de laticínios, da 2ª Seção, ambas da Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Animal (DGAIA). O Regulamento do Ensino Agrônômico de 1910 determinou que o ensino agrônômico, com os estabelecimentos e serviços que o constituíam, ficaria dependente da Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Animal.

Com o novo Regulamento do MAIC, aprovado por Decreto, em agosto de 1911, a DGAIA passou a ser denominada Diretoria Geral de Agricultura (DGA), sendo que à 1ª Seção foi atribuído o tema ensino teórico e prático de agricultura e indústrias rurais, e à 2ª Seção ficou mantido o assunto escolas de veterinária, de zootecnia e de laticínios. Manteve-se, então, a subordinação administrativa da ESAMV.

No curso da implementação da ESAMV, foi aprovado, por Decreto, em novembro de 1912, o seu primeiro Regulamento, em atendimento ao previsto no Regulamento do Ensino Agrônômico, ou seja, de que, em cada estabelecimento afeto, haveria um regulamento especial em acordo com as diretrizes ali definidas. O Regulamento da ESAMV, elaborado em sintonia com as diretrizes e disposições emanadas pelo Regulamento do Ensino Agrônômico, apura a redação e detalha os temas abordados.

O Regulamento da ESAMV foi organizado em 16 Capítulos temáticos: - cursos da Escola, - laboratórios e instalações, - administração da Escola, - membros do corpo docente, - auxiliares de ensino, - provimento do corpo docente, - Congregação, - regime escolar, - inscrição da matrícula, - disciplina e frequência escolares, - métodos de ensino e exercícios escolares, - dos exames, - curso de especialização de engenheiros agrônomos, - concessão dos diplomas e dos prêmios de viagem, - estação de ensaios de máquinas agrícolas e, - fazenda experimental e sua organização. E, ainda, um capítulo dedicado às “disposições diversas”.

Segundo esse Regulamento, a ESAMV teria por missão ministrar a alta instrução profissional, técnica e experimental referente às ciências que constituem a agronomia e a veterinária, isto em cursos distintos do mesmo grau, destinados a formar engenheiros agrônomos e médicos veterinários. Constam também, do referido Regulamento, a estrutura curricular e o conteúdo programático das Cadeiras que compõem os cursos superiores e do curso especial de especialização para engenheiros agrônomos; a organização e a dinâmica de funcionamento dos laboratórios, gabinetes e demais instalações internas da ESAMV, com o intuito de atender ao ensino experimental. A administração da Escola foi detalhada a partir da composição da diretoria, indo até o pessoal administrativo, e definindo as competências de cada função. O Diretor e o Vice-Diretor seriam nomeados por decreto e escolhidos dentre os lentes catedráticos da Escola. O corpo docente da Escola, composto por lentes catedráticos, substitutos e professores, tem as suas competências delimitadas e a regência das Cadeiras definida. Foi constituído o corpo de auxiliares de ensino, a forma de escolha e as condições a que se submetem. O provimento do corpo docente e os procedimentos para a execução dos concursos foram regulados. A Congregação, constituída por lentes catedráticos e substitutos e presidida pelo Diretor da Escola, tem sua competência e dinâmica de funcionamento definidas. A Escola adotou o regime de externato e frequência obrigatória. O regime escolar e o disciplinar são temas de capítulos específicos. As condições para a matrícula inicial e de progressão de ano são estabelecidas.

O Regulamento do Ensino Agrônomo condicionou, para a matrícula nos cursos da ESAMV, a idade mínima de 17 anos, o título de bacharel em ciências e letras e o certificado de exames de madureza ou parcelados, ressalvando que, um ano após a instalação da Escola, a matrícula só ocorreria mediante aprovação em exame de admissão, contendo provas de Francês, Inglês ou Alemão (tradução), Matemática Elementar, Física, Química, Botânica e Zoologia (elementos). No Regulamento da ESAMV, passou a ser exigida dos candidatos a idade mínima de 17 anos, atestado médico de haver sido vacinado com bom resultado dentro dos últimos três anos e de não sofrer de moléstias contagiosas ou infecto-contagiosas, a apresentação de certificado dos títulos ou diplomas que possuir, a identidade de pessoa, a aprovação nos exames prestados na Escola perante comissões de lentes catedráticos ou substitutos e o comprovante do pagamento da taxa de matrícula (50\$000 por ano). Esses exames versariam sobre o conteúdo de Português, Francês, Inglês ou Alemão, Geografia e História (especialmente a do Brasil), Matemática Elementar, Física, Química e História Natural.

No Regulamento da ESAMV, estão estipulados os métodos de ensino que seriam aplicados e as condições de realização dos exames escolares. O ensino teórico seria completado com excursões e trabalhos demonstrativos ou práticos³⁹. E os exames de caráter parcial ou geral ocorreriam em uma só época do ano e visariam à aferição do conhecimento acumulado para efeito de progressão de semestre e de ano, mediante as demais condições fixadas. O curso de especialização de engenheiros agrônomos tem o seu funcionamento regulado. As condições para a concessão dos diplomas e do prêmio de viagem são estabelecidas.

O Regulamento estabeleceu, ainda, a organização administrativa e as condições de funcionamento da estação de ensaio de máquinas agrícolas⁴⁰, anexa à Escola, que tem por fim avaliar, por meio de estudos, ensaios e experimentações, o valor técnico e econômico de máquinas agrícolas e de indústria rural; a organização administrativa e as condições de funcionamento da fazenda experimental, anexa à Escola, destinada ao ensino prático da agricultura, da zootecnia e das principais indústrias rurais, como também à exploração corrente das culturas industriais e das matas. Por fim, nas disposições diversas, facultou à Escola a constituição de patrimônio próprio, mediante doações, legados ou subscrições, sob a regulação elaborada pela Congregação. Determinou a criação e manutenção de uma “Revista”, mediante a colaboração do corpo docente, para a publicação dos resumos das lições e conferências, resumos dos relatórios técnicos e o resultado de trabalhos práticos.

No dia 10 de julho de 1913, em ato solene e festivo, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, instalada no dia 4 de julho, foi inaugurada oficialmente e passou a funcionar regida pelo previsto no Regulamento do Ensino Agrônomo e pelo seu próprio Regulamento. O *Boletim do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio* (1913, n. 3, p. 107) registrou a inauguração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, através de consistente e detalhado informe⁴¹. O registro inicia, fazendo referência ao esforço empregado no sentido da abertura do instituto no ano anterior, o que era intenção do Ministro Pedro de Toledo, devido às dificuldades encontradas durante a realização das obras necessárias. Traz uma descrição minuciosa da reforma e adaptação do palácio aos novos fins e da construção de novos pavilhões que abrigarão os laboratórios de química, anfiteatro,

³⁹ Esta ênfase afirma a importância da integração entre a teoria e a prática e constitui a principal característica do método de ensino determinado para o ensino agrônomo.

⁴⁰ A Estação de Ensaios de Máquinas Agrícolas, criada e regulamentada pelos artigos do Capítulo XV do primeiro Regulamento da ESAMV, teve o seu funcionamento suspenso pelo artigo 53 da Lei nº 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

⁴¹ A transcrição completa deste informe sobre a inauguração da ESAMV constitui o Anexo A desta Tese. A leitura deste informe permite conhecer a posição oficial sobre importância do que se inaugurava.

gabinetes dos lentes e substitutos, depósito de reativos e a residência do Diretor. Descreve em pormenores as reformas e os serviços em andamento e aquele a ser executado, na área destinada à Fazenda Experimental, em Deodoro. Destaca aspectos acadêmicos e curriculares previstos nos Regulamentos do Ensino Agrônômico e da ESAMV. Observa a realização de concursos públicos para o preenchimento dos cargos docentes. Lista os docentes e os funcionários nomeados até aquele momento e disponíveis para o trabalho. Lista os alunos matriculados no curso de engenheiros agrônomos (52) e no curso de médicos veterinários (8) e, ainda, os alunos ouvintes (5), todos selecionados e admitidos na forma prevista no Regulamento. Destaca, como garantia de êxito, o fato de a direção da Escola estar confiada ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d’Utra. Discorre sobre a solenidade da inauguração oficial, iniciada à 1 hora da tarde, com a entoação do hino nacional e sob a direção do Presidente da República, Hermes da Fonseca, ladeado por Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, e pelo Diretor da Escola, com a presença de inúmeros convidados. Refere-se ao conciso e bem orientado discurso do Ministro e reproduz, na íntegra, o dito logo a seguir pelo Diretor Gustavo d’Utra⁴². Informa que, com a leitura do termo de inauguração, a sessão foi encerrada pelo Ministro, e, após as congratulações, teve início a visita às dependências da Escola. Transcreve, por fim, a ata da inauguração⁴³.

É do seguinte teor a ata da inauguração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e treze, à uma hora da tarde, na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, à Rua General Canabarro, número trezentos e trinta e oito, no edifício em que outrora residira o Duque de Saxe e hoje incorporado ao Patrimônio Nacional, presentes o excelentíssimo senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, digníssimo Presidente da República, o senhor Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da América do Norte, membros do corpo diplomático e consular, doutores Pedro de Toledo, Rivadávia da Cunha Corrêa e José Barbosa Gonçalves, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Interior e Justiça e Viação e Obras Públicas, general Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Ministro da Guerra, doutor Régis de Oliveira, Ministro do Exterior, Secretário e membros das Casas Civil e Militar do excelentíssimo senhor Presidente da República, doutores Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Cícero Monteiro da Silva, Paulo Vidal, Luiz de Toledo e Fernando dos Santos Werneck, Secretário e

⁴² O discurso completo do Dr. Gustavo d’Utra, quando da inauguração oficial da ESAMV, está transcrito e constitui parte do Anexo A desta Tese. A leitura do discurso permite conhecer os princípios gestores que foram adotados ao longo de sua gestão à frente da ESAMV.

⁴³ A transcrição da ata referente ao ato de inauguração oficial da ESAMV justifica-se por constituir um documento histórico, que registra, de fato, o início do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, sendo, portanto, uma fonte primária e fidedigna, e, também, por comprovar a data correta da cerimônia de inauguração: 10 de julho de 1913. Inúmeros textos pesquisados referem-se à inauguração da ESAMV em 4 de julho de 1913, data que, segundo a ata transcrita, seria a da instalação da ESAMV, ou seja, do início do seu funcionamento escolar.

oficiais de gabinete do excelentíssimo senhor ministro da Agricultura, membros do Senado e da Câmara Federal, doutores Armando Ledent, Mario B. Carneiro, Raymundo de Araujo Castro, diretores de repartições do Ministério; diretores dos estabelecimentos científicos e de ensino da capital, doutor Nicolas Athanassof, Diretor da Escola de Agricultura de Pinheiro, chefes de departamentos civis e militares, doutor Gustavo R. P. d'Utra, Diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e os membros do corpo docente do mesmo estabelecimento e grande número de pessoas gradas, representantes da imprensa e de diversas classes sociais, no salão nobre do edifício principal da Escola, depois de ter o senhor doutor Diretor pronunciado o discurso inaugural, o excelentíssimo senhor Presidente da República declarou oficialmente inaugurada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, criada pelo Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e instalada no dia 4 de julho corrente. E, para constar, lavrei a presente ata, eu, Affonso Campos, servindo de secretário, a qual vai assinada por todas as pessoas presentes. Rio, 10 de julho de 1913.

Em nota intitulada “Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária”, a Sociedade Nacional de Agricultura registrou em seu boletim *A Lavoura* (1913, n. 9 e n. 10, p. 226) a inauguração oficial da ESAMV. A nota iniciou apresentando as conclusões do primeiro “Congresso Nacional de Agricultura”, promovido pela SNA e realizado em setembro de 1901, no Rio de Janeiro, em prol da instituição e do desenvolvimento do ensino agrícola, sob a responsabilidade da União e dos Estados. Destacou os argumentos apresentados pelo Ministro Rodolpho Miranda, na Exposição de Motivos que acompanhou o projeto de criação do ensino agrônômico. Transcreveu, na sua quase totalidade, as informações sobre o evento, publicadas no *Boletim do MAIC*, supra-referenciado, inclusive o discurso do Diretor da Escola e a ata de inauguração. E concluiu: “*A Lavoura*, em nome da SNA, felicita a Nação e o Governo, por ato tão de acerto, e ufana-se por ver corporificado o mais alto estádio do ensino agrícola, ensino por cuja organização muito e muito porfiou”.

O Ministro Pedro Manuel de Toledo deixou o Ministério em 26 de novembro de 1913 e, de imediato, assumiu Manoel Edwiges de Queiroz Vieira⁴⁴, que permaneceu Ministro até o término do mandato presidencial em curso, em 15 de novembro de 1914.

No Relatório (1914, p. 6) apresentado ao Presidente da República, referente ao ano de 1914, o Ministro Queiroz Vieira, ao se referir à ESAMV, alertou que “a considerável despesa a ser feita com ambos os cursos criados pelo regulamento vigente [...] levou o Governo a pensar na reforma desse estabelecimento no sentido de tornar mais econômica a sua manutenção”. Tem-se então, a constatação por parte do Governo, desde esse instante, da

⁴⁴ O Bacharel em Direito Manoel Edwiges de Queiroz Vieira nasceu em 17 de outubro de 1856, na então Freguesia da Santíssima Trindade e Santana de Macacu, que pertencia ao então Município de Santo Antonio de Sá, atual Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, e, faleceu em 18 de março de 1921, em Petrópolis.

complexa estrutura organizacional da ESAMV e a conseqüente preocupação com a redução dos custos de manutenção da Escola. Nessa perspectiva, relata o Ministro, em continuação, que “por isso foram suspensos os concursos, já anunciados, para o provimento das cadeiras do 1º ano do curso especial”, mas, no entanto, “foram nomeados interinamente os lentes indispensáveis aos trabalhos letivos, de modo a não se prejudicar o ensino, até que o Congresso Nacional conceda a necessária autorização para reformá-lo”. Assim, a reforma que teria curso na vindoura gestão presidencial já estava iniciada, não apenas na intenção, mas também com ações administrativas imperiosas.

Ao findar o mandato presidencial de Hermes da Fonseca, em 15 de novembro de 1914, tomou posse na Presidência da República Wenceslau Braz Pereira Gomes, que nomeou o carioca João Pandiá Calógeras⁴⁵ como Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. Conforme previsto no programa de governo (KOIFMAN, 2002, p. 196), de início, a gestão Wenceslau Braz adotou o princípio de “[...] restringir o orçamento de despesas ao limite dos recursos da receita [...]” e determinou “[...] cortes impiedosos nas despesas inúteis e nas adiáveis [...]”.

Dentro dessa perspectiva, o Congresso Nacional, através da Lei nº 2.924⁴⁶, de 5 de janeiro de 1915, que fixou a despesa geral da República para o exercício de 1915, autorizou a reorganização do MAIC⁴⁷, condicionada a não exceder a previsão orçamentária do ano, o que gerou a aprovação, por Decreto, de um novo regulamento para o Ministério, ainda em janeiro de 1915. Observou-se, ainda, na mesma Lei, no artigo 78, verba 18ª - Ensino Agrônomo, que, na rubrica de pessoal referente à ESAMV, constou a restrição de que os recursos autorizados seriam apenas para o pagamento do pessoal docente, os lentes e os substitutos com direito à vitaliciedade. No mesmo texto legal, o artigo 82 fixou que a renda arrecadada em 1915 pela Fazenda Experimental anexa à ESAMV, como também a de outros órgãos do Ministério, seria aplicada no próprio custeio, até o montante de 80% do arrecadado. E o artigo 91 determinou que, aos alunos do 1º ano especial de engenheiros agrônomos [da ESAMV] que tenham terminado o ano [1914], o Governo conferisse o título de agrimensor, dada a

⁴⁵ João Pandiá Calógeras nasceu em 19 de junho de 1870, na Cidade do Rio de Janeiro, então Capital do Império, e faleceu em 21 de abril de 1934, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Graduou-se em Engenharia de Minas pela Escola de Minas, em Ouro Preto, Minas Gerais. Foi Deputado Federal, por seis mandatos, por Minas Gerais, Ministro da Fazenda (1915-1917) e Ministro da Guerra (1919-1922). Publicou inúmeras obras.

⁴⁶ Nagle (2001, p. 186), na nota de rodapé n.52, refere-se à “tradição de incluir nas leis orçamentárias dispositivos autorizando o Poder Executivo a reformar a instrução pública”. Esse tipo de ação também esteve presente nas reformas do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, ao longo da “Primeira República”.

⁴⁷ A autorização do Congresso Nacional está no item VIII do artigo 79 da Lei nº 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

aprovação pelas médias. Tem-se, então, a interrupção ou suspensão das atividades regulares da ESAMV.

Este episódio é assim comentado por Torres Filho (1926, p. 93):

sob a alegação de que no orçamento de 1915 não tinha sido consignada verba para a manutenção da Escola Superior de Agricultura, cometeu-se o gravíssimo erro de fechar tão promissor estabelecimento, desmontando-se os seus bem-instalados laboratórios, que haviam custado grandes somas ao Governo.

E conclui, de imediato, o mesmo autor, que: “por essa época, também se suspendeu o funcionamento de vários aprendizados agrícolas, só restando os de Barbacena, S. Luiz das Missões, Satuba e Bahia”.

Mendonça (1998a, p. 129), ao analisar o mesmo fato notável, observou que “sob a alegação de que no orçamento de 1915 não fora consignada verba para a manutenção da escola, ela sofreu sua mais grave crise [...]” e “[...] sem recursos de qualquer espécie, a ESAMV foi fechada, juntamente com todos os seus laboratórios”.

Em *História da Medicina Veterinária no Brasil* (2002, p. 59), editada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela Academia Brasileira de Medicina Veterinária, de forma mais branda, tem-se o registro de que “em 1915, a ESAMV, não pôde funcionar em virtude de insuficiência da lei orçamentária respectiva”.

Em 18 de março de 1915, foram reorganizados, por Decreto, os ensinos secundário e superior. Esta nova ordenação, denominada “Reforma Maximiliano”, ao nível do ensino superior, envolvia apenas os institutos de instrução superior subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Assim, à semelhança do ocorrido quando da aprovação e vigência do “Código Eptácio Pessoa” e da “Reforma Rivadávia”, o ensino superior agrícola não foi atingido. No entanto, constam da “Reforma Maximiliano” três temas que irão aparecer, logo adiante, no âmbito do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio: a autonomia didática e administrativa, o Conselho Superior do Ensino e o exame vestibular.⁴⁸

⁴⁸ O Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, reorganizou os ensinos secundário e superior na República. É concedida autonomia didática e administrativa aos seis institutos de instrução secundária e superior subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Esses institutos são: de Medicina, na Bahia e outro no Distrito Federal; de Direito, em São Paulo e outro em Pernambuco; uma Escola Politécnica e um instituto de instrução secundária, com a denominação de Colégio Pedro II, também no Distrito Federal. O Conselho Superior do Ensino é criado como órgão consultivo do Governo e seu auxiliar imediato para a fiscalização dos institutos oficiais e dos equiparados a estes. Para a matrícula nos institutos de ensino superior, requer-se aprovação no exame vestibular, compreendendo prova escrita e oral.

Em 08 de julho de 1915, João Pandiá Calógeras deixou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e permaneceu exclusivamente no Ministério da Fazenda, onde estava cumulativamente desde 31 de maio de 1915, passando a titularidade do MAIC para José Rufino Bezerra Cavalcanti⁴⁹. Segundo Mendonça (1998a, p. 129), “sintomaticamente, neste mesmo ano de 1915, o Ministério da Agricultura passava por sua primeira grande reforma, conhecida pelo nome do então ministro Bezerra Cavalcanti”. Acrescentou, a seguir, que “ela [a reforma] visava lavrar dois tentos simultâneos: marcar uma ruptura com a orientação imprimida à Pasta pelo grupo paulista e simplificar a estrutura administrativa da agência, face à restrição orçamentária que lhe era imposta”.

A reforma chegou à ESAMV a partir da lei que fixou a despesa geral da República para o ano de 1916⁵⁰, que autorizou o Poder Executivo a dar a organização que julgasse conveniente às Escolas de Agricultura pertencentes à União, sem aumento de despesa, e podendo, ainda, caso entendesse necessário, transferir as sedes para onde julgasse conveniente.

De fato, em março de 1916, por Decreto⁵¹, a ESAMV foi transferida do antigo Palácio do Duque de Saxe, no Rio de Janeiro, para as instalações da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, situado em Pinheiro, Vila pertencente ao Município de Piraí, no interior do Estado do Rio de Janeiro. O mesmo ato legal transferiu a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia para as mesmas instalações, fundiu as três Escolas em uma só, sob a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, e, ainda, aprovou o seu Regulamento.

No Relatório Ministerial referente ao ano de 1915 (p. XXVI), apresentado ao Presidente da República, o Ministro da Agricultura fez severas críticas à implementação do ensino superior agrícola até então, afirmando que este vem “arrastando-se sob moldes viciosos que um lustro de prática demonstrou eivar a sua organização nimiamente decorativa, o ensino que a União custeia para a formação de agrônomos e veterinários peritos [...]”, e “[...] resvalou do plano que lhe augurava uma verdadeira orientação até incidir na improdutividade [...]”. Na sequência, constou do mesmo Relatório que o Ministro entendia que, em parte, a reformulação em curso “[...] teve por escopo formar, pelo menos, um núcleo de profissionais capazes de intervir direta ou indiretamente em todas as esferas de aplicação

⁴⁹ José Rufino Bezerra Cavalcanti nasceu em 16 de agosto de 1865, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco, e faleceu em Recife, em 1922. Foi Deputado Federal, Senador do Estado de Pernambuco e Presidente do Estado de Pernambuco (1919-1922). Era proprietário de engenho, usineiro e associado à SNA.

⁵⁰ A autorização do Congresso Nacional consta da alínea c do artigo 75 da Lei nº 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

⁵¹ Decreto nº 12.012, de 29 de março de 1916.

da ciência agrícola [...]”. E, ainda, realçou que “da fusão operada advirão grandes economias para o erário, não só no tocante ao pessoal, por efeito da retração do respectivo quadro, mas ainda no que concerne ao material, cuja utilização, circunscrita a um só instituto, corresponde a menor dispêndio”.

Para Mendonça (1998a, p. 130), mediante o ocorrido, “[...] a ESAMV viu-se reduzida a uma escola do interior, tendo como corpo discente básico os alunos das escolas médias de Pinheiros e da Bahia”. O novo Regulamento da “nova” ESAMV foi organizado em 13 capítulos: - dos fins e organização da Escola, - dos Cursos e meios para sua execução, - das matérias dos Cursos, - do ensino e sua duração, - da admissão de alunos, - do regime escolar, - dos exames, - dos diplomas e dos Prêmios, - da administração da Escola, - do pessoal docente, - da Congregação, - das Cadeiras, e - do provimento das Cadeiras. E, ainda, um capítulo dedicado às “Disposições Diversas”. Segundo esse Regulamento, a ESAMV teria por fim preparar engenheiros agrônomos e veterinários capazes de executar todos os trabalhos sistematizados que se relacionam diretamente com a agricultura, indústrias rurais e veterinárias. E a sua organização atenderia às exigências e condições de uma exploração particular, com o intuito de obter maiores rendimentos, com o menor gasto possível.

A Escola foi encarregada, pelo Regulamento, de inspecionar e garantir a autenticidade das sementes; proceder às pesquisas científicas sobre todos os assuntos relativos à fisiologia das sementes e das plantas e aos solos e adubos; informar aos agricultores sobre as plantas doentes enviadas a estudo e sobre os meios de combater as moléstias; promover experiências de natureza científica com as máquinas de todos os modelos e submeter as máquinas agrícolas a exame técnico. Além da função essencial que era o ensino, à ESAMV foram atribuídas atividades de pesquisa e de extensão, o que caracterizou o ambiente universitário a que, de fato, estava submetida. Surgiu assim, a partir do Regulamento da ESAMV de 1916, mesmo que de forma ainda incipiente, a presença do princípio da “indissociabilidade” do ensino com a pesquisa e a extensão no fazer acadêmico, no âmbito do ensino superior agrícola.

Os cursos para engenheiros agrônomos e veterinários, ambos em 4 anos, seriam teórico-práticos e teriam à disposição, para a sua execução, em consonância com os preceitos estabelecidos, depósito de implementos agrícolas, biblioteca, laboratórios, gabinetes, museus especializados, oficinas, dependências agrícolas, viveiros, campos de demonstração, hospital veterinário e pavilhão de isolamento. Observa-se que, pelo regulamento anterior, o curso para médicos veterinários era em 5 anos.

As matérias de cada curso foram definidas por área da ciência e dispostas por ano, constituindo o fluxo curricular. O ensino teórico e prático seria ministrado mediante lições de

conteúdo previamente definido e de tempo demarcado e diluído ao longo do ano letivo fixado. Os programas das disciplinas, nas diversas Cadeiras, seriam elaborados pelos lentes e pelos professores e revisados por uma comissão constituída pelo Diretor da Escola e três lentes designados pela Congregação, e, posteriormente, apresentados e aprovados pela Congregação.

A admissão dos alunos ocorreria, nos dois Cursos, mediante as mesmas condições. Cada candidato apresentaria um requerimento de inscrição anexando certidão de idade ou documento equivalente que comprovasse a idade mínima de 15 anos e atestado de vacinação e de não ter moléstia contagiosa. Para efetuar a matrícula, o candidato deveria estar aprovado no exame de admissão, que versaria sobre Português, Francês ou Inglês, Aritmética, Álgebra até equações do 2º grau, Geometria Plana, História e Corografia do Brasil e noções de ciências físicas e naturais. No ato da matrícula, o aluno pagaria 15\$0000 e mais 120\$000, divididos em quatro prestações ao longo do ano letivo. Em virtude da unificação das Escolas, foi permitido aos agrônomos diplomados pela Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura de Pinheiro e pela Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia a matrícula no curso de engenheiro agrônomo da ESAMV, com a garantia de serem dispensados dos exames das matérias cursadas. O regime escolar adotou o regime de externato e a frequência obrigatória nas aulas teóricas, nas atividades práticas e de exercícios. Os exames gerais, compostos por provas prática, escrita e oral, seriam realizados em uma só época do ano e versariam sobre o conteúdo ensinado.

O Diretor da ESAMV, de confiança do Ministro, seria o mesmo Diretor do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro ou um dos lentes da Escola. O substituto do Diretor seria designado pelo Ministro dentre os lentes da Escola e, na ausência desse, responderia o lente mais antigo presente. O corpo docente da Escola era constituído pelos lentes catedráticos ou contratados, substitutos, professores e preparadores, e a Congregação, pelos lentes catedráticos ou contratados, substitutos e professores, e presidida pelo Diretor. O provimento dos cargos docentes vagos ocorreria mediante concurso, por meio de provas públicas, nas mesmas condições que regulavam os concursos das demais escolas superiores federais do País. O corpo técnico-administrativo teve suas atribuições definidas. Foi prevista a publicação semestral de um boletim contendo o movimento da Escola, monografias e outros trabalhos, inclusive notícias e conselhos ou avisos sobre assuntos inerentes as matérias ministradas. Reservou, ainda, o Regulamento, aos alunos matriculados no 2º e no 3º ano da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura de Pinheiro, a possibilidade do cumprimento das condições curriculares previstas no prescrito Regulamento.

Observa-se que, além da extinção da Escola Média ou Teórica-Prática de Agricultura de Pinheiro e da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia, a nova organização dada à ESAMV pelo Regulamento de 1916 visou, essencialmente, à redução de despesas de pessoal e de manutenção das atividades escolares. Ficaram disponíveis as instalações físicas ocupadas pela ESAMV, sede e estação experimental no Rio de Janeiro, e pela Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia. Liberou todo o corpo docente e administrativo das Escolas incorporadas, bem como o corpo administrativo da Fazenda Experimental. Reduziu os laboratórios, gabinetes e instalações internas da Escola. Extinguiu a função de vice-diretor da ESAMV. Extinguiu o quadro de auxiliares de ensino. Extinguiu o curso de especialização de engenheiros agrônomos. Manteve a taxa de matrícula e acresceu a taxa de matrícula anualizada. No entanto, a ida da sede da ESAMV para Pinheiro gerou despesas referentes à transferência, de eventuais reformas e de aquisição de equipamentos. E, ainda, as referentes ao custo das passagens, de ida e de volta, que passaram a ser concedidas aos docentes da Escola, nos dias de seus comparecimentos.

Antes mesmo de completar um ano na nova sede, e ainda adaptando-se à nova ordenação determinada pelo Regulamento de 1916, a ESAMV teve aprovado, em janeiro de 1917, por Decreto⁵², um novo Regulamento, forjado em atendimento à determinação do Poder Legislativo e com o intuito de reduzir as despesas de pessoal. Nessa perspectiva, tem-se a determinação de extinção gradual dos cargos docentes substitutos, por vacância e não preenchimento, até a completa supressão da classe e a redução para apenas um cargo de professor de desenho. Embora mantido o quantitativo geral, ocorreram modificações na composição do corpo administrativo, suprimindo alguns cargos, como o de médico, farmacêutico, mestre de oficinas, bedéis; ampliando o número de vagas em outros cargos e criando outros, como o de conservador-preparador e o de servente. Presume-se, então, que a redução das despesas de pessoal estaria atendida com a extinção gradual dos cargos de substitutos, redução dos cargos de professor de desenho e com as alterações no quadro de pessoal administrativo. No entanto, outras medidas ali contidas também indicavam a possibilidade de redução de despesa e de ampliação da receita própria. O conteúdo programático das matérias foi readequado, uma Cadeira, suprimida, e a utilização pelos alunos de instalações pertencentes ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, como estábulos, cocheiras, galinheiros, pocilgas e outras, com os respectivos animais e mais a leiteria e a enfermaria veterinária, por certo, apontam para a contenção ou redução de despesas de

⁵² Refere-se ao Decreto nº 12.354, de 10 de janeiro de 1917.

peçoal e também de manutenção. A taxa inicial de matrícula foi aumentada para 25\$000; foi criado o exame de 2ª época, condicionado ao pagamento de uma taxa de 50\$000, o que levou à expansão da arrecadação.

O Ministro José Rufino Bezerra Cavalcanti saiu do Ministério em 26 de novembro de 1917, para concorrer a uma vaga no Senado Federal por Pernambuco, sendo, de imediato, substituído pelo engenheiro pernambucano João Gonçalves Pereira Lima, que, naquele momento, presidia a Associação Comercial do Rio de Janeiro e a Federação das Associações Comerciais do Brasil.

Logo a seguir, em janeiro de 1918, o Poder Legislativo, mais uma vez, resolveu autorizar o Presidente da República a transferir a ESAMV⁵³, agora, de volta para o Distrito Federal, e podendo, ainda, remodelar o seu ensino, ampliar, desdobrando, suprimindo ou transformando Cadeiras e modificar as condições de admissão dos alunos. Abriu, ainda, no mesmo ato, o Poder Legislativo, crédito de 40.000\$000 para atender às despesas de transporte do material existente na sede atual da ESAMV e sua reinstalação na nova sede.

Mediante essa autorização, o Poder Executivo, por Decreto, transformou o conteúdo e desdobrou a 15ª Cadeira: Legislação, escrituração, estatística e crédito agrícola, na 15ª Cadeira: Direito e legislação rural, e na 24ª Cadeira: Economia e estatística rural, e reverteu o conteúdo de contabilidade agrícola para a 10ª Cadeira: Agricultura geral e especial e contabilidade agrícola. Numa sequência de atos, em fevereiro de 1918, a 1ª Cadeira: Álgebra e trigonometria tem a sua denominação e conteúdo alterados para 1ª Cadeira: Mecânica e máquinas agrícolas; a 19ª Cadeira, a 20ª Cadeira e a 21ª Cadeira têm os conteúdos alterados, e são criadas a 23ª Cadeira: Terapêutica, farmacodinâmica e toxicologia e a 25ª Cadeira: Anatomia patológica.

Em ato legal contínuo, as condições de admissão aos cursos da ESAMV ficam acrescidas da obrigatoriedade de apresentação, pelos candidatos, de certificado de aprovação nos exames do Ginásio Nacional ou em estabelecimento a ele equiparado, nas provas de Português, Francês ou Inglês e História Natural. Condição, ainda, que os candidatos ao curso de engenheiro agrônomo apresentassem certificados de aprovação em Geometria e em Trigonometria.

Após essas alterações de ordem curricular e de admissibilidade, ainda em fevereiro de 1918, a ESAMV foi novamente transferida de sede, não para o Distrito Federal, conforme

⁵³ Refere-se ao Decreto legislativo nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

previsto na autorização do Poder Legislativo, mas, para a Cidade de Niterói, à época capital do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar dos argumentos apresentados quando da localização da ESAMV em sua primeira sede de fato, à Rua General Canabarro, que se aplicam a esta nova localização, e admitindo-se que esta decisão aponta para a retomada das condições idealizadas para o melhor desenvolvimento do ensino superior agrícola, revestindo então, este momento, de maior importância histórica, optou-se por transcrever o teor do ato legal de transferência:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: considerando que a frequência de alunos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária tem sido insignificante, em ambos os cursos, quando é indispensável aumentar o número dos profissionais destinados aos trabalhos de produção; considerando que a sede em Pinheiro impede o funcionamento regular da referida Escola e dá lugar a despesas avultadas com o transporte de pessoal e de material; considerando que o Governo não dispõe no Distrito Federal de propriedade que possa servir para a transferência e que atualmente seria muito dispendioso construir novo edifício e pavilhões adjacentes; considerando que o Governo do Estado de Rio de Janeiro se prontificou a doar ao Governo Federal na cidade de Niterói os prédios e terrenos necessários à instalação eficiente do mesmo instituto, permitindo, ainda que as práticas agrícolas se realizem no Horto Botânico anexo; considerando que a cidade de Niterói oferece condições vantajosas de vida e que os estabelecimentos e terrenos doados pelo Estado do Rio de Janeiro são de fácil acesso a alunos e lentes, dados os frequentes meios de condução que ligam a Capital Federal a Niterói; considerando que a sede da Escola continuará no mesmo Estado em zona rural mais adequada; considerando que, realizada a transferência, serão as instalações de Pinheiro imediatamente aproveitadas para alojar um número avultado de menores desvalidos, que receberão instrução elementar para os variados serviços agrícolas; decreta: fica transferida para a cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. (Decreto nº 12.894, de 28 de fevereiro de 1918).

Essas razões apresentadas para justificar a transferência de sede da ESAMV trazem à luz os pilares da reforma do ensino superior agrícola, no âmbito do MAIC, promovida pelo Ministro Pereira Lima. Admite-se que o reduzido número de alunos matriculados na Escola é ponto relevante, por contrastar com a necessidade do aumento do número de profissionais qualificados e habilitados para o desenvolvimento das atividades agrícolas do País – em 1916, eram 45 alunos matriculados, e em 1917, 66 alunos. A sede em Pinheiro avulta as despesas com transporte de pessoal e de material. De fato, quando da ida da Escola para Pinheiro, o Regulamento adotado estabelecia a concessão, aos docentes, de passagens de ida e volta, constituindo um novo elemento de despesa, num momento em que a redução de custos era a palavra de ordem, conforme já ressaltado anteriormente. A distância entre Pinheiro e o Rio de

Janeiro, onde estava a sede do MAIC, certamente impunha a elevação das despesas com o transporte do material necessário ao funcionamento da Escola. A disponibilização de prédios e terrenos por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, para acolher a Escola, acrescido da possibilidade de uso prático das instalações do Horto Botânico indicavam, pelo menos a princípio, o atendimento das condições necessárias. As condições de infra-estrutura urbana e a proximidade de Niterói com a Capital Federal, o Rio de Janeiro, facilitariam o acesso de estudantes à Escola, admitindo uma maior procura e maior frequência destes e de docentes, garantindo uma maior presença. Manter a Escola no Estado do Rio de Janeiro e, ainda, na Capital, agradaria aos políticos locais, evitando, assim, descontentamentos. A certeza de uma correta e imediata destinação das instalações que a Escola ocupava em Pinheiro para um fim social evitaria críticas semelhantes às ditas quando da saída do Palácio Duque de Saxe.

Este conjunto de argumentos delineou o propósito da reforma em curso: aumento do número de alunos e, por conseguinte, de diplomados, redução das despesas de custeio, parceria na concessão das novas instalações, facilidade de acessibilidade, aceitação política do feito e a pronta e adequada ocupação das antigas instalações.

No entanto, em relação às despesas e às condições de adequação das instalações, Torres Filho (1926, p. 95) alerta para o fato de que “em menos de cinco anos teve a Escola três sedes diferentes, causando grande dispêndio com a montagem e desmontagem de laboratórios, achando-se até o presente momento, mal instalada”.

Para consolidar as alterações promovidas, foi aprovado, em março de 1918, um novo Regulamento para a ESAMV. Esse Regulamento foi organizado em 11 capítulos assim intitulados: - dos cursos da Escola, - dos laboratórios e instalações, - do corpo docente, - da Congregação, - do regime escolar e matrículas, - dos exames, - dos prêmios de viagens, - das publicações da Escola, - da administração da Escola, - da polícia acadêmica, e, - das disposições diversas.

Segundo esse Regulamento, a ESAMV, agora com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, teria por fim ministrar, em cursos distintos, a alta instrução profissional, técnica e experimental referente à agronomia e à veterinária, em dois cursos distintos, o de engenheiros agrônomos e o de médicos veterinários, cada qual ensinado em quatro anos.

Por esse Regulamento, foi criada uma revista semestral denominada *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária*, para publicar os trabalhos e pesquisas originais do seu corpo docente e de convidados, como também resumos bibliográficos e

revisões gerais sobre assuntos de grande importância científica. A concessão de passagens ao corpo docente foi extinta.

Ao findar o mandato presidencial de Wenceslau Braz, em 15 de novembro de 1918, o Presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves, eleito em março desse ano, para o exercício de um segundo mandato, em virtude de ter contraído a gripe espanhola e não aparentar melhoras de saúde, passou o cargo a seu vice Delfin Moreira da Costa Ribeiro.

De início, Delfin Moreira manteve à frente do MAIC, interinamente, o Ministro Pereira Lima, que respondeu pelo Ministério até 12 de dezembro de 1918, sendo então nomeado o paulista Antonio Pádua Sales.

Com o falecimento do Presidente Rodrigues Alves, em 16 de janeiro de 1919, uma nova eleição presidencial foi realizada, saindo vencedor Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa. O Presidente eleito tomou posse em 28 de julho de 1919, para integralizar o período presidencial iniciado por Delfin Moreira, e nomeou Ildefonso Simões Lopes⁵⁴ como Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

Segundo Belleza (1955, p. 17), na gestão Simões Lopes, “passou o Ministério da Agricultura por uma fase de consolidação e rejuvenescimento, duas ocorrências quase contraditórias, que harmonicamente coexistiram [...]” Ainda segundo Belleza (1955, p. 18), o Ministro Simões Lopes aceitou, assim, “as tendências úteis já manifestadas na estrutura lenta por que passara o Ministério, introduziu, sem rompante, novos órgãos e traçou novos rumos [...]”.

Transcorridos dois anos, e considerando a primeira justificativa apresentada para a ida da ESAMV para Niterói, no sentido de que a frequência de alunos na Escola seria, na época, insignificante, em ambos os cursos, quando era indispensável aumentar o número de engenheiros agrônomos e de médicos veterinários para atender ao desenvolvimento dos trabalhos de produção agrícola e derivados, pode-se analisar o resultado imediato das mudanças de sede, mediante a evolução do número de alunos matriculados.

A Tabela 1 apresenta o número de alunos matriculados na ESAMV, entre os anos de 1913 e 1919, excluindo o ano de 1915, quando a Escola esteve fechada. Nos anos de 1913 e 1914, a Escola estava sediada no Rio de Janeiro; em 1917 e 1918, em Pinheiro, e em 1918 e 1919, em Niterói.

⁵⁴ O engenheiro Ildefonso Simões Lopes nasceu em 19 de novembro de 1866, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e faleceu em 4 de dezembro de 1943, no Rio de Janeiro. Era filho de João Simões Lopes, Visconde da Graça. Simões Lopes foi Deputado Estadual, Deputado Federal, por vários mandatos, e Presidente da SNA (1926-1943).

Enquanto no Rio de Janeiro, de 1913 para 1914, o número de alunos regulares passou de 64 para 68, com um aumento de 6,25 %, e o total de alunos passou de 78 para 91, com um aumento de 16,66%.

Tabela 1 – Número de alunos matriculados na ESAMV por ano

ANO	ALUNOS REGULARES	ALUNOS OUVINTES	TOTAL DE ALUNOS	LOCAL
1913	64	14	78	Rio de Janeiro
1914	68	23	91	
1915	-	-	-	Fechada
1916	45	18	63	
1917	66	0	66	Pinheiro
1918	82	18	100	
1919	120	1	121	Niterói

Fonte: Relatório – 1923, apresentado ao Presidente da República pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

Com a ida para Pinheiro, em 1916, o número de alunos regulares foi de 45, significando uma redução de 33,83% em relação a 1914, e o total de alunos passou de 91, em 1914, para 63, em 1916, com a queda de 28%. Ainda em Pinheiro, em 1917, o número de alunos regulares passou para 66, gerando uma expansão de 46,66% em relação ao ano anterior.

Indo para Niterói, em 1918, o número de alunos regulares passou para 82, com um aumento de 24,24% em relação ao ano anterior, quando ainda em Pinheiro, e o total de alunos indo para 100, com expansão de 51,51%. No segundo ano em Niterói, o número de alunos regulares subiu para 120, e o total de alunos para 121, com uma respectiva expansão de 46,34% e 21% em relação ao ano anterior.

Sob outro viés, comparando os anos de 1914, segundo e último no Rio de Janeiro, com 1917, segundo e último em Pinheiro, e 1919, segundo em Niterói, tem-se uma redução de 27,48% no total de alunos do Rio de Janeiro para Pinheiro e uma expansão de 83,33% de Pinheiro para Niterói. Com esses resultados, pode-se inferir que o argumento em relação ao número de alunos matriculados foi atendido, ou seja, indo para Niterói, as matrículas aumentaram.

Ao fixar a despesa geral da República para o exercício de 1920⁵⁵, o Congresso Nacional autorizou o Presidente da República a fazer nas diversas repartições do MAIC as modificações entendidas necessárias, visando a tornar mais eficientes as ações a serem desenvolvidas, sem, no entanto, aumentar a despesa global prevista. A premissa norteadora passou a ser a da eficiência nas ações e não mais a da redução dos gastos.

Seguindo essa orientação, em março, foi aprovado, por Decreto, um novo regulamento para a ESAMV. O Regulamento de 1920 está disposto em 15 capítulos assim intitulados: - os Cursos da Escola, - dos laboratórios e instalações, - do campo experimental, - das excursões e estágios, - do corpo docente, - da Congregação, - o regime escolar e matrícula, - dos exames, - dos prêmios de viagem, - das publicações da Escola, - dos auxiliares de ensino, - da administração da Escola, - da polícia acadêmica, - do Curso de Química Industrial Agrícola, e, - disposições gerais.

Segundo esse Regulamento, a ESAMV teria por fim ministrar a alta instrução profissional, técnica e experimental referente à agricultura, à veterinária e à química industrial agrícola, em cursos distintos de engenheiros agrônomos, de médicos veterinários e de químico industrial agrícola. O mais relevante nessa reforma foi, sem dúvida, a criação do Curso de Química Industrial Agrícola, que, segundo o Regulamento, teria por fim preparar químicos capazes de orientar as indústrias agrícolas e conexas, o comércio destes ramos de atividade e a prática agrícola, com o espírito e o método científico da pesquisa e da aplicação. Consoante com a premissa ordenadora da reforma - tornar mais eficiente as ações desenvolvidas - apresentam-se alterações na estrutura curricular e no conteúdo programático de algumas Cadeiras. Foi recriado, na carreira docente, o cargo de substituto. Foi recriado o cargo de auxiliar de ensino, nas modalidades de preparador-repetidor, conservador-preparador e de chefe dos trabalhos agrícolas. Foi retomada a implantação de um campo experimental destinado ao ensino prático de agricultura, zootecnia e tecnologia agrícola, com dependências e instalações que atendessem a tais especialidades.

Previu, ainda, esse Regulamento, a sujeição de subordinação da ESAMV, conforme anunciado anteriormente no comentário sobre o teor da “Reforma Maximiliano”, aos ditames do Conselho Superior do Ensino, o que levaria a aproximação entre a estrutura e o funcionamento do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura,

⁵⁵ Refere-se ao Decreto legislativo nº 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Indústria e Comércio com a do ensino superior subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.⁵⁶

O exame vestibular, instituído pela “Reforma Maximiliano”, fato também registrado anteriormente, surgiu neste Regulamento como exigência para a matrícula no Curso de engenheiros agrônomos. Constatou, também, um exame de admissão, a que se submetiam os inscritos para o curso de química industrial agrícola.

O Relatório referente ao ano de 1920 (1921, p. 213), apresentado pelo Ministro Simões Lopes ao Presidente da República, expressou o entendimento de que “a reforma realizada pelo Decreto nº 14.120 veio trazer indiscutivelmente um grande impulso à Escola, que adquiriu muito maior eficiência [...]”, representando “[...] o máximo que era possível fazer dentro dos recursos ainda muito deficientes”. Ao que foi acrescentado, em continuação, que “um ano de execução do Regulamento serviu para demonstrar suas grandes vantagens e, ao mesmo tempo, permitiu ao administrador fazer uma ideia exata de pequenos pontos a remodelar, no interesse da maior eficiência do ensino”.

Em novembro de 1920, observou-se a primeira medida legal permitindo a interferência do Governo Federal no ensino superior agrícola ministrado nas demais Escolas não pertencentes à União, o que até então era de livre e própria determinação. Ocorrida por decreto legislativo⁵⁷, a interferência tem o sentido de regular e fiscalizar o ensino superior agrícola ministrado nas escolas estaduais e municipais e em instituições particulares. Exigiu-se que, para produzir os efeitos previstos na legislação vigente, os diplomas conferidos pelas escolas de agricultura e medicina veterinária fossem registrados no MAIC, sendo que essas Escolas, visando a tal interesse, teriam que ter o seu funcionamento, programa e condições didáticas idênticos aos adotados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Com esta medida compulsória, a ESAMV passou a ser a escola-padrão e de referência para todo o ensino superior agrícola ministrado no Brasil. O Estado regulador e fiscalizador, até então ausente, passou a se fazer presente no segmento do ensino superior agrícola.

⁵⁶ O Sistema de Ensino Superior subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme previsto no artigo 5º do Decreto n.11.530, de 18 de março de 1915, seria constituído por uma faculdade oficial de Medicina no Estado da Bahia e outra no Distrito Federal; uma faculdade de Direito em São Paulo e outra em Pernambuco; uma Escola Politécnica e um instituto de instrução secundária, com a denominação de Colégio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro.

⁵⁷ O Decreto nº 4.195, de 29 de novembro de 1920, estabeleceu as bases para o reconhecimento, com caráter oficial, dos diplomas conferidos pelas escolas de agricultura e medicina veterinária e determinou outras providências.

Em maio de 1922, o Ministro Ildefonso Simões Lopes deixou o Ministério, assumindo a titularidade, interinamente, José Pires do Rio⁵⁸, que ali permaneceu até o término do mandato presidencial de Epiácio Pessoa, em 15 de novembro de 1922. Nessa mesma data, tomou posse como Presidente da República Arthur da Silva Bernardes, que nomeou, no dia seguinte, o engenheiro baiano Miguel Calmon Du Pin e Almeida como Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

No Relatório de 1924 (p. 243), apresentado ao Presidente da República, o Ministro Miguel Calmon alertou sobre o decréscimo sensível do número de alunos matriculados nos cursos da ESAMV, ponderou que “para isso várias causas tem contribuído, destacando-se, entre todas, de modo preponderante, a concorrência de escolas que, sem fiscalização oficial, funcionam em várias regiões do país, distribuindo diplomas de agrônomos e veterinários”. Curiosamente, competia ao próprio MAIC, desde 1920, nos termos do Decreto nº 4.195, através das representações do Ministério, fiscalizar as demais instituições de ensino superior agrícola. Ademais, a ESAMV, pelo mesmo ato legal, tornara-se a escola padrão e de referência, o que deveria, por outro lado, provocar, pela condição de excelência, uma demanda expressiva e sustentável por seus cursos. De fato, em 1923, a ESAMV tinha matriculado em seus três cursos 183 alunos, sendo 145 na categoria de alunos regulares e 38 como alunos ouvintes, e, em 1924, o número de alunos com matrícula regular reduziu para apenas 100.

No início da segunda metade do mandato presidencial de Arthur Bernardes, em 13 de janeiro de 1925, foi editado o Decreto nº 16.782-A, reformando o ensino secundário e o superior, entre outras medidas, que passou a ser referenciado como “Reforma Rocha Vaz⁵⁹”. Em relação ao ensino superior, a ordenação definida compreendia os cursos de direito, de engenharia, de medicina, de farmácia e de odontologia, a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. À semelhança das reformas anteriores, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura não foi atingido. Na *Exposição de Motivos* (DOCUMENTOS PARLAMENTARES, 1919-1929, p. 309) que acompanhou a proposição

⁵⁸ José Pires do Rio nasceu em 26 de novembro de 1880, em Garatinguetá, Estado de São Paulo, e faleceu em 23 de julho de 1950, em Nova Délhi, Índia. Pires do Rio foi Ministro da Viação e Obras Públicas, de 29 de julho de 1919 a 15 de novembro de 1922, durante todo o período presidencial de Epiácio Pessoa, e assumiu interinamente e cumulativamente o MAIC. Foi Prefeito de São Paulo (1926-1930) e Ministro da Fazenda, no governo José Linhares.

⁵⁹ Por vezes, também denominada por “Reforma João Luiz Alves – Rocha Vaz”, por terem sido seus proponentes o então Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Luiz Alves, e o Diretor do Departamento Nacional de Ensino daquele Ministério, Juvenil Rocha Vaz. João Luiz Alves foi Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 15 de novembro de 1922 a 20 de janeiro de 1925.

do Decreto nº 16.782-A, o Ministro João Luiz Alves revelou a sua preocupação em relação à limitação da ordenação proposta, pois entendia que

quem cogita de reforma do ensino tem de enfrentar todos os seus aspectos e procurar imprimir-lhe uma só direção geral e uma só orientação. Essa unidade não poderia ser conseguida, como seria conveniente, porque nem todos os ramos do ensino estão subordinados a este Ministério.

Em agosto de 1925, foi aprovado, por Decreto, um regulamento específico para o Curso de Química Industrial Agrícola anexo à ESAMV, definindo a estrutura curricular e as condições de funcionamento do curso.

Em 1925, o número de alunos regularmente matriculados na ESAMV reduziu-se ainda mais. Segundo o Relatório (1925, p. 305) apresentado pelo Ministro Miguel Calmon ao Presidente da República, referente ao ano de 1925, o número de alunos regularmente matriculados na ESAMV reduziu-se ainda mais, para apenas 86, o que certamente motivou recomendar (p. 306) a possibilidade de uma nova transferência da sede da ESAMV, nos seguintes termos: “parece conveniente cogitar-se da instalação definitiva da Escola no antigo edifício do Ministério na Praia Vermelha, onde seria possível melhorar consideravelmente os serviços do estabelecimento, além da vantagem da proximidade de vários laboratórios e do Jardim Botânico”.

Em janeiro de 1926, Torres Filho publicou o resultado do mais consistente e detalhado estudo sobre o estado em que se encontrava o ensino agrícola no Brasil. Sobre a importância e a condição em que se encontrava a ESAMV, assim se reportou o autor:

com uma missão, cuja relevância não se pode obscurecer, sendo a única escola pertencente ao Ministério que tem, como uma de suas funções principais, dirigir e encaminhar o movimento educacional do povo brasileiro no domínio de técnica agrônômica, só se tem que lamentar as vicissitudes por que até aqui tem atravessado a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a qual conta em seu corpo docente com cientistas de notório valor (TORRES FILHO, 1926, p. 97).

Em artigo publicado na revista *A Lavoura*, o Professor Catedrático Paulo Parreiras Horta⁶⁰, então Diretor da ESAMV, alertou que “todas as Escolas de Agricultura, Medicina Veterinária e Química Industrial Agrícola existentes no país se encontravam neste momento

⁶⁰ Paulo de Figueiredo Parreiras Horta nasceu em 24 de janeiro de 1884, na Cidade do Rio de Janeiro, então Capital do Império, e faleceu em 29 de julho de 1961, na mesma Cidade em que nasceu. Graduiu em Farmácia (1903) e em Medicina (1905). Aprovado em concurso público, assumiu em 1917, a 18ª Cadeira: Microbiologia e Parasitologia dos Animais Domésticos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV). Foi Diretor da ESAMV, de 1919 a 1926.

em crise” (HORTA, 1926, p. 343). Segundo o Professor Parreiras Horta (1926, p. 343), “tal crise seria motivada pelo decréscimo considerável das matrículas de candidatos às carreiras de Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Químicos Industriais”.

O mandato presidencial de Arthur Bernardes finda em 15 de novembro de 1926, sendo empossado como presidente da República Washington Luís Pereira de Souza. Nessa mesma data, deixa a titularidade do Ministério o Ministro Miguel Calmon, até então, o mais longo, dos ministros da Pasta da Agricultura, Indústria e Comércio, ministro por um todo e completo mandato presidencial, para, então, no dia seguinte assumir o paraense Geminiano Lyra de Castro.

O boletim *A Lavoura* noticiou, em sua edição de outubro e novembro de 1926, a solenidade de posse do Ministro Lyra de Castro e reproduziu, na íntegra, o seu discurso (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1926, p. 413). Nesse discurso, alguns aspectos são relevantes para a melhor compreensão dos rumos dados ao ensino superior agrícola naquela gestão. Segundo o Ministro Lyra de Castro,

vários são os fatores que contribuem para o atardamento da produtividade dos serviços referentes aos misteres que incumbem à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio [...] e dentre estes fatores convém assinalar a falta de uma organização sistemática do ensino agrônomo nos seus diferentes graus para a formação de cientistas e de técnicos hábeis [...] (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1926, p. 415).

Propôs, assim, o Ministro que “os institutos de ensino agrônomo devem obedecer a um programa uniforme”, e devendo ser estes “em pequeno número, a princípio, para receberem instalações completas, sua organização e direção devem ser confiadas a homens de alta cultura e reconhecida capacidade administrativa”. Concluiu, então, que “é tempo de pararmos um pouco deixando margem ao aproveitamento dos recursos disponíveis, a fim de completarmos o aparelhamento dos estabelecimentos existentes, sem o que não será justo exigir dos seus dirigentes resultados que não podem dar”.

A transferência de sede da ESAMV, apontada no Relatório referente ao ano de 1925, do Ministro Miguel Calmon, teve provimento, por Decreto, em abril de 1927, o que permitiu uma ampla perspectiva de atuação para a ESAMV, ao voltar a estar sediada na capital federal. O Decreto de transferência da sede traz as justificativas para o ato, e, ainda, faculta o acesso dos alunos da ESAMV a diversos órgãos de pesquisa e serviços do MAIC, ampliando e reforçando as condições para a aprendizagem prática.

Na íntegra, o teor do Decreto é:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que os edifícios, em que está instalada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Niterói, sobre não oferecerem condições de segurança, muito sofreram com a explosão da ilha do Caju; Considerando que a reforma geral das construções exigiria despesa elevada, e que, mesmo assim, não dispensaria a construção, em breve prazo, de novos pavilhões de aulas e laboratórios; Considerando que o edifício que serviu anteriormente ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, se presta a uma conveniente instalação da referida escola, acrescendo a circunstância de já estarem funcionando nas alas laterais desse edifício os Serviços de Estatística e Geológico e Mineralógico, cuja proximidade, bem como a do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Estação de Combustíveis e Minérios, instalados também na Praia Vermelha, contribuirão bastante para a eficiência do ensino ministrado na escola; e ainda, que, em sua proximidade, estão localizados o Jardim Botânico, o Horto Florestal e o Instituto de Química, ótimos elementos para ensino e investigações relativos aos cursos da escola, DECRETA: Art. 1º Fica transferida a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de Niterói para o edifício onde funcionou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, na Praia Vermelha, nesta Capital. Parágrafo único: O Instituto Biológico de Defesa Agrícola, o Serviço Geológico e Mineralógico, a Estação de Combustíveis e Minérios, o Instituto de Química, o Jardim Botânico, o Horto Florestal, o Museu Nacional, o Posto Experimental de Veterinária, as Estações de Pomicultura e de Agrostologia de Deodoro, o Serviço do Algodão, o Museu Agrícola e Comercial, o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o Serviço de Expurgo, a Diretoria de Meteorologia, o Serviço de Indústria Pastoril e o Observatório Nacional permitirão a utilização sem prejuízo dos respectivos trabalhos, aos alunos da escola, de seus gabinetes, laboratórios e demais instalações, bem como os terrenos, os animais e as plantações, necessários para a execução dos trabalhos práticos que lhes tenham sido distribuídos. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1927, 106º da Independência e 39º da República (Decreto nº 17.768, de 12 de abril de 1927).

Em síntese, a transferência de sede da ESAMV ocorreu por razão de segurança, pela inviabilidade financeira da realização de reforma dos edifícios existentes e de novas construções, pela disponibilidade do prédio que anteriormente sediava o MAIC e pelo fato de, naquela área, se encontrarem outros serviços do Ministério afeitos ao ensino agrícola e, ainda, pela maior proximidade com outros órgãos do Ministério também correlatos.

A repercussão da transferência de sede sobre o alunado da ESAMV foi imediata. O Relatório do Ministério da Agricultura de 1928 (p. 1), do Ministro Lyra de Castro ao Presidente da República, registrou que “a vantagem de mudar a Escola de Niterói para o Rio de Janeiro se evidenciou desde logo pelo aumento da matrícula em 1928”. Ainda segundo o referido Relatório (p. 1), “enquanto em 1927 quando ainda naquela cidade [Niterói], ela [a ESAMV] contava apenas 69 alunos, nesta capital, a matrícula, só nos primeiros anos dos cursos, atingiu ao número de 74, elevando-se a matrícula geral do ano a 114”. Concluindo,

afirmou que a ampliação do número de alunos “justifica, de modo cabal, o ato do Governo realizando a sua remoção”. Consta ainda do citado Relatório (p. 1) que, “durante o ano [1928], ultimou-se a instalação do curso de química industrial agrícola e [...] a instalação do laboratório de óleos, [...] a remodelação da subestação elétrica”, e, “atendendo à conveniência do ensino, deu-se início às obras do Hospital Veterinário nos terrenos do Serviço de Indústria Pastoral, de acordo com o plano previamente aprovado”.

Em setembro de 1928, por Decreto⁶¹, a Escola de Minas sediada em Ouro Preto e subordinada ao MAIC desde 12 de agosto de 1909, e não pertencente ao segmento do ensino superior agrícola do mesmo Ministério, foi transferida para a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em janeiro de 1929, o Congresso Nacional promoveu pequena alteração no currículo do curso de médico veterinário, dando nova denominação e conteúdo programático à 9ª Cadeira: Zoologia Agrícola, Hidrobiologia Aplicada, Apicultura e Sericicultura e à 21ª Cadeira: Microbiologia e Parasitologia dos Animais Domésticos, que passaram a: 9ª Cadeira: Zoologia Médica e Parasitologia, e 21ª Cadeira: Microbiologia.

Essa pequena alteração curricular tornou-se o último ato legal envolvendo a organização do ensino superior agrícola subordinado ao MAIC, promovido pelo Governo Washington Luís. De fato, a administração pública federal, ao longo do ano de 1929, teve sua atuação administrativa circunstancialmente influenciada e reduzida, pelo intenso debate que se estabeleceu em torno das eleições presidenciais que ocorreriam em março de 1930, e, após as eleições, pelo movimento crítico da oposição derrotada no pleito.

Ao comentar as gestões dos Ministros Miguel Calmon e Lyra de Castro à frente do MAIC, Belleza (1955, p. 21) é de opinião “que nenhum ato de significação fundamental foi baixado nesse interregno, registrando-se apenas algumas medidas de ligeira adaptação ou polimento ou continuação do que fora ampla e satisfatoriamente estruturado”. Em particular, no nível do ensino superior agrícola, esta afirmação, pelos fatos anteriormente relatados, não se aplica plenamente.

Sobre os acontecimentos políticos em curso no final dos anos vinte, ressaltou Fausto (1997, p. 319), com propriedade, que “seria muito difícil prever, no início de 1929, que após a presidência relativamente tranquila de Washington Luís, surgiria uma forte cisão entre as elites dos grandes Estados” e ainda mais, “que esta cisão acabaria por levar ao fim da Primeira República”. As desavenças iniciaram, “de forma surpreendente”, pela decisão do Presidente

⁶¹ Refere-se ao Decreto nº 5.527, de 10 de setembro de 1928.

em apoiar a “candidatura de um paulista à sua sucessão” e não só, como também por decidir que o candidato seria Júlio Prestes, Governador de São Paulo. Segundo Fausto (1997, p. 319), “[...] a atitude de Washington Luís empurrou mineiros e gaúchos para um acordo”, e, “em meados de 1929, após várias conversações, as oposições lançaram as candidaturas de Getúlio Vargas⁶² à presidência e de João Pessoa à vice-presidência”.

No campo econômico, no auge da campanha para a sucessão presidencial, em outubro de 1929, configurou-se a grande depressão mundial a partir da crise econômica norte-americana. Altamente dependente do mercado internacional, o complexo produtor-comerciante-exportador cafeeiro brasileiro passou por uma forte ameaça estrutural, exigindo, em última análise, imediatas alterações, de ordem conjuntural, no pacto contínuo de valorização e proteção ao café.

A eleição presidencial transcorreu em bons termos, em 1º de março de 1930, com a folgada vitória do candidato oficial, Júlio Prestes, que obteve 1.115.377 votos contra 782.663 dados ao opositorista Getúlio Vargas.

Em 24 de outubro de 1930, premido pelo movimento revolucionário liderado no âmbito civil-político por Getúlio Dornelles Vargas e, nas hostes militares, pelo Tenente-Coronel Pedro Aurélio de Góis Monteiro, e, após a mediação do Cardeal Dom Sebastião Leme⁶³, os chefes militares depuseram o Presidente da República, rompendo o período presidencial de Washington Luís, 23 dias antes do término previsto constitucionalmente, que seria a 15 de novembro.

O desfecho político-administrativo do ciclo da Primeira República ocorreu quando os interesses comuns dos diversos movimentos, políticos e econômicos, superaram as suas próprias divergências, que, na verdade, foram deixadas de lado momentaneamente. Findava a Primeira República.

Sobre o mesmo momento político, Pinheiro et al. (2006, p. 450) expuseram, em síntese, que

a crise dos anos 20 desembocara na quebra do sistema político, quando vários pontos de atrito chegaram à fusão: as oligarquias regionais foram arrastadas à luta pelos setores mais jovens, dando uma forma transparente às disputas regionais acumuladas ao longo da República; o descontentamento militar ganhara novo alento, tanto pela associação entre oligarquia dissidente e Tenentes rebeldes, como pelo fato de que ele se espalhou mais extensamente no interior da corporação; a fermentação da classe média, as manifestações urbanas

⁶² Nesse momento, Getúlio Dornelles Vargas exercia a função de Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Registra-se, no entanto, que, no mandato presidencial de Washington Luís, Getúlio Vargas foi Ministro da Fazenda, entre 15 de novembro de 1926 e 17 de dezembro de 1928, quando renunciou à titularidade do Ministério para concorrer ao governo do Rio Grande do Sul.

⁶³ Os últimos instantes de Washington Luís como Presidente da República estão relatados em “Presidentes do Brasil”, organizado por Koifman (2002, p. 273).

em favor de Vargas davam aos revolucionários a certeza de contar com o apoio de um setor social politicamente significativo.

Numa elaboração sucinta e direta, ao comentar a situação que se apresentava no final dos anos 1920, Skidmore (1976, p. 26) afirmou que “os revolucionários arrombaram uma porta aberta, evidenciou-se mais tarde, de vez que a República Velha desabou de repente sob o peso de suas dissensões internas e da pressão de uma crise econômica em escala mundial”.

Com a deposição do Presidente Washington Luís e o impedimento da posse do presidente eleito, Júlio Prestes de Albuquerque, o poder executivo federal foi ocupado pela Junta Governativa Provisória de 1930, chefiada pelo General Augusto Tasso Fragoso, assim posicionado por sua antiguidade hierárquica, e composta, ainda, pelo General João de Deus Mena Barreto e pelo Contra-Almirante José Isaías de Noronha. Apesar da brevidade do governo exercido pela Junta Governativa Provisória, um Ministério provisório foi nomeado, sendo designado para responder interinamente pela titularidade do MAIC, em 25 de outubro de 1930, o paulista, destacado produtor de café, Paulo de Moraes Barros.⁶⁴

Após outras inúmeras e importantes providências, a Junta Governativa Provisória, representada pelo General Tasso Fragoso, em 03 de novembro de 1930, há 11 dias da deposição do então Presidente da República, deu posse a Getúlio Dornelles Vargas, “o líder civil de um movimento armado de oposição” (SKIDMORE, 1976, p. 21), como Chefe do governo brasileiro⁶⁵. De imediato, no mesmo dia, um novo Ministério foi nomeado. Para a titularidade do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio foi designado o advogado, político, escritor, poeta e prosador gaúcho, Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Segundo Avellar (1976, p. 283), “implantou-se o governo provisório de Vargas em meio a entusiasmo popular e exaltação (com prisões, incêndios), cassações de direitos políticos, exílio de políticos ditos carcomidos (os da situação deposta com a República Velha) e demissões”.

No entendimento de Cunha (2007a, p. 44),

⁶⁴ Na mesma data, Paulo de Moraes Barros foi nomeado interinamente Ministro da Viação e Obras Públicas. Durante a gestão de Joaquim Francisco de Assis Brasil como Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, de 03 de novembro de 1930 a 13 de dezembro de 1930, Paulo de Moraes Barros permaneceu designado como Ministro interino. Em 1937, o então Senador Paulo de Moraes Barros foi exilado por Getúlio Vargas, no advento do Estado Novo.

⁶⁵ No dia 11 de novembro de 1930, foi instituído, pelo Decreto nº 19.398, o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e outras providências foram definidas. O artigo 1º desse Decreto estabeleceu que “O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país”.

a revolução foi feita com o apoio das camadas médias, que há muito se opunham à dominação das oligarquias agrárias, e da burguesia industrial, mas de um modo tal que nenhuma classe pôde exercer hegemonia sobre as constituintes do bloco no poder. Isso fez que o governo revolucionário tivesse de ser um governo de compromissos e conciliações entre interesses diferentes, por vezes contraditórios.

As reformas na estrutura administrativa do Governo não tardaram, e, ainda em novembro, foram criados, por Decreto, os Ministérios da “Educação e Saúde Pública” e do “Trabalho, Indústria e Comércio”. Aos novos Ministérios, foram transferidos, respectivamente, os assuntos sobre a educação, vindos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e os relativos à indústria e o comércio, de origem no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

No início de dezembro, por Decreto, o MAIC passou a ser denominado “Ministério da Agricultura” (MA), sendo mantido como seu titular, a partir do dia 13 de dezembro, o Ministro Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Apesar de constar do decreto de criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, que a este caberia o estudo e despacho de todos os assuntos relativos ao ensino, o ensino agrônomo, com todas as divisões ou modalidades, inclusive a do ensino superior, permaneceu sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura.

Segundo Vieira (1942, p. 21),

a partir de 1930 começou o governo do Presidente Getúlio Vargas a emprestar a tão importante órgão [o Ministério da Agricultura] o apoio indispensável ao desempenho de suas múltiplas funções, tendentes a desenvolver, racionalmente, nossa produção agrícola, animal e extrativa e a resolver seus problemas correlatos.

Ainda em dezembro de 1930, por Decreto, foi alterada a denominação do Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à ESAMV, que passou a Química Industrial, por melhor expressar o objetivo e a estrutura curricular adotada. Mediante a nova denominação, evidenciou-se o afastamento do Curso em relação ao campo de atuação do ensino agrônomo, culminando, mais tarde, com a sua extinção e criação da Escola Nacional de Química.

No dia 12 de março de 1931, o Ministro Assis Brasil enviou ao Chefe do Governo Provisório a Exposição de Motivos⁶⁶ intitulada “A Reforma do Ministério da Agricultura”, que definiria os princípios e as metas de sua gestão à frente da Pasta da Agricultura. O teor da Exposição de Motivos, encaminhada três meses após o início da gestão do Ministro Assis Brasil, trouxe a proposição de decreto de remodelação dos serviços da agricultura e os argumentos que o fundamentam. O primeiro princípio foi o do reconhecimento, “expresso na fórmula sintética - ineficiente e inoperante -”, que resumia a percepção da situação atual do Ministério. Admitiu que a reforma proposta pudesse ter curso de imediato, apesar do “estrito orçamento de emergência”, na perspectiva de melhoria do quadro geral e do reconhecimento da “doutrina *nihil est Agricultura melius*”⁶⁷. Propôs, então, novas e adequadas instalações para a sede do Ministério e seus serviços mal instalados e a criação do Conselho Superior, organismo permanente e ao lado do titular da Pasta. Atribuiu à combinação extensa do Brasil, escasso povoamento e lentidão das comunicações, a maior dificuldade para a boa administração, principalmente da administração agrícola, impondo-se a descentralização, que devia ser regionalizada, porém, “governada por uma concentração correspondente”. Para viabilizar a gestão regionalizada e descentralizada, propôs que “o governo confira a todos os Estados plena liberdade para cuidarem do ensino e administração agrícolas peculiares” e, em apoio, garanta o financiamento de $\frac{3}{4}$ do valor orçado para as despesas daquelas ocorrências, tendo por contrapartida a fiscalização ativa e constante do poder federal. Levantou, ainda, preocupação em relação a “tantas regiões habitáveis e férteis do nosso território, ainda entregues à solidão e ao barbarismo” e indicou como possível solução, a criação de territórios nacionais, mediante condições e, especialmente, em áreas de fronteira, e em relação à necessária supressão ou fusão de Estados existentes. Ao propor um novo local para sediar o Ministério e seus serviços, alude, em particular, à subordinada Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Destacou que, “depois de haver peregrinado por outras paragens impróprias – uma velha fazenda abandonada e remota e a quase igualmente excêntrica Praia Grande, acabou por se fixar na Praia Vermelha, em casarão construído para outra coisa [...]” (p. 2), mas que, no entanto, “esta Capital oferece, como nenhuma outra grande cidade, os sítios mais propícios para as instalações do ensino e da administração agrícolas” (p. 3). E acrescentou: “é a Quinta da Boa Vista a sede que o simples bom senso impõe para a maior

⁶⁶ A Exposição de Motivos enviada pelo ministro Assis Brasil ao Chefe do Governo Provisório do Brasil, em 12 de março de 1931, intitulada “A Reforma do Ministério da Agricultura” foi publicada no Boletim do Ministério da Agricultura, ano XX, n.1, abr., 1931.

⁶⁷ *Nihil est agricultura melius, nihil uberius, nihil dulcius, nihil homine libero dignius* [Cícero, *De Officiis* 1.42]. Nada é melhor do que a agricultura, nada mais fecundo, nada mais agradável, nada mais digno do que o homem livre. Informação disponível em: <www.hkocher.info/minha_pagina/dicionario>.

parte da atividade administrativa agrícola, a começar pela Secretaria de Estado e os cursos de Agronomia e Veterinária” (p. 3), descreveu adiante, as qualidades e propriedades, do “[...] privilegiado recanto da Boa Vista” (p. 4). Esta proposição não foi implementada, mas reabriu o debate em torno da necessidade de se reassentar a ESAMV em local mais apropriado e com instalações construídas especificamente para atender a sua finalidade..

Em abril de 1931, por Decreto⁶⁸, dispôs-se que o ensino superior no Brasil obedeceria, de preferência, ao sistema universitário, podendo, ainda, ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades observaria os dispositivos do “Estatuto das Universidades Brasileiras”, ora aprovado. Essa nova ordenação do ensino superior, que faz parte da denominada “Reforma Francisco Campos”, apesar da sua amplitude, não interferiu no ensino superior agrícola, que permaneceu sob a jurisdição do Ministério da Agricultura. No entanto, reflexos da reforma irão, gradualmente, atingir o ensino superior agrícola, mas, de imediato, reabriu o debate acerca do enquadramento das instituições dessa especialidade no regime universitário, em particular da ESAMV. No entendimento de Fávero (1977, p. 36), “apesar das críticas que possam ser feitas, só a partir de 1931, com o Estatuto das Universidades Brasileiras, é que a ideia de Universidade entre nós começa a tomar forma”.

O Relatório do Ministério da Agricultura de 1931 (1933, p. 153), apresentado pelo encarregado do expediente na ausência do Ministro da Agricultura, Mário Barboza Carneiro, ao Chefe do Governo Provisório, registrou que “a Policlínica e o Hospital Veterinário [da ESAMV], cujas obras foram concluídas, já entraram em funcionamento [...]”. A relevância do registro está no fato de que a existência do Hospital Veterinário na ESAMV estava previsto no Regulamento do Ensino Agrônomo, aprovado em 1910; no entanto, apenas em 1931, entrou, efetivamente, em funcionamento.

Em 13 de setembro de 1932, a obrigatoriedade da realização de exame vestibular para acesso ao curso de engenheiros agrônomos da ESAMV, pelo Decreto nº 21.818, foi estendida aos candidatos ao curso de médicos veterinários, nos mesmos moldes existentes, e “até que se ultime a reforma do seu regulamento, ora submetido a estudos”. Este mesmo ato legal estendeu aos alunos do curso de Química Industrial da mesma Escola a possibilidade de realizar exames de 2ª época, nas condições anteriormente fixadas no Regulamento da ESAMV, para os outros cursos. Ao revelar que estava em curso a reforma do regulamento,

⁶⁸ Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931.

“ora submetido a estudos”, o teor do Decreto confirmou e expôs a intenção do movimento revolucionário de alterar a estrutura e o funcionamento do ensino superior agrícola.

Em dezembro de 1932, por Decreto, estenderam-se aos alunos da ESAMV as condições de promoção adotadas, também por Decreto⁶⁹, para os alunos dos cursos dos institutos de ensino civis e militares, subordinados, respectivamente, aos Ministérios da Educação e Saúde Pública e da Guerra, em “virtude da situação anormal por que passou o País em consequência do movimento sedicioso irrompido em São Paulo em 9 de julho do corrente ano”. Os alunos que tenham infringido o limite de faltas previsto no Regulamento da ESAMV, o de 1920, poderiam ser dispensados do exame final ou da prova oral, e seriam considerados aprovados, desde que tivessem obtido média igual ou superior a seis nas duas provas parciais. Os alunos que não infringiram o limite de faltas seriam considerados aprovados, desde que tivessem obtido média igual ou superior a quatro nas duas provas parciais.

Comentando a gestão do Ministro Assis Brasil, Belleza (1955, p. 21) ponderou que sobre ele “repousavam tantas esperanças” e, no entanto, sua

presença foi também meteórica, pois, tomando posse a 19 [dezembro de 1930] do mês de sua nomeação, pouco depois se afastava, tendo sido designado para responder pelo expediente, durante a sua ausência que se prolongou e se tornou definitiva, o Diretor de Contabilidade, Mário Barboza Carneiro.

Afirmando, logo a seguir, que “Assis Brasil muito discorreu e muito planejou [...], mas acabou nada fazendo: evanesceu-se nos seus próprios sonhos mirabolantes de instalá-lo [o Ministério] na Quinta da Boa Vista, num Palácio da Agricultura”.

Percebe-se que o clamor pelas reformas não teve provimento, e o furor dos revolucionários, na agência governamental para a agricultura, foi abrandado. Talvez, em parte, o desempenho do Ministro Assis Brasil à frente do MA possa ser explicado a partir dos argumentos desenvolvidos por Mendonça (1998a, p. 117), para demonstrar a relação entre a SNA e o Ministério. Segundo Mendonça, “os segmentos de proprietários [rurais] do eixo RJ-Sul-Nordeste, articulados pela SNA”, ascenderam e predominaram à frente do Ministério, a partir de 1913, tornando explícita “a íntima vinculação existente entre uma e outra instituição”. Vinculação esta que, segundo a autora, estaria realçada no fato de que “a quase totalidade de ministros” teria saído “dos quadros da Sociedade [SNA], os três últimos deles, aliás, tendo sido presidentes da agremiação”. Mendonça afirma, ainda, que, “daí por diante,

⁶⁹ Cf. Decreto nº 22.004, de 24 de outubro de 1932.

iria ela [a SNA] definir os programas e diretrizes de atuação daquele [o MAIC] [...]”. No uso das mesmas categorias de enquadramento referidas por Mendonça, Assis Brasil, seria mais um e o último dos Ministros da Agricultura com perfil semelhante ao dos Ministros anteriores, os da República Velha, apesar de ter ascendido ao poder através do movimento revolucionário de 30. O Ministro Assis Brasil era gaúcho de São Gabriel, fazendeiro e membro da SNA.

Em 22 de dezembro de 1932, com a renúncia do Ministro Joaquim Francisco de Assis Brasil, a titularidade do Ministério da Agricultura passou para o Major Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

No entendimento de Belleza (1955, p. 22),

quando um povo é sacudido de alto a baixo por uma onda revolucionária, com raízes em aspirações profundas, que se acumularam irresistivelmente, como a que se avassalou o Brasil em 1930, nada pode escapar aos seus efeitos: mais cedo ou mais tarde, serão todos e tudo por ela atingidos. Qualquer atitude conservadora é inútil, conseguindo apenas uma protelação, que gera reações mais violentas.

Assim sendo, de acordo com Belleza (1955, p. 23), “foi o que se deu com o Ministério da Agricultura, quando somente em 1933 penetrou a ação revolucionária, que teve início em outubro de 1930”.

Dois anos e um mês após ter recebido a denominação de Ministério da Agricultura e a consequente redefinição do seu campo de atuação, e também diante da espera pela reformulação de seu regulamento, foi dada, por Decreto, em janeiro de 1933, nova organização aos seus serviços. No âmbito do ensino superior agrícola subordinado ao MA, o Decreto trouxe a determinação de que a ESAMV passaria à subordinação administrativa direta ao Gabinete do Ministro, até que fosse feita a sua reforma. Observa-se novamente, em um texto legal, a indicação de que estava sendo gestada a reforma do ensino superior agrícola.

No mesmo mês de janeiro de 1933, a Diretoria Geral de Agricultura foi reorganizada, por Decreto, a partir da criação de cinco diretorias técnicas. Entre essas Diretorias, estava a do Ensino Agrônômico, tendo sob sua subordinação a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a ESAMV, os Aprendizados Agrícolas⁷⁰, os Patronatos Agrícolas⁷¹ e o ensino agrícola subvencionado. Assim, a ESAMV, a única instituição de ensino superior agrícola

⁷⁰ Conforme a alínea “b” do artigo 2º do Decreto nº 22.506, de 27 de fevereiro de 1933, nesse momento, eram três os Aprendizados Agrícolas, com sede nos Estados da Bahia e Minas Gerais e no Território do Acre.

⁷¹ Conforme a alínea “c” do artigo 2º do Decreto nº 22.506, de 27 de fevereiro de 1933, nesse momento, eram nove os Patronatos Agrícolas, com sede nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

subordinada ao MA, e recém-aposta no Gabinete do Ministro, voltou ao contexto administrativo e de subordinação a um órgão técnico e de terceiro nível hierárquico. A inserção administrativa do ensino agrícola subvencionado no organograma do Ministério demarca o início do processo de apoio efetivo e sistemático às escolas de ensino superior agrícola que não pertenciam ao Governo Federal, e que irá progredir, passo a passo, para a “federalização” de inúmeras delas.

Em setembro de 1933, no curso da reforma revolucionária, por Decreto⁷², foi regulamentado o exercício da profissão de médico veterinário ou de veterinário, definindo atribuições e áreas de exclusiva atuação, tema relevante e debatido desde meados dos anos 1920. No mesmo ato legal, foi “recriado” o padrão do ensino de medicina veterinária no Brasil, constituído pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Quando da regulamentação do funcionamento da Escola Nacional de Química (ENQ), por Decreto⁷³, também em setembro de 1933, foi extinto o Curso de Química Industrial, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, sendo transferidas à ENQ as instalações, móveis, livros, material de laboratório e de ensino e tudo o mais que pertencia ao Curso de Química Industrial.

Em outubro de 1933, por Decreto⁷⁴, foi regulamentado o exercício da profissão de agrônomo ou de engenheiro agrônomo, definindo atribuições e áreas de exclusiva atuação, tema também relevante e debatido, tal qual o da regulamentação do exercício profissional de veterinários, anteriormente referido.

No entendimento de Lima et al. (1961, p. 60),

a regulamentação das profissões, definindo prerrogativas e estabelecendo direitos e deveres, ampliou o campo da atividade para agrônomos e veterinários, despertando maior interesse por parte dos jovens que, em maior número, passaram a ingressar nas várias escolas, fato constatado no aumento de matrículas, a partir de então.

Visando a tratamento análogo ao dos alunos dos institutos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública⁷⁵, em dezembro de 1933, por Decreto, foram estendidas aos alunos da ESAMV as condições interpostas àqueles, para a promoção de ano, ao termo do corrente ano letivo. Seriam considerados aprovados, os alunos que cumprissem as exigências do Regulamento da ESAMV então vigente, o de 1920, e obtivessem média igual

⁷² Refere-se ao Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933.

⁷³ Refere-se ao Decreto nº 23.172, de 29 de setembro de 1933.

⁷⁴ Refere-se ao Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933.

⁷⁵ Cf. Decreto nº 23.475, de 20 de novembro de 1933.

ou superior a seis, em pelo menos duas provas parciais, em cada disciplina. Os alunos que não alcançassem essa média seriam submetidos aos exames finais.

O número de alunos matriculados, variável de referência nas diversas reformas impostas a ESAMV, enseja uma leitura do ocorrido a partir do último ano com sede em Niterói, 1927, até o seu último ano de funcionamento, 1933.

Como já dito, houve um impacto imediato no número de alunos matriculados, quando da localização da ESAMV na Praia Vermelha, Rio de Janeiro, fenômeno esse que se manteve ao longo dos anos posteriores, o que pode ser observado a partir dos dados apresentados a seguir. No entanto, o desempenho positivo dessa variável não foi suficiente para estancar a reforma que estava por vir.

A Tabela 2 apresenta o número de alunos matriculados na ESAMV, por curso e por ano, de 1927 a 1933.

Tabela 2 – Alunos matriculados na ESAMV por curso e ano

ANO/CURSO	Engenheiro	Médico	Química	Total de Alunos
	Agrônomo	Veterinário	Industrial (Agrícola)	
1927	23	22	24	69
1928	28	59	27	114
1929	32	57	37	126
1930	38	61	36	135
1931	59	136	83	278
1932	71	154	111	336
1933	83	104	114	301

Fonte: Relatórios de 1929, 1931 e 1933, apresentados ao Presidente da República pelos Ministros da Agricultura, Indústria e Comércio e da Agricultura.

À época, as denominações dos cursos superiores da ESAMV eram: Curso de Engenheiros Agrônomos, Curso de Médicos Veterinários e Curso de Química Industrial. Na coluna referente ao Curso de Química Industrial Agrícola, o termo agrícola aparece entre parênteses, para lembrar que, antes de dezembro de 1930, a denominação do curso era Química Industrial Agrícola.

O total de alunos matriculados, nos três cursos, de 1927 para 1928, primeiro ano na nova sede, teve um acréscimo de 65,22%. De 1927 para 1932, o total de alunos matriculados passou de 69 para 336, perfazendo um acréscimo de 386,96%. A redução de 10,42% no total de alunos matriculados, em 1933, em relação ao ano de 1932, decorreu da queda das

matrículas no curso de médicos veterinários, que passou de 154, em 1932, para 104, em 1933, observando-se que a matrícula nos outros dois cursos continuou em expansão.

Este fato, ou seja, a redução no número de alunos matriculados no curso de médicos veterinários encontra explicação no Relatório do Ministério da Agricultura, na vigência do Governo Provisório, 1930-1933, apresentado ao Chefe do Governo Provisório pelo Ministro Juarez Távora, nos seguintes termos: “o movimento de matrículas no corrente ano [1933], em relação ao do ano passado foi maior nos cursos de engenheiros agrônomos e de químicos industriais e, em consequência da adoção do exame vestibular, menor no de medicina veterinária [...]” (1933b, p. 38). Sobre a ESAMV, constou ainda, nesse mesmo Relatório (p. 38) acima referenciado, que o Hospital Veterinário vem funcionando regularmente, com internação de animais, consultas e vacinação.

Com o argumento de que o curso de engenheiros agrônomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária tinha estrutura curricular integrada e funcionamento conjugado com o do curso de médicos veterinários, o que não se coadunava mais com a ordenação adotada pelo Ministério da Agricultura, cuja atuação se fazia sentir, separadamente, na produção dos três reinos da natureza, foi determinada, por Decreto de fevereiro de 1934, a extinção do curso, a partir de 15 de fevereiro de 1934. Pelo mesmo ato legal, foi extinta a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Com o mesmo argumento utilizado para justificar a extinção do curso de engenheiros agrônomos, através de decreto de numeração imediata, da mesma data, foi extinto, a partir de 15 de fevereiro de 1934, o curso de médicos veterinários da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Segundo Mendonça (1998b, p. 319),

a ESAMV destinou-se a formar um corpo de agentes especializados e legitimados pela competência técnica e não pelo nascimento ou herança econômico-cultural e, a despeito das deficiências materiais e financeiras enfrentadas, cumpriu o papel de intercessora entre os campos intelectual e político, preparando o tipo de gestores requeridos pela nova ordem social vigente a partir do fim da escravidão.

Sobre a extinção da ESAMV, constou do relatório “O Ministério da Agricultura em 1933-1934” (1934a, p. 29), apresentado ao Presidente da República pelo Ministro Juarez Távora, que “a reforma da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária representou, certamente, um dos mais notáveis serviços prestados pelo governo provisório ao Brasil”. Argumentou o Ministro, que “ela [a reforma] foi longamente estudada e amplamente

debatidas e analisadas, uma por uma, todas as críticas que lhe foram feitas”. Ressalvou, no entanto, logo a seguir, que “poderá não representar a criação da escola ideal, mas, apesar de erros possíveis e falhas prováveis, é, certamente, o que de melhor era possível fazer, diante dos elementos de que dispunha o Ministério [...]”.

A descrição e a análise da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, com a extinção da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária são dadas por concluídas, estando, portanto, atendido, o objetivo e a delimitação temporal desta Unidade.

Em resumo: o ensino superior agrícola foi instituído, em 1910, como uma modalidade do ensino agrônomo, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), com o intuito de formar engenheiros agrônomos e médicos veterinários aptos ao exercício de cargos superiores do Ministério e da direção da grande propriedade agrícola e da indústria rural, e para o magistério especializado, isto, em atendimento ao interesse premente da modernização agrícola. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), também criada em 1910 e inaugurada em julho de 1913, atuou, desde então, e ao longo de todo o período estudado neste Capítulo, como a única instituição responsável por ministrar o ensino superior agrícola sob essa concepção. Localizada no Rio de Janeiro, então capital federal, no antigo Palácio do Duque de Saxe (1913-1915), a ESAMV foi transferida para Pinheiro, Município de Piraí, no interior do Estado do Rio de Janeiro, onde ocupou as instalações do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro (1916-1917), novamente transferida, agora para Niterói, então capital do Estado do Rio de Janeiro, onde ocupou as instalações do Horto Botânico (1918-1927), e retornou ao Rio de Janeiro, para o edifício onde funcionou o MAIC, na Praia Vermelha (1928-1934). Submetida aos interesses das forças políticas que detinham o comando do MAIC, a cada momento, a ESAMV, além das inúmeras mudanças de sede, teve sua ordenação administrativa e escolar alterada rotineiramente, por leis ou decretos, e até mesmo por novos Regulamentos, que, nesse período, foram cinco: o original, de 1912, o de 1916, o de 1917, o de 1918 e o de 1920, quando foi criado o Curso de Química Industrial Agrícola. No curso das reformas decorrentes do movimento revolucionário de outubro de 1930, ainda no governo provisório de Vargas, em fevereiro de 1934, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária foi extinta, como também toda a concepção prevista no Regulamento do Ensino Agrônomo para o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

No próximo Capítulo, será descrita e analisada a organização do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, desde a institucionalização da ENA e da ENV, em fevereiro de 1934, até a criação do CNEPA, em dezembro de 1938.

3 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DA ORIGEM E CRIAÇÃO DAS ESCOLAS NACIONAIS DE AGRONOMIA E DE VETERINÁRIA À SUBORDINAÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA AO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS (1934-1938)

3.1 Considerações Iniciais

O objeto a ser contemplado neste capítulo é o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura (MA), ao longo do segundo período de sua evolução.

Como anteriormente delimitado, no capítulo introdutório, este segundo período inicia com a criação e regulamentação da Escola Nacional de Agronomia (ENA) e da Escola Nacional de Veterinária (ENV), ainda no Governo Provisório, em fevereiro de 1934; evolui com a implementação dessas Escolas Nacionais, ao longo do Governo Constitucional, e finda quando da subordinação da ENA ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA) e da ENV ao Ministro da Agricultura, ambas em 1938, já no Estado Novo.

Segundo Avellar (1976, p. 283), “costuma-se denominar Segunda República a era de Getúlio Vargas”. O período ora abordado está inserido nesse ciclo republicano, mas, particularmente, com predomínio, no segmento identificado por Governo Constitucional, o 11º quadriênio, que vai da promulgação da Constituição Federal, em 16 de julho de 1934, à outorga da Constituição Federal, em 10 de novembro de 1937, início do Estado Novo ou Estado Nacional, e avança até dezembro de 1938.

Segundo Cunha⁷⁶ (1980, p. 205), ocorre nesse período, determinado pelo “contexto político e econômico” “[...] o surgimento, na era de Vargas, de duas políticas educacionais opostas, a liberal e a autoritária”. Segundo o mesmo autor, na sequência da exposição, a vertente da política educacional liberal apoiava-se em “um liberalismo igualitarista, convergente com os interesses das classes trabalhadoras e das camadas médias”, que, “a partir de 1932”, passou a substituir o “[...] liberalismo elitista, conforme os interesses sociais e pedagógicos das oligarquias [...]”.

⁷⁶ Na obra de Luiz Antônio Cunha intitulada *A Universidade Temporã*, encontra-se, no Capítulo IV, item 1, uma excelente análise do quadro econômico e político da “Era de Vargas”; da mesma forma, na obra de Thomas Skidmore intitulada *Brasil: de Getúlio a Castelo*, nos Capítulos I e III.

Ao longo desse segundo período de existência do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, de 1934 a 1938, a Presidência da República foi ocupada por um Chefe de Estado, o do Governo Provisório, e um Presidente, e o Ministério da Agricultura, por três Ministros⁷⁷, sucessivamente.

Sob o aspecto constitucional, esse segundo período do percurso estudado, transcorreu sob a égide da Constituição Federal de 1891, acrescida pelo teor da Revisão Constitucional de 1926 e pelos ditames do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório, a partir de 16 de julho de 1934, da nova Constituição Federal, a de 1934, e, a partir de novembro de 1937, da Constituição outorgada.

No início do período em estudo, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura era compreendido pela ENA e pela ENV.

O propósito, neste capítulo, é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, desde a criação e regulamentação da ENA e da ENV, em 1934, até a subordinação da ENA ao CNEPA e da ENV ao Ministro da Agricultura, em 1938.

3.2 O Ministério da Agricultura

Apesar de transcorridos mais de três anos do início do período revolucionário, a reorganização dos serviços do Ministério da Agricultura continuaram em andamento.

Ainda no Governo Provisório, em 8 de fevereiro de 1934, sob a Chefia de Getúlio Vargas e tendo como Ministro da Agricultura Juarez Távora, foram criadas, por Decretos⁷⁸, a Escola Nacional⁷⁹ de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, marco inicial desse período ora em estudo.

⁷⁷ De 8 de fevereiro de 1934 a 23 de dezembro de 1938, o Ministério da Agricultura teve três Ministros titulares: Juarez do Nascimento Fernandes Távora, em exercício até 24 de julho de 1934; Odilon Duarte Braga, de 24 de julho de 1934 a 13 de novembro de 1937, e Fernando de Sousa Costa, a partir de 13 de novembro de 1937. Fernando Costa deixou o Ministério em 3 de junho de 1941, para exercer a função de interventor federal no Estado de São Paulo.

⁷⁸ O Decreto nº 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, criou a Escola Nacional de Agronomia, e o Decreto nº 23.858, também de 8 de fevereiro de 1934, criou a Escola Nacional de Veterinária.

⁷⁹ A inclusão do adjetivo “nacional” na denominação da Escola de Agronomia e da Escola de Veterinária sugere que ocorreu a adoção simbólica, no ensino superior agrícola brasileiro, do sentido característico da “educação pública nacional”, ou seja, “a educação do cidadão para si mesmo e para a nação”. Ver “História da Educação Pública”, Capítulo III, de Lorenzo Luzuriaga.

Em março, a recém-reformada estrutura administrativa e dos serviços do Ministério da Agricultura passou por nova ordenação. Por Decreto⁸⁰, foi extinta a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, aprovados os regulamentos de diversos órgãos, serviços existentes foram transferidos, e a estrutura administrativa do Ministério foi reorganizada, em parte, consolidando alterações realizadas por atos legais anteriores. Essas providências resultaram dos seguintes argumentos: - a existência, no Ministério, de serviços estranhos à sua estrita finalidade de órgão técnico-administrativo, incumbido de organizar, fomentar e defender a produção nacional, bem como a existência de situações semelhantes em outros ministérios; - que a atual Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, agrupando os serviços de pesquisa do Ministério, foi resultante, em parte, da natureza especial daqueles serviços que não puderam ser distribuídos racionalmente pelas Diretorias Gerais de Produção; - que, após as transferências de serviços entre o MA e os outros ministérios, poderão os serviços de pesquisa ser distribuídos entre as três Diretorias Gerais de Produção, com redução apreciável de despesas e maiores possibilidades de oportuna e adequada cooperação recíproca; - que, após as medidas então adotadas, pode-se considerar definitivamente concluída a reforma que se vem processando, por decretos sucessivos, há mais de um ano, no Ministério da Agricultura; e, - que, mediante essa nova estrutura orgânica, impõe-se a regulamentação dos serviços do Ministério.

Assim, os serviços da alçada do Ministério da Agricultura passaram a ser distribuídos entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura (SENA), o Departamento Nacional da Produção Mineral⁸¹ (DNPM), o Departamento Nacional da Produção Vegetal (DNPV) e o Departamento Nacional da Produção Animal (DNPA), que tiveram, pelo mesmo ato legal, os seus regulamentos aprovados. Ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, dentre outros órgãos, ficou subordinada a Diretoria do Ensino Agrícola (DEA), e a essa, a Escola Nacional de Agronomia. Ao Departamento Nacional da Produção Animal ficou subordinada, dentre outros órgãos, a Escola Nacional de Veterinária.

No entendimento de Sales (1945, p. 6), “em 1934, o Ministério da Agricultura se apresentava com uma organização técnica, planejada de acordo com as suas principais atividades. Três departamentos foram criados, centralizando os três ramos da produção: Animal, Vegetal e Mineral”. Essa medida visou à racionalização da estrutura organizacional

⁸⁰ Decreto nº 23.979, de 8 de março de 1934.

⁸¹ A Escola Nacional de Química (ENQ), como já visto, tem origem no extinto Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que estava inserido no âmbito do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Nessa nova ordenação, a ENQ ficou subordinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

do Ministério, ficando os assuntos que não se enquadravam nesses grandes ramos, organizados em serviços autônomos e subordinados ao Gabinete do Ministro.

A intensidade da reforma empreendida no Ministério da Agricultura, mediante a ação revolucionária, ocorrida, essencialmente, durante a gestão do Ministro Juarez Távora, ora finda, pode ser bem compreendida através da leitura dos comentários de Belleza (1955, p. 23):

o arcabouço do Ministério da Agricultura, que sobrevivera quase inalterado por um decênio e fora a consolidação das experiências adquiridas durante outro decênio, começou a ruir como um castelo de cartas. As repartições eram sumariamente extintas e criadas outras, para substituí-las. As recém-criadas eram logo alteradas e re-alteradas, dia após dia, momento após momento, numa ânsia de perfeição para a nova estrutura geral, que se erguia na mesma hora do desabamento anterior. Todos os órgãos foram atingidos, os quadros técnicos ampliados, e os servidores leigos, corajosamente afastados das posições em que, por contingências protetoras, se haviam comodamente aboletado.

O referido autor, em continuidade, concluiu que “em menos de dois anos da administração Juarez Távora, o antigo Ministério da Agricultura era irreconhecível, havendo de seus escombros surgido uma admirável estruturação técnica, que avançou de muito a sua própria época” (BELLEZA, 1955, p. 23).

No entanto, ainda restava a ser disciplinada a disponibilidade dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV). De acordo com o último Regulamento da ESAMV⁸², o de 1920, aos docentes cabiam os mesmos direitos e deveres previstos para os das demais escolas superiores federais. Em abril de 1934, o Decreto nº 24.165, que tratou desse assunto, foi emitido com base nos seguintes argumentos: - que a maior parte dos professores catedráticos e substitutos que compunham o corpo docente da extinta ESAMV, 22 em 35 docentes, foi devidamente reconduzida nas novas Escolas, por concursos de provas (12) ou mediante concurso de títulos (10), restando apenas 13, dos quais 1, por supressão da respectiva Cadeira, e 12, por não terem sido habilitados no concurso de títulos; - que esses professores excedentes foram nomeados sem terem prestado concurso para os respectivos cargos, o que lhes garantiria as prerrogativas de vitaliciedade e de irredutibilidade de vencimentos; - que estes professores, esgotadas as possibilidades de aproveitamento previstos na legislação devem ser postos em disponibilidade; e, - ainda considerando que seria evidentemente iníquo que, em disponibilidade, viessem a perceber o mesmo que seus colegas em pleno exercício do magistério, até mesmo em vista das provas de

⁸² O último Regulamento da ESAMV, que vigeu até a sua extinção, foi aprovado pelo Decreto nº 14.120, de 29 de março de 1920.

habilitação a que todos indistintamente se submeteram. E determinou a aplicação a esses professores, lentes catedráticos, substitutos, efetivos, interinos, adidos ou em comissão dos antigos cursos da extinta ESAMV, que não foram aproveitados nas Escolas Nacionais de Agronomia, de Veterinária e de Química, os dispositivos do Decreto nº 19.552, de 31 de dezembro de 1930. Esse Decreto estabeleceu as condições para a disponibilidade dos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura que, tendo mais de 10 anos de serviço federal, não foram aproveitados na reorganização empreendida, seja por exigências do serviço ou por não poderem ser mantidos nos cargos que ocupavam.

Em 16 de julho de 1934, a Assembleia Nacional Constituinte promulgou a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, estabelecendo o fim do Governo Provisório. Conforme previsto nas disposições transitórias constitucionais, no dia seguinte ao da promulgação da Constituição e por eleição indireta⁸³, Getúlio Dornelles Vargas foi eleito Presidente da República, com mandato até 3 de maio de 1938. Pela Constituição Federal de 1934, não existia a função de Vice-Presidente da República.

Lima et al. (1961, p. 60) observaram que “a Constituição de 1934 dedica um capítulo aos problemas de educação, estabelecendo diretrizes gerais para o ensino e, entre elas, a exigência do concurso de títulos e provas para o provimento efetivo das cátedras, no ensino superior”. De fato, no Capítulo II da Constituição de 1934, intitulado “Da Educação e da Cultura”, constava, entre outros princípios, condições e prerrogativas, que cabia à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral; que a educação era direito de todos e devia ser ministrada pela família e pelos Poderes públicos; que competia à União manter, no Distrito Federal, o ensino superior e universitário; que era vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento de cargos do magistério oficial; e, ainda, garantia a liberdade de ensino para todos os graus e ramos e a liberdade de cátedra.

Ao concluir a gestão à frente do MA, em 1934, o Ministro da Agricultura, Juarez Távora, ao comentar, no Relatório de gestão (1934a, p. 29) apresentado ao Presidente da República, sobre a indubitável importância para o País do grau superior do ensino agrícola, ponderou que “não é preciso justificar, ainda uma vez, a necessidade de uma reforma radical

⁸³ A eleição para a presidência da República ocorreu por escrutínio secreto e em primeira votação, por maioria absoluta de votos. Os eleitores foram os mesmos deputados constituintes. Apresentaram-se à eleição dez candidatos: Getúlio Dornelles Vargas, Antônio Augusto Borges de Medeiros, Pedro Aurélio de Góis Monteiro, Protógenes Guimarães, Raul Fernandes, Arthur Bernardes, Afrânio de Melo Franco, Oscar Weinschenk, Firmino Paim Filho e Levi Carneiro. Getúlio Vargas teve 175 votos e Borges de Medeiros 59. Todos os demais candidatos tiveram, individualmente, menos de 5 votos. Ver “Presidentes do Brasil”, organizado por Fábio Koifman.

no estabelecimento de ensino superior que existia no Ministério [...]” e acrescentou que, “antes de mais nada, era preciso a separação dos dois cursos, de agronomia e de veterinária, cuja junção não se justificava, nem mesmo sob o ponto de vista econômico”. Informou ainda, na sequência da argumentação, que

tentou-se uma reforma, a cargo de uma comissão de técnicos de notória competência, mas que não foi possível ser realizada, porque mantinha erros [...] fundamentais, talvez pelo receio de modificações tidas como demasiado radicais e também por exigir uma dotação de todo incompatível com o orçamento do Ministério e com a situação financeira do país.

O Ministro Juarez Távora concluiu, então, que “nestas condições, só em fins do ano passado [1933], foi definitivamente elaborado o projeto de extinção da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da criação de duas novas escolas que viessem substituí-la [...]”.

Em 24 de julho de 1934, Juarez Távora deixou o Ministério da Agricultura, sendo nomeado para a titularidade da Pasta, na mesma data, o advogado mineiro Odilon Duarte Braga⁸⁴.

Segundo Belleza (1955, p. 26), “teve o novo titular de fazer o seu tirocínio num órgão da administração pública em que todos eram aprendizes em consequência das alterações profundas por que acabara de passar”. Acrescentando em continuidade, que “teve ainda [o Ministro], com a sua serenidade e a sua compreensão, de fazer face à onda de revoltados que a recente reforma do Ministério provocara”.

No início de julho de 1937, por Lei⁸⁵, ocorreu a instituição e organização da Universidade do Brasil (UB), com sede no Distrito Federal, sendo constituída pelas Escolas e Faculdades Nacionais⁸⁶ já existentes, dentre elas, a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária. Assim, por esse ato legal, o ensino superior agrícola subordinado ao MA, operacionalizado pela ENA e pela ENV, ora incorporadas à UB, passaria à jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Por outra Lei⁸⁷, do mesmo dia, de numeração imediata, a ENA e a ENV passaram a ser denominadas, respectivamente, Faculdade Nacional de Agronomia e Faculdade Nacional de Veterinária, com a previsão de serem organizadas por lei especial. No entanto, ressaltou o

⁸⁴ Odilon Duarte Braga nasceu no dia 3 de agosto de 1894, em Guarani, Minas Gerais, e faleceu em 11 de junho de 1958, no Rio de Janeiro. Dados biográficos disponíveis em: <www.fgv.br/CPDOC/BUSCA>.

⁸⁵ Refere-se à Lei nº 452, de 5 de julho de 1937.

⁸⁶ A Lei nº 452, de 5 de julho de 1937 integrou a Escola Nacional de Química a Universidade do Brasil.

⁸⁷ Refere-se à Lei nº 453, de 5 de julho de 1937..

mesmo ato legal que a Faculdade Nacional de Agronomia e a Faculdade Nacional de Veterinária somente seriam instaladas, caso o ensino superior de agronomia e de veterinária viessem a ser superintendidos pelo Ministério da Educação e Saúde. Admitiu, ainda, a possível localização das re-denominadas Faculdades, na área da cidade universitária, no Distrito Federal, ou em outro local que viesse a ser julgado conveniente.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas outorgou a Carta Constitucional que instituiu o Estado Nacional, que, dentre outras medidas, dissolveu a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

A Constituição Federal de 1937, à semelhança da de 1934, dedicou uma Unidade à educação e cultura⁸⁸, onde anunciou, dentre outros princípios, condições e prerrogativas, que “a arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares”, e que, “é dever do Estado contribuir, direta ou indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino”, não fazendo, entretanto, qualquer referência ao ensino superior.

Lima et al. (1961, p. 61) consideram que “a Constituição de 1937 mantém as linhas gerais traçadas na de 1934, proibindo, porém, a acumulação de cargos⁸⁹, o que determinou o afastamento de vários professores das escolas superiores, inclusive de agronomia e veterinária”. De fato, essa condição foi estabelecida na Unidade dedicada aos funcionários públicos, nos seguintes termos: “é vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios”.

Em 13 de novembro, o Ministro Odilon Braga⁹⁰ foi exonerado, a pedido⁹¹, sendo, de imediato, nomeado o paulista Fernando de Sousa Costa como novo Ministro da Agricultura.

O artigo intitulado “O Novo Ministro da Agricultura”, publicado na revista *A Lavoura* (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1938, p. 3), órgão informativo da Sociedade Nacional da Agricultura (SNA), registrou que “pelo Senhor Presidente da República, logo após a implantação da nova ordem constitucional, foi assinado ato nomeando para a pasta da Agricultura o Dr. Fernando Costa”. E realça, ainda, que “tal fato se reveste de importância excepcional para a classe agrícola do país, por ser esta a primeira vez, na nossa história, que a pasta de produção é ocupada por um agrônomo, e, o que é mais, por um dos mais ilustres

⁸⁸ Ver do artigo 128 ao artigo 134.

⁸⁹ Ver artigo 159.

⁹⁰ Durante a gestão do Ministro Odilon Duarte Braga à frente do Ministério da Agricultura, ocorreu a interinidade do Ministro José Solano Carneiro da Cunha, de 9 de agosto de 1935 a 9 de setembro de 1935.

⁹¹ Por discordar do golpe que instaurou o Estado Novo em 10 de novembro de 1937, o Ministro Odilon Braga pediu demissão. Informação disponível em: <www.fgv.br/CPDOC/BUSCA>.

representantes da laboriosa profissão”. Consta, também, do referido artigo, a saudação proferida ao novo Ministro, no ato da posse, pelo ilustre consócio Willian Wilson Coelho de Souza, em nome dos agrônomos, enaltecendo as fecundas realizações do noviço Ministro, à frente da Secretaria de Agricultura de São Paulo. Na mesma nota, encontra-se também transcrito o discurso proferido pelo ministro Fernando Costa, que, dentre outras preocupações, reconheceu que “é um dos deveres imprescindíveis deste Ministério, cuidar dos que lavram e cultivam a terra, incutindo-lhes os conhecimentos da modernização agrícola [...]” e destacou a urgência em “resolver, igualmente, o problema da educação”.

Os partidos políticos⁹² foram extintos no início de dezembro de 1937, começando assim, segundo Skidmore (1976, p. 50) “a nova consolidação do poder federal”. Skidmore acrescentou, ainda, em continuidade, que “o golpe de 10 de novembro foi a concretização do desejo, há muito tempo evidente, de Vargas, de permanecer no cargo além do seu prazo legal, que deveria expirar em 1938”.

Em maio de 1938, por Decreto-Lei⁹³, foi regulamentado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior. O referido diploma legal estabeleceu que o ensino superior fosse livre, sendo facultadas aos poderes públicos, pessoas físicas e pessoas jurídicas a fundação e manutenção de instituições com o intuito de ministrá-lo, mediante o cumprimento das condições previstas. Definiu como curso superior aquele que exige, para efetivar a matrícula, a apresentação de certificado de conclusão do curso secundário. E determinou que, para a abertura e funcionamento de um novo curso superior, há que haver autorização prévia do Governo Federal. Fixou, ainda, as condições e os procedimentos para a obtenção da autorização. A abertura, funcionamento e reconhecimento de novo curso superior passaram a ser uma concessão do Presidente da República, outorgada mediante condições e procedimentos, a critério do Conselho Nacional de Educação e do parecer favorável do Ministro da Educação e Saúde. Nada foi estabelecido em relação ao ensino superior agrícola jurisdicionado ao Ministério da Agricultura.

No início de dezembro do mesmo ano, também por Decreto-Lei⁹⁴, foram estendidos ao ensino superior agrícola os dispositivos anteriormente fixados para abertura, funcionamento e reconhecimento de novos cursos. Esse ato legal definiu as condições e os procedimentos que

⁹² O Decreto-Lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937, dissolveu, nessa data, todos os partidos políticos; vedou o uso de uniformes, estandartes, distintivos e outros símbolos dos partidos políticos e organizações auxiliares; proibiu, até a promulgação da lei eleitoral, a organização de partidos políticos; e estabeleceu pena aos infratores, entre outras medidas.

⁹³ O Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938, regulou o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior subordinados ao Ministério da Educação e Saúde, não atingindo, portanto, as Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária.

⁹⁴ Refere-se ao Decreto-Lei nº 933, de 7 de dezembro de 1938.

seriam atendidos e adotados para se obter a concessão, agora sob critério do Ministro da Agricultura e, ainda, submetida à decisão do Presidente da República. E determinou, ainda, que as instituições responsáveis pelos cursos superiores agrícolas em funcionamento adotassem os procedimentos apropriados para a obtenção dos devidos reconhecimentos junto ao MA.

Em 23 de dezembro de 1938, pelo Decreto-Lei nº 982, foi criado o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), sendo a ele subordinada, pelo mesmo ato, a Escola Nacional de Agronomia. Por esse Decreto o ensino superior agrícola permaneceu no âmbito do MA, o que impediu de ter curso o previsto no artigo 4º da Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, e no artigo 1º da Lei nº 453, de 5 de julho de 1937, no que se refere à Escola Nacional de Agronomia e à Escola Nacional de Veterinária.

3.3 Origem, Criação, Regulamentação e Implementação da Escola Nacional de Agronomia

A centelha original da instituição da Escola Nacional de Agronomia está nos Pareceres apresentados pela Comissão⁹⁵ instituída pelo Ministro da Agricultura Miguel Calmon, em 1925, com o intuito de analisar a organização do ensino agrícola no Brasil. Esses Pareceres e o Projeto de Lei derivado encontram-se em Anexo da obra intitulada *O Ensino Agrícola no Brasil*, de Arthur Torres Filho. No entendimento da Comissão (TORRES FILHO, 1926, p. 136), “o ensino superior terá o caráter profissional ou técnico e será feito nas escolas superiores de agricultura e nas de medicina veterinária, sendo desejável que estas escolas funcionem separadamente”.

Corroborou nessa direção Torres Filho (1926, p. 51), que, ao analisar o ensino superior agrícola, à época sujeito ao Regulamento do Ensino Agronômico de 1910, posicionou-se no sentido de que “não bastará uma elevada preocupação científica nos cursos a serem

⁹⁵ A Comissão designada pelo Ministro da Agricultura Miguel Calmon Du Pin e Almeida foi composta pelos renomados especialistas: Peter Henry Rolfs, diretor da Escola Superior de Agricultura de Viçosa; Paulo da Rocha Lagoa, diretor interino da ESAMV; A. Pádua Dias, diretor da Escola Agrícola de Piracicaba; Benjamin Hannicutt, diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras; Manoel Paulino Cavalcanti, ex-diretor da Escola de Agricultura Teórico-Prática de Pinheiro e atual diretor do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro; Dias Martins, diretor da Diretoria Geral de Agricultura do MAIC; Miguel Osório de Almeida, professor da ESAMV; Antonio Gomes do Carmo, inspetor geral dos estabelecimentos subvencionados, e Arthur Torres Filho, diretor do Fomento Agrícola do MAIC. Arthur Torres Filho redigiu o Projeto de Lei proposto pela Comissão.

ministrados, porque o ensino superior falhará aos seus objetivos, se não tiver caráter profissional”. Segundo Torres Filho (1926, p. 57), “si quisermos orientar o nosso ensino agrícola ‘superior’ pelo espírito universitário e dando-se-lhe um caráter especulativo, de pura escolástica, os nossos interesses agrônômicos, por muito tempo ainda, poderão conservar-se em abandono”. Lamentou, ainda, Torres Filho (1926, p. 97) “as vicissitudes por que até aqui tem atravessado a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária [...]”.

Com o intuito de suprir a necessidade de se instituir uniformemente o ensino agrícola em todo o País, integralmente radicado aos interesses da economia rural brasileira e calcado na certeza de que a criação de uma Escola Nacional de Agronomia, como instituto independente, facultaria maior eficiência ao ensino agrícola, pela indispensável autonomia didática e administrativa e permitiria, ainda, oferecer um modelo que correspondesse às exigências nacionais, foi criada, por Decreto⁹⁶ de 8 de fevereiro de 1934, a Escola Nacional de Agronomia, com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal.

O mesmo ato legal aprovou o Regulamento da ENA; subordinou-a à Diretoria do Ensino Agrônômico da Diretoria Geral de Agricultura do Ministério da Agricultura; extinguiu, a partir de 15 de fevereiro de 1934, o curso de engenheiros agrônomos da ESAMV; incorporou à ENA o patrimônio pertencente ao curso de engenheiros agrônomos da ESAMV e autorizou, até que lhe fossem dadas sede e instalações convenientes, o funcionamento da ENA nas dependências que pertenceram à extinta ESAMV. Autorizou de imediato, o provimento inicial dos cargos do corpo docente da ENA, mediante o aproveitamento, nas respectivas Cadeiras, dos professores da ESAMV nomeados, em qualquer tempo, em virtude de aprovação em concurso de provas, submetendo-os a concurso de títulos; e, para as demais Cadeiras vagas, por realização de concurso de provas. E autorizou, ainda, o aproveitamento do pessoal administrativo da extinta ESAMV pela ENA, na forma prevista em seu Regulamento, e a transferência dos alunos do curso de engenheiros agrônomos da extinta ESAMV para a ENA, condicionada a adaptação ao novo plano de curso aprovado pelo Ministro da Agricultura. Por fim, conferiu aos professores catedráticos da ENA as mesmas regalias, prerrogativas e direitos concedidos aos demais professores catedráticos dos demais institutos federais de ensino superior.

Segundo o Regulamento aprovado, a ENA tinha por fim ministrar a instrução superior, profissional e técnica, referente à agronomia, diplomando agrônomos, para o exercício da

⁹⁶ O Decreto nº 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, extinguiu o curso de engenheiros agrônomos e a própria Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária; criou a Escola Nacional de Agronomia, aprovou o respectivo regulamento e determinou outras providências.

profissão em todo o País. Reveste-se a ENA da condição de Escola-Padrão, tornando-se exemplo a ser seguido pelas demais Escolas de Agronomia do País, em relação à estrutura curricular do curso, ao conteúdo programático, ao corpo docente e às condições de admissão à matrícula, visando ao reconhecimento do curso pelo Ministério da Agricultura.

O Curso de Agronomia da ENA, previsto para ser ministrado em 4 anos, tinha o conteúdo programático distribuído em 18 Cadeiras e uma Aula⁹⁷, sendo essa dedicada ao desenho de aguadas, perspectiva e sombras. Para ser admitido no Curso de Agronomia da ENA, o candidato deveria ser aprovado em exame vestibular, constituído por prova escrita e por prova oral, prestado perante uma banca formada por professores. Para a inscrição no exame vestibular, o candidato deveria ter, no mínimo, 16 anos e, no máximo, 25 anos de idade; ter sido vacinado contra a varíola; não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilitasse para os trabalhos no campo; e ter sido aprovado no 5º ano do Colégio Pedro II ou em outro Colégio sob inspeção federal. Seriam considerados habilitados, no exame vestibular, os candidatos que obtivessem nota igual ou superior a 4 em cada matéria, e as vagas seriam preenchidas até o limite estabelecido, pela ordem de classificação. Para efetuar a matrícula, os alunos pagariam 50\$000 réis, no ato da matrícula e em mais duas prestações, uma em maio e outra em agosto. O Regulamento estabelecia as condições do regime escolar, da elaboração dos programas de ensino, dos horários de aula, das faltas escolares e do regime disciplinar. Os alunos, visando à progressão anual, seriam submetidos a arguições, provas parciais e exames finais, desde que tivessem cumprido as condições fixadas no Regulamento e no Regimento Interno da Escola.

O corpo docente da ENA, conforme previsto no Regulamento, era constituído por professores catedráticos, professor de desenho e assistentes, e, ainda, em havendo, por professores interinos e contratados. As competências do professor catedrático e do assistente também estão definidas no Regulamento. O assistente era da confiança e escolhido, para nomeação, pelo professor catedrático. Na ausência deste, por vacância do cargo ou por licença, o assistente podia ser nomeado interinamente. O Regulamento definiu as condições para provimento do cargo de professor catedrático e de professor de desenho, bem como os procedimentos para a realização dos concursos. O Regulamento instituiu a Congregação e o Conselho Técnico, este de caráter consultivo e deliberativo, e estabeleceu as respectivas composições e competências; constituiu o corpo técnico-administrativo e definiu as

⁹⁷ A palavra “Aula”, à época, era utilizada para diferenciar da organização curricular na forma de “Cadeira”, não significando o entendimento atual de aula, como segmentação em hora do conteúdo de uma disciplina.

atribuições de cada cargo e função; estipulou que caberia a um Diretor⁹⁸ a administração geral da Escola, que a exerceria, ao mesmo tempo, com a direção da Diretoria de Ensino Agrônomo; criou uma biblioteca especializada em agronomia e determinou a publicação de uma revista, sob a denominação de “Boletim da Escola Nacional de Agronomia”, visando à divulgação de trabalhos de professores, de antigos alunos e de outros profissionais, bem como de monografias recomendadas pelo Conselho Técnico.

Com a reestruturação administrativa do MA, em março de 1934, a Diretoria do Ensino Agrícola, à qual a ENA estava subordinada, passou à subordinação do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Com os argumentos de que era urgente a necessidade de se instalar em lugar apropriado e definitivo, de que o aproveitamento daquelas dependências, para tal fim, geraria considerável economia, e de que a Fazenda Nacional disporia, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de terras e benfeitorias apropriadas, em junho de 1934, ainda no Governo Provisório, por Decreto, a ENA foi para ali realocada. De fato, apenas parcialmente, alguns setores da ENA foram localizados em Deodoro, especialmente os dedicados à experimentação e às práticas agrícolas.

Em dezembro de 1937, com intuito de equalizar o título referente à conclusão do curso de agronomia, por Decreto-Lei, ficou determinado que aos concluintes do Curso da Escola Nacional de Agronomia e aos dos estabelecimentos congêneres reconhecidos pelo Governo Federal seria concedido o título engenheiro agrônomo. Essa medida alterou o Regulamento da ENA, que previa conferir o título de agrônomo. Essa imposição legal pôs fim, até aquele momento, à polêmica dualidade da denominação do título concedido aos concluintes do curso de graduação em agronomia. Pelo Regulamento do Ensino Agrônomo, de 1910, o curso para engenheiros agrônomos da ESAMV seria o único a conceder o título de engenheiro agrônomo, os demais cursos de agronomia estariam enquadrados na modalidade ensino médio ou teórico-prático e concediam o título de agrônomo aos seus concluintes⁹⁹. Pelo mesmo ato legal, as transferências de alunos do último ano de curso entre Escolas oficiais e reconhecidas também foram consentidas.

Segundo consta no *Relatório das Atividades do Ministério da Agricultura* (1938a, p. 7), apresentado ao Presidente da República pelo Ministro Odilon Braga, “a Escola Nacional

⁹⁸ O primeiro Diretor da Escola Nacional de Agronomia, que também acumulou a Diretoria de Ensino Agrícola, na forma prevista no Regulamento, foi Octávio Domingues, Professor Catedrático da 15ª Cadeira: Zootecnia - exterior e raças, zootecnia geral e genética animal.

⁹⁹ Sobre as nuances dessa dualidade de titulação, ver a publicação de Guy de Capdeville intitulada *O Ensino Superior Agrícola no Brasil* (1991, p. 68-70).

de Agronomia foi dotada de valiosos laboratórios e instalações que asseguram um padrão de ensino cada vez mais elevado [...]”. Sugeriu o Ministro, no mesmo Relatório (1938a, p. 178), “reorganizar o ensino ministrado pela União”, dentre outras maneiras, fazendo com “que a Escola Nacional de Agronomia se transforme realmente em Escola padrão, pela aquisição de área bastante para eficiente desenvolvimento de seus cursos práticos [...]”. Inicia-se assim, no discurso oficial e formal, a perspectiva de uma nova localização para a ENA.

Em 10 de dezembro de 1938, a comunidade acadêmica da ENA, em festa, realizou, no salão nobre da Escola, na Avenida Pasteur n. 404, o evento relativo ao Jubileu Comemorativo da Fundação da Escola Nacional de Agronomia (1913-1938) e de Magistério dos Professores Catedráticos Arthur do Prado, Candido Firmino de Mello Leitão Júnior, Othon Drummond Furtado de Mendonça, Thomaz Cavalcanti de Gusmão, Plínio de Almeida Magalhães e Roberto David de Sanson. Na verdade, a contagem de tempo utilizada para comemorar os cinco lustros foi a partir da inauguração da ESAMV, em 1913, e não da criação da ENA, em 1934, ficando subentendido, e de entendimento pacífico, que a ENA foi uma sequência institucional do curso de engenheiros agrônomos da ESAMV.

No Programa da Solenidade continha: - às 10 horas: missa em ação de graças na Catedral Metropolitana; - às 13 horas: almoço no restaurante Lido, oferecido aos professores jubilados pelos antigos alunos da Escola e amigos dos homenageados: a- saudação do Dr. João Maurício de Medeiros, em nome dos antigos alunos, b- agradecimento do Professor Arthur do Prado, em nome dos professores jubilados; - às 16 horas: sessão solene do Jubileu, presidida pelo Dr. Carlos Duarte, representante do Senhor Ministro da Agricultura e realizada no salão nobre da Escola, na Avenida Pasteur, 404: a- abertura da sessão solene pelo Dr. Carlos Duarte e inauguração da placa de bronze em homenagem aos professores jubilados, b- discurso do Diretor da Escola, Professor Heitor Vinicius Silveira Grillo, c- discurso do Professor Alcides de Oliveira Franco, em nome do corpo docente da Escola, d- discurso do Professor Candido Firmino de Mello Leitão Junior, em nome dos professores jubilados, e- encerramento da sessão (ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, 1938, p. 5).

O Boletim acima referido trouxe, também, todos os discursos proferidos naquela solenidade, bem como as biografias dos eminentes Professores Jubilados, fotografias dos Diretores da Escola, fotografias do evento, fotografias dos Professores Jubilados e dos falecidos, o rol, por ano, dos diplomados pela Escola e os Programas das Cadeiras, em vigor em 1938.

Em 23 de dezembro de 1938, por Decreto-Lei, a Escola Nacional de Agronomia passou à subordinação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), órgão criado pelo mesmo ato.

No relatório *Trabalhos Realizados em 1938*, apresentado ao Presidente da República por Fernando Costa, Ministro da Agricultura, foi registrada a transferência da subordinação da ENA, da Diretoria do Ensino Agrônomo para o CNEPA. Fez referência (1939a, p. 143) “à vida escolar” da ENA, que, “embora transitoriamente perturbada pelo afastamento de vários catedráticos e assistentes, foi normalizada, tendo funcionado regularmente [...]”. As Cátedras vagas em virtude da proibição de acumulação de cargos públicos, conforme previsto na Constituição de 1937, foram providas por concurso, e os primeiros colocados, nomeados. Informou, ainda (p. 145), que estava em execução a instalação em local adequado, de campos de cultura, experimentação e pesquisas agronômicas, indispensáveis à formação dos alunos, de que, até então, não dispunha a ENA.

A Tabela 3 apresenta o número de alunos matriculados no curso superior de engenheiros agrônomos, por ano de curso, o total de alunos matriculados por ano e o total de diplomados, entre 1934 e 1938, ou seja, os cinco primeiros anos de funcionamento da ENA.

Em 1934, os alunos matriculados no 2º, 3º e 4º anos vieram transferidos da ESAMV, conforme previsto no Decreto que instituiu a ENA.

Tabela 3 – Alunos matriculados e diplomados na ENA, por ano

ANO	Alunos Matriculados				Total de Alunos	Total de Diplomados
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano		
1934	17	12	18	12	59	12
1935	10	16	09	18	53	17
1936	35	12	15	08	70	07
1937	39	25	09	16	89	14
1938	21	26	20	11	78	10

Fonte: Tabela elaborada pelo autor com base nos dados constantes do relatório de *Trabalhos Realizados em 1938*, apresentado ao Presidente da República pelo Ministro da Agricultura.

Observando a Tabela 3, percebe-se uma considerável oscilação no número de alunos matriculados nos primeiros anos de cada ano, por certo, em razão do número de inscritos e de aprovados no exame vestibular. Por consequência, o número total de alunos matriculados refletiu aquele comportamento. Olhando os dados referentes a alunos matriculados, em

diagonal, ou seja, o aluno matriculado no 1º ano, em 1934, matriculou-se no 2º ano, em 1935, no 3º ano, em 1936, e no 4º ano, em 1937, pode-se constatar a incidência de evasão de alunos entre anos letivos. Realça, nessa perspectiva, a evasão de alunos matriculados no 1º ano, em 1936, em relação ao 2º ano, em 1937, sendo 10 alunos a menos, o que significa um índice de abandono de curso equivalente a 28,58%. Realizando a mesma análise entre os anos de 1937 e 1938, a evasão foi de 13 alunos, o que gera um índice de abandono de curso ainda mais acentuado, de 33,33%. O número de diplomados é resultado direto do número de alunos matriculados, por ano, e, em especial, no 4º ano. Observa-se que quase todos os alunos matriculados nos 4^{os} anos concluem o Curso. Em 1934, todos os matriculados no 4º ano concluíram o Curso. Nos anos seguintes, ocorreu uma pequena perda, que, em percentual, foi de 5,5%, em 1935, de 12,5%, em 1936, de 12,5%, em 1937, e de 9%, em 1938. Observando a Tabela 2, constante no Capítulo III, apura-se que, nos últimos cinco anos de funcionamento do curso de engenheiros agrônomos da ESAMV, de 1929 a 1933, o número médio de alunos matriculados foi de 57. No período agora em estudo, de 1934 a 1938, o número médio de alunos matriculados na ENA foi de 70. Neste quesito de avaliação de desempenho, nos cinco primeiros anos de funcionamento, a ENA, na média, saiu-se melhor que o curso de engenheiros agrônomos da ESAMV, nos últimos cinco anos.

3.4 Origem, Criação, Regulamentação e Implementação da Escola Nacional de Veterinária

O ponto original da criação da Escola Nacional de Veterinária (ENV) foi o mesmo do da ENA, ou seja, o Parecer da Comissão instituída pelo Ministro da Agricultura Miguel Calmon, em 1925, com o intuito de analisar a organização do ensino agrícola no Brasil, que sugeriu que a oferta do ensino superior ocorresse em escolas de agricultura e em escolas de veterinária, “[...] sendo desejável que estas escolas funcionem separadamente” (TORRES FILHO, 1926, p. 136).

A Escola Nacional de Veterinária, com sede no Distrito Federal, foi criada pelo Decreto nº 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, mediante os mesmos argumentos que justificaram a criação da ENA, agora adequados à situação da medicina veterinária, ou seja, de que o curso de médicos veterinários da ESAMV conjugado com o curso de engenheiros agrônomos não condiz com a nova organização do MA, e que a criação de um instituto de ensino veterinário independente traria

maior eficiência e permitiria a indispensável autonomia didática e administrativa que apontaria para um modelo mais apropriado às exigências nacionais. O Decreto de criação da ENV, estruturalmente idêntico ao da criação da ENA, diferenciou-se apenas nas adequações em relação à denominação da Escola.

O mesmo ato legal aprovou o Regulamento da ENV; subordinou-a à Diretoria Geral de Indústria Animal do Ministério da Agricultura; extinguiu, a partir de 15 de fevereiro de 1934, o curso de médicos veterinários da ESAMV; incorporou à ENV o patrimônio pertencente ao curso de médicos veterinários da ESAMV e autorizou, até que lhe fossem dadas sede e instalações convenientes, o funcionamento da ENV nas dependências que pertenceram à extinta ESAMV. Autorizou, de imediato, o provimento inicial dos cargos do corpo docente da ENV, mediante o aproveitamento, nas respectivas Cadeiras, dos professores da ESAMV nomeados, em qualquer tempo, em virtude de aprovação em concurso de provas, submetendo-os a concurso de títulos; e, para as demais Cadeiras vagas, por realização de concurso de provas. E autorizou, ainda, o aproveitamento do pessoal administrativo da extinta ESAMV pela ENV, na forma prevista em seu Regulamento, e a transferência dos alunos do curso de médicos veterinários da extinta ESAMV para a ENV, condicionada à adaptação ao novo plano de curso aprovado pelo Ministro da Agricultura. Por fim, conferiu aos professores catedráticos da ENV as mesmas regalias, prerrogativas e direitos concedidos aos demais professores catedráticos dos demais institutos federais de ensino superior.

O Regulamento da ENV também apresenta estrutura, organização e forma de redação idênticas às do Regulamento da ENA, resguardadas as especificidades inerentes à Escola.

Segundo o Regulamento aprovado, a ENV tem por fim ministrar a instrução superior, profissional e técnica, referente à veterinária, diplomando veterinários para o exercício da profissão em todo o País. Reveste-se a ENV da condição de escola-padrão, tornando-se exemplo a ser seguido pelas demais Escolas de Veterinária do País, em relação à estrutura curricular do curso, ao conteúdo programático, ao corpo docente e às condições de admissão à matrícula, visando ao reconhecimento do curso pelo Ministério da Agricultura.

Ao conceder aos concluintes o título de veterinário, e não mais de médico veterinário, como ocorria na ESAMV, a ENV, segundo o entendimento à época, ampliou a perspectiva de atuação profissional de seus diplomados. Esse entendimento pode ser explicado pelo que segue:

detalhe importante da omissão do termo ‘medicina’ nessa nova denominação foi a intenção dos médicos veterinários da época em caracterizar a profissão não apenas se cingindo a aspectos médicos, mas também à economia do País, como a Zootecnia e a Economia Rural, por exemplo (HISTÓRIA..., 2002, p. 59).

O Curso de Veterinária da ENV, previsto para ser ministrado em 4 anos, tem o conteúdo programático distribuído em 16 Cadeiras. Para ser admitido no referido Curso, o candidato deveria ser aprovado em exame vestibular, constituído por prova escrita e por prova oral, prestado perante uma banca formada por professores. Para a inscrição no exame vestibular, o candidato deveria ter, no mínimo, 16 anos e, no máximo, 25 anos de idade; ter sido vacinado contra a varíola; não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilitasse para os trabalhos no campo; e ter sido aprovado no 5º ano do Colégio Pedro II ou em outro Colégio sob inspeção federal. Seriam considerados habilitados, no exame vestibular, os candidatos que obtivessem nota igual ou superior a 4 em cada matéria, e as vagas seriam preenchidas até o limite estabelecido, pela ordem de classificação. Para efetuar a matrícula, os alunos pagariam 50\$000 réis no ato da matrícula e 100\$000 réis em duas prestações, uma em maio e outra em agosto. O Regulamento estabelecia as condições do regime escolar, da elaboração dos programas de ensino, dos horários de aula, das faltas escolares e do regime disciplinar. Os alunos, visando à progressão anual, seriam submetidos a arguições, provas parciais e exames finais, desde que tivessem cumprido as condições fixadas no Regulamento e no Regimento Interno da Escola.

O corpo docente da ENV, conforme previsto no Regulamento, era constituído por professores catedráticos e assistentes, e, ainda, em havendo, por professores interinos e contratados. As competências do professor catedrático e do assistente também estão definidas no Regulamento. O assistente era da confiança e escolhido, para nomeação, pelo professor catedrático. Na ausência deste, por vacância do cargo ou por licença, o assistente podia ser nomeado interinamente. O Regulamento definiu as condições para provimento do cargo de professor catedrático, bem como os procedimentos para a realização dos concursos.

O Regulamento instituiu a Congregação e o Conselho Técnico, este de caráter consultivo e deliberativo, e estabeleceu as respectivas composições e competências. Constituiu o corpo técnico-administrativo e definiu as atribuições de cada cargo e função. Estipulou que caberia a um Diretor¹⁰⁰ a administração geral da Escola. Criou uma biblioteca especializada em veterinária e determinou a publicação de uma revista, sob a denominação de “Boletim da Escola Nacional de Veterinária”, visando à divulgação de trabalhos de professores, de antigos alunos e de outros profissionais, bem como de monografias recomendadas pelo Conselho Técnico.

¹⁰⁰ O primeiro Diretor da Escola Nacional de Veterinária foi o Professor Catedrático Octávio Dupont.

Com a reestruturação administrativa do MA, em março de 1934, a Escola Nacional de Veterinária passou à subordinação do Departamento Nacional da Produção Animal.

No relatório *O Ministério da Agricultura em 1933-1934*, apresentado ao Presidente da República em 1934, o Ministro da Agricultura Juarez Távora (1934a, p. 33) informou que foi aproveitado na ENV “todo o acervo do curso de médicos veterinários da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária”, e, logo a seguir, considerou que “a criação e regulamentação desta Escola, que representa hoje o padrão de ensino veterinário no Brasil, permitiu a elevação do nível desse ensino em consequência da obrigatoriedade de exames vestibulares e da ampliação das cadeiras de aplicação”.

No *Relatório das Atividades do Ministério da Agricultura* (1938a, p. 8), apresentado ao Presidente da República pelo Ministro Odilon Braga, em dezembro de 1935, constou que na Escola Nacional de Veterinária, “embora não tivesse havido melhoria de material, obteve-se um resultado mais apreciável pelo número de excursões efetuadas [...]”. Mais adiante, no mesmo Relatório (p. 179), ao comentar o que se pretendia fazer em relação ao ensino, ponderou o Ministro que

a separação dos antigos cursos reunidos de Agronomia e Veterinária em duas escolas distintas pode ter sido um ato acertado de um ponto de vista rigorosamente técnico, mas, dado ao escasso interesse que no Brasil há para essa espécie de estudos, tal medida determinou, de maneira sensível, a elevação do custo médio do aluno em curso e do aluno diplomado.

E, logo a seguir, concluiu, sugerindo que

para reduzir, como convém, esse custo, o governo deve: a- ou anexar à Escola [Nacional] de Veterinária o instituto de idêntica natureza, mantido pelo Ministério da Guerra, no qual também se admitem alunos civis, solução essa mais recomendável; b- ou removê-lo para outro ponto do país, a fim de acudir às necessidades de regiões desprovidas de ensino.

Recomendou, ainda, o Ministro, que “convém, além disso, estudar um meio de atrair para a Escola Nacional de Veterinária os alunos que hoje recebem ensino de eficácia duvidosa em estabelecimentos estaduais e particulares de aparelhamento didático insuficiente” (p. 180).

Essa reflexão, diferentemente de anteriores, apresentou como nova variável de avaliação do desempenho o custo médio do aluno, sugerindo como medida de eficiência, a ampliação do número de alunos via extinção da concorrente próxima e da mesma esfera federal e da possível atração de alunos ou possíveis alunos da esfera estadual ou particular, não fazendo referência à óbvia possibilidade de redução da despesa global das Escolas.

Em março de 1938, por Decreto, foi autorizada aos alunos da Escola de Veterinária do Exército, a matrícula, nos anos correspondentes, na Escola Nacional de Veterinária, sob a justificativa de que o fechamento da Escola de Veterinária do Exército, órgão de ensino superior oficial, não deveria prejudicar os alunos então matriculados e de que existia uma perfeita analogia entre os cursos.

Às condições para a inscrição no concurso de admissão à ENV foi acrescida, por Decreto-Lei do dia 14 de dezembro de 1938, a exigência de comprovação da conclusão do curso secundário complementar em medicina. O mesmo ato determinou a substituição do exame vestibular, previsto até então no Regulamento da Escola, por outro concurso de habilitação, observados os dispositivos constantes de decretos, regulamentos, normas e instruções oriundas do Ministério da Educação e Saúde para a matéria em espécie. Essa medida teve o intuito de elevar o nível da cultura geral e dos conhecimentos básicos necessários a quem vai iniciar a formação profissional e visou estabelecer para o curso de veterinária as mesmas exigências estabelecidas na legislação em vigor para os demais cursos superiores do âmbito do Ministério da Educação e Saúde.

Pelo mesmo ato legal que criou o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 23 de dezembro de 1938, a Escola Nacional de Veterinária passou à subordinação direta do Ministro da Agricultura.

O relatório *Trabalhos Realizados em 1938* (1939a, p. 135), apresentado ao Presidente da República por Fernando Costa, Ministro da Agricultura, em relação à ENV, registrou que “as cadeiras vagas, em virtude do dispositivo constitucional que veda as acumulações, providas interinamente, a princípio, foram, depois, preenchidas por concurso”. E, mais adiante, que “[...] tiveram início os trabalhos de melhoria das instalações dos laboratórios e gabinetes, o que se tornou inadiável, com a matrícula de 78 alunos transferidos da extinta Escola de Veterinária do Exército”.

A Tabela 4 traz o número de alunos matriculados, por ano de curso, o total de alunos matriculados por ano e o total de diplomados, entre 1934 e 1938, ou seja, os cinco primeiros anos de funcionamento do curso de veterinária da ENV.

Em 1934, os alunos matriculados no 2º, 3º e 4º anos vieram transferidos da ESAMV, conforme previsto no artigo 7º do Decreto que instituiu a ENV.

Tabela 4 – Alunos matriculados e diplomados na ENV, por ano

ANO	Alunos Matriculados				Total de Alunos	Total de Diplomados
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano		
1934	50	22	30	18	120	16
1935	23	41	18	30	112	30
1936	06	18	18	15	57	13
1937	10	05	16	20	51	18
1938	18	09	13	85*	125	74

Fonte: Relatório de 1938, apresentado ao Presidente da República pelo Ministro da Agricultura.

* 65 transferidos, para o 4º ano, originários da extinta Escola de Veterinária do Exército.

Observando os dados da Tabela 4, depreende-se uma considerável oscilação no número de alunos matriculados nos primeiros anos de cada ano, em razão do número de inscritos e de aprovados no exame vestibular. Por consequência, o número total de alunos matriculados também reflete aquelas oscilações. Olhando os dados referentes a alunos matriculados, em diagonal, ou seja, o aluno matriculado no 1º ano, em 1934, matriculou-se no 2º ano, em 1935, no 3º ano, em 1936, e no 4º ano, em 1937, pode-se constatar a incidência de evasão de alunos entre anos letivos. Em destaque nessa perspectiva, a evasão de alunos matriculados no 1º ano, em 1934, em relação ao 2º ano, em 1935, sendo 9 alunos a menos, resultando um índice de abandono de curso equivalente a 18%. Ao realizar a mesma análise entre os anos de 1935 e 1936, constata-se que a evasão foi de 5 alunos, o que gera um índice de abandono de curso ainda mais acentuado, de 21,74%. Esta ocorrência reduziu-se consideravelmente nos anos seguintes. O número de diplomados é resultado direto do número de alunos matriculados, por ano, e, em especial, no 4º ano. Observa-se que quase todos os matriculados nos 4ºs anos concluem o Curso. Em 1935, todos os matriculados no 4º ano concluíram o Curso. Nos outros anos da série histórica, ocorreu uma pequena perda, que, em percentual, foi de 11,11%, em 1934, de 13,33%, em 1936, de 10%, em 1937. O ano de 1938, conforme já explicado, foi atípico, face à matrícula, no 4º ano, de 65 alunos oriundos da Escola de Veterinária do Exército. O número total de alunos matriculados, que vinha decaindo ano a ano, por consequência, aumentou fortemente, o que reverteu a tendência da série. Nesse ano, o número de diplomados em relação ao número de matriculados no 4º ano decaiu de 12,94%, próximo do comportamento dos anos anteriores.

Observando a Tabela 2, constante no Capítulo III, apura-se que, nos últimos cinco anos de funcionamento do curso de médicos veterinários da ESAMV, de 1929 a 1933, o

número médio de alunos matriculados foi de 102. No período agora em estudo, de 1934 a 1938, o número médio de alunos matriculados na ENV foi de 93. Nesse quesito de avaliação de desempenho, nos cinco primeiros anos de funcionamento, a ENV, na média, teve menos alunos que o curso de médicos veterinários da ESAMV, nos últimos cinco anos.

A descrição e a análise da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura neste período em estudo, com a subordinação da Escola Nacional de Agronomia ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e da Escola Nacional de Veterinária ao Ministro da Agricultura, em dezembro de 1938, são dadas por concluídas, estando, portanto, atendidos o objetivo e a delimitação deste Capítulo.

Em resumo: a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária foram criadas e tiveram seus respectivos Regulamentos aprovados em 8 de fevereiro de 1934. Essas Escolas absorveram o corpo docente, o corpo discente e o patrimônio móvel e imóvel da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Subordinadas administrativamente ao Departamento Nacional da Produção Vegetal e ao Departamento Nacional da Produção Animal, eram as únicas instituições responsáveis por ministrar o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, no período. A Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, em suas especialidades, foram revestidas da condição de escolas-padrão, isso, em relação à organização do curso, conteúdo programático das disciplinas, composição do corpo docente e condições para admissão ao Curso, como referência para as demais Escolas de ensino superior agrícola, visando a serem estas reconhecidas pelo Governo Federal. No início do ano letivo de 1938, foi facultada aos alunos oriundos da recém-fechada Escola de Veterinária do Exército, a matrícula, nos anos correlatos, na Escola Nacional de Veterinária. Foi constatado, após cinco anos de funcionamento, o aumento médio do número de alunos matriculados na Escola Nacional de Agronomia e a redução média do número de alunos matriculados na Escola Nacional de Veterinária, em relação aos cursos correlatos da ESAMV, nos cinco últimos anos de funcionamento. Com a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em dezembro de 1938, a Escola Nacional de Agronomia foi a ele subordinada, e a Escola Nacional de Veterinária, diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura.

No próximo Capítulo, será descrita e analisada a organização do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, da criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em dezembro de 1938, à sua extinção, em 1962.

4 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DA ORIGEM E CRIAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS À SUA EXTINÇÃO (1938-1962)

4.1 Considerações Iniciais

O objeto a ser contemplado neste capítulo é o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura (MA), ao longo do terceiro período de sua evolução.

Como anteriormente delimitado, no capítulo introdutório, este terceiro período inicia-se com a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), tendo a Escola Nacional de Agronomia (ENA) como órgão encarregado de ministrar o ensino superior agrícola, em 1938, no Estado Novo, evolui com a agregação da Escola Nacional de Veterinária (ENV), em 1940, com a criação da Universidade Rural (UR), em 1943, e com a federalização de instituições de ensino agrícola superior, a partir de 1945, findando com a extinção do CNEPA, em 1962.

O período ora abordado tem início no Estado Novo, mas, transcorre, essencialmente, na fase do ciclo republicano identificada por “Terceira República”, a partir da “Administração Linhares”, em 29 de outubro de 1945, que se caracteriza, segundo Gomes et al. (2007, p. 605), “em termos da definição do sistema político”, pelo “retorno da democracia representativa, com a pluralidade partidária, as garantias constitucionais e a divisão dos poderes”, e termina durante o regime parlamentarista, no “Gabinete Hermes Lima”, sob a presidência de João Goulart.

Ao longo deste terceiro período de existência do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, de 1938 a 1962, a Presidência da República foi ocupada por onze Presidentes, e o Ministério da Agricultura, por 22 Ministros.

Sobre o aspecto constitucional, este terceiro período do percurso estudado, começa sob a égide da Constituição Federal de 1937, a do Estado Novo, e transcorre, em sua maior parte, sob a ordenação legal da Constituição Federal de 1946.

No início deste período de estudo, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura era compreendido pela Escola Nacional de Agronomia e pela Escola Nacional de Veterinária.

O propósito, neste capítulo, é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, da criação do CNEPA, em 1938, à sua extinção, em 1962.

4.2 O Quadro Político-Administrativo

No início do período ora em estudo, a Presidência da República era ocupada por Getúlio Dornelles Vargas, e o Ministério da Agricultura, por Fernando de Sousa Costa.

Segundo Cunha (1980, p. 204), “a partir de 1937, o Estado assumiu um novo papel, intervindo direta e intensamente na economia, promovendo a industrialização”. A nova ordem econômica determinada pelo governo do Estado Novo, na perspectiva de Cunha, exposta na sequência, implicou, no campo político, dentre outras consequências, “a drástica redução do poder, antes sem sócios, das oligarquias representantes dos latifundiários, em particular dos cafeicultores paulistas [...]”. Esta, no entanto, parece não ser a tônica no âmbito do Ministério da Agricultura.

Desde a assunção dos revolucionários de 1930, o MA teve à frente representantes da oligarquia agrária, salvo por um breve período, de dezembro de 1932 a julho de 1934, com Juarez Távora. Um ponto comum entre os demais Ministros, e relevante para o entendimento deste aspecto, é o de que todos eles foram associados da Sociedade Nacional da Agricultura (SNA) e, em dado momento, cada qual a seu tempo, todos fizeram parte do Conselho Superior daquela Associação. A SNA, àquela época, continuava sendo a sociedade civil agregadora das lideranças agrárias e uma poderosa veiculadora do pensamento dominante da oligarquia agrária, indo muito além dos interesses dos cafeicultores, e fortemente presente e atuante nos meios políticos e na burocracia estatal.

Nada diferente era o engajamento político do Ministro Fernando Costa: paulista de Jacareí, agrônomo pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), ex-Secretário de Agricultura de São Paulo (1927-1930), associado da SNA e, até mesmo enquanto Ministro da Agricultura, membro do Conselho Técnico da SNA. Em seu discurso de posse como Ministro da Agricultura, reproduzido na revista *A Lavoura* (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1938, p. 5), Fernando Costa defendeu com veemência e com o intuito de que a “[...] produção atinja o máximo, em quantidade, para que possa enfrentar a concorrência mundial, e lhe ser [ao produtor rural] compensadora”, o aumento da

produtividade agrícola, por meio da entrada “[...] no regime da metodização do trabalho e da divulgação dos conhecimentos racionais da agricultura [...]” e incutindo naqueles que lavram e cultivam a terra “[...] os conhecimentos da modernização agrícola [...]”, isto, convicto de “[...] que este Ministério seja, de fato, o impulsionador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade econômica do país”. Produtividade agrícola, tecnologia no campo e formação de recursos humanos qualificados eram as premissas defendidas pela oligarquia agrária, e tornaram-se ordenadoras da inserção do MA na atividade agrícola.

Segundo Belleza (1955, p. 27),

[...] Fernando Costa trouxe para o Ministério da Agricultura e nele também cumpriu a sua fama de realizador, não no sentido intelectual e doutrinador, que era um traço dominante de Odilon Braga, ou de um estudioso da racionalização administrativa, que caracterizou Juarez Távora, mas no sentido imediato de construções de pedra e cal. Era, em verdade, possuído da febre permanente de ‘plantar’ edificações onde fosse possível.

Em 1941, o Ministro Fernando Costa fez publicar o teor da conferência por ele realizada no Palácio Tiradentes, em 20 de dezembro de 1940, intitulada “Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura”, informando, detalhadamente e em particular, sobre as medidas adotadas e os trabalhos realizados no âmbito do MA, por departamento, nos últimos dez anos e, sobretudo, depois do advento do Estado Novo. Esse documento traz um denso e minucioso relato, o que o torna a principal referência oficial do ocorrido no período ministerial do Ministro Fernando Costa.

O Ministro Fernando Costa deixou o Ministério da Agricultura em 3 de junho de 1941, nomeado pelo Presidente da República para assumir o Governo do Estado de São Paulo, como Interventor Federal. Ao comentar o período ministerial de Fernando Costa, Belleza (1955, p. 29) ponderou que

para se ter uma ideia mais aproximada do que foi a sua atuação no Ministério da Agricultura, é preciso não esquecer que todas as suas providências e campanhas se traduziam sempre em obras, às vezes vultosas, como as do CNEPA e do IAN. E inúmeras são ainda as que se realizaram em todas as dependências do Ministério [...].

No artigo intitulado “Interventor Fernando Costa”, a revista *A Lavoura* (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1941, p. 14) noticiou a nomeação do Ministro para exercer a função de Interventor Federal no Estado de São Paulo. Destacou, em reconhecimento, que, “quando outros não fossem - e são muitos - os serviços prestados, bastariam para torná-lo

merecedor da gratidão da agricultura os cuidados que revelou em torno do ensino agrícola, de que será padrão imarcescível a Escola Nacional de Agronomia”.

O *Boletim do Ministério da Agricultura* (1941e, p. 39) registrou a despedida do Ministro Fernando Costa, transcrevendo o discurso que pronunciou na cerimônia de transmissão da titularidade do Ministério. Referiu-se o Ministro desobrigado, em essência, ao verdadeiro teste a que foi submetido, por ter sido o “primeiro agrônomo a assumir tamanha responsabilidade [...]”, e concluiu, afirmando que, se alguma coisa fez, devia a todos os ali presentes e ao apoio do Presidente Getúlio Vargas. Noticiou, também, a mesma nota que, logo “a seguir, o ex-ministro transmitiu ao agrônomo Carlos de Souza Duarte, Diretor Geral do DNPV, a pasta da Agricultura, pelo expediente da qual responderá esse técnico, por designação do Presidente da República”.

Ministro interino, Carlos Duarte desenvolveu as atividades do Ministério em integral sintonia com as diretrizes traçadas no período anterior. Nesse período ministerial, foi relevante a instauração, em julho de 1941, da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, encarregada de coordenar todas as atividades relativas à implantação do *campus* sede do CNEPA e dos seus órgãos de ensino e de pesquisa, em terras da antiga Fazenda Imperial de Santa Cruz, no Município de Itaguaí, e às margens da então rodovia Rio-São Paulo. A construção do *campus* sede do CNEPA continuou sendo o investimento prioritário na programação executiva do Ministério. Segundo Sales (1945, p. 250a), no ano de 1941, foram despendidos nessa obra um pouco mais de 10 milhões de cruzeiros, e, até então, desde o início, em 1938, mais de 34 milhões de cruzeiros.

Em 28 de fevereiro de 1942, a interinidade do Ministro Carlos Duarte terminou, com a posse do novo Ministro da Agricultura: Apolônio Jorge de Faria Sales¹⁰¹. Apolônio Sales era pernambucano, nascido em Altinho, e graduou-se em Agronomia, na Escola Superior de Agricultura e Veterinária de São Bento, instituição mantida pelos monges beneditinos, então localizada no santuário ecológico do Engenho de São Bento, em São Lourenço da Mata, Pernambuco. Apolônio Sales exerceu a titularidade da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, durante o Governo do Interventor Federal Agamêmnon Magalhães, deixando-a para assumir o Ministério da Agricultura. Apolônio Sales, à semelhança do Ministro Interino Carlos Duarte, também foi associado da SNA e membro do Conselho Superior dessa associação, enquanto Ministro da Agricultura, durante o ano de 1945.

¹⁰¹ João Maurício de Medeiros, funcionário de carreira do Ministério da Agricultura, exerceu a Chefia de Gabinete, durante a gestão de Apolônio Sales, e respondeu interinamente pelo Ministério, em duas ocasiões: de 29 de maio de 1944 a 17 de julho 1944 e de 16 de setembro de 1945 a 10 de outubro de 1945.

Ao comentar sobre a designação de Apolônio Sales, ponderou Vieira (1942, p. 36) que “a escolha de um técnico para a pasta da produção refletia o firme propósito do Chefe do Governo em prestar aos Estados do norte e nordeste do país a assistência de que tanto carecem para um soerguimento econômico e social exigido pela civilização brasileira”.

De acordo com a Sociedade Nacional de Agricultura (1942, p. 33), o boletim *A Lavoura* noticiou a posse do Ministro e transcreveu o discurso do Ministro Vasco Tristão Leitão da Cunha, que, então, respondia pelo expediente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e encontrava-se na presidência da cerimônia. Registrou, também, na mesma edição (p. 35) o ato ocorrido “no salão nobre do Ministério, em presença de elevado número de funcionários [...]” e “[...] de altas autoridades, em que o Sr. Carlos de Sousa Duarte transmitiu o cargo ao novo titular [...]”. Consta ainda, nessa mesma edição, a transcrição do discurso proferido pelo Ministro Apolônio (p. 35-37), que, naquela fala, anteviu “a interdependência de todas as seções do Ministério da Agricultura na síntese de uma finalidade: a conquista da serra e a valorização do homem”. Em relação ao ensino agrônômico, como consta do mesmo discurso, reconheceu Sales (1942, p. 36) que,

quando, para aperfeiçoar o ensino agrônômico a nação depende recursos avultados e agrupa numa legislação sadia dispositivos indenes e a imprimir uma seriedade impressionante à formação dos técnicos também nesta face da atuação ministerial se prevê uma preparação eficiente dos condutores de homens para os novos postos [...].

Segundo Belleza (1955, p. 29), a gestão de Apolônio Sales à frente do MA “revestiu-se de uma feição singular no setor administrativo da Agricultura”. Esta marcante característica da gestão Apolônio Sales tem origem e foi implementada, ainda conforme o entendimento de Belleza (1955, p. 29), por estar o Ministro

acostumado às limitações financeiras da administração pública nos estados pobres, em que é preciso fazer render ao máximo os pequenos recursos disponíveis, procurou dar um sentido econômico à pasta, não propriamente quanto a restrições de despesas de caráter reprodutivo, mas sobretudo no de procurar traduzir em renda a atividade agrícola dos órgãos que, sob os mais variados aspectos, funcionavam no interior do país, sob a jurisdição do ministério.

Com a deposição de Getúlio Vargas, em 29 de outubro de 1945, a inexistência de um Vice-Presidente, função extinta pela Constituição Federal de 1937, a do Estado Novo, e a

inexistência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal¹⁰², ambas as casas fechadas pela referida Constituição, restou o exercício da Presidência da República ao único líder então constituído dos Poderes da República: o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares.

De acordo com Koifman (2002, p. 368), “devido à interinidade de seu mandato, José Linhares procurou tão-somente manter a ordem interna até as eleições presidenciais, que já haviam sido marcadas por Getúlio para 2 de dezembro de 1945, e a passagem do governo ao vencedor”. Composto o Ministério, coube ao engenheiro agrônomo Theodureto Leite de Almeida Camargo a titularidade do Ministério da Agricultura.

O *Boletim do Ministério da Agricultura* (1946g, p. 61) registrou, em nota, que, “no dia 11 de novembro [de 1945] assumiu a direção da pasta da Agricultura o Sr Theodureto de Camargo, então Superintendente do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura de São Paulo e um dos organizadores do Instituto Agrônomo de Campinas”. Descreveu, também, a mesma nota, numa rápida síntese, as realizações do Ministério da Agricultura, na breve gestão Theodureto de Camargo. Nessa gestão, foi criado o Instituto de Zootecnia¹⁰³ (IZ), subordinado ao Departamento Nacional de Produção Animal (DNPA), com o objetivo de realizar estudos e pesquisas em Zootecnia. A localização administrativa do IZ, um instituto de pesquisa, no DNPA, reafirmou o entendimento vigente no MA, à época, de que a pesquisa voltada para a produção animal não deveria estar no âmbito do CNEPA, apesar de a pesquisa agrícola e o ensino superior agrícola e veterinário lá se encontrarem.

Com a posse do eleito Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, em 31 de janeiro de 1946, foi nomeado Ministro da Agricultura o agrônomo Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior, pernambucano, nascido em Recife, e também associado da SNA e membro do Conselho Superior dessa associação, durante o ano de 1946, enquanto Ministro da Agricultura. O *Boletim do Ministério da Agricultura* (1946g, p. 70) registrou, em nota, o ato de posse do novo Ministro da Agricultura. Segundo a referida nota, no discurso inaugural, o Ministro Campelo Júnior “reconheceu que a ação do Ministério da Agricultura só alcançará êxito com a organização das classes rurais, assunto para o qual dará todo o apoio possível

¹⁰² A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, na forma do artigo 178, dissolveu, naquela data, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais.

¹⁰³ O Instituto de Zootecnia foi instituído pelo Decreto-Lei nº 8.547, de 3 de janeiro de 1946. Ainda sobre o Instituto de Zootecnia, ver o artigo intitulado “O Instituto de Zootecnia”, publicado no *Boletim do Ministério da Agricultura* (jan./mar., 1946, p.67).

[...]”. A emissão da Lei Orgânica do Ensino Agrícola¹⁰⁴, por Decreto-Lei, nesse período ministerial, é relevante, pois estabeleceu as bases de organização e de regime do ensino agrícola, e delimitou que o ensino agrícola é o ramo do ensino profissionalizante, até o nível do segundo grau, pondo fim à concepção legal até então vigente e originária do Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, da unicidade do ensino agrônômico, que integrava os diversos níveis e modalidades em um só conjunto orgânico. Assim, o ensino superior agrícola deixou de integrar o quadro legal de regulação do ensino agrícola, ficando livre para a aproximação com a ordenação comum do ensino superior. O mandato ministerial de Campelo Júnior findou em 14 de outubro de 1946, em virtude da necessidade de dedicar-se à campanha para concorrer ao Governo do Estado de Pernambuco, em 1947.

De imediato, assumiu a titularidade do MA, em 15 de outubro de 1946, o então Deputado Federal por Minas Gerais, Daniel Serapião de Carvalho, como resultado do acordo do Governo com a União Democrática Nacional (UDN). Daniel de Carvalho era um político influente no Partido Republicano mineiro, partido este aliado da UDN. Em nota intitulada “Ministro Daniel de Carvalho”, a revista *A Lavoura* (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 1947, p. 52) publicou a saudação proferida por Arthur Torres filho, então Presidente da referida Sociedade, na posse do Ministro, concluída nos seguintes termos:

como economista, V. Ex^a que sempre estudou com carinho e segura orientação os nossos problemas, saberá conduzi-los pelo bom rumo, dentro das realidades do momento nacional. Com certeza, apraz-me declarar que V. Ex^a não é somente um ilustre depositário da confiança do governo, porque o é, também, da classe agrícola nacional.

O Ministro Daniel de Carvalho não foi membro da SNA, como os demais ministros que o antecederam. Segundo Belleza (1955, p. 33), o Ministro Daniel de Carvalho “preferiu concentrar-se num programa de ação com aproveitamento dos órgãos existentes, preocupado antes com fazê-los funcionar que com a sua estruturação”. Ao longo da gestão Daniel de Carvalho, em relação ao ensino superior agrícola, destaca-se a inauguração da nova sede da Universidade Rural, no Km 47 da rodovia Rio-São Paulo, em julho de 1947, e a resultante transferência das atividades acadêmicas oriundas da sede da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, em fevereiro de 1948. Também ocorreu, por autorização do Congresso Nacional, em janeiro de 1950, a federalização de inúmeras escolas de ensino superior agrícola. Com a

¹⁰⁴ Refere-se ao Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946. Segundo Belleza (1955, p. 33), a Lei Orgânica do Ensino Agrícola foi elaborada na gestão do Ministro Apolônio Sales.

exoneração do Ministro Daniel de Carvalho, em 27 de abril de 1950, assumiu o Senador Antonio de Novais Filho, advogado, pernambucano, que esteve à frente do MA no período restante do mandato presidencial de Eurico Gaspar Dutra.

Com a posse do eleito Presidente da República Getúlio Dornelles Vargas, em 31 de janeiro de 1951, foi designado Ministro da Agricultura o engenheiro João Cleophas de Oliveira, pernambucano, nascido em Vitória de Santo Antão. O Ministro João Cleophas, apesar de militante da UDN, apoiou a candidatura vitoriosa de Getúlio Vargas à presidência da república e, no mesmo pleito, concorreu ao Governo de Pernambuco, sendo derrotado. Segundo Gomes et al., (2007, p. 299),

a análise da composição do primeiro Ministério de Getúlio, designado após sua posse, em janeiro de 1951, é, em si mesmo, uma verdadeira aula de política. [...]. Até mesmo a UDN acabou agraciada com o Ministério da Agricultura, através do usineiro pernambucano João Cleophas, uma tentativa de Getúlio de aglutinar as várias correntes políticas em torno de seu nome.

À frente do MA, segundo Belleza (1955, p. 35), “não descontinuou o Ministro João Cleophas, e antes lhes deu maior vulto, os pontos essenciais do programa anterior do Ministro Daniel de Carvalho [...]”. O Ministro João Cleophas deixou o MA em 8 de junho de 1954, desincompatibilizando-se para concorrer, novamente, ao Governo de Pernambuco. Com a exoneração do Ministro João Cleophas, de 9 a 28 de junho de 1954, respondeu interinamente e cumulativamente, pelo MA, o então Ministro da Fazenda Oswaldo Euclides de Souza Aranha.

Em 29 de junho de 1954 o ex-ministro Apolônio Jorge de Faria Sales assumiu, pela segunda vez, a titularidade do MA. Segundo Belleza (1955, p. 36), o Ministro Apolônio Sales, “mal teve tempo de começar o arranjo da casa, para dar início à sua administração, quando sobrevieram os acontecimentos que determinaram profunda alteração nos quadros administrativos da administração pública [...]”.

Com o suicídio do Presidente Getúlio Vargas, em 24 de agosto de 1954, assumiu a presidência o seu substituto constitucional, o Vice-Presidente da República João Fernandes Campos Café Filho, que, de imediato, constituiu um novo Ministério, sendo que Apolônio Sales permaneceu à frente do MA até 30 de agosto.

Em 1º de setembro, assumiu o Ministério da Agricultura o jornalista, filósofo, advogado e deputado constituinte (1946-1950) José da Costa Porto, pernambucano de Canhotinho. Segundo Belleza (1955, p. 36), o Ministro Costa Porto propôs-se “a dar todo o prestígio aos técnicos do Ministério da Agricultura para o exercício de suas funções”, e a [...]

“estabelecer como norma de administração o princípio salutar de distribuição de responsabilidades com os seus diretores [...]”. Em 3 de maio de 1955, o Ministro Costa Porto foi exonerado e substituído pelo então Governador do Estado do Paraná¹⁰⁵, o engenheiro civil Bento Munhoz da Rocha Neto, paranaense de Paranaguá.

No período presidencial de Café Filho, foram realizadas as eleições legislativas, em outubro de 1954, e a presidencial, em outubro de 1955, que elegeu Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente, e João Belchior Marques Goulart, Vice-Presidente. Segundo Fausto (1997, p. 421), “após a vitória de Juscelino e João Goulart, desencadeou-se uma campanha contra a posse”. A esta afirmação, acrescentou Koifman (2002, p. 429) que “a UDN, inconformada com a derrota do general Juarez Távora nas urnas, começaria com os militares a ela ligados um movimento para não reconhecer o resultado e impedir a posse dos vencedores”.

Com o afastamento, por motivo de saúde, do Presidente Café Filho, em 3 de novembro de 1955, a Presidência da República passou a ser exercida interinamente, mediante a previsão constitucional de sucessão, pelo Presidente da Câmara Federal, Carlos Coimbra da Luz, a partir de 9 de novembro, data em que foi oficializado o afastamento do Presidente em convalescência. O Presidente Carlos Luz manteve o Ministério existente; assim, Bento Munhoz permaneceu Ministro da Agricultura.

Nesse ínterim, o demissionário Ministro da Guerra Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, no entendimento de Skidmore (1976, p. 194), “convencido de que o presidente interino Carlos Luz estava ligado aos conspiradores [...] decidiu promover o seu próprio ‘golpe preventivo’”. Assim, a instabilidade política chegou ao ápice e, segundo Fausto (1997, p. 422),

rapidamente, ainda a 11 de novembro, o Congresso Nacional reuniu-se para apreciar a situação. Contra os votos da UDN, os parlamentares decidiram considerar Carlos Luz impedido; a presidência da República passava ao Presidente do Senado - Nereu Ramos -, na linha da sucessão constitucional.

O Senador Nereu Ramos, naquela legislatura, tinha sido eleito, pelos pares, Vice-Presidente do Senado, já que a presidência era exercida, na forma da Constituição¹⁰⁶, pelo Vice-Presidente da República. Com a assunção de Café Filho à Presidência da República, o

¹⁰⁵ Para assumir a titularidade do Ministério da Agricultura, Bento Munhoz da Rocha Neto renunciou à função de Governador do Estado do Paraná, em 3 de maio de 1955.

¹⁰⁶ O artigo 61 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, estabeleceu que o Vice-Presidente da República exercesse as funções de Presidente do Senado Federal, onde só teria o voto de qualidade.

Vice-Presidente Nereu Ramos passou a responder pela presidência do Senado. Com o afastamento médico do Presidente Café Filho e o impedimento de Carlos Luz, a presidência da República coube, então, ao Senador Nereu de Oliveira Ramos, empossado em 11 de novembro.

Recuperando a condição de saúde, o Presidente Café Filho tentou reassumir a presidência e foi impedido pelo Congresso Nacional. Nereu Ramos completou o mandato presidencial previsto para ser cumprido pelo Presidente Getúlio Vargas, com término a 31 de janeiro de 1956. O Ministro Bento Munhoz permaneceu à frente do Ministério da Agricultura até 18 de novembro, quando foi substituído pelo então Deputado Federal, o engenheiro agrônomo, graduado pela Escola Nacional de Agronomia, Eduardo Catalão, baiano, nascido na Cidade de Ilhéus.

A instabilidade política que se estabeleceu a partir do 3º ano da gestão Getúlio Vargas, agravada com o seu suicídio em agosto, refletiu-se sobremodo na administração pública federal, e determinou, dentre outras ocorrências, sucessivas mudanças na titularidade do MA. De junho de 1954 a janeiro de 1956, ao término do que seria o mandato presidencial de Getúlio Vargas, o MA teve, em um ano e oito meses, seis Ministros da Agricultura.

Com a posse do eleito Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 31 de janeiro de 1956, foi nomeado Ministro da Agricultura o General de Brigada Ernesto Dornelles, gaúcho de São Borja. Este, destituído em 30 de setembro daquele ano, foi substituído, interinamente e cumulativamente, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio José Parsifal Barroso, por apenas três dias, em virtude da designação do médico Mário Davi Meneghetti, nascido em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, como titular efetivo da pasta da Agricultura.

Em consonância com o “Plano de Metas” do governo Juscelino Kubitschek foi instituído no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria Ministerial nº 102, de 28 de fevereiro de 1958, a “Comissão Supervisora do Plano dos Institutos”, com o objetivo de criar institutos especializados e localizá-los em universidades ou escolas superiores, visando centralizar as atividades de pesquisa sob uma só ordenação e coordenação.

Ao estabelecer as suas metas de educação para o desenvolvimento econômico, o atual governo criou novas possibilidades à execução dos programas educacionais a cargo do MA, seja favorecendo a complementação de instalações e aparelhamento das escolas de ensino agrícola, seja estimulando a expansão de atividades educativas, em conjugação com estudos e pesquisas, graças à instalação de institutos especializados junto a

estabelecimentos de ensino superior. Criados mediante convênios assinados com o Ministério da Educação e Cultura, [...], esses institutos são os de Economia Rural, na Universidade Rural; de Genética, na Escola Superior de Agricultura da Universidade de São Paulo; de Mecânica Agrícola, na Universidade Rural de Pernambuco; e de Tecnologia, na Escola de Agronomia da Universidade do Ceará. (Relatório *O Ministério da Agricultura a Serviço do Desenvolvimento*, 1959, p. 84).

Com a saída de Mário Meneghetti, em 6 de abril, assumiu interinamente e cumulativamente o MA, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega. Exonerado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 17 de abril, o Ministro Fernando Nóbrega continuou respondendo pelo MA até 6 de junho, perfazendo dois meses de gestão. Sucedeu-o o Senador pernambucano Antônio de Barros Carvalho, nascido em Palmares, que permaneceu Ministro até o término do mandato presidencial, em 31 de janeiro de 1961.

Empossado, o Presidente Jânio da Silva Quadros constituiu o Ministério e nomeou o usineiro pernambucano Romero Cabral da Costa como Ministro da Agricultura.

No entendimento de Koifman (2002, p. 508),

coube a Jânio Quadros começar a pagar a conta deixada pelo ‘desenvolvimentismo’ de seu antecessor, [...] inflação, *deficit* público e dívida externa – pesadelos que viriam a atormentar os brasileiros nas décadas seguintes – tinham começado a tomar formas e dimensões assustadoras durante os chamados ‘anos dourados’ de JK.

Aliadas às dificuldades econômicas advieram outras de ordem político-partidária e de condução da política externa do País, que culminaram com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961. Nas palavras de Skidmore (1976, p. 252), o momento da renúncia pode assim ser sintetizado:

Jânio Quadros apresentou sua renúncia na manhã de 25 de agosto, [...]. O Presidente comunicou sua decisão, peremptoriamente, aos Ministros militares atônitos, sem seguir a reação dos mesmos à declaração de que o Brasil só poderia ser governado com poderes de emergência. [...] A carta de renúncia de Quadros foi lida no Congresso na hora marcada, isto é, às três horas da tarde. [...] Os deputados ouviram a carta entre estupefatos e incrédulos. Os corredores encheram-se rapidamente de rumores e rápidas conferências. [...] A surpresa causada pelo inesperado ato de Quadros não poderia ter sido maior.

De imediato, assumiu interinamente a Presidência da República, em virtude de o Vice-Presidente João Goulart encontrar-se no exterior, em viagem oficial, o Presidente da Câmara

dos Deputados, Paschoal Ranieri Mazzilli, que manteve o Ministro Romero Cabral da Costa até 28 de agosto. Em 29 de agosto, foi designado Ministro da Agricultura o potiguar Ricardo Grenhalgh Barreto Filho, que permaneceu à frente do MA até o fim da interinidade presidencial de Ranieri Mazzilli, em 7 de setembro de 1961.

Vencidas as dificuldades políticas e com a aprovação pelo Congresso Nacional, em 2 de setembro de 1961, da Emenda Constitucional nº 4¹⁰⁷, que instituiu no Brasil o sistema parlamentar de governo, o Vice-Presidente João Goulart prestou juramento como Presidente da República, em 7 de setembro. No dia seguinte, o Deputado Tancredo de Almeida Neves foi nomeado Presidente do Conselho de Ministros (Primeiro-Ministro), e o engenheiro pernambucano e Deputado Federal Armando de Queiroz Monteiro Filho, Ministro da Agricultura. Em 20 de dezembro de 1961, o Congresso Nacional aprovou, após longa tramitação, a Lei 4.024, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional. O Gabinete “Tancredo Neves” findou em 12 de julho de 1962.

Com a nomeação do Deputado Francisco de Paula Brochado da Rocha para a Presidência do Conselho de Ministros, constituindo o Gabinete Brochado da Rocha, foi designado Ministro da Agricultura o paulista e Presidente da Sociedade Rural Brasileira, Renato Costa Lima. O breve Gabinete Brochado da Rocha findou em 18 de setembro de 1962, “em virtude do desacordo quanto à estratégia do plebiscito” sobre o regime parlamentarista, sendo designado um novo Conselho de Ministros, confirmado pela Câmara apenas “em fins de novembro”, sob a Presidência do Deputado Hermes Lima, “um conhecido socialista que apoiava o plebiscito”, o que permitiu que o poder, nesse interregno, fosse exercido pelo Presidente João Goulart (SKIDMORE, 1976, p. 272). Mantido Ministro da Agricultura, Renato Costa Lima deu curso à reorganização do MA, na forma estabelecida pela Lei-Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Concluída a apresentação do quadro político-administrativo que permeou o período em estudo, retoma-se a descrição e análise da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao MA, a partir da criação do CNEPA.

¹⁰⁷ O denominado Ato Adicional, constituído pela Emenda Constitucional nº 4, aprovada pelo Congresso Nacional em 2 de setembro de 1961, que instituiu no Brasil o regime parlamentar de governo, estabeleceu como disposição preliminar, no artigo 1º, que “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do Governo, assim como da administração federal”.

4.3 O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Segundo Hilsdorf (2003, p. 99),

para construir a imagem do regime como novo, isto é, moderno e nacional, Getúlio Vargas manteve uma linha de atuação marcadamente autoritária, centralista e intervencionista, exercida em dois planos: [...] organizou o Estado mediante a criação de instituições tecnoburocráticas com poder de ‘decisão racional para comandar as massas irracionais’, e, [...] também definiu e propagou o nacionalismo como cultura oficial do regime [...].

Em sintonia com essa perspectiva, foi pensado e organizado o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas: de concepção autoritária, de exclusiva opinião do Governo, criado por decreto-lei, centralista, por ordenar sob uma só instituição a pesquisa e o ensino superior agrícola, de perfil tecnoburocrático, para ser conduzido por especialistas experientes e de espectro nacional, com a rede capilar de suas unidades, condição propícia à unidade e integridade do discurso oficial a ser veiculado. Assim, a modernização, que, nos termos de Hilsdorf (2003, p. 100), “deu-se pela implantação do aparelho burocrático-administrativo do setor educacional”, também se fez presente na ordenação do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas foi instituído em 23 de dezembro de 1938, através do Decreto-Lei nº 982, assinado por Getúlio Vargas, Presidente da República, e por Fernando Costa, Ministro da Agricultura. Este Decreto-Lei, que vigorou a partir de 1º de janeiro de 1939, criou novos órgãos, reagrupou e reconstituiu outros existentes e determinou outras providências no âmbito administrativo do Ministério da Agricultura.

Segundo Vieira (1942, p. 29),

a reforma do Ministério da Agricultura, além de outros benefícios, trouxe o da associação do ensino à pesquisa, reunindo num Centro todos os assuntos capazes de promover a racionalização da agricultura, pelo aperfeiçoamento dos métodos e criação da técnica brasileira de agronomia.

O CNEPA, subordinado diretamente ao Ministro da Agricultura, composto pela ENA, pelo Instituto de Química Agrícola, pelo Instituto de Ecologia Agrícola e pelo Instituto de Experimentação Agrícola, tinha por finalidade: - ministrar o ensino agrícola; - orientar, dirigir e coordenar todas as pesquisas voltadas para a produção agrícola; - aumentar e melhorar o rendimento das plantas cultivadas; e, - coordenar todos os fatores da produção agrícola.

Estabeleceu o referido documento legal que o CNEPA seria conduzido por um Diretor, em comissão, escolhido dentre aqueles de reconhecida experiência e especialidade nos assuntos afetos ao Centro; que a ENA seria dirigida por um Professor Catedrático, designado pelo presidente da República; que a ENV passou a subordinar-se diretamente ao Ministro da Agricultura; e que a Diretoria do Ensino Agrícola teve sua denominação alterada para Superintendência do Ensino Agrícola (SEA) e com subordinação ao Ministro da Agricultura. Na essência, a nova ordenação administrativa visou à integração do ensino com a pesquisa e experimentação agrícola sob a mesma coordenação e através de um único órgão com posição hierárquica elevada no Ministério.

Constata-se, observando a finalidade do CNEPA, que apenas a pesquisa voltada para a produção vegetal, até então, desenvolvida no MA, passou para a gestão do CNEPA, sendo que a pesquisa relacionada à produção animal e às indústrias derivadas continuou no âmbito do Departamento Nacional de Produção Animal.

No Relatório (1939, p. 141) apresentado ao Presidente da República, em 1938, pelo Ministro da Agricultura Fernando Costa, consta que

desde há muitos anos constitui objeto de preocupação nos meios técnicos o aparelhamento necessário ao desenvolvimento e articulação dos trabalhos de pesquisas e experimentação agrícolas, neles se interessando, para maior eficiência e preparo de pessoal técnico, indispensável, o ensino agrônômico nas suas diferentes especializações.

Sobre este entendimento, aduziu, em continuidade, que

reformando-se o Ministério da Agricultura foi possível atender-se a esse imperativo com a criação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, subordinando-se a um só órgão coordenador a Escola Nacional de Agronomia e os Institutos de Química, Ecologia e Experimentação.

Na mesma direção, a percepção de Sales (1945, p. 9) foi de que “criou-se, então, um novo órgão destinado à centralização dos serviços que cuidavam de pesquisas agrícolas e de ensino [...]”.

No Relatório acima referenciado (1939, p. 141), constou, ainda, que “assegurada, dessa forma, mais estreita colaboração nas atividades dessas instituições que reclamam instalações definitivas, mas em centro de irradiação apropriado, como o, finalmente, escolhido à margem da Estrada Rio-São Paulo [...]”. Este registro responde à menção de Sales (1945, p.

249) de que “com a criação do CNEPA, [teria] cogitado o governo de reunir num só local todos os estabelecimentos de ensino e de pesquisas”.

Sobre a concretização desta intenção, assim se referiu Grillo (1945, p. 6):

a fim de dar ao CNEPA instalações definitivas, promoveu o Governo Nacional o desenvolvimento de um grande plano de construções, situando a sua sede em terras da antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, a cerca de 70 quilômetros desta capital [Rio de Janeiro] e os estabelecimentos experimentais em pontos diversos do território nacional.

Na sequência do acima descrito, o relato de Grillo (1945, p. 6) sobre a visita ao local que viria a ser escolhido para então situar a ENA, e um pouco mais adiante, o ainda não instituído CNEPA, reveste-se do maior valor histórico, o que justifica reproduzi-lo na íntegra:

o local da sede foi escolhido pelo operoso Ministro Fernando Costa, depois de examinadas outras áreas situadas no Distrito Federal e nos municípios de Petrópolis, Teresópolis e Resende, no Estado do Rio de Janeiro. A primeira visita que o Ministro Fernando Costa realizou no local foi feita em minha companhia e na do então diretor da Divisão de Terras e Colonização, Dr. Oliveira Marques e do Chefe de Seção da mesma Divisão, engenheiro Francisco Fernandes Leite. A área por nós visitada era conhecida por Fazenda do Retiro¹⁰⁸ e tinha como única construção uma casa avarandada, em estado precário e que servia de moradia aos campeiros incumbidos de cuidar do gado ali existente. Saltamos do automóvel na altura correspondente a esta moradia, que fica na atual zona de Alojamentos de Alunos e ali pudemos apreciar a vastidão da propriedade. Eram terras aproveitadas na engorda de bovinos. Tinha a propriedade como únicas benfeitorias a citada moradia, cercas precárias de arame farpado e algumas áreas plantadas com capim Jaraguá. A Divisão de Terras do Ministério da Agricultura informava que a propriedade pertencia ao Domínio da União e que poderia ser transferida ao Ministério da Agricultura, caso fosse escolhida para a sede da nova ENA. O entusiasmo que esta propriedade despertou no Ministro Fernando Costa foi grande, e daí a sua escolha definitiva para a sede do novo empreendimento. Achava-se, porém, as aludidas terras ocupadas por terceiros, e em situação irregular, carecendo providências judiciais para garantia da sua posse por parte da União. É longo o processo sobre o assunto e já comporta uma memória histórica. Outro inconveniente apresentava essas terras: o seu elevado índice de malária, que atingia cerca de 70% da população ali existente e circunvizinha.

¹⁰⁸ Em nota intitulada “Definitivamente para a União as terras do KM 47”, publicada no *Boletim do Ministério da Agricultura* (out., 1942, p. 79), consta que “o diretor-geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas comunicou ao ministro da Agricultura que o Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa à União na demanda movida para a reivindicação das terras da ‘Fazenda do Retiro’, situada no Km 47 da estrada Rio-São Paulo. O processo relatado pelo ministro Filadelfo Azevedo representa uma vitória para o Governo Federal, que fez construir nas aludidas terras o referido Centro de pesquisas, do qual fazem parte os edifícios da Grande Escola Nacional de Agronomia e dos Institutos de Ecologia e Experimentação Agrícola, estes últimos já em pleno funcionamento”.

Sobre as “terras escolhidas”, esclareceu Sant’Anna (1949, p. 7) que

em 1938, a Divisão de Terras e Colonização (DTC) procedeu à desapropriação de 1024 alqueires pertencentes à Fazenda Nacional de Santa Cruz, compreendendo as fazendas de Retiro, Piranema, Lagoa Nova, Morro dos Coxos, Chapeiró e Pau Cheiroso, ocupadas por Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra, cujo domínio lhes havia sido transmitido pela viúva de Jorge La Rue, Graziela da Gama La Rue, de forma irregular, porquanto nesta transferência de domínio útil não fora ouvida a União, senhorio direto. Em dezembro daquele ano foi a DTC imitada na posse da área referida, por sentença do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Ainda sobre as “terras escolhidas”, acrescentou Grillo (1945, p. 16) que “em 1940 foram definitivamente incorporadas ao CNEPA as terras das Fazendas da Patioba e São Luiz, aumentando assim área dos Institutos de Ecologia e Experimentação”.

Sobre o “outro inconveniente”, a incidência da malária nas “terras escolhidas” aduziu Sant’Anna (1949, p. 7), que

antes de iniciados os trabalhos, foi ao local uma comissão composta do Ministro da Agricultura, do Diretor do Departamento Nacional de Saúde (DNS), do Diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), do Diretor do Serviço Nacional de Malária (SNM), e outras pessoas, ficando assentado que, pela cooperação desses diferentes órgãos, proceder-se-ia ao saneamento da região e, conseqüentemente, poder-se-ia fixar o CNEPA.

A concordância e a autorização presidencial para o início das obras ocorreu, segundo Grillo (1945, p. 9), “na segunda exposição de motivos sobre o assunto, de nº 665, de 15 de outubro de 1938, [quando] o então Ministro Fernando Costa submetia à consideração do Ex.^{mo} Sr Presidente da República os orçamentos referentes às obras de construção da nova Escola de Agronomia [...]”, e [...] “o Sr Presidente, em despacho de 18 de outubro de 1938, exarado na citada exposição de motivos, aprovou ‘o orçamento e as plantas apresentadas e autorizou o início da obra mediante concorrência administrativa’”.

O marco inicial das obras, segundo Ribeiro (1941, p. 5) ocorreu

em 19 de novembro de 1938, [quando] começaram os trabalhos de levantamento topográfico da Fazenda do Retiro, a fim de organizar-se o projeto de construção de vários edifícios da Escola, serviços complementares de drenagem, estradas, parques, ajardinamento, instalação de água, luz e força [...].

Em complemento, confirma e acrescenta Câmara (1942, p. 21) que

as obras da Escola Nacional de Agronomia tiveram início em 1938. A princípio, cogitava-se unicamente da Escola. Depois, porém, com a criação, pela última reforma do Ministério da Agricultura, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ficou resolvido a instalação no mesmo local de quase todos os estabelecimentos que o compõem.

Para nortear a localização das construções, segundo Sant'Anna (1949, p. 8), “ficou estabelecido que, tomando por eixo a estrada Rio-São Paulo, do Km 43 ao Km 49, a área do lado esquerdo pertenceria aos estabelecimentos destinados ao ensino e a do lado direito aos destinados às pesquisas”, fazendo uso assim, das categorias ensino e pesquisa, como agregador e delimitador da locação dos edifícios que seriam construídos.

Segundo Vieira (1942, p. 29),

é este [o *campus* do CNEPA], sem dúvida, o mais extraordinário empreendimento do Estado Novo em favor da agricultura brasileira. Ali funcionarão além dos Institutos, as Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinária, com todos os requisitos modernos indispensáveis à formação de elevado número de técnicos, tão necessários ao país.

Não só na definição do local escolhido para situar a nova e definitiva sede da ENA e do CNEPA, como também em relação à implementação das obras de construção do novo campus, pensam Oliveira et al. (1996, p. 63) que “com certeza a figura do então Ministro da Agricultura, Fernando Costa, foi decisiva”. Acrescentam esses autores (1996, p. 63) que, ao assumir “o projeto da construção do CNEPA como um projeto pessoal, ele [o Ministro Fernando Costa] se contrapôs aos interesses dos que não queriam deixar a praia Vermelha e ir para aquele areal, tórrido, de solo imprestável e cheio de mosquitos”. E, ao mesmo tempo, ao acabar “com a farsa das comissões de professores designadas para escolherem o local para onde iriam as Escolas instaladas na praia Vermelha e que nunca chegavam a lugar nenhum”. E ainda “por influência de um dos médicos que trabalhava na Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense” decidiu o Ministro Fernando Costa, “realizar ali, no Km 47, a obra pela qual muitos reforçariam as críticas de faraônica a ele dirigidas”. No entanto, Oliveira et al. (1996, p. 63) admitem que “seria arriscado demais, porém, atribuir apenas aos atos heróicos de um homem a mudança da Universidade Rural e claro, de todo o CNEPA, para o Km 47”, e concluem que “a instalação do CNEPA na Baixada Fluminense era na verdade uma edição regional da Marcha para Oeste do Governo Vargas” (OLIVEIRA et al., 1996, p. 65).

Em maio de 1939, por Decreto-Lei, foi criado e subordinado ao CNEPA, com sede em Belém, no Estado do Pará, o Instituto Agrônomo do Norte (IAN). Em fevereiro de 1941, por Decreto-Lei, o IAN passou à subordinação do Instituto de Experimentação Agrícola, órgão do CNEPA, e teve a sua finalidade definida: realizar investigações e trabalhos experimentais sobre os fatores da produção agrícola e promover a difusão, o melhoramento, a defesa e o aproveitamento econômico das plantas cultivadas e silvestres da região por ele abrangida.

Em abril de 1940, por Decreto-Lei, o Instituto Nacional de Óleos¹⁰⁹ foi criado no âmbito do CNEPA, e, em setembro, por Decreto, o Laboratório Central de Enologia¹¹⁰ passou à subordinação do CNEPA. Ainda em 1940, em dezembro, por Decreto-Lei¹¹¹, a ENV foi subordinada ao CNEPA, voltando à convivência próxima com a ENA.

No informe intitulado Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, publicado na revista *A Lavoura* (out./dez., 1940, p. 51), foi reproduzido o discurso proferido por Arthur Torres Filho, então presidente em exercício da SNA, na cerimônia levada a efeito em homenagem ao Ministro Fernando Costa, que ressaltou dentre outras realizações, a importância e as finalidades do CNEPA. Destacou, ainda, o orador que

como coroamento, as novas bases que estão sendo lançadas para o ensino profissional agrícola e a pesquisa agrônômica, de que o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas será a obra majestosa a perpetuar, no tempo e no espaço, a atual administração brasileira.

Sob outra perspectiva, vislumbrou Sant'Anna (1949, p. 8) que

o CNEPA, ao lado do seu papel de âmbito nacional, como órgão fundamental para uma agricultura racional e científica, exercerá um papel local de não pequena importância. Com efeito, a área do CNEPA faz parte da Fazenda Nacional de Santa Cruz na qual se estabeleceram, a menos de uma hora de viagem da capital da República, extensos latifúndios improdutivos, vivendo em regime econômico semi-feudal.

Essa constatação levou Sant'Anna (1949, p. 9) a concluir que “no particular da Fazenda Nacional de Santa Cruz o CNEPA poderá representar um papel formidável no rompimento das relações semi-feudais que ainda subsistem em seu meio”.

¹⁰⁹ O Instituto Nacional de Óleos foi criado pelo Decreto-Lei nº 2.138, de 12 de abril de 1940.

¹¹⁰ O Laboratório Central de Enologia foi criado pela Lei nº 549, de 20 de outubro de 1937, e através do Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, passou a ter a denominação de Instituto de Fermentação.

¹¹¹ A Escola Nacional de Veterinária foi incorporada ao CNEPA pelo Decreto-Lei nº 2.831, de 4 de dezembro de 1940.

A construção do *campus*, um grandioso e imponente projeto arquitetônico¹¹² e paisagístico¹¹³, visando a acolher o CNEPA, com a ENA, a ENV e os Institutos de Pesquisa, tornou-se prioridade no MA e motivo constante na propaganda oficial do Governo. Inúmeros são os registros nessa direção. Nos festejos de comemoração dos dez anos de governo, no final de 1940, o Departamento de Imprensa e Propaganda do Governo Federal promoveu uma série de conferências, e, numa destas, coube ao Ministro Fernando Costa falar sobre os feitos do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura. Essa Conferência ocorreu em 20 de dezembro, no Palácio Tiradentes, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores Osvaldo Aranha. O Conferencista citou, em primeiro lugar, dentre outras tantas, as construções que abrigariam a ENA, localizada às margens da estrada Rio-São Paulo, entendida como uma das maiores realizações do Ministério da Agricultura e acentuou que “essa obra é grandiosa, já pelo seu aspecto arquitetônico, já pelas instalações que foram projetadas, tendo em vista o progresso do ensino agrônômico e há de marcar época nesta fase de renovação econômica do país” (Boletim do Ministério da Agricultura, n. 12, dez. 1940, p. 1).

Comentando sobre a magnitude e o andamento das obras, Vieira (1942, p. 30) expressou que “o local das obras já oferece uma visão grandiosa do que será a importante realização. A área construída já ultrapassa de 60 mil metros quadrados”. Grillo (1945, p. 16) informou que, “no ano de 1940 foram concluídas as obras iniciadas no exercício anterior e referentes à Sericicultura, ao Instituto de Experimentação Agrícola, ao Aprendizado Agrícola, ao Instituto de Ecologia”, e Lima (2003, p. 51) acresceu que, “no ano de 1941 várias construções já haviam sido concluídas, abrangendo as várias seções da Universidade e do CNEPA, e as obras de infra-estrutura estavam bastante adiantadas”.

Em virtude tanto da magnitude arquitetônica e orçamentária do empreendimento quanto do destaque e veiculação constante empreendidos pelos órgãos de divulgação do Estado Novo, aliadas à expectativa de resultados expressivos na formação de profissionais habilitados e na pesquisa agrônômica a partir das instalações ideais em construção, inúmeras foram as visitas de pessoas ilustres às obras da futura sede do CNEPA¹¹⁴.

¹¹² Ver “Tradição e Modernidade no Percurso do Arquiteto Ângelo Murgel: Parque Nacional do Itatiaia e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, dois projetos urbanísticos” de Fábio José Martins Lima, publicado no Boletim do Parque Nacional do Itatiaia (LIMA, 2003).

¹¹³ Na reportagem intitulada “A Nova Escola Nacional de Agronomia”, publicada em separata da *Revista do Serviço Público*, edição de setembro de 1940, o jornalista Adalberto Mário Ribeiro relatou a entrevista realizada com o renomado Reynaldo Dierberger, arquiteto paisagista, autor do projeto paisagístico do conjunto arquitetônico da ENA e responsável por sua implantação.

¹¹⁴ “O Sr. Miguel Angel Tobal, chefe de Sericicultura da Argentina, ora em visita aos serviços congêneres do nosso país, esteve no Km 47 da estrada Rio-São Paulo, onde o governo federal executa, desde 1938, um

Por Decreto-Lei, em julho de 1941, foi criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, constituída com o Diretor Geral do CNEPA, seu Presidente, o Diretor da ENA, o Diretor da ENV e de um representante da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, designado pelo Ministro da Agricultura¹¹⁵. A referida Comissão teve por competência projetar e executar, direta ou indiretamente, todas as construções e instalações necessárias ao CNEPA. Determinou, ainda este instrumento legal que a execução das obras ficaria sob a direção imediata de um Superintendente, contratado para tal fim, ou mesmo funcionário do Ministério, mediante designação do Ministro.

Em fevereiro de 1942, por Decreto-Lei, os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, criados em 1939, anexos à ENA, passaram à subordinação do CNEPA. Em janeiro de 1943, por Decreto-Lei, o IAN passou à subordinação direta do Ministro da Agricultura, desligando-se do CNEPA, e tornou-se o único órgão responsável pelo desenvolvimento de experimentação de borracha e de fomento a novas plantações de *hevea* na Bacia Amazônica. Essa medida visou estabelecer condições especiais de hierarquia no âmbito do MA, em razão da importância estratégica da produção de borracha durante a 2ª Guerra Mundial. Com o término da guerra, a subordinação do IAN voltou ao CNEPA.

Na edição de março de 1943 do *Boletim do Ministério da Agricultura* (p. 37), consta, sob o título “Um ano de intenso trabalho no Ministério da Agricultura”, o relato do encontro, realizado no dia 3 do mês corrente, entre o Ministro Apolônio Sales e os representantes da imprensa carioca e das agências telegráficas, no qual o Ministro expôs, em linhas gerais, as realizações do Ministério da Agricultura no primeiro ano de sua gestão. Dentre os inúmeros

grandioso plano para o ensino e pesquisas agronômicas” (*Boletim do Ministério da Agricultura*, 1943, set., p.132). O *Boletim do Ministério da Agricultura* (1944, n. 5, p.149) registrou a visita às obras de construção da futura sede do CNEPA, no Km 47 da estrada Rio-São Paulo, dos senhores Guy Bush, adido agrícola à Embaixada Dos Estados Unidos, e Dee Jackson, representante deste país na CBA. Na mesma edição (p. 146), consta, ainda, que visitou recentemente as importantes obras que o Ministério da Agricultura realiza no Km 47 da estrada Rio-São Paulo, o cientista Dr. Vital Brasil que, ao fim da jornada, deixou suas impressões: “a Universidade modelada pelo tipo norte americano, em sua organização, obedece à superior orientação de liberdade com a correspondente responsabilidade. [...] Felizes os governos que, dando valor a tais empreendimentos, compreendem que as despesas vultosas, ora investidas, não são mais do que uma sementeira, que, em futuro próximo, dará fartos e abundantes frutos à economia nacional”. Consta do *Boletim do Ministério da Agricultura* (1944, n. 10, p. 123) a visita dos membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas às instalações do CNEPA, que “declararam ter guardado, em linhas gerais, excelente impressão desse importante estabelecimento, acrescentando que, se lhes fosse permitido, lembrariam que se chamasse a zona em que está instalado o CNEPA de Cidade Agrícola do Ministério da Agricultura”. Na edição n. 5, de maio de 1945, p. 64, do mesmo *Boletim*, noticiou-se a visita da Missão Cultural Francesa, chefiada pelo embaixador Vallery Radot, às obras do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no Km 47 da rodovia Rio-São Paulo. No mesmo sentido, constou na edição n. 6 de junho de 1945, p. 84, a visita do professor Gustavo E. Spangenberg, Decano da Faculdade de Agronomia da Universidade de Montevideú, às grandes obras do CNEPA.

¹¹⁵ Respectivamente Heitor Grillo, Waldemar Raythe, Guilherme Hermsdorff e Ângelo Murgel.

comentários, em relação às obras do CNEPA¹¹⁶, assim se referiu o Ministro Apolônio Sales (p. 41):

vale ressaltar também o prosseguimento das obras de instalação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47, cujos trabalhos foram devidamente apropriados, pela Comissão encarregada. O que se fez aí, em 1942, já representa mais de um terço do que estava concluído, ao assumirmos a pasta da Agricultura. Muito temos que fazer ainda, mas a reforma dos planos e o ajustamento dos projetos permitiram esperar-se, como muito provável, o funcionamento das principais Seções de Ensino, após mais um ano de trabalho, tendo-se o prazer de, desde agora, registrar-se a atividade dos Institutos de Ecologia, Experimentação Agrícola, Sericultura e Avicultura.

Com a reorganização do CNEPA, por Decreto-Lei, em dezembro de 1943, foi mantida a subordinação direta ao Ministro da Agricultura. De forma mais concisa que a estabelecida no ato legal de institucionalização, o CNEPA passou a ter por finalidade ministrar o ensino agrícola e veterinário e executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no País. A estrutura organizacional-administrativa foi reformulada e passou a ser composta pela Universidade Rural (UR), pelo Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (SNPA), pelo Serviço Médico (SM), pela Superintendência de Edifícios e Parques (SEP), pelo Serviço de Administração (SA) e pela Biblioteca (B.). Observa-se a criação de dois órgãos de coordenação para os dois ramos essenciais de atuação do CNEPA: de ensino, a Universidade Rural, agregando a ENA e a ENV, e de pesquisa, o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, reunindo os Institutos de pesquisa em ciências agrárias. O SNPA passou a ser composto pelo Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas, sendo esse a fusão do Instituto de Ecologia com o Instituto de Experimentação Agrícola; pelo Instituto de Química Agrícola; pelo Instituto Nacional de Óleos, ora denominado Instituto de Óleos; pelo Laboratório Central de Enologia, ora denominado Instituto de Fermentação; pelo Instituto Agrônomo do Norte; e pelos então criados Instituto Agrônomo do Nordeste, Instituto Agrônomo do Sul e Instituto Agrônomo do Oeste, constituindo os quatro Institutos, uma rede nacional de experimentação agrícola sob uma só coordenação e orientação. Apesar da reconhecida competência organizacional, esta nova ordenação da pesquisa agrônômica, no

¹¹⁶ Complementando as observações anteriores do Ministro Apolônio, na mesma edição do “Boletim do Ministério da Agricultura” (1943. mar., p. 71), constou que “a Comissão de Construção do CNEPA fez executar obras de vulto no Km 47 da rodovia Rio-São Paulo. Entre outras, destacam-se: continuação das obras relativas aos Pavilhões Principal, de Química, de Biologia, Avicultura, Conclusão do Aprendizado Agrícola, do Experimentação Agrícola, de parte da rede geral de abastecimento d’água, da rede geral elétrica, macadamização e pavimentação de parte das estradas e continuação do parque botânico e ornamental, obra esta que tem causado admiração a todos quantos passam pelo referido local”.

âmbito federal, não abarcou a pesquisa veterinária, que continuou afeta ao Departamento Nacional de Produção Animal. Segundo Grillo (1945, p. 4), “a nova organização permite o melhor agrupamento e utilização dos diversos órgãos do Centro [...] e os demais órgãos espalhados pelo país e que formam a rede nacional de experimentação agrícola”.

Em maio de 1944, por Decreto-Lei, foi alterada a composição da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas¹¹⁷, com a exclusão dos Diretores da ENA e da ENV, substituídos pelo Reitor da Universidade Rural, ato coerente com a recém-criação da universidade, e inclusão do Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. No mesmo ato legal, a Comissão teve suas atribuições expandidas, com o intuito de também caber-lhe planejar, projetar e localizar as construções necessárias aos Institutos Agronômicos regionais, subordinados ao SNPA.

Nos festejos comemorativos do 6º aniversário do Departamento de Administração do Serviço Público (DASP), por ocasião da “Exposição de Edifícios Públicos”, o Professor Heitor Grillo, então Diretor Geral do CNEPA, proferiu abrangente e detalhada Conferência¹¹⁸ sobre a história da implantação do *campus* sede do CNEPA, ainda em andamento, no quilômetro 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo, no Distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Segundo Grillo (1945, p. 1), “não há exagero em dizer que a construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas [...] constitui uma das maiores realizações do Presidente Getúlio Vargas”.

Transcorridos mais de cinco anos de sua criação, em outubro de 1944, pelo Decreto nº 16.787, de 11 de outubro de 1944, o CNEPA teve o seu primeiro regimento aprovado. O Regimento, constituído por 95 artigos agrupados por Títulos, Capítulos e Seções, estabeleceu a finalidade e a organização funcional do CNEPA. Sobre os órgãos que o compunham, definiu o Regimento, as competências, a organização acadêmica e administrativa da UR e administrativa dos demais, as atribuições das funções e dos cargos administrativos e os substitutos imediatos de cada função. Determinou que o CNEPA tivesse a lotação de pessoal fixada por decreto e facultou a possibilidade de contratação de pessoal extranumerário. Nas Disposições Gerais, do Regimento, os servidores foram proibidos de fazer publicações em outros meios de comunicação que não os oficiais do CNEPA e de proferirem conferências ou darem entrevistas sobre assuntos relacionados com a organização e as atividades do Centro,

¹¹⁷ A nova Comissão foi composta por Heitor Grillo, Diretor Geral do CNEPA, Waldemar Raythe, Reitor da Universidade Rural, Álvaro Barcelos Fagundes, Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas e Ângelo Murgel, representante da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura.

¹¹⁸ A conferência, intitulada “Esboço Histórico da Construção do CNEPA”, ocorreu no dia 16 de agosto de 1944, no auditório do Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro.

sem autorização escrita do Diretor Geral. Estabeleceu, ainda, que os demais órgãos do MA sediados no campus do CNEPA funcionariam em perfeita articulação, servindo indistintamente aos interesses da pesquisa e do ensino. Essa determinação possibilitou a ação integrada e conjunta dos diversos órgãos do Ministério, sediados ou com representação na área em que estava localizado o CNEPA, em prol da pesquisa e do ensino em ciências agrárias. Embora tendo a sua aprovação tardia em relação à instituição do CNEPA, o Regimento delimitou e ordenou o funcionamento administrativo do Centro e de seus órgãos subordinados, dando eficiência aos serviços desenvolvidos.

No relatório de *Atividades do Ministério da Agricultura 1946-1950*, referente à gestão do Ministro Daniel de Carvalho (1951, p. 131), consta, em síntese, o “Plano Geral de Obras no Km 47 da Rodovia Rio-São Paulo”. Sobre o já executado (1938-46), informa o relatório que, “desde 1938, vêm sendo construídas e instaladas, no 2º Distrito de Seropédica, do município fluminense de Itaguaí, à altura do Km 47 da rodovia Rio-São Paulo, a nova sede do Centro e outras repartições do Ministério, atualmente localizadas no Distrito Federal”, e que as despesas realizadas naquele período remontam a Cr\$108.165.341,18. E acrescenta que “a dotação orçamentária de 1947 vai permitir a realização de um programa mínimo de construções, visando a tornar possível a transferência da Universidade Rural do Distrito Federal para sua nova sede, nas férias 1947-1948 [...]”. Expõe, ainda, o que deveria ser realizado em 1949 e 1950, com as respectivas previsões orçamentárias.

No período parlamentarista do governo João Goulart, durante o Gabinete Brochado da Rocha, o Poder Legislativo delegou poderes ao Poder Executivo, através do Decreto Legislativo¹¹⁹ nº 11, de 12 de setembro de 1962, para decretar a criação de um fundo de natureza contábil, com o intuito de subsidiar a ação dos serviços técnicos e dos órgãos especializados do Ministério da Agricultura, mediante os limites e as condições estabelecidas. Esses limites e condições foram detalhados, e, dentre eles, no item XII do artigo 7º, foi consentido que, para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acordo com o previsto, o Ministério da Agricultura poderia ser reorganizado, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições. Nesse sentido, agora no Gabinete Hermes Lima, foi editada a Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, que reorganizou a estrutura administrativa do Ministério da Agricultura e extinguiu o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas, dentre outras providências.

¹¹⁹ Ver a Mensagem nº 108, de 10 de agosto de 1962, do Primeiro-Ministro Brochado da Rocha ao Presidente do Congresso Nacional, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o nº 136/1962.

4.4 A Escola Nacional de Agronomia

Com a criação do CNEPA, em 1938, a ENA passou a integrá-lo como órgão encarregado de ministrar o ensino agrícola. Em dezembro de 1939, por Decreto-Lei, foi alterado o critério de aprovação na ENA, visando à similaridade com o critério adotado nas demais escolas federais de ensino superior. Ficou determinado, então, que, mediante o cumprimento das demais condições regulamentares, os alunos que obtivessem nas provas parciais médias iguais ou superiores a sete (7) ficariam dispensados dos exames finais. Esta medida, embora de pequena expressão, foi mais uma no sentido da aproximação do modo de funcionamento do ensino superior agrícola ao dos demais cursos superiores subordinados ao Ministério da Educação e Saúde pública.

Em setembro de 1941, também por Decreto-Lei, os concursos públicos para provimento dos cargos de professor catedrático da ENA tiveram a sua regulamentação alterada e passaram a ser regidos pelas normas estabelecidas para os institutos superiores subordinados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, ou seja, conforme o previsto no Capítulo II do Título VII do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, e na Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, o que configura mais um ato de aproximação dos sistemas de ensino superior da União.

Sob a presidência do Ministro Apolônio Sales e com a presença do Professor Heitor Grillo, Diretor Geral do CNEPA, do Professor Waldemar Raythe, Diretor da ENA, de Diretores do Ministério da Agricultura, professores, alunos e outros convidados, foi realizada, na tarde do dia 5 de julho de 1943, na Escola Nacional de Agronomia, a sessão solene de comemoração do 30º aniversário de fundação (entenda-se início de funcionamento escolar da ESAMV) desse estabelecimento, promovida pela Congregação. O *Boletim do Ministério da Agricultura* de julho de 1943 (p. 81) registrou, com detalhes, o transcorrido no evento.

Com a instituição da Universidade Rural, em dezembro de 1943, no bojo da reorganização do CNEPA, a ENA passou à condição de Escola daquela Universidade. Este ato encerrou a condição de instituição autônoma que a ENA alcançou e detinha desde a sua criação, em 8 de fevereiro de 1934.

4.5 A Escola Nacional de Veterinária

O mesmo ato legal que criou o CNEPA, no final do ano de 1938, subordinou a ENV diretamente ao Ministro da Agricultura. Em fevereiro de 1939, por Decreto-Lei, a 9ª Cadeira: Higiene e Polícia Sanitária Animal e Alimentação dos Animais Domésticos, a 10ª Cadeira: Patologia e Clínicas Médicas dos Caninos, das Aves e de outros Pequenos Animais Domésticos e a 15ª Cadeira: Patologia e Clínicas Médicas dos Bovinos, Equídeos, Ovinos, Caprinos e Porcinos foram renomeadas e tiveram o seu conteúdo programático redefinido, passando a ter a seguinte denominação: 9ª Cadeira: Higiene Veterinária e Rural e Alimentação dos Animais Domésticos, a 10ª Cadeira: Doenças Infecto-Contagiosas e Parasitárias dos Animais Domésticos, Polícia Sanitária, Clínica; e a 15ª Cadeira: Patologia e Clínicas Médicas dos Animais Domésticos. Determinou, ainda, o referido Decreto-Lei que o provimento dos cargos de professor catedrático estariam sujeitos à forma prevista na Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

Com o passar do tempo, o posicionamento administrativo adotado, ou seja, a subordinação da ENV diretamente ao Ministro da Agricultura, de início interessante sob o aspecto hierárquico, acabou por distanciar a ENV do convívio próximo com a ENA e impôs a sua exclusão do ideal de concepção do CNEPA, e, por consequência, à parte do grande projeto do Ministério. Tal situação, com a marcha célere de implantação do CNEPA, foi logo percebida pela comunidade da Escola, o que deu início a mediações, objetivando a localização da ENV no âmbito daquele Centro, com o apoio da Congregação da Escola e de inúmeros profissionais.

Em artigo publicado no *Boletim do Ministério da Agricultura* de janeiro de 1941, intitulado “Organização e Ensino”, Carvalho (1941, p. 27-36) discorreu sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão¹²⁰ designada pelo Ministro da Agricultura, para apresentar uma proposta de reforma da ENA, considerando nuances de sua relação com o CNEPA, cujo relatório final foi publicado no Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 1940. Dentre as propostas da Comissão, constou a da transferência da ENV para o CNEPA, visando a agregar naquele Centro todas as atividades concernentes ao ensino e às pesquisas

¹²⁰ A Comissão era composta pelos Professores José de Melo Moraes, Diretor Geral do CNEPA, Arthur do Prado, Catedrático da 2ª Cadeira da ENA, Antonio Barreto, Catedrático da 6ª Cadeira da ENA, Álvaro Barcellos Fagundes, Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola/CNEPA, sob a coordenação de Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Diretor do Instituto Nacional de Óleos e Catedrático da 19ª Cadeira da ENA.

agronômicas. Os apelos não tardaram a surtir o efeito desejado e, em dezembro de 1940, por Decreto-Lei, a ENV foi incorporada ao CNEPA¹²¹.

Em nota intitulada “Novos Rumos Para o Ensino Veterinário”, o *Boletim do Ministério da Agricultura* (n. 12, 1940, p. 51) noticiou que

esteve no gabinete do Ministro da Agricultura uma comissão da Escola Nacional de Veterinária, composta dos professores Octávio Dupont, Parreiras Horta e Rocha Lagoa, que foram levar ao Ministro Fernando Costa uma moção de satisfação, votada por unanimidade pela Congregação da referida Escola, ao Presidente da República e ao Ministro da Agricultura, pela recente assinatura do decreto que incorporou essa Escola ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, o que muito virá beneficiar o ensino veterinário no Brasil.

À semelhança do ocorrido com a ENA, em setembro de 1941, através do mesmo Decreto-Lei, os concursos públicos para provimento dos cargos de professor catedrático da ENV tiveram a sua regulamentação alterada e passaram a ser regidos pelas normas estabelecidas para os institutos superiores subordinados ao Ministério da Educação e Saúde Pública, ou seja, conforme o previsto no Capítulo II do Título VII do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, e na Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

A Escola Nacional de Veterinária inaugurou um moderno serviço de policlínica e hospitalização de animais (*Boletim do Ministério da Agricultura*, 1943, maio, p.121). Os relevantes serviços de policlínica veterinária e de hospitalização de animais, prestados ao público em geral pela ENV, foram registrados no *Boletim do Ministério da Agricultura* (1943d, maio, p. 167) nos seguintes termos:

a recente criação de um moderno serviço de policlínica veterinária e de hospitalização de animais em dependências da Escola Nacional de Veterinária, situadas nesta Capital, à Avenida Maracanã nº 200, assinala mais um acertado e oportuno ato do ministro Apolônio Sales. [...] Não resta a menor dúvida que a providência ora tomada vem resolver de modo prático e econômico o duplo objetivo – proporcionar aos alunos frequentes oportunidades de verem os mais variados casos clínicos e cirúrgicos e aos proprietários de animais o tratamento destes, sem despesa e por autênticos mestres da profissão veterinária.

Com a instituição da Universidade Rural, em 1943, no bojo da reorganização do CNEPA, a ENV, à semelhança da ENA, passou à condição de Escola daquela Universidade.

¹²¹ Com a localização da ENV no CNEPA, onde já estava a ENA, o ensino superior agrícola federal voltou a estar subordinado a um mesmo órgão do MA, contrapondo o segundo argumento que justificou a criação da ENA e da ENV e a conseqüente extinção da ESAMV.

Este ato encerrou a condição de instituição autônoma que a ENV alcançou e detinha desde a sua criação, em 8 de fevereiro de 1934.

4.6 A Universidade Rural

A Universidade Rural (UR) foi instituída, em dezembro de 1943, pelo mesmo Decreto-Lei¹²² que reorganizou o CNEPA, estabelecendo o regime universitário no ensino superior agrícola, condição defendida pelas comunidades da ENA e da ENV e tida como necessária para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas. O mesmo ato legal definiu as finalidades e a estrutura administrativa e acadêmica da UR. De origem, então, ficou estabelecido que a UR teria por fim promover e estimular o progresso do ensino de agronomia e de veterinária, em todos os seus graus; ministrar o ensino superior de agronomia e de veterinária; promover cursos para formação de especialistas e pesquisadores para as carreiras do Ministério da Agricultura e demais órgãos da Administração pública, paraestatal e privada; formar profissionais e técnicos nos vários ramos da atividade rural; e, promover cursos de extensão e congêneres para agricultores, criadores e interessados na melhoria de seus conhecimentos de agricultura, pecuária e indústrias rurais. A organização acadêmica da UR foi constituída pela ENA, pela ENV, pelos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização e pelos Cursos de Extensão e, como atividade meio, pelo Serviço Escolar e o Serviço de Desportos. Condição, ainda, o referido Decreto-Lei que o Aprendizado Agrícola construído no Km 47 da estrada Rio-São Paulo, depois de convenientemente instalado pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV), funcionaria em regime especial de colaboração com a Universidade Rural.

Ao longo do discurso pronunciado na Universidade de Porto Alegre, no dia 27 de outubro de 1944, o então Ministro da Agricultura Apolônio Jorge de Faria Sales (1944, p. 7) teceu comentários sobre o que considerava “a maior realização do Presidente Vargas”:

aquele monumento que se ergue nos arredores do Rio de Janeiro, a Universidade Rural do Brasil”. “[...] Brincando nas campinas da Baixada Fluminense, desenhando aos que passam a paisagem do futuro, um vergel bem cuidado, em que a produção rendosa agremia homens felizes [...] que, com a crença só possível nas almas juvenis, empunha a varinha de condão

¹²² Refere-se ao Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943.

das ciências agrícolas e propõe transformar desertos em campos de colheita, rebanhos esqueléticos em manadas nédias e sadias.

Sobre a concepção da novel Universidade, assim observou o Ministro:

concebemos uma universidade rural com o orgulho da limitação do conceito que nos impusemos. Rompemos com a presunção de poder ministrar sob os tetos coloniais daquele centro de ensino a universalidade dos conhecimentos humanos da época. Preferimos tentar, sinceramente, abranger a totalidade dos conhecimentos do homem, num só ramo de suas atividades, as atividades rurais redentoras de nações (SALES, 1944, p. 7).

A amplitude de atuação da Universidade, conforme a perspectiva de sua concepção, também foi revelada no mesmo pronunciamento, pelo citado Ministro:

imprimimos ainda à Universidade Rural uma característica imperiosa dos tempos modernos. Não nos limitamos ao ensino superior de agronomia e veterinária. Pelos corredores extensos daquelas edificações hão de passar também alunos de cursos de aperfeiçoamento, de todas as disciplinas, todas as especialidades que digam respeito com os problemas econômicos do Brasil, relacionados de algum modo com o amanhã inteligente da terra ou com o pastoreio apurado do gado. Não esqueceremos, também, as disciplinas mais modestas dos obreiros da gleba. Cursos regulares, de longa e curta duração, matérias isoladas, simples treinamento até de práticas agrícolas ou zootécnicas, ensinamentos domésticos para a facilitação da vida rural, tudo será ministrado, sem acanhamento, pelos professores do grande monumento de ensino que o Sr Getúlio Vargas ergueu para o Brasil (SALES, 1944, p. 7).

Por fim, o referido Ministro anunciou a integração da experimentação agrônômica ao ensino:

ao regulamentar as suas atividades [da Universidade Rural], jungimos o ensino à experimentação e de tal modo ligamos os institutos anexos à Universidade às 42 estações experimentais espalhadas pelo Brasil, assim, podemos afirmar que os tentáculos de vida da Universidade Rural abraçam o país inteiro na mais amplamente planejada obra educativa que se concebeu até hoje. Ainda mais. Previu o Senhor Presidente, na legislação aprovada, a constituição de quatro institutos regionais de pesquisas, miniaturas do que há na capital da República, localizando-se já o primeiro, o do Norte, na foz do Amazonas. O segundo esboça-se na terra gaúcha, na tradicional Pelotas. [...] No Oeste e Nordeste do Brasil, surgirão centros iguais, cobrindo-se destarte o território nacional com um programa coordenado de pesquisas, para a solução conjunta dos seus problemas agrônômicos e para a formação da doutrina a se professar nas cátedras universitárias (SALES, 1944, p. 8).

O ato legal que instituiu a Universidade Rural também criou o respectivo cargo de Diretor. No entanto, esta denominação não se coadunava com a adotada nas demais

universidades federais. Assim, em janeiro de 1944, por Decreto-Lei, foi criado no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Reitor da Universidade Rural, utilizando a denominação comum às demais universidades federais.

No Regimento do CNEPA, aprovado por Decreto, em outubro de 1944, foi dedicado o Capítulo I do Título III à ordenação administrativa e acadêmica da Universidade Rural. Estabeleceu-se, no artigo 9º, que competia à UR¹²³: - Promover e estimular o progresso do ensino da agronomia e da veterinária em todos os seus graus; - ministrar o ensino superior da agronomia e da veterinária; - promover cursos para formação de especialistas e pesquisadores; - formar profissionais e técnicos nos vários ramos da atividade rural; - promover cursos de extensão e congêneres para agricultores, criadores e interessados na melhoria de seus conhecimentos; e, - cooperar com o Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas (SNPA) nos trabalhos de pesquisas relacionadas com as atividades das Escolas e Cursos. Definiu a composição orgânica da UR, no artigo 10, com os seguintes órgãos: - Escola Nacional de Agronomia; - Escola Nacional de Veterinária; - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (CAE); - Serviço Escolar (SE); - Serviço de Desportos (SD); e, - Turma de Administração. Determinou, ainda, no mesmo artigo, em parágrafos, que a ENA e a ENV teriam regimento, e os Cursos, regulamentos próprios; que o Aprendizado Agrícola construído no novo Campus, no Km 47, funcionaria em regime especial de colaboração com a UR; e que todos os elementos e recursos dos Institutos do SNPA poderiam ser utilizados em favor das atividades da UR. Criou, no âmbito da Universidade Rural, o Conselho Universitário, presidido pelo Reitor, e estabeleceu a sua competência: - pronunciar-se sobre a organização dos cursos, conferências e outras medidas de extensão universitária; - opinar sobre a aceitação de legados e donativos; - opinar sobre planos e medidas tendentes a uma maior eficiência cultural, técnica e social da UR; e - reconhecer o Diretório das Escolas da UR; e a sua composição: - Diretores das Escolas e Cursos; - um delegado da Congregação de cada uma das Escolas e um representante dos professores dos Cursos; - um representante dos assistentes de cada uma das Escolas; e - um representante dos corpos discentes de cada uma das Escolas. A escolha dos membros do Conselho Universitário se faria: - para delegado de Congregação, mediante votação secreta das respectivas Congregações; - para representante dos professores

¹²³ Ver o artigo intitulado “Ciências Sociais e Universidade Rural”, de Luiz de Aguiar Costa Pinto, republicado pela revista Estudos, Sociedade e Agricultura, n.3, novembro de 1994. Originalmente o artigo foi publicado no *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, edição de 23 de abril de 1944. O autor levanta, calcado em argumentos, a possibilidade da Universidade Rural, “se quiser, levar adiante, em bases científicas, um trabalho sério de estudo da sociedade rural brasileira, à luz das ciências sociais, [...]” (PINTO, 1944, p. 67-71)

dos Cursos e dos assistentes de cada uma das Escolas, mediante votação secreta entre os mesmos; - para representante dos corpos discentes, mediante votação secreta, sob a presidência do Reitor; e a duração dos mandatos dos membros eleitos no Conselho Universitário seria: - de dois anos para os representantes das Escolas e Cursos; e de um ano para os demais representantes. Fixou, ainda, a organização administrativa e a competência do Serviço Escolar e do Serviço de Desportos.

Nos Regulamentos da ENA e da ENV, por Decreto, em janeiro de 1946, foram alterados os artigos relacionados ao pedido de afastamento dos professores para exercerem atividades visando ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos no exterior, sendo estabelecidas novas condições e vantagens.

A revista *A Lavoura* (1947, p. 13) registrou a inauguração de alguns edifícios e as respectivas instalações da Universidade Rural, no Km 47 da rodovia Rio-São Paulo, ocorrida em 5 de julho de 1947. Segundo a nota publicada, a sessão solene inaugural transcorreu no Auditório do Edifício Central, com a presença do Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, do Ministro da Agricultura, Daniel de Carvalho, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, do Reitor da Universidade, Professor Catedrático Arthur Eugênio Magarinos Torres Filho, de representantes da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte, senhores Clarence C. Brooks, Encarregado de Negócios, e Guy L. Bush, Adido de Agricultura, de inúmeras outras autoridades civis e militares, de membros do corpo docente e discente das unidades universitárias e de convidados. A sessão teve início com o discurso do Presidente do Conselho Universitário, o Reitor Arthur Torres Filho; prosseguiu com a alocução do diplomata Clarence Brooks e foi concluída com as palavras do Ministro Daniel de Carvalho¹²⁴, que, em nome do Governo, ao encerrar o pronunciamento, revelou a honra de cumprir a ordem do senhor Presidente da República de declarar inaugurados os edifícios e as instalações da Universidade Rural.

Nessa mesma edição do boletim *A Lavoura* (1947, p. 30), encontra-se transcrito o artigo “O Sonho de Fernando Costa¹²⁵”, de Sud Menucci, originalmente publicado no dia 8 de julho de 1947, no *Jornal de São Paulo*. O artigo inicia, informando que, “ao longo do Km 47 da estrada Rio-São Paulo, nas antigas terras da Fazenda Santa Cruz, em território fluminense,

¹²⁴ A transcrição do discurso do Ministro Daniel de Carvalho constitui o Anexo B desta Tese. A leitura do discurso permite conhecer a posição oficial sobre a importância daquele evento.

¹²⁵ Fernando Costa deixou a condição de Interventor Federal do Estado de São Paulo em 27 de outubro de 1945. Pretendia concorrer a Governador do Estado de São Paulo. Faleceu em 21 de janeiro de 1946, em um acidente de automóvel.

um velho e acalentado sonho de Fernando Costa está se fazendo realidade”. Destacou o autor a inauguração das instalações, com a presença do Presidente da República, a grandiosidade da obra, que classificou como “verdadeiramente monumental”, evidenciou que “foi Fernando Costa quem teve a ideia do magnífico tentame, quem o projetou e lhe deu rápido andamento” e facultou méritos aos ministros que o sucederam, mesmo admitindo que, “embora neste país seja velha balba dos governantes, o se desinteressarem pelos trabalhos de seus antecessores”, por não paralisarem os serviços e “reconhecerem todos que era trabalho da mais alta importância e fizeram o possível, diante das dificuldades da hora, para que ele prosseguisse”. Comentou, em seguida, as dificuldades, vicissitudes e alterações do empreendimento e esboçou o que “planejou o benemérito agrônomo paulista”, para então realçar, em síntese, que

Fernando Costa sonhava com o Km 47 como uma grande cidade universitária, com moradias para professores, funcionários e alunos e operários. Queria mesmo que certas seções pudessem servir de aprendizagem dentro do princípio de que deviam bastar-se a si mesmas, produzindo renda, e demonstrando aos alunos como era possível fazer racionalmente a exploração lucrativa.

A variável recorrente, por inúmeras oportunidades, na justificativa de transferência da sede da ESAMV, foi a do número de alunos matriculados. Embora dessa vez não tenham a ela recorrido, a descrição e análise da ocorrência de matrículas nas Escolas da UR, no período pré e pós-transferência da sede da Praia Vermelha para o Campus do Km 47, permite conhecer a evolução e a tendência do número de alunos matriculados.

A Tabela 5 apresenta o número de alunos matriculados na Universidade Rural, por Escola, de 1946 a 1950.

Tabela 5 – Alunos matriculados na universidade rural, por escola/ano

ANO/ESCOLA	ENA	ENV	UR
1946	128	62	190
1947	140	68	208
1948	141	87	228
1949	175	63	238
1950	168	66	234

Fonte: Dados de 1946, relatório de *Atividades do Ministério da Agricultura 1946-1950*. Dados de 1947 a 1950, relatório de *Atividades do Ministério da Agricultura em 1951*.

Ainda sediada na Praia Vermelha, em 1947, envolta pela expectativa da transferência iminente para a nova sede, o número de alunos matriculados na ENA ampliou, em relação ao

ano anterior, de 128 para 140, com um percentual de expansão de 9,38%, e, na ENV, de 62 para 68, com um aumento de 9,68%. Como resultante, o número de alunos matriculados na Universidade Rural aumentou em 9,47%, passando de 190 alunos, em 1946, para 208, em 1947.

Em 1948, primeiro ano funcionando no Km 47, constatou-se o aumento, em relação a 1947, de apenas um aluno matriculado na ENA, e uma expressiva expansão no número de alunos matriculados na ENV, que passou de 68 para 87 alunos, perfazendo uma ampliação de 27,84%. O número de alunos matriculados na UR passou de 208 para 228, resultando um crescimento de 9,62%. Em 1949, as matrículas na ENA aumentaram em 24,11%, e, na ENV reduziram-se em 27,59%. Apesar da significativa redução de alunos matriculados na ENV, a expansão ocorrida na ENA permitiu o aumento de 4,39% na UR. Em 1950, em relação a 1949, houve uma pequena redução no número de alunos matriculados na ENA, de menos 4,00%, passando de 175 para 168, e uma pequena expansão na ENV, de 4,76%, passando de 63 para 66. Ao longo da série, de 1946 a 1950, o número de alunos matriculados aumentou na ENA em 31,25%, na ENV em 6,45%, e em 23,16% na UR. A evolução do número de alunos matriculados ao longo do período ora analisado, tanto na ENA quanto na ENV e, por consequência, na UR, permite inferir que a transferência de sede motivou o aumento de alunos matriculados.

Em setembro de 1958, segundo o relatório *O Ministério da Agricultura a Serviço do Desenvolvimento: síntese das atividades em 1957-1958* (1959, p. 84), referente a gestão do Ministro Mário Meneghetti, “[...] entrou em funcionamento o novel Instituto de Economia Rural, com estágios de graduados em economia, sociologia, administração agrícola, hidráulica, física, parasitologia, entomologia, zoologia, química do solo, tecnologia do açúcar e nitrogênio do solo”.

O Instituto de Economia Rural, sediado na Universidade Rural, dinamizou o desenvolvimento da pesquisa mediante o apoio financeiro para o custeio, pessoal de apoio e bolsistas e trouxe como consequência, o fortalecimento da integração do ensino e pesquisa.

Em agosto de 1960, por Decreto, o Poder Executivo, alterou a denominação da Universidade Rural para Universidade Rural do Rio de Janeiro (URRJ). Pelo mesmo ato legal, alterou o artigo 10 do Regimento do CNEPA, dando nova ordenação administrativa e acadêmica à URRJ, que manteve todos os órgãos que compunham a UR e incorporou outros pertencentes ao próprio CNEPA ou a outros setores do MA: o Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas, o Instituto de Zootecnia, o Instituto de Biologia Animal, o Posto Experimental de Biologia e Piscicultura, o Posto Meteorológico do quilômetro 47, o Horto

Florestal de Santa Cruz, o Serviço Médico do CNEPA, a Superintendência de Edifícios e Parques do CNEPA, a Biblioteca do CNEPA e a Escola Agrotécnica Ildefonso Simões Lopes, que, pela norma anterior, já atuava em regime especial de colaboração com a UR. De comum, entre esses órgãos, a condição de estarem sediados, todos, nas imediações da Universidade. Também passaram à responsabilidade da URRJ, e a essa integrados, os edifícios de qualquer natureza, inclusive casas residenciais, anteriormente pertencentes aos órgãos ora incorporados, como também foram mantidas as lotações do pessoal conforme a origem. Essas medidas traziam para a Universidade a pesquisa e a experimentação agrícolas, a pesquisa veterinária e zootécnica, a experimentação em biologia e piscicultura e a experimentação meteorológica e florestal, absolutamente necessárias para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em concomitância. Isso acrescido da disponibilidade do vasto acervo bibliográfico especializado pertencente à Biblioteca do CNEPA. E ainda, a melhoria da manutenção e das condições de permanência e moradia no *campus*, com a incorporação da Superintendência de Edifícios e Parques e do Serviço Médico. Ficariam assim superadas as principais deficiências observadas na estrutura organizacional e no funcionamento da Universidade Rural, desde a ida para o *campus* do Km 47, no início de 1948. Sob o aspecto da gestão universitária, o mesmo Decreto reestruturou a composição do Conselho Universitário, acrescentando a representação da diretoria de cada um dos Institutos agora integrados à Universidade e, ainda, a representação dos técnicos, por nível da carreira e por Escola e Instituto, todos eleitos pelos respectivos pares. Por fim, retirou a subordinação administrativa da URRJ ao CNEPA e a subordinou diretamente ao Ministro da Agricultura. Esta medida veio atender ao pleito histórico da comunidade acadêmica, no sentido da desvinculação administrativa da Universidade a órgãos de hierarquia intermediária do MA, que, segundo o entendimento vigente, dificultavam o bom andamento da gestão universitária.

No curso da implementação dessas relevantes medidas, sobreveio, às vésperas do término do mandato presidencial de Juscelino Kubitschek, o Decreto nº 50.133, de 26 de janeiro de 1961, que revogou o ato legal que originou todas as disposições relatadas no parágrafo anterior. Com a revogação, a URRJ voltou a sua denominação anterior de Universidade Rural, retornou a subordinação ao CNEPA, e a composição do Conselho Universitário, à de origem. No entanto, o mesmo ato legal tornou a alterar a estrutura administrativa da Universidade Rural, mediante a incorporação de alguns daqueles mesmos órgãos do MA anteriormente envolvidos: o Posto Experimental de Biologia e Piscicultura, o Posto Meteorológico do Km 47, o Serviço Médico do CNEPA, a Superintendência de Parques e Jardins do CNEPA, a Biblioteca do CNEPA e a Escola Agrotécnica Ildefonso Simões

Lopes. Todos incorporados com os respectivos edifícios, instalações e pessoal. Constatou-se, então, que os setores dedicados à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa veterinária e zootécnica e a experimentação florestal não foram integrados à UR, por esse ato.

Com a reorganização do Ministério da Agricultura, promovida pela Lei-Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, a Universidade Rural teve sua denominação alterada para Universidade Rural do Brasil (URB).

4.7 A Expansão do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao Ministério da Agricultura

Até então, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura era professado apenas pela Universidade Rural, através da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária, que a integravam.

Em setembro de 1945, ainda no Estado Novo, por Decreto-Lei, procedeu-se à incorporação, mediante acordo, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel¹²⁶ (EAEM), pertencente ao Município de Pelotas, Rio Grande do Sul, ao patrimônio da União, ato que deu início à ampliação do número de escolas subordinadas ao MA encarregadas de ministrar o ensino superior agrícola. Determinou, ainda, o mesmo ato legal, que a União assumiria a responsabilidade pela manutenção da Escola e pelo provimento de seu pessoal efetivo em cargos públicos, e a subordinou ao Instituto Agrônomo do Sul, órgão regional voltado para a pesquisa agrônoma e integrado ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (SNPA) do CNEPA. Garantiu, também, que a localização da Escola, no Município de Pelotas, e os seus objetivos principais não poderiam ser alterados. Por fim, condicionou a efetivação da incorporação à assinatura de termo em que constasse a descrição e avaliação dos bens e a relação dos servidores a aproveitar. Observa-se que, apesar de o CNEPA dispor de um órgão específico para o ensino superior agrícola, a Universidade Rural, a Escola incorporada ficou subordinada administrativamente a um órgão regional, encarregado da pesquisa, o Instituto Agrônomo do Sul. Essa subordinação tornou inviável a possibilidade de constituição de um sistema único, federal, voltado para o ensino superior agrícola, apesar da imposição legal de adequação curricular ao modelo da Escola Nacional de Agronomia, o que não se configura como suficiente para determinar uma ordenação institucional única. Nessa linha de

¹²⁶ A Escola de Agronomia Eliseu Maciel, de Pelotas, Rio Grande do Sul, foi incorporada à União pelo Decreto-Lei nº 7.970, de 19 de setembro de 1945.

pensamento, a subordinação mais adequada para a Escola recém-incorporada seria à Universidade Rural. O Termo de Acordo¹²⁷ celebrado entre o MA e a Prefeitura Municipal de Pelotas para a incorporação da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, firmado em 29 de janeiro de 1946, pelo Diretor do Instituto Agrônomo do Sul, João Rouget Pérez¹²⁸ e pelo Prefeito de Pelotas, Sérgio Abreu Silveira, transferiu, da parte da Prefeitura para o MA, os bens móveis e imóveis utilizados e ocupados pela Escola naquele momento, e o MA assumiu a responsabilidade da manutenção da Escola, o provimento em cargos federais dos professores catedráticos e funcionários efetivos, e comprometeu-se a integrar a Escola ao Instituto Agrônomo do Sul, mantê-la em Pelotas e não alterar seus principais objetivos. Segundo Lima et al. (1961, p. 164),

a ideia que presidiu a essa encampação da Escola pelo IAS foi de assegurar o entrosamento do ensino com a pesquisa, o que seria desejável, não fosse a posição de subalternidade em que ficou a EAEM, como dependência de um instituto técnico, quando se recomenda universalmente a situação inversa, isto é, a subordinação à escola de institutos ligados às respectivas cátedras, com o caráter de institutos universitários.

Apesar desses comentários, entenderam Lima et al. (1961, p. 164) que, “apesar dessa situação anômala, a federalização deu à EAEM novas condições de progresso”.

Um pouco adiante, após o fim do Estado Novo, em dezembro de 1945, no governo transitório de José Linhares, também por Decreto-Lei, foi criada a Escola de Agronomia da Amazônia (EAA)¹²⁹, com sede em Belém, Estado do Pará, tendo por finalidade a preparação de agrônomos para o meio típico da região norte do País. E dedicando-se, ainda, às especialidades e interesses da economia rural da região norte, sob a regência das diretrizes didáticas emanadas do instituto federal padrão, a Escola Nacional de Agronomia. O Decreto-Lei de criação determinou que a Escola funcionasse como anexo do Instituto Agrônomo do Norte, órgão regional voltado para a pesquisa agrônômica e integrado ao Serviço Nacional de Pesquisas Agrônômicas (SNPA) do CNEPA e que com ele manteria um regime de estreita cooperação, utilizando para o desenvolvimento de suas atividades as dependências e os equipamentos daquele. Também, atribuiu aos técnicos contratados e aos a serem contratados pelo Instituto Agrônomo do Norte o mesmo ato legal, o desempenho das funções de

¹²⁷ Este Termo de Acordo foi publicado no Boletim do Ministério da Agricultura de jan./mar. de 1946, p. 426-427.

¹²⁸ O Engenheiro Agrônomo João Rouget Pérez, então Diretor do Instituto Agrônomo do Sul, assinou o Termo de Acordo de incorporação à União da Escola de Agronomia Eliseu Maciel como representante do MA, por delegação de competência do Ministro da Agricultura, Theodureto de Camargo, atribuída pela Portaria Ministerial nº 63, de 25 de janeiro de 1946.

¹²⁹ A Escola de Agronomia da Amazônia foi criada pelo Decreto-Lei nº 8.290, de 5 de dezembro de 1945.

magistério, conforme a possibilidade de cada um. Estabeleceu, ainda, o referido Decreto-lei que a Escola adotaria, até que lhe fosse dada uma organização própria, as normas regulamentares da Escola Nacional de Agronomia e que, até ulterior deliberação, a direção da Escola seria ocupada, simultaneamente, pelo Diretor do Instituto Agrônomo do Norte. Observa-se que a subordinação da Escola de Agronomia da Amazônia ao Instituto Agrônomo do Norte ocorreu à semelhança da subordinação da Escola de Agronomia Eliseu Maciel ao Instituto Agrônomo do Sul, apesar de terem sido adotadas a estrutura curricular e as normas regulamentares da Escola Nacional de Agronomia.

No Relatório de Atividades do Ministério da Agricultura, em 1951, o Ministro João Cleophas (1952, p. 170) anunciou

o fato novo, de grande relevo para o desenvolvimento de uma das unidades regionais de ensino e pesquisas a cargo do Ministério da Agricultura, a instalação e funcionamento, em 1951, do primeiro ano da Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém do Pará, anexa ao Instituto Agrônomo do Norte.

Devido às dificuldades de implantação, o curso de agronomia da EAA só começou a funcionar em 17 de abril de 1951, e a primeira diplomação ocorreu em 1954, tendo concluído o curso 23 engenheiros agrônomos. Sobre aquelas dificuldades, informa Capdeville (1991, p. 87) que, “funcionando dentro do Instituto Agrônomo do Norte, [a EAA] utilizava-se de todos os seus móveis e equipamentos. Seus professores eram técnicos do IAN, remunerados por hora-aula”. A construção das instalações definitivas da Escola, à margem do Rio Guamá, teve início apenas em 1952, sendo inauguradas em 1958.

Em abril de 1960, por força de Lei, foi instituído, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, uma função em comissão, a de Diretor, e 20 cargos de professor catedrático, de provimento efetivo, para atender à EAA. Pela mesma Lei, conforme o artigo 2º, a EAA passou a funcionar sob a administração direta da União, como unidade orçamentária, e com autonomia didática e disciplinar, no âmbito da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura. Observa-se que a nova posição no organograma do MA distanciou administrativamente a EAA do CNEPA, órgão que, desde a sua origem, em 1938, tinha como atribuição “ministrar o ensino agrícola”.

Com a criação da Escola de Agronomia da Amazônia, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura passou a ser composto por três instituições: a Universidade Rural, constituída pela Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e a Escola de Agronomia da Amazônia.

O processo de expansão do conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao MA tem curso nos anos seguintes. Segundo Lima et al. (1961, p. 65), “a partir de 1950, inicia-se um movimento de federalização de escolas superiores e universidades, estaduais e particulares”.

Através da Lei nº1.055, de 16 de janeiro de 1950, foram incorporadas ao ensino superior agrícola subordinado ao MA a Escola de Agronomia do Nordeste, situada no Município de Areia, Estado da Paraíba, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, situada no Município de Curitiba, a Escola de Agronomia do Ceará, situada no Município de Fortaleza, a Escola Fluminense de Medicina Veterinária, situada no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a Escola Agrônômica da Bahia, situada no Município de Cruz das Almas. Estabeleceu a mesma Lei que, enquanto não fosse instalado o Instituto Agrônômico do Nordeste, a Escola de Agronomia do Nordeste ficaria diretamente subordinada ao Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas do Ministério da Agricultura, sem, no entanto, fazer referência à subordinação administrativa das demais Escolas que também foram incorporadas. Determinou que a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, assumiria a responsabilidade da manutenção e do funcionamento das referidas Escolas, como também o provimento do pessoal efetivo em cargos públicos. Assegurou, por fim, que a transferência das Escolas para o patrimônio da União seria efetivada mediante a assinatura de termo em que constasse a descrição e avaliação dos bens e a relação dos professores e servidores. Sobre a subordinação administrativa das instituições federalizadas, esclarecem Lima et al. (1961, p. 65) que

no ano seguinte [1951], mediante termos de acordos firmados entre o Ministério da Agricultura e os respectivos governos estaduais, e entre o Ministério e a sociedade particular mantenedora, no caso da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, passam essas escolas a subordinar-se à SEAV.

A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário tem origem na Diretoria de Ensino Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal. Em dezembro de 1938, pelo mesmo ato legal que criou o CNEPA, essa Diretoria passou a ser denominada Superintendência do Ensino Agrícola¹³⁰ (SEA) e subordinada diretamente ao Ministro da Agricultura, saindo, portanto, do âmbito do DNPV. Em dezembro de 1940, por Decreto-Lei, a

¹³⁰ A Comissão designada pelo Ministro Fernando Costa, em novembro de 1940, para apresentar um anteprojeto de reforma da Escola Nacional de Agronomia, sob a presidência do Professor Catedrático Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, propôs, dentre outras medidas, subordinar a então Superintendência do Ensino Agrícola (SEA) ao CNEPA, sob o argumento de que “pelas suas finalidades, não poderia ficar afastada do órgão centralizador concernente às questões de ensino e de pesquisas”. O Ministério da Agricultura não acatou a proposta. Ver o artigo “Organização e Ensino”, de Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

SEA teve sua denominação alterada para Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV), e a sua competência redefinida, no sentido de orientar e fiscalizar o ensino agrícola e veterinário nos seus diferentes graus, fiscalizar o exercício das respectivas profissões, fazer o registro dos respectivos diplomas e ministrar o ensino médio e elementar de agricultura. Apenas em outubro de 1963, por Decreto, quando da aprovação do Regimento da SEAV, foi incluída entre as suas competências, a de ministrar o ensino superior.

A Escola de Agronomia do Nordeste (EAN), originalmente Escola de Agronomia da Paraíba, foi criada pelo Decreto Estadual nº 478, de 12 de janeiro de 1934. Pelo Decreto Estadual nº 696, de 2 de abril de 1936, a Escola teve a sua criação referendada e aprovado o seu primeiro Regulamento. A inauguração da Escola ocorreu em 15 de abril de 1936; o primeiro concurso vestibular, em 1937, e a primeira colação de grau, em 1º de dezembro de 1940, sendo diplomados 8 engenheiros agrônomos. O Curso de Agronomia foi reconhecido pelo Governo Federal pelo Decreto nº 5.347, de 6 de março de 1940 (BRASIL, 1940d). Quando federalizada, a Escola de Agronomia do Nordeste passou à subordinação direta da SEAV, onde permaneceu até a transferência para o MEC, em 1967. Segundo Lima et al. (1961, p. 141), após a federalização, “houve, em consequência, uma melhoria geral e progressiva do estabelecimento, graças aos maiores recursos com que passou a contar e às condições de estabilidade criadas para o corpo docente”.

A Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná (ESAVP), originalmente Escola Agrônômica do Paraná, foi institucionalizada por iniciativa particular, no início de 1918, e imediatamente oficializada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei nº 1.782, de 5 de abril de 1918, tendo as atividades acadêmicas iniciadas em 1º de julho do mesmo ano. Em abril de 1931, foi criado o Curso de Veterinária, anexo à Escola Agrônômica. Esse Curso, em dezembro de 1934, passou a constituir a Escola Superior de Veterinária do Paraná. Em dezembro de 1944, foi então criada a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e a ela incorporada as Escolas de Agronomia e de Veterinária. O reconhecimento dos Cursos pelo Governo Federal veio através do Decreto nº 17.989, de 7 de março de 1945, que transferiu o reconhecimento dos Cursos anteriores para os da ESAVP. Em dezembro de 1954, pela Lei nº 2.366, foram criados, no Quadro Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, os cargos e as funções destinados à organização administrativa da ESAVP. Pela Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, a ESAVP foi incorporada à Universidade do Paraná, da qual passou a constituir unidade integrante, com a denominação de Escola de Agronomia e Veterinária. Com essa decisão, a ESAVP deixou o conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

A Escola de Agronomia do Ceará (EAC) foi criada por iniciativa privada e constituída na forma de associação, em 30 de março de 1918. Assim permaneceu até a sua estadualização, em 7 de maio de 1935, através do Decreto nº 1.550. O reconhecimento do Curso de Agronomia pelo Governo Federal veio através do Decreto nº 8.206, de 12 de novembro de 1941 (BRASIL, 1941c). O termo de acordo que federalizou a Escola, firmado em 18 de janeiro de 1951, determinou a sua subordinação à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura. A Escola de Agronomia do Ceará deixou de pertencer ao conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura e passou a integrar, por força de Lei, em dezembro de 1954, a Universidade Federal do Ceará, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura.

A Escola Fluminense de Medicina Veterinária (EFMV) foi instituída em 11 de março de 1936, na forma de sociedade civil. Segundo Lima et al. (1961, p. 174), “ datam de 1935 as primeiras gestões tendentes à criação de uma escola de veterinária em Niterói, por iniciativa de um grupo de veterinários”. Sobre o mesmo aspecto, acrescentou Moraes (1958, p. 6) que

tornara-se, realmente, necessária a criação de uma escola de veterinária no Estado do Rio de Janeiro, uma escola de veterinária para formar veterinários com a nova mentalidade progressista que já vinha caracterizando a profissão nos países de economia rural mais evoluída, e que desse oportunidade a muitos moços estudiosos de aproveitarem os vagues permitidos por suas ocupações diárias para se prepararem para o exercício de uma profissão indispensável ao progresso da economia nacional [...].

Na EFMV, as aulas tiveram início em abril de 1936, e o Curso foi reconhecido pelo Decreto nº 8.325, de 3 de dezembro de 1941. A partir de 1949, a Escola passou a ser subvencionada pelo Ministério da Agricultura. Com a criação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960, a EFMV foi a ela incorporada, deixando, assim, de integrar o conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

A Escola Agrônômica da Bahia surgiu do espólio da Imperial Escola Agrícola da Bahia, avocada pelo Governo Federal em 1911 e incorporada à ESAMV em 1916, sendo reaberta pelo Governo do Estado da Bahia, em março de 1920, com o mesmo antigo nome, o de Escola Agrícola da Bahia. O Curso de Agronomia foi reconhecido pelo Governo Federal, de acordo com o Decreto nº 8.208, de 12 de novembro de 1941. Em 1946, a Escola passou a chamar-se Escola Agrônômica da Bahia (EAB). Apesar da federalização da Escola ter sido autorizada pela Lei nº 1.055, de 1950, a assinatura do termo de federalização não ocorreu. Belleza (1955, p. 38), ao apresentar a composição da Superintendência do Ensino Agrícola e

Veterinário do Ministério da Agricultura, não listou como escola subordinada a EAB. A descrição histórica da Escola Agrônômica da Bahia realizada por Lima et al. (1961, p. 143) também não faz referência à sua federalização. Apenas com o advento do Decreto-Lei nº 250, de 28 de fevereiro de 1967, é que a Escola Agrônômica da Bahia foi federalizada e incorporada à Universidade Federal da Bahia.

Com a autorização para a federalização das cinco Escolas, ocorrida em 1950, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura passaria a ser composto por oito instituições: a Universidade Rural, constituída pela Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, a Escola de Agronomia da Amazônia, a Escola de Agronomia do Nordeste, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, a Escola de Agronomia do Ceará, a Escola Fluminense de Medicina Veterinária e a Escola Agrônômica da Bahia. No entanto, observa-se que a federalização da Escola Agrônômica da Bahia não teve curso naquele momento.

A Escola de Agronomia e Veterinária, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e, pelo mesmo ato legal, integrada à Universidade do Rio Grande do Sul. Pela mesma Lei, a Universidade do Rio Grande do Sul foi federalizada e subordinada ao Ministério da Educação e Saúde.

O Quadro 1, a seguir, sintetiza o panorama e caracteriza as instituições de ensino superior agrícola, subordinadas ao MA, listando-as, com a respectiva localização, ato legal de criação ou de federalização, subordinação administrativa no âmbito do MA e curso superior ofertado, em 1950.

Quadro 1 – Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura: 1950

Instituição	Localização	Ato Legal de Criação/Federalização	Subordinação Administrativa	Curso Superior
Univ. Rural	Itaguaí/RJ	Dec-Lei nº 6.155/1943	MA/Cnepa	Agronomia Veterinária
EA EliseuMaciel	Pelotas/RGS	Dec-Lei nº 7.970/1945	MA/Cnepa-Ias	Agronomia
EA Amazônia	Belém/PA	Dec-Lei nº 8.290/1945	MA/Cnepa-Ian	Agronomia
EA Nordeste	Areia/PB	Lei nº 1.055/1950	MA/SEAV	Agronomia
ESAV Paraná	Curitiba/PR	Lei nº 1.055/1950	MA/SEAV	Agronomia Veterinária
EA Ceará	Fortaleza/CE	Lei nº 1.055/1950	MA/SEAV	Agronomia
EFluminenseMV	Niterói/RJ	Lei nº 1.055/1950	MA/SEAV	Veterinária

Fonte: Elaborado pelo autor.

O processo de federalização de escolas de agronomia e de veterinária, subordinando algumas Escolas ao Ministério da Agricultura e outras às universidades federais subordinadas ao Ministério da Educação, fez com que o Ministro João Cleophas (1952, p. 162), no relatório de Atividades do Ministério da Agricultura, em 1951, alertasse de que o ensino superior agrícola e veterinário “já hoje [1951], essa organização, ressentia-se da falta de unidade, indispensável ao bom andamento do setor”. Argumentou o Ministro, em continuidade, que “imprescindível é haver unidade de orientação, coordenação e fiscalização sobre o ensino de agronomia e veterinária”, e acrescentou que “deste Ministério [o da Agricultura] emanou a legislação com esse objetivo, e, após execução plena dessa tarefa, surgem escolas sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, pelo simples fato de integrarem Universidades”. Para, então, concluir que “tais escolas ficaram à margem da citada legislação e, dessa época em diante, orientações diferentes registram-se na esfera desse ramo do ensino”. Ponderou, ainda, o Ministro João Cleophas (1962, p. 162) que “o ensino agrônomico e veterinário chegou a uma situação esdrúxula: três orientações sobre o referido ensino”, e explicou: “duas ditadas pelo Ministério da Agricultura – uma, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, e outra, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário – e a terceira, do Ministério da Educação e Saúde”. Propositivamente indicou, no mesmo relatório, o Ministro João Cleophas (1952, p. 163) que seria “oportuno, tendo em vista a unidade que se pretende imprimir à orientação do ensino, que os estabelecimentos isolados, dependentes dos Institutos Agrônomicos, voltem, pelas razões expostas, à subordinação direta da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário”. Referia-se o Ministro Cleophas à Escola de Agronomia Eliseu Maciel, subordinada ao Instituto Agrônomico do Sul, e a Escola de Agronomia da Amazônia, subordinada ao Instituto Agrônomico do Norte, que, no entanto, assim permaneceram.

No Relatório de Atividades do Ministério da Agricultura, em 1952, o Ministro Cleophas (1953a, p. 246) informou que, “nos termos da Lei nº 1.055, de 16 de janeiro de 1950, encontram-se em fase final os processos de federalização das Escolas de Agronomia do Ceará, de Agronomia do Nordeste, na Paraíba, e Fluminense de Medicina Veterinária”.

Em novembro de 1954, o Ministro da Agricultura José da Costa Porto levou à consideração do Presidente João Café Filho a Exposição de Motivos em que propunha, apoiado em diversos argumentos, a federalização da Universidade Rural de Pernambuco (URP). Com o de acordo do Presidente da República, a referida Exposição de Motivos foi encaminhada ao Congresso Nacional. Em 4 de julho de 1955, através da Lei nº 2.524 (BRASIL, 1955), o Congresso Nacional autorizou o Governo Federal a federalizar a

Universidade Rural de Pernambuco, sediada em Recife, incorporando-a ao patrimônio nacional, independente de qualquer indenização. Determinou, ainda, o referido diploma legal a subordinação da URP ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão competente, e condicionou a efetivação da federalização à assinatura de termo com o Governo do Estado de Pernambuco, do qual constasse a descrição e avaliação dos bens e a relação de professores e servidores a serem aproveitados. A Universidade Rural de Pernambuco foi instituída pelo Decreto Estadual nº 1.741, de 24 de julho de 1947, a partir da incorporação da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco¹³¹, de origem, instituída e mantida pela Ordem Beneditina em Pernambuco, mas, no entanto, estadualizada desde 1936, e da criação da Escola Superior de Veterinária. Apesar de instituída, como observa Capdeville (1991, p. 77), “sua instalação só se deu mais tarde, por meio da Lei Estadual nº 1.837, de 17 de março de 1954”.

Com a federalização, fez-se necessária a criação das funções administrativas e dos cargos de pessoal, o que, de fato, só ocorreu em 13 de outubro de 1956, com base no teor da Lei nº 2.920, a mesma que garantiu à URP a autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação então vigente, e que a localizou administrativamente no âmbito da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura. O primeiro Estatuto da URP, federalizada, foi aprovado, por Decreto¹³², em julho de 1960.

Apesar de federalizadas e subordinadas ao MA, logo após, a Escola de Agronomia do Ceará foi incorporada à Universidade do Ceará, em 1954, a Escola Fluminense de Medicina Veterinária foi incorporada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 1960, e a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná foi incorporada à Universidade do Paraná, em 1961, passando todas à jurisdição do MEC, quando perderam a condição de Escolas autônomas.

A incorporação das escolas de ensino superior agrícola, até então subordinadas ao Ministério da Agricultura, por Universidades subordinadas ao Ministério da Educação e Cultura, apontava a direção da ordenação que estava por vir. Outros aspectos, no entanto,

¹³¹ Acrescenta Capdeville (1991, p. 77) que “a história do curso de Agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco é mais um exemplo da presença da iniciativa privada nos primórdios do ensino superior agrícola no País. E não se trata de um caso comum. Trata-se de uma comunidade monástica, cujos objetivos e regulamentos internos nada têm a ver com a agronomia, e cujos membros têm sua formação básica em áreas muito diferentes, distantes e estranhas a essa especialidade. No entanto, além de colocarem a ideia em movimento, eles a levaram à frente nos próprios ombros, treinando-se primeiro para depois treinar os outros, e, quando abandonaram a causa, fizeram-no por terem sido forçados a isso e somente após 25 anos de lutas. No caso em pauta, não há sinais da presença das elites agrárias no processo, como houve na Bahia, em Pelotas e em Piracicaba”.

¹³² O primeiro Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco, após a federalização, foi aprovado pelo Decreto nº 48.518, de 13 de julho de 1960.

mostram, ainda, outros pontos frágeis do funcionamento do ensino superior agrícola, incluído aí o ensino superior agrícola subordinado ao MA, como por exemplo, a observação de Ware e Rodrigues (1955, p. 41) de que “uma das razões pelas quais o ensino superior agrícola no Brasil se acha muito aquém dos progressos da indústria e agricultura mundiais é que as escolas estão relativamente isoladas entre si e não têm interesse muito profundo nos problemas diários da produção agrícola”.

No Governo Juscelino Kubitschek, em dezembro de 1960, por Decreto¹³³, foi criada a Universidade Rural do Sul (URS), com sede na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a partir do previsto no parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943. Previa o parágrafo citado que, junto a cada um dos institutos agrônômicos regionais, seriam criados pelo Governo Federal, diretamente, ou mediante acordo com os Estados ou instituições interessadas, centros regionais de ensino, nos moldes da Universidade Rural. Estabeleceu, também, o mesmo ato legal, dentre outras medidas administrativas, a composição orgânica da URS, incorporando a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e o Centro de Treinamento e Informação do Sul (CETREISUL), até então pertencentes ao Instituto Agrônômico do Sul, e criando a Escola de Veterinária e a Escola de Pós-Graduação.

Em janeiro de 1961, por Lei¹³⁴, a Escola Superior de Veterinária da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais foi federalizada e integrada à Universidade de Minas Gerais, tornando-se mais um caso de incorporação de uma Escola de ensino superior agrícola a uma universidade federal subordinada ao MEC e não ao MA.

Com a aprovação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a LDB, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional, ficou estabelecido, pelo artigo 6º, que o Ministério da Educação e Cultura exerceria as atribuições do Poder público Federal em matéria de educação. A exclusividade dessa prerrogativa ensejou, liminarmente, a impossibilidade legal, mesmo que parcial, da permanência do ensino superior agrícola na jurisdição do Ministério da Agricultura, e apontou a iminente reordenação que estava por vir.

Ao final do período abrangido neste Capítulo, em 1962, o conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao MA era composto pela Universidade Rural, com a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, pela Universidade Rural de Pernambuco, com a Escola Superior de Agricultura e a Escola Superior de Veterinária, pela Universidade Rural do Sul, com a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e a Escola de

¹³³ A Universidade Rural do Sul (URS) foi instituída pelo Decreto nº 49.529, de 13 de dezembro de 1960.

¹³⁴ A Escola Superior de Veterinária da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais foi federalizada e integrada à Universidade de Minas Gerais, pela Lei nº 3.877, de 30 de janeiro de 1961.

Veterinária, pela Escola de Agronomia da Amazônia e pela Escola de Agronomia do Nordeste.

O Quadro 2 sintetiza o panorama e caracteriza as instituições de ensino superior agrícola subordinadas ao MA, listando-as, com a respectiva localização, ato legal de criação ou de federalização, subordinação administrativa no âmbito do MA e curso superior ofertado, em 1962.

Quadro 2 – Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura: 1962

Instituições	Localização	Ato Legal de Criação/Federalização	Subordinação Administrativa	Curso Superior
Univ. Rural	Itaguaí/RJ	Dec-Lei nº 6.155/1943	MA/CNEPA	Agronomia Veterinária
Univ. Rural Sul	Pelotas/RS	Decret.nº 49.529/1960	MA/SEAV	Agronomia
EA Amazônia	Belém/PA	Dec-Lei nº 8.290/1945	MA/SEAV	Agronomia
EA Nordeste	Areia/PB	Lei nº 1.055/1950	MA/SEAV	Agronomia
Univ. Rural PE	Recife/PE	Lei nº 2524/1955	MA/SEAV	Agronomia Veterinária

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observa-se a inclusão da Universidade Rural de Pernambuco, federalizada, e da Universidade Rural do Sul, recém-criada, e estando nela contida a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, e a retirada da Escola Superior de Agronomia e Veterinária do Paraná, da Escola de Agronomia do Ceará e da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, incorporadas por universidades federais subordinadas ao MEC. E, ainda, a unificação da subordinação das instituições à SEAV, conforme proposto pelo Ministro João Cleophas, em 1951, com exceção da Universidade Rural, mantida subordinada ao CNEPA.

Em resumo: criado o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, em 1938, com o intuito agregar em um só órgão do Ministério da Agricultura o ensino agrícola e as pesquisas voltadas para a produção agrícola, foi a ele subordinada a Escola Nacional de Agronomia, ficando a Escola Nacional de Veterinária sob a responsabilidade direta do Ministro da Agricultura. Logo depois, em 1940, a Escola Nacional de Veterinária também passou à subordinação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas. Com a reorganização do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, em 1943, foi criada a Universidade Rural, agregando em uma só instituição a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária, e estabelecendo assim, o regime universitário no ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Ainda no Estado Novo, em 1945, teve início o processo de expansão do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da

Agricultura com a federalização da Escola de Agronomia Eliseu Maciel. Com o retorno da normalidade democrática, em 1945, o rol de instituições dedicadas ao ensino superior agrícola e subordinadas ao Ministério da Agricultura foi ampliado com a criação da Escola de Agricultura da Amazônia. A Universidade Rural, com as Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, em 1948, foi transferida para as instalações construídas no Km 47 da Rodovia Rio-São Paulo, onde se encontravam outros órgãos de pesquisa do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ficando assim constituído o ambiente propício à integração do ensino à pesquisa agronômica. Com a autorização do Congresso Nacional, em 1950, foram incorporadas ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura a Escola de Agricultura do Nordeste, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, a Escola de Agronomia do Ceará e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária, passando todas à subordinação administrativa da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, órgão do Ministério da Agricultura. A Escola de Agronomia do Ceará foi incorporada, em 1954, a Universidade do Ceará, jurisdicionada ao Ministério da Educação e Cultura. A Escola Fluminense de Medicina Veterinária foi incorporada, em 1960, a então criada Universidade do Estado do Rio de Janeiro, jurisdicionada ao Ministério da Educação e Cultura. A Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná foi incorporada, em 1961, a Universidade do Paraná, também jurisdicionada ao Ministério da Educação e Cultura. A Universidade Rural de Pernambuco foi federalizada, em 1950, e passou a integrar o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Ao reorganizar o Ministério da Agricultura mediante autorização do Poder Legislativo, em 1962, foi extinto o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

No próximo Capítulo, será descrita e analisada a organização do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura da reorganização do MA, em 1962, até a transferência dos órgãos de ensino do MA para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

5 ENSINO SUPERIOR AGRÍCOLA SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DA REORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA À TRANSFERÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ENSINO PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (1962-1967)

5.1 Considerações Iniciais

O objeto a ser contemplado neste capítulo é o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura (MA), ao longo do quarto e último período de sua evolução.

Como anteriormente delimitado, no capítulo introdutório, este quarto período inicia no ciclo republicano identificado por “Terceira República”, com a reorganização do MA, em outubro de 1962, durante o regime parlamentarista - “Gabinete Hermes Lima” – e sob a presidência de João Goulart, e finda com a transferência do ensino superior agrícola subordinado ao MA para o Ministério da Educação e Cultura (MEC), em maio 1967, no governo Costa e Silva, segundo governo do regime militar.

Ao longo deste quarto período de existência do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, de 1962 a 1967, a Presidência da República foi ocupada por quatro Presidentes, e o Ministério da Agricultura, por nove Ministros.

Sob o aspecto constitucional, este quarto período do percurso estudado inicia-se sob a égide da Constituição Federal de 1946, no entanto, a partir de abril de 1964; submete-se aos Atos Institucionais e Atos Complementares, e termina poucos meses após a promulgação, pelo Congresso Nacional, da Constituição Federal de 1967, ocorrida em 24 de janeiro.

O propósito, neste capítulo, é descrever e analisar a organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, a partir da reorganização do MA, em 1962, até a transferência dos órgãos de ensino do MA para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

No início deste período de estudo, o ensino superior agrícola subordinado ao MA compreendia a agora Universidade Rural do Brasil, com a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária; a Universidade Rural de Pernambuco, com a Escola Superior de Agricultura e a Escola Superior de Veterinária; a Universidade Rural do Sul, com a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e a Escola de Veterinária; a Escola de Agronomia da Amazônia e a Escola de Agronomia do Nordeste.

5.2 O Quadro Político-Administrativo

No início do período ora em estudo, o regime de governo era o parlamentarismo; a presidência da República era ocupada por João Belchior Marques Goulart, e o Ministério da Agricultura, por Renato Costa Lima, integrando o “Gabinete Hermes Lima”.

Autorizado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 2, de 16 de setembro de 1962, ao Ato Adicional, foi realizada, em 6 de janeiro de 1963, a consulta popular (plebiscito) sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a volta ao sistema presidencial de governo, isso em obediência ao previsto na Emenda Constitucional nº 4, Ato Adicional, de 2 de setembro de 1961, que instituiu e regulou o sistema parlamentar de governo no Brasil.

Segundo Koifman (2002, p. 554),

durante a campanha, poucos defenderam o parlamentarismo. O presidencialismo recebeu 9.457.448 votos, contra 2.073.582 obtidos pelo parlamentarismo; houve ainda 935.052 votos nulos e 307.158 votos em branco, o que evidenciava uma peremptória rejeição à emenda parlamentarista.

No dia 23 de janeiro de 1963, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram¹³⁵ a Emenda Constitucional nº 6, que revogou a Emenda Constitucional nº 4 e restabeleceu o regime presidencialista de governo. Assim, nesse mesmo dia, João Goulart assumiu os poderes presidenciais, na forma estabelecida pela Constituição Federal de 1946.

A vitória do presidencialismo foi o ponto culminante da ação estratégica desenvolvida ao longo “de quatorze meses, de setembro de 1961 a janeiro de 1963”, período em que Jango “manobrou cuidadosamente a fim de recuperar os poderes presidenciais, ganhando a aprovação popular, em um plebiscito para a abolição do Ato Adicional que havia estabelecido o sistema parlamentar” (SKIDMORE, 1976, p. 264).

A partir do resultado favorável ao presidencialismo, no entendimento de Avellar (1976, p. 311), “começa um novo estilo administrativo, ou melhor, uma administração sem estilo”.

Com João Goulart na chefia do governo, segundo Fausto (1997, p. 455), “o ministério por ele escolhido era bem indicativo de sua estratégia. Buscava enfrentar os problemas econômico-financeiros com seriedade [...]” e “tratava, ao mesmo tempo, de reforçar o que na

¹³⁵ Na forma prevista pelo parágrafo 4º do artigo 217 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.

época se chamava de ‘dispositivo sindical’ e ‘dispositivo militar’, como bases de sustentação de seu governo”.

Em 24 de janeiro de 1963, em substituição a Renato Costa Lima, foi designado Ministro da Agricultura o Senador eleito pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN), em coligação com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), por Pernambuco, o engenheiro de minas e empresário José Ermírio de Morais¹³⁶.

Segundo Skidmore (1976, p. 308), “durante os cinco meses que transcorreram entre janeiro e junho de 1963, o conflito político continuou a polarizar-se em torno dos extremos”.

Em meados de 1963, tornou-se evidente, que o plano econômico implementado no início do governo presidencialista, tinha fracassado. Para Fausto (1997, p. 456),

os beneficiários da inflação não tinham interesse no êxito das medidas; os inimigos de Jango desejavam a ruína do governo e o golpe; o movimento operário se recusava a aceitar restrições aos salários; a esquerda via o dedo do imperialismo por toda parte. A essa altura Jango reformulou o ministério.

Com a reformulação do Ministério, em 21 de junho de 1963, o Ministro Ermírio de Morais foi exonerado, sendo então nomeado, em substituição, o Deputado Federal, eleito pelo PTB de Pernambuco, Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho¹³⁷.

Em 23 de dezembro de 1963, o Congresso Nacional, através da Lei nº 4.307, autorizou o Poder Executivo a federalizar a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL), de propriedade do Instituto Gammon. Em complemento, autorizou a incorporação do patrimônio da Escola, livre e desembaraçado, pela União, e o provimento do pessoal da Escola em cargos federais. Subordinou a ESAL à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura. Ressalvou, ainda, a referida Lei, que, até a aprovação do Regimento devidamente adequado à condição de instituição federal, a ESAL seria regida pelo Regimento da Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil. Conforme descrito no tópico “Antecedentes”, na Introdução, a ESAL, foi fundada, como instituição privada, antes da criação e regulamentação do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, e, agora, diante da federalização, a sua subordinação foi ao MEC e não ao MA, evidenciando mais um indício da reforma que estava por vir.

¹³⁶ José Ermírio de Morais nasceu em 21 de janeiro de 1900, em Nazaré da Mata, Pernambuco, e faleceu em 9 de agosto de 1973, em São Paulo. Sua biografia encontra-se disponível em: <www.fgv.br/CPDOC/BUSCA>.

¹³⁷ O advogado Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho nasceu em 26 de abril de 1921, em Santo Agostinho do Cabo, e faleceu em 11 de novembro de 1994, em Recife, Pernambuco. Sua biografia encontra-se disponível em: <www.fgv.br/CPDOC/BUSCA>.

De acordo com Koifman (2002, p. 556), “o ano de 1964 iniciou-se sob intensa crise política. Perdido o apoio no Congresso, sofrendo a desconfiança dos setores militares e dos empresários, Jango buscou sustentação nos setores populares”.

No momento agonizante do Governo João Goulart, a marcha dos acontecimentos torna-se mais rápida. “Na noite de 1º de abril [...], conta Fausto (1997, p. 461), “[...] quando Goulart rumara de Brasília para Porto Alegre, o presidente do Senado, Auro Moura Andrade declarou vago o cargo de Presidente da República”, e, na linha constitucional, na forma do artigo 79, deu posse como Presidente em exercício, a Paschoal Ranieri Mazzilli, Presidente da Câmara dos Deputados, substituto constitucional do Chefe de Governo, considerando a inexistência do Vice-Presidente.

No modo de ver de Skidmore (1976, p. 365), “não havia base constitucional para esse ato unilateral, conquanto oferecesse uma solução lógica da crise ora ditada pela pressão da rebelião militar”.

Para Koifman (2002, p. 575),

apesar de Mazzilli ocupar nominalmente a Presidência da República, o poder era, de fato, exercido pelos militares do autointitulado ‘Comando Supremo da Revolução’, composto pelo general Arthur da Costa e Silva, [...], pelo vice-almirante Augusto Rademaker e pelo brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo.

Em 4 de abril, o Presidente interino constituiu o Ministério, sendo designado para responder pelo Ministério da Agricultura, interina e cumulativamente, o então nomeado Ministro do Trabalho e Previdência Social, Arnaldo Lopes Sússekind. Em 9 de abril, o “Comando Supremo da Revolução” editou o Ato Institucional nº 1, que, na concepção de Koifman (2002, p. 576), tinha por objetivo principal

[...] conceder o respaldo jurídico constitucional necessário para tecnicamente contornar a tomada do poder pela força e a sua decorrente ruptura da legalidade. Ao mesmo tempo em que, formalmente, transformava em legítimos os atos e respectivas ordens decididas pelos militares no comando, em nome do Estado.

Segundo Bastos (1987, p. 97) “os atos institucionais foram o instrumento jurídico de natureza excepcional de que se valeram as autoridades militares brasileiras para formalizar as diversas medidas que houveram por bem tomar em contrário à ordem constitucional vigente”

Em cumprimento ao determinado pelo artigo 2º do Ato Institucional nº 1, em 9 de abril de 1964, o Congresso Nacional elegeu o General Humberto de Alencar Castello Branco Presidente da República¹³⁸.

A posse ocorreu em 15 de abril, com o término de mandato previsto para 31 de janeiro de 1966. No mesmo dia da posse do Presidente, constituído o Ministério, coube ao paulistano Oscar Thompson Flores a titularidade do Ministério da Agricultura.

Segundo Cunha¹³⁹ (2007a, p. 17), “a institucionalização do regime autoritário, em 1964, permitiu, por sua vez, a realização de uma nova política educacional, já esboçada antes do golpe [...]”.

Com a exoneração do Ministro Thompson Flores, em 16 de junho de 1964, assumiu o Ministério da Agricultura o paulista Hugo de Almeida Leme.

Na forma do parágrafo único do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de junho de 1964, os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República foram estendidos para 15 de março de 1967.

Em 20 de agosto de 1965, o Congresso Nacional, através da Lei nº 4.759¹⁴⁰, determinou que as Universidades vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura e sediadas nas capitais dos Estados teriam em sua denominação a qualidade de “federal”, acrescida do nome do Estado. As Universidades não sediadas nas capitais dos Estados teriam em sua denominação a qualidade de “federal”, acrescida do nome da cidade em que estavam localizadas. No entendimento de Cunha (2007b, p. 80), “o ímpeto reformador dos dirigentes do novo regime incidiu, também, sobre questões mais superficiais, como a que dizia respeito à *denominação* das universidades federais”. Essa decisão não atingiu as Universidades Rurais subordinadas ao MA.

O Ministro Hugo de Almeida Leme foi exonerado em 22 de novembro de 1965, e, nessa mesma data, tomou posse como Ministro da Agricultura o paranaense e ex-governador do Estado do Paraná, Ney Aminthas de Barros Braga. Com o intuito de concorrer ao Senado, pelo Paraná, em 12 de agosto de 1966, o Ministro Ney Braga deixou o Ministério da Agricultura, sendo sucedido, na mesma data, pelo empresário paulistano Severo Fagundes Gomes.

¹³⁸ Koifman (2002, p. 601) informa que “Castello Branco recebeu 361 votos de um total de 475. Juarez Távora teve 3, Dutra, 2. Entre os congressistas presentes, 72 abstiveram-se; outros 37 não compareceram”.

¹³⁹ Segundo Cunha (2007a, p.17), “em 1945, o ensino superior brasileiro compreendia cinco universidades [...]”, e complementa, em nota de rodapé [1] “que eram elas: Universidade do Brasil, Universidade de Porto Alegre, Universidade de São Paulo, Universidade de Minas Gerais e Universidade Católica do Rio de Janeiro”. Observa-se que a Universidade Rural foi instituída em 1943 e deveria estar incluída nesse rol.

¹⁴⁰ Essas medidas também alcançaram as Escolas Técnicas vinculadas ao MEC.

Em 6 de dezembro de 1965, foi sancionada a Lei nº 4.881-A, que aprovou o Estatuto do Magistério Superior. O artigo 65 desse Estatuto estabeleceu que os preceitos definidos fossem aplicados, exclusivamente, às Universidades e aos estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao Ministério da Educação e Cultura e ao Ministério da Agricultura. Ao envolver o pessoal docente das instituições do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, o Governo Federal, com esse regime jurídico, “deu mais um passo” para a integração dos sistemas de ensino superior existentes no âmbito federal.

Em 3 de outubro de 1966, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964, realizaram-se as eleições para Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República. Nessa data, então, o General Arthur da Costa e Silva, candidato único, foi eleito com 295 votos dos 285 deputados e 51 senadores presentes na sessão do Congresso Nacional.

Em novembro de 1966, o Ministério da Educação e Cultura iniciou a reforma do ensino superior, respaldado pelo Decreto-Lei nº 53, que, dentre outras providências, fixou os princípios e as normas de organização para as Universidades federais. Nas outras vezes em que houve reformas no ensino superior, essas atingiram apenas o subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, e o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura não se submeteu; entretanto, dessa vez, a legislação dizia respeito às Universidades federais, atingindo, também, as subordinadas ao Ministério da Agricultura.

Em 24 de janeiro de 1967, conforme determinado no artigo 8º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, o Congresso Nacional promulgou a Constituição do Brasil, a vigorar a partir de 15 de março, e, determinou, ainda, para a mesmo dia, a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 3 de outubro passado.

Em 25 de fevereiro de 1967, o Presidente da República editou o Decreto-Lei nº 200, que tratou da organização da Administração Federal, e estabeleceu as diretrizes para a reforma administrativa.

O General Arthur da Costa e Silva tomou posse como presidente da República em 15 de março de 1967. Na composição do Ministério, segundo Fausto (1997, p. 476), “[...] Costa e Silva cortou o grupo de Castello Branco. Nenhum nome da equipe anterior permaneceu no governo. Cresceu o número de militares em postos importantes, com exceção dos ministérios da Fazenda e do Planejamento [...]”. A titularidade do Ministério da Agricultura coube, então, ao engenheiro civil paranaense Ivo Arzua Pereira, empossado, como os demais ministros, também, em 15 de março de 1967.

Mediante os sucessivos atos legais reformadores, tornou-se evidente a intenção do Governo Federal de promover a integração dos sistemas de ensino superior federal, o do subordinado ao Ministério da Agricultura com o subordinado ao Ministério da Educação e Cultura. Nesse curso, em 19 de maio de 1967, o Decreto nº 60.731 determinou a transferência dos órgãos de ensino do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, pondo fim à subordinação do ensino superior agrícola ao Ministério da Agricultura.

Concluída a apresentação do quadro político-administrativo que permeou o período em estudo, retoma-se a descrição e análise da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao MA, a partir da reorganização deste Ministério.

5.3 A Reorganização do Ministério da Agricultura

A reorganização do Ministério da Agricultura promovida pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, foi autorizada pelo Congresso Nacional, mediante o que constou do item XII do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 11, de 12 de setembro de 1962, nos seguintes termos: “para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acordo com a presente lei, poderá ser reorganizado o Ministério da Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros”.

A referida Lei Delegada definiu, no artigo 1º, que o Ministério da Agricultura, “[...] tem a seu cargo o estudo e a execução da política agrícola e agrária do Governo, competindo-lhe orientar, estimular e fiscalizar as atividades rurais do País”, e, no artigo 2º, que o Ministro da Agricultura “[...] é o responsável pela formulação, direção e execução da Política agrícola e agrária do País, perante o poder Executivo”. A estrutura organizacional do Ministério foi modificada, sendo criados novos órgãos normativos e de execução e, dos existentes, alguns foram mantidos, e outros, adaptados ou extintos. A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV) foi mantida e passou a ter por finalidade, na forma do artigo 28, “[...] orientar e fiscalizar o ensino agrícola e veterinário nos diferentes graus e ministrar o ensino superior, médio e elementar da agricultura às populações rurais”. A Universidade Rural (UR) passou a denominar-se Universidade Rural do Brasil (URB), com a autonomia garantida na forma do artigo 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. As Universidades Rurais passaram à subordinação direta do Ministro da Agricultura. Facultou, ainda, a possibilidade de o Poder Executivo, com base no disposto no artigo 6º da Lei nº 4.024, “[...] transferir à

jurisdição do Ministério da Educação e Cultura as Universidades Rurais e os estabelecimentos isolados de ensino, de nível técnico e superior”. O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), órgão até então encarregado de coordenar e aglutinar a pesquisa e a experimentação agrícola, não foi mencionado; portanto, foi extinto, e os órgãos regionais de pesquisa subordinados foram reestruturados e receberam outras denominações.

Complementando a determinação constante do artigo 35 da Lei Delegada nº 9, de que os órgãos do MA não expressamente mencionados nessa Lei estariam extintos, o Conselho de Ministros editou, em 26 de outubro, o Decreto nº 1.477, extinguindo órgãos e distribuindo as atribuições que lhes competiam. Dentre os relacionados órgãos extintos, constou o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que teve as atribuições relativas às pesquisas agronômicas transferidas para o recém-criado Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária. Observa-se que a sujeição da pesquisa e do ensino agrícola a um só órgão coordenador, conforme anunciou o Decreto-Lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938, o que de fato não foi integralmente implantado, deixou de existir legalmente. A Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instituída em julho de 1941, também foi extinta pelo mesmo Decreto, e suas atribuições passaram a ser da competência da Divisão de Obras do Departamento de Administração do MA.

Assim, com a extinção do CNEPA, nova ordenação foi dada ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. A Escola de Agronomia Eliseu Maciel, a Escola de Agronomia da Amazônia e a Escola de Agronomia do Nordeste, mantidas na condição de escolas isoladas de ensino superior agrícola jurisdicionadas ao MA, continuaram subordinadas à SEAV. Os órgãos não expressamente mencionados na Lei Delegada nº 9 foram extintos ou adaptados à organização aposta, donde se depreende, então, que a Universidade Rural do Sul estaria extinta.

Em 11 de fevereiro de 1963, no início do governo João Goulart sob o regime presidencialista, pelo Decreto nº 51.701, foi aprovado o Regulamento do Ministério da Agricultura, em consonância com a reorganização ditada pela Lei-Delegada nº 9. Determinou o Regulamento que a SEAV, ao orientar, fiscalizar e ministrar o ensino agrícola e veterinário o fizesse em cumprimento ao previsto na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e atos decorrentes. No que diz respeito ao ensino superior agrícola, especificamente, o Regulamento, ao estabelecer a organização do MA, incluiu como entidades subordinadas, dentre outras, a Universidade Rural do Brasil e a Universidade Rural de Pernambuco, e, nas “Disposições Transitórias”, determinou que a Universidade Rural do Sul continuasse na situação em que se encontrava antes da vigência da Lei-Delegada nº 9/1962. Também ficou prevista em artigo,

nas “Disposições Gerais”, a integração dos diversos órgãos do Ministério dedicados à pesquisa e experimentação, incluídos os de ensino, isolados ou em regime universitário, mediante planos de cooperação. Esse Regulamento foi revogado pelo Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, que também aprovou um novo Regulamento para o MA. As condições interpostas no Regulamento anterior, em relação ao ensino superior agrícola subordinado, foram mantidas, sendo acrescentado que a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e os demais cursos a ela anexos continuariam regidos pelo Decreto nº 49.529, de 13 de dezembro de 1960, até ulterior reordenação.

5.4 A Universidade Rural do Brasil

A Universidade Rural, pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, que reorganizou o Ministério da Agricultura e determinou outras providências, passou a ser denominada Universidade Rural do Brasil, denominação essa proposta pelo Conselho Universitário da própria Universidade, como pode ser observado na Ata da reunião realizada no dia 8 de junho de 1962. A referida Lei Delegada, ao extinguir o CNEPA, órgão ao qual estava até então subordinada administrativamente a UR, determinou a subordinação, da agora URB, diretamente ao Ministro da Agricultura e lhe garantiu a autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar. Essa condição estava em consonância com o estabelecido na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional, e, especificamente, com o previsto no artigo 80, que enunciou que as Universidades gozariam de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, na forma de seus estatutos.

Em 10 de janeiro de 1963, ainda sob o regime parlamentarista de governo, o Conselho de Ministros, através do Decreto nº 1.984/1963, aprovou o Estatuto da Universidade Rural do Brasil¹⁴¹. Observa-se que esse Estatuto foi preliminarmente submetido à aprovação do Conselho Federal de Educação, conforme previsto na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, embora a URB continuasse subordinada ao MA. Segundo esse Estatuto, a URB, constituída como autarquia e dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e

¹⁴¹ Sobre a participação do Conselho Universitário da Universidade Rural do Brasil na elaboração desse Estatuto, ver o tópico 1 do Capítulo II da Tese intitulada *A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Construção da sua Autonomia*, de Célia Regina Otranto (OTRANTO, 2003).

disciplinar, tinha por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão, em todos os ramos das ciências agrícolas e das que lhes servem de base. A organização acadêmica adotou o sistema departamental, sendo os Departamentos as unidades executivas para as tarefas de ensino, pesquisa e extensão; mantida a Escola como núcleo da formação profissional, tanto para a graduação, quanto para a pós-graduação. Em cada Escola, o Conselho Departamental era o órgão consultivo, e a Congregação, o órgão superior de direção pedagógica e didática. A administração universitária era constituída pela Assembléia Universitária, o Conselho de Curadores, o Conselho Universitário, o Conselho de Pesquisas, o Conselho de Extensão e a Reitoria. O Estatuto tratou, também, sob títulos específicos, do patrimônio, dos recursos e do regime financeiro, da organização do ensino, do pessoal, do regime disciplinar, das dignidades universitárias, da vida social universitária, da assistência aos estudantes, do aperfeiçoamento do pessoal, e ditou, ainda, disposições gerais e disposições transitórias. Observa-se, em relação à UR¹⁴², que a ordenação dada à URB, mediante o estabelecido no Estatuto, reestruturou, sobretudo, e não só, a organização universitária e acadêmica, o que permitiu uma nova dinâmica de funcionamento.

Em 3 de setembro de 1963, o Decreto nº 52.439 estabeleceu, no artigo 1º, que o acervo da Universidade Rural do Brasil seria constituído pelos bens móveis da antiga Universidade Rural, bem como dos que pertenciam ao Serviço Médico e à Superintendência de Edifícios e Parques do extinto Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. Determinou, também, que o Ministro da Agricultura designasse uma comissão, para, em 60 dias, proceder ao arrolamento e à entrega definitiva dos bens móveis e instalações dos referidos órgãos do extinto CNEPA para a URB. E condicionou, ainda, que os serviços prestados por esses referidos órgãos, agora sob a jurisdição da URB, seriam extensivos aos órgãos do MA situados no entorno do *campus* da Universidade.

No período de pleno esforço para a implantação da reforma dada pelos atos legais, a URB teve o seu cotidiano atropelado pelos acontecimentos políticos que culminaram com a deposição do Presidente João Goulart, instauração do “Comando Supremo da Revolução” e a

¹⁴² Lembrando que a Universidade Rural não teve Estatuto ou Regulamento próprio, foi regida, no entanto, pelo estabelecido no ato legal de sua criação, em 1943, e no Capítulo I do Título III do Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de 1944. As Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, constituintes da Universidade Rural, mantiveram os respectivos Regulamentos, aprovados pelos atos legais que as constituíram, em 1934.

eleição, pelo Congresso Nacional, de Presidentes da República militares, mas, especialmente, pela repressão política e administrativa derivada¹⁴³.

Em 9 de setembro de 1966, pelo Decreto nº 59.197, a definição do acervo de bens móveis da URB, prevista no Decreto nº 52.439, de 1963, foi revista, sendo excluído da transferência o acervo do Serviço Médico, sendo que o mesmo ato autorizou a cessão temporária do pessoal lotado na Superintendência de Edifícios e Parques à URB, até a integralização do quadro técnico. A ausência de demarcação da área física de cada órgão e a eminente transferência da URB para o MEC, conforme a legislação já facultava, ensejaram a determinação, constante do artigo 2º, de que a Divisão de Obras do Departamento de Administração do MA assim procederia, visando à assunção da área devida pela URB. Esse ato legal ainda revogou o Decreto nº 50.133, de 1º (26)¹⁴⁴ de janeiro de 1961, descrito e analisado no Capítulo V. A concessão e anulação, mesmo que parcial, da transferência para a UR, e depois para a URB, de bens móveis e instalações dos órgãos pertencentes ao extinto CNEPA ou mesmo de outros Departamentos do MA, e a inexistência, de fato, da demarcação de área física de cada órgão geraram uma permanente e contínua dificuldade nas relações entre os entes envolvidos naquele momento, e, com o tempo, entre os órgãos sucessores, de tal sorte, que perduram até hoje resquícios e conflitos derivados daqueles atos.

Sujeita ao enquadramento do pessoal docente nas condições determinadas pelo “Estatuto do Magistério Superior” (1965), e tendo que rever seu Estatuto para adequá-lo aos princípios e normas de organização universitária e acadêmica estabelecidas para as Universidades federais (1966), e, ainda, assolada pelas medidas de repressão às posições políticas assumidas por estudantes, servidores administrativos e professores, a comunidade da URB passou o breve período que antecedeu a transferência de subordinação num torvelinho de interesses e paixões.

Em 19 de maio de 1967, por Decreto, a URB foi transferida para a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura.

¹⁴³ Sobre o cotidiano da URB, nesses anos iniciais dos governos ditatoriais, mediante a leitura das Atas do Conselho Universitário, ver o tópico 2 do Capítulo II da Tese intitulada *A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Construção da sua Autonomia*, de Célia Regina Otranto (OTRANTO, 2003).

¹⁴⁴ O artigo 3º do Decreto nº 59.197, de 9 de setembro de 1966, tratou da revogação do Decreto nº 50.133, de 1º de janeiro de 1961; no entanto, o referido Decreto foi editado em 26 de janeiro de 1961.

5.5 As Demais Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura

As demais instituições de ensino superior agrícola subordinadas, mediante a reorganização do Ministério da Agricultura promovida pela Lei Delegada nº 9 e demais atos legais derivados, também passaram, umas mais, outras menos, por reformas administrativas visando à adequação a nova ordenação.

A Universidade Rural de Pernambuco (URP), na reorganização do MA ditada pela Lei Delegada nº 9/1962, passou à subordinação administrativa direta do Ministro da Agricultura.

Em 10 de fevereiro de 1965, com a aprovação do Conselho Federal de Educação e a homologação do Ministro da Educação e Cultura, foi editado o Decreto nº 55.747/1965, que aprovou o Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco. Segundo esse Estatuto, a URP, constituída como autarquia e dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, tinha por objetivo promover o desenvolvimento rural do Nordeste brasileiro, através da educação, da pesquisa e da criação da cultura geral. A administração universitária era constituída pela Assembleia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho de Curadores, o Conselho de Pesquisas e a Reitoria. A organização do ensino adotou o sistema departamental, sendo os Departamentos as unidades executivas para as tarefas de ensino, e constituídos pelo agrupamento das disciplinas afins ou correlatas das diversas cátedras. Os Institutos foram criados como órgãos centrais, tendo por finalidade desenvolver, além da pesquisa especializada, a pesquisa básica. As Escolas constituíam o núcleo de formação profissional para o ensino de graduação, e o Curso de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, como Unidade Universitária, à semelhança das Escolas, destinado à promoção de cursos de extensão, de divulgação e de treinamento profissional. A direção e a administração em cada Escola, ou seja, na Escola Superior de Agricultura e na Escola Superior de Veterinária, eram exercidas pela Congregação, pelo Conselho Departamental, pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria. O Estatuto tratou, também, sob títulos específicos, do pessoal, do regime disciplinar, das atividades universitárias, do patrimônio e do regime financeiro, das dignidades universitárias, e ditou, ainda, disposições gerais e transitórias.

A Universidade Rural do Sul, que pelo ato legal de sua criação, por Decreto, em 1960, incorporou a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, nos termos da Lei Delegada nº 9 de 1962, que reorganizou o MA, estaria extinta ou seria adaptada, por não ter sido expressamente mencionada. Pelo Regulamento do MA, aprovado pelo Decreto nº 51.701, de 1963, a Escola

de Agronomia Eliseu Maciel e os cursos em funcionamento subordinados à Universidade Rural do Sul continuariam na situação em que se encontravam anteriormente à vigência da Lei Delegada nº 9, de 1962. Pode-se, então, inferir que a situação imediatamente anterior era a da subordinação à Universidade Rural do Sul. Entretanto, pela mesma Lei Delegada, a URS estava extinta, por não ter sido expressamente mencionada, podendo-se, então, inferir que a Escola de Agronomia Eliseu Maciel teria voltado à sua condição mais anterior, ou seja, à de Escola isolada. No entanto, logo depois, em agosto de 1963, o Decreto nº 51.701, de 1963, foi revogado, e outro Regulamento para o MA foi aprovado pelo Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963. Por esse Regulamento, a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e os Cursos vinculados continuaram regidos pelo Decreto nº 49.529, de 1960; o mesmo que criou a URS, até que fossem reorganizadas por lei.

A Escola de Agronomia da Amazônia e a Escola de Agronomia do Nordeste não foram atingidas pela reorganização do MA, e foram mantidas, segundo o Regulamento desse Ministério, aprovado pelo Decreto nº 52.339, de 1963, subordinadas administrativamente à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, até que fossem reguladas por lei específica.

Em 19 de maio de 1967, por Decreto, a Universidade Rural de Pernambuco, a Universidade Rural do Sul, a Escola de Agronomia da Amazônia e a Escola de Agronomia do Nordeste também foram transferidas para a jurisdição do MEC.

5.6 A Transferência das Instituições de Ensino Superior Agrícola Subordinadas ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura

O Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, transferiu para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura, em consonância com os termos do artigo 6º da Lei nº 4.024, de 1961, e do artigo 154 do Decreto-Lei nº 200, de 1967. O artigo 6º em referência estipulou que o Ministério da Educação e Cultura exerceria as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, excetuando, na forma do parágrafo único, o ensino militar, que seria regulado por lei especial. O artigo 154, também em referência, estabeleceu que os decretos e regulamentos que seriam expedidos para a execução da lei a que pertencia, disporiam sobre a subordinação e vinculação de órgãos e entidades aos diversos Ministérios, em harmonia com a área de suas competências, e disciplinando a transferência de

repartições e órgãos. Por órgãos de ensino subordinados ao MA, nesse Decreto, entenderam-se as Universidades Rurais, as Escolas isoladas de ensino superior agrícola e as Escolas agrícolas de nível médio técnico. Sendo, então, o MEC, a agência governamental encarregada dos assuntos da educação, com a exceção do ensino militar, não caberia mais ao MA manter sob sua subordinação o ensino superior agrícola; isso, em parte, pois outras instituições e cursos especializados em ensino superior agrícola, como descrito e analisado ao longo deste estudo, estavam vinculados ou subordinados ao MEC. Por decorrência, no segmento do ensino superior agrícola, foram então transferidas para o MEC a Universidade Rural do Brasil, a Universidade Rural de Pernambuco, a Universidade Rural do Sul, a Escola de Agricultura da Amazônia e a Escola de Agricultura do Nordeste. Assim, o Decreto nº60.731, de 1967, tornou-se o marco legal de extinção do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. Além da transferência e subordinação, outras providências foram dadas pelo mesmo Decreto. As Universidades Rurais tiveram suas denominações alteradas, respectivamente, para Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPe) e Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul (UFRRS), descumprindo, em parte, o que determinou a Lei nº 4.759 no sentido de que as universidades localizadas em outras cidades que não a capital dos Estados teriam, em sua denominação, a qualidade de “federal”, acrescida do nome da cidade em que estavam sediadas. Essa determinação, no entanto, não se aplicou, à UFRRJ, sediada na Cidade de Itaguaí e à UFRRS, sediada na Cidade de Pelotas.

Apesar de a Lei nº 4.024, de 1961, fixar as diretrizes e bases da educação nacional, sem restrições ou particularidades, entendeu o legislador por incluir no ato legal da transferência em apreço a reafirmação do gozo, pelas Universidades envolvidas, da autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, nos termos do artigo 80 da referida Lei, autonomia essa que já lhes havia sido concedida anteriormente.

A Escola de Agricultura da Amazônia e a Escola de Agricultura do Nordeste, estabelecimentos isolados integrados ao MEC, passaram à subordinação administrativa da Diretoria do Ensino Superior. A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do MA foi também transferida para o MEC, com as mesmas atribuições, exceto as referentes ao ensino superior, e tendo sua denominação alterada para Diretoria do Ensino Agrícola.

Visando a preservar a integração de ensino e pesquisa existente, que ora se desfazia no âmbito do MA, foi facultado, mediante termos de convênios possíveis, o uso das instalações dos institutos de pesquisa e experimentação do MA pelos professores e estudantes das Universidades Rurais, agora subordinadas ao MEC.

Os servidores dos órgãos transferidos para o MEC também foram transferidos, de início com suas lotações mantidas, sendo, no entanto, assegurado a eles o direito de opção, mediante recurso administrativo, e, ainda, facultado aos que optaram pela permanência no MA o exercício funcional nos mesmos órgãos de origem, na condição de pessoal cedido, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

Com fulcro no artigo 213 do Decreto-Lei nº 200/1967, as dotações orçamentárias referentes ao exercício de 1967, consignadas aos órgãos transferidos, passaram para o orçamento do MEC, inclusive as referentes ao Fundo Federal Agropecuário, e sendo assegurados também, nesse programa, os recursos previstos para exercícios subsequentes.

Sobre os bens móveis e imóveis, determinou o legislador, no mesmo ato legal, o levantamento dos registros patrimoniais, para a passagem de responsabilidade, no caso dos bens móveis, para o MEC, e, no caso dos bens imóveis, para o devido apontamento no Serviço de Patrimônio da União. Ressalvou, ainda, que os bens móveis e imóveis existentes nas Universidades Rurais seriam incorporados, sem indenização, aos seus patrimônios; certamente por serem elas constituídas na forma de autarquia federal.

Presume-se que, num esforço para manter a integração com os objetivos do MA, determinou, ainda, o legislador que as Universidades Rurais continuassem integradas ao Plano Nacional de Pesquisas Agropecuárias, partícipes dos trabalhos de planejamento e programação das pesquisas agropecuárias, obrigando-se à execução, pelas Universidades Rurais, das pesquisas e estudos ali definidos. Essas condições impositivas, certamente, anteviam as dificuldades operacionais e administrativas que seriam geradas a partir da iminente re-subordinação, assunto este que, no entanto, extrapola a delimitação temporal deste estudo.

Desde então, no tempo imediato, as Universidades Rurais e as Escolas isoladas oriundas do MA, e agora afetas ao MEC, passaram por um radical processo de adaptação à nova ordenação institucional e de subordinação, expresso, sobretudo, na imposição da elaboração dos Planos de Reestruturação, por cada instituição, e submetidos, para aprovação, ao MEC, e na reformulação dos Estatutos e Regimentos.

Em resumo: a reorganização do Ministério da Agricultura, promovida por Lei-Delegada, durante o regime parlamentarista do Governo João Goulart, dentre outras medidas, extinguiu o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas. A Universidade Rural teve sua denominação alterada para Universidade Rural do Brasil, e, juntamente com a Universidade Rural de Pernambuco, passaram à subordinação administrativa direta do Ministro da Agricultura. A Escola de Agronomia Eliseu Maciel, a Escola de Agronomia da

Amazônia e a Escola de Agronomia do Nordeste, mantidas na condição de escolas isoladas de ensino superior agrícola, continuaram subordinadas à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, órgão do Ministério da Agricultura. Logo após, a Escola Superior de Agricultura de Lavras foi federalizada e subordinada ao Ministério da Educação e Cultura. Foram aprovados os Estatutos da Universidade Rural do Brasil e o da Universidade Rural de Pernambuco. Por fim, sendo o Ministério da Educação e Cultura, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ministério encarregado de exercer as atribuições do Poder Público Federal, e tendo, por diretriz da Reforma Administrativa, instituída por Decreto-Lei, que os decretos e regulamentos que seriam expedidos para a sua execução disporiam sobre a subordinação e vinculação de órgãos e entidades aos diversos Ministérios, em harmonia com a área de suas competências, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, por Decreto, foi transferido para a subordinação do Ministério da Educação e Cultura.

Ao término deste capítulo, findam a descrição e análise da organização institucional e escolar do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, conforme o objetivo deste estudo.

Na próxima unidade serão apresentadas as considerações finais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações que seguem advêm do estudo realizado com o objetivo de observar, descrever e analisar a organização institucional e escolar do objeto, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, conforme delimitado.

Diante da iminente rotação do centro social do mundo rural para o urbano e do centro econômico da produção agrário-exportadora para a industrialização, no início do século XX, articulou-se, na oligarquia agrária ampla, um movimento que consistia em um jeito próprio de pensar e de agir, a partir da reafirmação da vocação agrícola do Brasil. Tal movimento foi denominado de “ruralismo”, formado por inúmeros grupos de interesses e alas de lutas diversas.

No campo político-administrativo, constatou-se, neste estudo, no período delimitado, o que envolve a institucionalização do ensino agrônômico, um núcleo do ruralismo, atuando fortemente em prol da diversificação agrícola e além da cultura cafeeiro-exportadora, que agia, especialmente, tanto através de agentes associativos, como também de agentes individuais. Seu êxito passava pela garantia do apoio efetivo do Estado, até mesmo sendo necessário, em detrimento dos interesses da cultura de exportação.

No breve governo de Nilo Peçanha (de 14 de junho de 1909 a 15 de novembro de 1910), com amplas condições favoráveis, observou-se a inserção estatal em atendimento àquelas ideias e aos interesses dos grupos de pressão em atuação. Materializou-se, então, no aparelho de gestão do Estado, o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), que olharia o setor agrícola da forma desejada por aqueles agentes, e, por desdobramento, dentre outros propósitos, viabilizaria a criação do ensino agrônômico, com intuito ou viés modernizante, ao trazer a ciência, a tecnologia e os recursos humanos qualificados para o meio rural e, ao mesmo tempo, sem romper a estrutura agrária dominante e conservadora.

Mantido o anterior ensino superior agrícola no âmbito da iniciativa privada e das unidades da federação, ficou, então, instituído, em 1910, o ensino agrônômico, estatal-federal subordinado ao MAIC, enquanto Agência encarregada de empreender, no campo político-administrativo federal, os atos necessários ao atendimento daquelas ideias e aos interesses dos ruralistas. A modernização do campo, naquele entender, não seria plena e nem teria sucesso, sem a disponibilidade de profissionais adequados a tal empreitada, no que se refere aos diversos níveis do conhecimento científico e tecnológico aplicado às ciências agrárias.

Em consonância com esta perspectiva, encontrava-se dentre as divisões do ensino agrônômico, criado pelo Decreto nº 8.319, em 1910, o ensino superior agrícola, tendo por fim a instrução técnico-profissional e a habilitação de engenheiros agrônomos e de médicos veterinários, a serem formados, com exclusividade, pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), instituída pelo mesmo ato legal.

De imediato, foi dado início à implementação da ESAMV, sendo designado o primeiro Diretor, Gustavo d'Utra, e, a seguir, procedeu-se à alteração da sede para o antigo Palácio do Duque de Saxe e a aprovação do primeiro Regulamento (1912), elaborado em estreita harmonia com os princípios firmados no Regulamento do Ensino Agrônômico, de 1910, que determinaram, tanto para o acesso ao corpo docente, como para o corpo discente, a realização de concurso público, condição esta que se caracterizou como o principal pilar de formação do caráter institucional da Escola. Depois de realizados os concursos públicos para as Cadeiras iniciais e o concurso de acesso ao corpo discente, tanto para o curso de engenheiros agrônomos, como para o de médicos veterinários, as atividades escolares e as primeiras aulas, postergadas pelas amplas reformas estruturais na Sede e a morosa realização dos concursos públicos de acesso, tiveram início em 4 de julho de 1913, e a solenidade de inauguração da Escola, realizada em 10 de julho de 1910 contou com a presença do Presidente da República, Hermes da Fonseca, e do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Pedro de Toledo.

Ao término do período denominado por Mendonça (1998a, p. 125) de “interlúdio paulista”, as adversidades se apresentaram, e as críticas ao complexo e sofisticado ensino agrônômico e aos elevados gastos exigidos para o funcionamento da ESAMV, em crescendo ano a ano, levaram, pela ausência de previsão orçamentária específica, ao fechamento da Escola, no ano letivo de 1915. As reformas vieram em ato contínuo, em 1916, com a transferência da sede da ESAMV para Pinheiro, a fusão com a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro e a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia, constituindo, assim, as três Escolas uma nova Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e a aprovação de um novo Regulamento, todas as medidas visando, essencialmente, à redução dos gastos com pessoal e com a manutenção das atividades escolares. Através da aprovação de um novo Regulamento, em 1917, outras medidas foram adotadas com o intuito de reduzir ainda mais as despesas de pessoal e operacionais, e, além disso, foram também aumentadas as taxas escolares. Mediante autorização do Poder Executivo, em 1918, a ESAMV teve, mais uma vez, a sua sede transferida, agora para Niterói, à época capital do Estado do Rio de Janeiro, com base em inúmeros argumentos, como o baixo número de matrículas, as dificuldades para operar em

Pinheiro, os elevados custos de transporte de pessoal e de materiais, aliados às condições vantajosas de vida e das instalações escolares, proporcionadas pelo governo estadual. Foi também considerada a permanência da ESAMV no mesmo Estado da Federação e a destinação das instalações em Pinheiro para fins sociais. Esse conjunto de argumentos sustentou a expectativa do aumento do número de alunos e, por conseguinte, de diplomados; a redução de despesas de custeio e de investimento, em face da parceria na concessão das instalações; a melhoria da acessibilidade para docentes e estudantes e a aceitação política do feito. De fato, o número de alunos regulares, após dois anos em Niterói, praticamente dobrou, em relação ao último ano em Pinheiro. Para respaldar legalmente as alterações promovidas, no mesmo ano, foi aprovado um novo Regulamento para a Escola. Sob a premissa norteadora da busca por maior eficiência nas ações e não mais da redução das despesas, em 1920, por autorização do Poder Executivo, uma nova reforma administrativa foi implementada na ESAMV a partir da aprovação de outro Regulamento, trazendo como novidade acadêmica a criação do Curso de Química Industrial Agrícola. Ainda em 1920, a ESAMV tornou-se a escola-padrão no funcionamento, nos programas curriculares e nas condições didáticas, para as demais escolas superiores de agricultura e medicina veterinária terem os diplomas por elas conferidos reconhecidos e registrados pelo MAIC, com o fim de produzirem os efeitos previstos na legislação.

Com a baixa demanda pelo concurso vestibular e a redução do número de alunos matriculados, a partir de 1925, voltaram a ser veiculadas as críticas sobre a forma de funcionamento da ESAMV e com sugestões de nova mudança de sede como possível atenuante para o quadro em que se encontrava. Observou-se que nesse período, de 1910 a 1925, o ensino superior agrícola subordinado ao MAIC, criado à margem da “Reforma Epitácio Pessoa” (1901), passou incólume às determinantes oriundas das Reformas “Rivadavia”, de 1911, “Maximiliano”, de 1915, e “João Luiz Alves-Rocha Vaz”, de 1925, sob as quais esteve sujeito o ensino superior subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Consoante com sua “alma zíngara”, em 1927, mais uma vez, a ESAMV, teve sua sede transferida, agora para parte das instalações que até então eram ocupadas pelo próprio Ministério, na Avenida Pasteur, no Rio de Janeiro, voltando assim à capital federal. A facilidade de acesso, as instalações adequadas, a proximidade com outros serviços e órgãos do Ministério, a perspectiva de construção de novos laboratórios e o início das obras de implantação do Hospital Veterinário, de imediato, repercutiram sobre o ânimo do alunado, na demanda para o concurso vestibular e no número de matrículas efetivadas.

O Governo Provisório, interposto pelo movimento revolucionário, a partir de novembro de 1930, determinou profundas e indeléveis mudanças na estrutura organizacional e na dinâmica de funcionamento do ensino superior agrícola subordinado ao MAIC, embora, por vezes, de forma lenta e confusa, fazendo e refazendo atos e decisões. De imediato, em dezembro de 1930, o MAIC tornou-se a agência governamental encarregada apenas dos assuntos da agricultura, passando a ser denominado Ministério da Agricultura, mantendo, no entanto, sob sua jurisdição o ensino superior agrícola, isto, apesar da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, com a atribuição, entre outras, de responder em nome do governo federal, pelos assuntos relativos ao ensino, e, até mesmo, com o advento da denominada “Reforma Francisco Campos”. Entretanto, previam-se nos entre atos, que a reforma do ensino superior agrícola estava por vir. E, de fato veio, em 1933, a partir da reorganização dos órgãos de serviços do Ministério, quando foi criada a Diretoria do Ensino Agrônomo, no âmbito da Diretoria Geral de Agricultura, com a incumbência de coordenar e supervisionar o ensino agrônomo, inclusive o ensino superior agrícola, ficando a ela subordinada administrativamente a ESAMV; com a regulamentação do exercício da profissão de médico veterinário e de engenheiro agrônomo e com a extinção do Curso de Química Industrial, assim denominado desde 1930. Por fim, em fevereiro de 1934, sob o argumento de que os cursos de engenheiro agrônomo e de médico veterinário da ESAMV, por terem estrutura curricular integrada e serem professados em conjunto, incorriam em dissonância com a ordenação administrativa do MA, disposta e com atuação em separado, pelos três reinos da natureza; acrescido da convicção de que na condição de institutos independentes facultariam maior eficiência ao ensino agrícola, foram extintos a ESAMV e seus cursos, sendo criadas, pelos mesmos atos legais, com personalidade jurídica própria, a Escola Nacional de Agronomia (ENA) e a Escola Nacional de Veterinária (ENV), mediante a respectiva incorporação do pessoal docente e administrativo, do corpo discente e do patrimônio móvel e imóvel, e, aprovados ainda, os respectivos Regulamentos.

Com a extinção da ESAMV e a criação das Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, com as respectivas regulações de funcionamento administrativo e escolar, embora mantida a subordinação das novas Escolas ao Ministério da Agricultura, o ensino superior agrícola estatal-federal deixou de estar sujeito aos princípios emanados pelo Regulamento do Ensino Agrônomo, de 1910, passando, então, por severa reordenação. Sob o argumento comum, posto para a extinção da ESAMV e criação da ENA e da ENV, a estrutura administrativa dos serviços do MA passou, em março de 1934, por outra reordenação, disposta, agora, em sintonia com as principais atividades desenvolvidas e com ênfase nos três

ramos da produção, destacando-se a criação dos Departamentos Nacionais, de Produção Animal, de Produção Vegetal e de Produção Mineral. Por essa disposição organizacional, a ENA continuou subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola, órgão agora dependente do Departamento Nacional de Produção Vegetal, e a ENV, subordinada ao Departamento Nacional de Produção Animal. Observa-se que todas essas alterações relevantes, tanto na organização do MA como na ordenação do ensino superior agrícola tiveram curso durante a gestão do Ministro Juarez Távora.

Nos estertores do período presidencial denominado Governo Constitucional, em julho de 1937, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura passou por um forte ataque à sua existência como tal, por Lei, portanto, com a aprovação do Poder Legislativo, quando da criação e organização da Universidade do Brasil, constituída por Escolas e Faculdades então existentes e estando entre elas a ENA e a ENV. Como ressalva imediata, também por Lei, a condição de que a incorporação da ENA e da ENV à Universidade do Brasil só ocorreria caso o ensino superior de agronomia e de veterinária viessem a ser, ambos, superintendidos pelo Ministério da Educação e Saúde, o que de fato não se confirmou.

Outorgada, em novembro de 1937, a Carta Constitucional que instituiu o Estado Nacional, dentre outras medidas, dissolveu a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, e autorizou o Poder Executivo a expedir livremente, enquanto perdurasse tal situação, decretos-leis sobre a organização do Governo e da Administração federal. Através desse expediente legal¹⁴⁵, foram fixadas, em maio de 1938, as condições para o reconhecimento e para a abertura de cursos superiores, só possíveis a partir de então, mediante a autorização prévia do Governo Federal, após parecer do Ministro da Educação e Saúde, ouvido o Conselho Nacional de Educação. Para adequar esse imperativo para o ensino superior agrícola subordinado ao MA, foi emitido outro decreto-lei¹⁴⁶, em dezembro de 1938, que, mediante as mesmas condições, destacou que o reconhecimento e a abertura dos cursos superiores agrícolas só seriam possíveis mediante a autorização do Governo Federal, no caso específico, após parecer do Ministro da Agricultura, ouvida a repartição competente, ficando subentendido, face à importância e à repercussão das medidas adotadas, que o ensino superior de agronomia e de veterinária não viriam a ser superintendidos pelo Ministério da Educação e Saúde, conforme apontado em ato legal anterior, e por consequência, a Universidade do Brasil ficou sem as Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária. Mantida a localização do

¹⁴⁵ Ver o Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938.

¹⁴⁶ Ver o Decreto-Lei nº 933, de 7 de dezembro de 1938.

ensino superior agrícola na jurisdição do MA e antecedendo a reforma denominada “Leis Orgânicas do Ensino”, que abrangeu todos os níveis do ensino subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, no final de 1938, foi instituído o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), com a finalidade de ministrar o ensino agrícola e orientar, dirigir e coordenar as pesquisas voltadas para a produção agrícola, por meio da Escola Nacional de Agronomia e dos institutos de pesquisa oriundos do Departamento Nacional de Produção Vegetal. A Escola Nacional de Veterinária passou, pelo mesmo ato legal, para a subordinação direta do Ministro da Agricultura, e a pesquisa veterinária continuou nos institutos de pesquisa subordinados ao Departamento Nacional de Produção Animal. Como concepção, a decisão de instituir um órgão especializado para ser o responsável pelo ensino e a pesquisa agrícola pareceu medida acertada, no mínimo, por integrar o ensino à pesquisa; no entanto, ao não manter sob a mesma coordenação o ensino e a pesquisa agronômica e o ensino e a pesquisa veterinária, deixou subentendido que o ensino e a pesquisa veterinária não seriam parte do mesmo campo da ciência, o que, por certo, consistiu na maior falha daquele modelo de gestão.

Um pouco depois, e em parte, o problema foi amenizado, com a localização da Escola Nacional de Veterinária, em dezembro de 1940, no CNEPA, reaproximando o ensino veterinário do de agronomia; no entanto, os institutos de pesquisa em veterinária permaneceram no Departamento de Produção Animal. Em outubro de 1938, portanto, antes da criação do CNEPA, foi autorizado o início das obras de construção das instalações da nova sede da Escola Nacional de Agronomia, em terras originárias da Fazenda Nacional de Santa Cruz, localizadas à margem da Rodovia Rio/São Paulo, sendo decidido, logo depois, que o CNEPA e os Institutos de pesquisa agronômica, também ali seriam sediados. Em virtude da reorganização administrativa, empreendida a partir de dezembro de 1943, o CNEPA passou a ter por finalidade ministrar o ensino agrícola e veterinário e executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no País, e, dentre outras medidas, foi instituída a Universidade Rural, integrando a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária e o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, integrando os institutos de pesquisas agronômicas existentes, como, também, os quatro Institutos Agronômicos regionais, então criados. Apesar da abrangência de atuação do CNEPA, a pesquisa veterinária permaneceu sob a coordenação do Departamento Nacional de Produção Animal.

Ingressando no regime universitário, o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, agora professado pela Universidade Rural, foi submetido aos princípios determinados pelo Estatuto das Universidades Brasileiras, de 1931, embora nem

mesmo atendesse às exigências previstas para a sua constituição como Universidade. Na mesma perspectiva, constatou-se que a Universidade Rural não teve regulamento ou estatuto aprovado, pautando-se pelos artigos específicos, contidos no ato legal em que foi criada, em 1943, e no Regimento do CNEPA, aprovado em outubro de 1944, e pelos regulamentos da ENA e da ENV, aprovados em 1934, descumprindo, novamente, outra determinação prevista no Estatuto das Universidades Brasileiras.

Com a incorporação pela União da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, em setembro de 1945, ainda no Estado Novo, tem início o processo de expansão do quadro de instituições pertencentes ao ensino superior agrícola subordinado ao MA, então constituído apenas pela Universidade Rural. Por decisão inadvertida, a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, passou à subordinação administrativa do Instituto Agrônomo do Sul, órgão regional de pesquisa agrônômica pertencente ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, órgão administrativo responsável por coordenar os Institutos de pesquisa do CNEPA, enquanto cabia à Universidade Rural, conforme os documentos legais vigentes à época, responder pelo ensino superior agrícola subordinado ao MA; o que acabou imputando coordenação e supervisão diferentes a instituições com a mesma finalidade e com localização no mesmo Ministério. Findo o Estado Novo, no governo transitório que sucedeu, em dezembro de 1945, foi criada a Escola de Agronomia da Amazônia, com subordinação administrativa ao Instituto Agrônomo do Norte, configurando, portanto, situação análoga à anterior, o que propiciou o agravamento da desarrumação orgânica.

Finalmente, em julho de 1947, foi inaugurada parte das instalações-sede, da agora Universidade Rural e do CNEPA, e outros edifícios para os Institutos de pesquisa agrônômica e serviços do MA. Motivo de júbilo por parte do Governo Federal e do MA, premidos pelas críticas ao elevado custo do empreendimento e pela demora nas conclusões das obras, e de admiração da população em geral, pela grandiosidade e beleza arquitetônica do *campus*. As atividades administrativas e escolares da Universidade foram transferidas para o novo *campus*, gradualmente, a partir de fevereiro de 1948, gerando intensa expectativa quanto à melhoria das condições para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa e em relação aos resultados que poderiam advir.

O conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao MA, mediante a autorização do Congresso Nacional, a partir de janeiro de 1950, foi acrescido pela federalização da Escola de Agronomia do Nordeste, da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, da Escola de Agronomia do Ceará e da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, sendo, no entanto, todas subordinadas administrativamente à

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, órgão do MA encarregado, até então, de superintender o exercício das profissões correlatas, o registro dos diplomas e o ensino médio e elementar de agricultura, ficando, assim, o ensino superior agrícola subordinado ao MA sob a coordenação direta de três órgãos diferentes, embora no âmbito do mesmo Ministério. Em 1954, o Congresso Nacional autorizou o Governo Federal a federalizar a Universidade Rural de Pernambuco, sendo também subordinada administrativamente à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. Ainda em 1954, a Escola de Agronomia do Ceará foi integrada à Universidade Federal do Ceará; em 1960, a Escola Fluminense de Medicina Veterinária foi integrada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e, em 1961, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná foi integrada à Universidade do Paraná, passando, portanto, todas à jurisdição do Ministério da Educação e Cultura. Permaneceram no conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao MA a Universidade Rural, a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, a Escola de Agronomia da Amazônia, a Escola de Agronomia do Nordeste e a Universidade Rural de Pernambuco. Constatou-se, então, que apenas durante a existência da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de 1913 a 1934, e no breve período entre 1943 e 1945, com a Universidade Rural, o ensino superior agrícola subordinado ao MA permaneceu sob uma única subordinação administrativa. Por certo, a múltipla subordinação administrativa, embora no âmbito do mesmo Ministério, impediu que as instituições de ensino que professavam o ensino superior agrícola viessem a ter uma só ordenação de funcionamento, e que pudessem constituir-se, de fato, em um conjunto harmônico.

Com a reorganização do Ministério da Agricultura, autorizada pelo Congresso Nacional em outubro de 1962, o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas foi extinto, a Universidade Rural foi renomeada Universidade Rural do Brasil, e, com a Universidade Rural de Pernambuco, passaram à subordinação direta do Ministro da Agricultura, enquanto a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, a Escola de Agronomia da Amazônia e a Escola de Agronomia do Nordeste permaneceram na condição de escolas isoladas e subordinadas à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Por vezes aventada e não efetivada, a unificação do ensino superior agrícola federal sob uma só jurisdição ministerial tornou-se viável e legalmente amparada com a sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em dezembro de 1961, que determinou que o Ministério da Educação e Cultura exercesse, a partir de então, as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação. Consoante essa resolução, a Lei-Delegada que reorganizou o Ministério da Agricultura, em outubro de 1962, admitiu que o Poder Executivo pudesse

transferir para a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura as Universidades Rurais e os estabelecimentos isolados de ensino, de nível técnico e superior. Apesar de o caminho legal ter iniciado e sido preparado durante o regime parlamentarista de governo, sob a presidência de João Goulart, apenas no final do primeiro governo militar, sob a presidência de Castello Branco, com a emissão do Decreto-Lei nº 200, em fevereiro de 1967, quando se impuseram legalmente as condições para a reorganização da Administração Federal, como também as diretrizes para a Reforma Administrativa, e estabeleceu-se, dentre outras medidas, que os documentos legais a serem expedidos para a efetivação dos ditames previstos disporiam sobre a subordinação e vinculação de órgãos e entidades aos diversos Ministérios, em harmonia com a respectiva delimitação de competência, e, ainda, disciplinando as transferências que ocorreriam, as condições legais, políticas e administrativas se tornaram propícias para a realização do feito. No entanto, a transferência, de fato, do ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura só veio a ser efetivada em maio de 1967, no início do segundo governo militar, sob a presidência de Costa e Silva, sendo disciplinadas, pelo mesmo ato legal, conforme previsto, as questões de pessoal, de patrimônio, orçamentárias e a relação com os institutos de pesquisa e experimentação agrícola e veterinária que permaneceram ligados ao MA.

Ao observar, sob um olhar panorâmico, a trajetória do ensino superior agrícola enquanto subordinado ao Ministério da Agricultura, ou seja, de 1910 a 1967, realçam-se, por relevantes, certos momentos críticos, verdadeiros pontos de inflexão, calcados em decisões políticas e administrativas, expressos por atos legais, que provocaram alterações drásticas nos princípios regentes, na estrutura organizacional e no funcionamento escolar das instituições encarregadas de ministrarem o ensino superior agrícola, destacando-se a criação do ensino agrônômico, incluindo o ensino superior agrícola estatal-federal e a ESAMV, em 1910; a suspensão, embora parcial, das atividades acadêmicas da ESAMV, em 1915, e a conseguinte fusão com a Escola Média ou Teórico- Prática de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro e a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia, tornando-se uma só Escola, e iniciando um processo de sucessivas mudanças de sede, em 1916; a extinção da ESAMV, pondo fim à ordenação de princípios institucional e funcional, previstas no Regulamento do Ensino Agrônômico, atrelada à criação da ENA e da ENV, separando o ensino agrícola do de veterinária, em 1934; a criação do CNEPA, como órgão responsável pelo ensino superior, pesquisa e experimentação agrícola, em 1938; o início do processo de criação e federalização de escolas de ensino superior agrícola, em 1945; a extinção do

CNEPA, em 1962; e a transferência do conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, em 1967.

Evidencia-se a constatação de que quase todos esses acontecimentos, com a exceção dos de 1915 e 1916, apresentam, no campo político, uma característica comum, ou seja, terem ocorrido em períodos presidenciais transitórios ou autoritários. A criação do ensino superior agrícola subordinado ao MA e da ESAMV ocorreu no breve governo de Nilo Peçanha, transitório e complementar ao período presidencial de Afonso Penna; a extinção da ESAMV e conseguinte criação da ENA e da ENV ocorreram no Governo Provisório, sob a Chefia de Getúlio Vargas, alçado a tal condição pelo movimento revolucionário de 1930; a criação do CNEPA, no autoritário Estado Novo, sob o comando de Getúlio Vargas; a extinção do CNEPA, no breve período parlamentarista de governo, sob a presidência transitória de João Goulart, que completava o mandato presidencial de Jânio Quadros; e, por fim, a transferência do ensino superior agrícola para o Ministério da Educação, no segundo governo do regime militar, sob a presidência de Costa e Silva. Evidencia-se, também, o alto grau de dependência e sujeição do ensino superior agrícola subordinado ao MA aos interesses dos grupos dominantes e atuantes no âmbito do Ministério da Agricultura e, em especial, dos interesses representados pelo titular do Ministério, em articulação com o acordo político que o mantinha em tal posto, sendo exemplar, a situação posta de imediato à assunção do movimento revolucionário de 1930, no Governo Provisório, quando Assis Brasil assumiu a titularidade do MA e não deu curso às mudanças esperadas em relação ao ensino superior agrícola, mudanças essas, que só vieram a ocorrer mais tarde, com o furor característico daquele momento transformador, estando o Ministério sob a titularidade de Juarez Távora.

Constatou-se, também, sob o mesmo olhar panorâmico, que a instituição do ensino superior agrícola estatal-federal sob a subordinação do MA encontrou naquele Ministério, recém-criado, o ambiente político e administrativo adequado para o curso do projeto concebido em atendimento aos interesses das lideranças rurais, conservadoras, porém conscientes da vital e iminente necessidade de transferência de tecnologia para o campo, como condição para a melhoria da produtividade na produção agrícola, que, no entanto, exigia para o seu êxito a formação de profissionais habilitados, com formação teórica e prática em ciências agrárias, e que a extinção do ensino superior agrícola condicionado à subordinação ao MA, proposta e defendida em diversos momentos, adquiriu as condições propícias para a sua efetivação a partir da sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada no Congresso Nacional após longa tramitação e intensos debates, ao estabelecer que o MEC fosse o responsável, na esfera federal, pelos assuntos relativos à educação, condição essa que

visava à centralização e ordenação única da educação escolar no Brasil, mas que, no entanto, só foi efetivada anos depois, no início do segundo governo militar, quando, por certo, a ingerência política permitiu.

No momento da institucionalização do ensino superior agrícola no âmbito do Ministério da Agricultura, o entendimento no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao qual estava subordinado o ensino superior estatal-federal, e na forma constante do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, restringia-se ao ministrado nas Faculdades de Direito, nas de Medicina, na Escola Politécnica e na Escola de Minas. Na outra ponta da história do objeto, ou seja, no momento da transferência do ensino superior agrícola até então subordinado ao MA, o entendimento no Ministério da Educação e Cultura era de que, finalmente, seria permitida a extinção da dualidade de responsabilidade, de supervisão e de coordenação, existente na esfera federal, sobre o ensino superior agrícola, situação que perdurava por mais de cinco décadas.

Apresentado em complemento à essência deste estudo e constante do Apêndice B, o ementário expandido da legislação específica que regulou o ensino superior agrícola enquanto subordinado ao MA, além de constituir a trilha legal perscrutada, revela, em quadros sinóticos, organizados por período presidencial, o tipo e a numeração dos atos legais emitidos, que submetidos à observação e análise, permite apontar a gestão de Wenceslau Braz, com a emissão de nove Decretos e duas Leis, e as de Getúlio Vargas, como Chefe do Governo Provisório, com a emissão de quatorze Decretos e como Presidente no Estado Novo, com a emissão de quatorze Decretos-Lei, como os períodos presidenciais em que mais se emitiram, ao longo do percurso investigado, documentos legais reguladores, o que indica uma relação direta entre fatos relevantes e a quantidade de atos legais.

Esta tese deixa como legado a construção e delimitação do objeto de estudo, o ementário expandido sobre a legislação específica aplicada ao objeto, a descrição histórica, factual, cronológica e legal, e a análise, situada no panorama político-organizacional e administrativo, da organização institucional e escolar, destacando, ainda, os principais e mais relevantes acontecimentos ocorridos entre 1910 e 1967, período em que o ensino superior agrícola esteve subordinado ao Ministério da Agricultura; sendo tudo narrado e analisado sob o rígido compromisso com a comprovação documental ou bibliográfica.

Crendo ser este o primeiro estudo sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura sob a perspectiva delimitada, sugere-se, em continuidade, que outros aspectos relevantes sobre o mesmo objeto venham a ser observados, descritos e analisados, com o intuito de revelar outros entendimentos e sentidos dos acontecimentos.

Como primeira Escola padrão ou de referência para todo o ensino agrícola brasileiro, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, portanto, berço da formação profissional superior em agronomia e em medicina veterinária e sua complexa ordenação acadêmica, merece um estudo mais apurado. Com potencial a ser mais bem elucidado e não abordado por estar além do período ora estudado, surgem como indicados os fatos imediatos a ida do ensino superior agrícola para o MEC e as condições de funcionamento a que foram submetidas as instituições transferidas, bem como a repercussão sobre o corpo docente, técnico-administrativo e discente.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Perseu. Pesquisa em Ciências Sociais. In: HIRANO, Sedi (Org.). *Pesquisa Social: projeto e planejamento*. 2. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, Editor, 1988.

AMARAL, Luiz. *História Geral da Agricultura Brasileira no Tríplice Aspecto Político-Social-Econômico*. São Paulo: Editora Nacional, 1939.

ARAÚJO, Nilton de Almeida. *A Escola Agrícola de São Bento das Lages: atividades científicas no Recôncavo Bahiano de 1877 a 1904*. Bahia: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2002.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa e Econômica do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: FENAME, 1976.

BASTOS, Celso Seixas Ribeiro. Ato Institucional. In: SILVA, Benedicto (Coordenador Geral). *Dicionário de Ciências Sociais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1987.

BELLEZA, Newton. *Evolução do Ministério da Agricultura*. Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1955. (Série Estudos e Ensaios).

_____. Esquema da Evolução do Ensino Agrícola no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Rio de Janeiro, v. XXVI, n. 63, p. 212-216, jul./set. 1956.

BRASIL. *Decreto nº 2.500 A*, de 1º de novembro de 1859. Cria o Imperial Instituto Bahiano de Agricultura. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=82673&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>.

_____. *Decreto nº 5.957*, de 23 de junho de 1875. Aprova os Estatutos da Escola Agrícola de São Bento das Lages, na Bahia. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1875-06-23;5957>>.

_____. *Decreto nº 7.247*, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/34/doc01a_34.pdf>.

_____. *Decreto nº 981*, de 8 de novembro de 1890. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=981&tipo_norma=DEC&data=18901108&link=s>.

_____. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>.

_____. *Decreto nº 2.028*, de 27 de maio de 1895. Aprova o programa do Curso Superior de Agronomia, anexo à atual Escola Prática de Agricultura e Viticultura de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2028&tipo_norma=DEC&data=18950527&link=s>.

_____. *Decreto nº 2.221*, de 23 de janeiro de 1896. Aprova os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2221&tipo_norma=DEC&data=18960123&link=s>.

_____. *Decreto nº 3.890*, de 1º de janeiro de 1901. Aprova o Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3890-1-janeiro-1901-521287-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

_____. *Decreto nº 7.727*, de 9 de dezembro de 1909a. Aprova o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7727&tipo_norma=DEC&data=19091209&link=s>.

_____. *Decreto nº 7.501*, de 12 de agosto de 1909b. Dispõe sobre as medidas provisórias para a instalação do ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7501&tipo_norma=DEC&data=19090812&link=s>.

_____. *Decreto nº 2.232*, de 6 de janeiro de 1910d. Reorganiza o serviço de saúde do Exército. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2232&tipo_norma=DPL&data=19100106&link=s>.

_____. *Decreto nº 9.195*, de 9 de dezembro de 1911b. Reorganiza o Serviço de Informações e Biblioteca, dando-lhe a denominação de Serviço de Informações e Divulgação. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=9195&tipo_norma=DEC&data=19111209&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.659*, de 5 de abril de 1911e. Aprova a lei orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8659&tipo_norma=DEC&data=19110405&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Tipografia do Ministério da Agricultura, ano II, n.3, p.107-123, maio/jul., 1913.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Manuel Edwiges de Queiroz Vieira, Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Tipografia do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, 1914a.

_____. *Lei nº 2.842*, de 3 de janeiro de 1914b. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1914. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2842&tipo_norma=LEI&data=19140103&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Tipografia da Diretoria Geral de Estatística, 1915a.

_____. *Decreto nº 11.530*, de 18 de março de 1915b. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=11530&tipo_norma=DEC&data=19150318&link=s>.

_____. *Lei nº 2.924*, de 5 de janeiro de 1915d. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1915. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2924&tipo_norma=LEI&data=19150105&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.877*, de 14 de fevereiro de 1918e. Transforma a 1ª cadeira (álgebra e trigonometria) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária na cadeira de mecânica agrícola e máquinas agrícolas. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12877&tipo_norma=DEC&data=19180214&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Ildelfonso Simões Lopes, Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Papelaria e Tipografia Villas Boas, 1921.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Tipografia do Serviço de Informação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, 1925a.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Geminiano Lyra de Castro, Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Tipografia do Serviço de Informação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, 1927a.

_____. *Decreto nº 5.527*, de 10 de setembro de 1928. Desliga do Ministério da Agricultura, incorporando-a aos Institutos Federais de Ensino, a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5527&tipo_norma=DPL&data=19280910&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Geminiano Lyra de Castro, Ministro de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Tipografia do Serviço de Informação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, 1929a.

_____. *Decreto nº 19.552*, de 31 dezembro de 1930a. Dispõe sobre a disponibilidade dos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura que, tendo 10 ou mais anos de serviço federal, não forem aproveitados na reorganização do mesmo ministério ou, por exigências do serviço, não puderem ser mantidos nos seus cargos atuais. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19552&tipo_norma=DEC&data=19301231&link=s>.

_____. *Decreto nº 19.398*, de 11 de novembro de 1930f. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19398&tipo_norma=DEC&data=19301111&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. *Boletim do Ministério da Agricultura*. A Reforma do Ministério da Agricultura. Exposição de Motivos enviada pelo Ministro Assis Brasil ao Chefe do Governo Provisório do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia do Ministério da Agricultura, ano XX, n.1, p.1-8, abr., 1931a.

_____. *Decreto nº 19.851*, de 11 de abril de 1931b. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19851&tipo_norma=DEC&data=19310411&link=s>.

_____. *Decreto nº 22.004*, de 24 de outubro de 1932a. Revigora para o corrente ano letivo, disposições do decreto número 20.735, de 28 de novembro do ano passado, que regula a promoção por média nos institutos de ensino superior. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=22004&tipo_norma=DEC&data=19321024&link=s>.

_____. *Decreto nº 21.818*, de 13 de setembro de 1932b. Torna extensivas ao Curso de Médicos Veterinários, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a exigência dos exames vestibulares de que cogita o art. 72 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 14.120, de 29 de março de 1920, e ao Curso de Química Industrial, da referida Escola, as disposições dos artigos 88, 94 e seu parágrafo único, 95, 96 e 97 do aludido regulamento. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=21818&tipo_norma=DEC&data=19320913&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. *Relatório do Ministério da Agricultura: de 24 de outubro de 1930 a 31 de dezembro de 1931*. Apresentado ao Chefe do Governo Provisório por Mário Barboza Carneiro, Encarregado do Expediente na ausência do Ministro J. F. de Assis Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia do Ministério da Agricultura, 1933a.

_____. Ministério da Agricultura. *O Ministério da Agricultura na Vigência do Governo Provisório (1930-1933)*. Relatório apresentado ao Chefe do Governo Provisório por Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Ministro de Estado da Agricultura. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, 1933b.

_____. *Decreto nº 23.475*, de 20 de novembro de 1933d. Dispõe sobre as condições para a promoção, ao término do corrente ano letivo, nos institutos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde pública. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23475&tipo_norma=DEC&data=19331120&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. *O Ministério da Agricultura em 1933-1934*. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Ministro de Estado da Agricultura. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, 1934a.

_____. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 16 de julho de 1934b. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>.

_____. *Decreto nº 24.165*, de 24 de abril de 1934e. Dispõe sobre a disponibilidade dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24165&tipo_norma=DEC&data=19340424&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. *O Ministério da Agricultura em 1933-1934*. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Ministro de Estado da Agricultura. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, 1934i.

_____. *Decreto-Lei nº 37*, de 2 de dezembro de 1937a. Dispõe sobre partidos políticos. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=103167>>.

_____. Constituição (1937). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 10 de novembro de 1937b. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>.

_____. *Lei nº 549*, de 20 de outubro de 1937c. Dispõe sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados e criação do respectivo serviço. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=549&tipo_norma=LEI&data=19371020&link=s>.

_____. *Lei nº 444*, de 4 de junho de 1937f. Dispõe sobre o concurso para o Magistério Superior. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=444&tipo_norma=LEI&data=19370604&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. *Relatório das atividades do Ministério da Agricultura, durante o período de julho de 1934 a dezembro de 1935*. Apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Odilon Braga, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura. Rio de Janeiro: Seção de Publicidade da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, 1938a.

_____. Ministério da Agricultura. *Trabalhos Realizados em 1938*. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Fernando Costa, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura, 1939a.

_____. Ministério da Agricultura. Conferência do Ministro Fernando Costa no Departamento de Imprensa e Propaganda. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 12, dez., 1940a, p.1-16.

_____. *Decreto-Lei nº 2.138*, de 12 de abril de 1940c. Cria o Instituto Nacional de Óleos, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no Ministério da Agricultura. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2138&tipo_norma=DEL&data=19400412&link=s>.

_____. *Decreto nº 5.347*, de 6 de março de 1940d. Concede fiscalização provisória à Escola de Agronomia do Nordeste, na Paraíba. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5347&tipo_norma=DEC&data=19400306&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.325*, de 3 de dezembro de 1941a. Reconhece o curso de veterinária da Escola Fluminense de Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8325&tipo_norma=DEC&data=19411203&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.208*, de 12 de novembro de 1941b. Reconhece o Curso de Agronomia da Escola Agrícola da Bahia. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8208&tipo_norma=DEC&data=19411112&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.206*, de 12 de novembro de 1941c. Reconhece o Curso de Agronomia da Escola de Agronomia do Ceará. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8206&tipo_norma=DEC&data=19411112&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. A Despedida do Ministro Fernando Costa. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 6, jun., 1941e, p. 39-41.

_____. Ministério da Agricultura. As Grandes Obras do Governo no Quilômetro 47. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, set., 1943b, p. 132.

_____. Ministério da Agricultura. O 30º Aniversário de Fundação da Escola Nacional de Agronomia. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, jul., 1943c, p. 81-84.

_____. Policlínica Veterinária e Hospitalização de Animais. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, maio, 1943d, p. 121-122.

_____. Ministério da Agricultura. Serviços de Policlínica Veterinária e de Hospitalização de Animais. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, maio, 1943e, p. 167-168.

_____. Ministério da Agricultura. Um Ano de Intenso Trabalho no Ministério da Agricultura. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, mar.1943f, p. 37-42.

_____. Ministério da Agricultura. O Brasil Desenvolve o Ensino e as Pesquisas Agronômicas. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, mar., 1943g, p. 69-71.

_____. Ministério da Agricultura. Visitas ao CNEPA. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 10, out., 1944b, p. 81-84.

_____. *Decreto nº 16.787*, de 11 de outubro de 1944c. Aprova o Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16787&tipo_norma=DEC&data=19441011&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. A Opinião do Sr Vital Brasil sobre a Universidade Rural. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, maio, 1944d, p. 146-147.

_____. Ministério da Agricultura. Entusiasmados com as Grandes Obras do Km 47. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, maio, 1944e, p. 149.

_____. *Decreto-Lei nº 6.229*, de 24 de janeiro de 1944f. Altera a redação do artigo 11 do Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=6229&tipo_norma=DEL&data=19440124&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. As Obras do Km 47. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 6, jun., 1945c, p.85.

_____. Ministério da Agricultura. A Missão Cultural Francesa e as Obras do Km 47. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 5, maio, 1945d, p. 64.

_____. *Decreto nº 17.989*, de 7 de março de 1945e. Transferência de reconhecimento de curso de Agronomia e de Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=17989&tipo_norma=DEC&data=19450307&link=s>.

_____. Ministério da Agricultura. Definitivamente para a União as terras do Km 47. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, out., 1946a, p. 79-80.

_____. Termo de Acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura de Pelotas para a incorporação da Escola de Agricultura Eliseu Maciel. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, set., 1946b, p. 426-427.

_____. Constituição (1946). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 18 de setembro de 1946c. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>.

_____. Ministério da Agricultura. A Pasta da Agricultura. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, jan./mar., 1946e, p. 61.

_____. Ministério da Agricultura. O Instituto de Zootecnia. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, jan./mar., 1946f, p. 67.

_____. Ministério da Agricultura. A Posse do Novo Ministro da Agricultura. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, jan./mar., 1946g, p. 70.

_____. *Lei nº 1.254*, de 4 de dezembro de 1950a. Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11254.htm>.

_____. Ministério da Agricultura. *Atividades do Ministério da Agricultura 1946-1950. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Daniel de Carvalho, Ministro da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1951.

_____. Ministério da Agricultura. *Atividades do Ministério da Agricultura em 1951. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por João Cleophas, Ministro da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1952.

_____. Ministério da Agricultura. *Atividades do Ministério da Agricultura em 1952. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por João Cleophas, Ministro da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1953a.

_____. *Lei nº 2.366*, de 7 de dezembro de 1954. Cria cargos no quadro permanente e suplementar do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/12366.htm>.

_____. Ministério da Agricultura. *O Ministério da Agricultura a Serviço do Desenvolvimento: síntese das atividades em 1957-1958*. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil por Mário Meneghetti, Ministro da Agricultura. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1959.

_____. *Lei nº 3.848*, de 18 de dezembro de 1960a. Cria a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13848.htm>.

_____. *Decreto nº 48.518*, de 13 de julho de 1960d. Aprova o Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=48518&tipo_norma=DEC&data=19600713&link=s>.

_____. *Lei nº 3.958*, de 13 de setembro de 1961b. Incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13958.htm>.

_____. Constituição (1946). *Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional)*, de 2 setembro de 1961c. Instituiu o Sistema Parlamentar do Governo. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4&tipo_norma=EMC&data=19610902&link=s>.

_____. *Decreto nº 1.477* do Conselho de Ministros, de 26 de outubro de 1962a. Extingue órgãos do Ministério da Agricultura. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1477&tipo_norma=DCM&data=19621026&link=s>.

_____. *Lei Complementar nº 2*, de 16 de setembro de 1962c, ao Ato Adicional. Dispõe sobre a vacância ministerial e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp02-62.htm>.

_____. *Decreto Legislativo nº 11*, de 12 de setembro de 1962d. Delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições de delegação. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=11&tipo_norma=DLG&data=19620912&link=s>.

_____. *Decreto nº 52.439*, de 3 de setembro de 1963b. Dispõe sobre o acervo da Universidade Rural do Brasil. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=52439&tipo_norma=DEC&data=19630903&link=s>.

_____. *Decreto nº 52.339*, de 8 de agosto de 1963c. Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=52339&tipo_norma=DEC&data=19630808&link=s>.

_____. *Decreto nº 51.701*, de 11 de fevereiro de 1963d. Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=51701&tipo_norma=DEC&data=19630211&link=s>.

_____. Constituição (1946). *Emenda Constitucional nº 6*, de 23 de janeiro de 1963e. Revoga a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição Federal de 1946. DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc06-63.htm>.

_____. *Ato Institucional nº 1*, de 9 de abril de 1964a. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126782/ato-institucional-1-64>>.

_____. Constituição (1946). *Emenda Constitucional nº 9*, de 22 de julho de 1964b. Altera os Seguintes Artigos da Constituição Federal: 1, 82, 83, 138, 203, 38 (caput), 39 (caput), 95 (inciso Iii), 132 (parágrafo Único) e Acrescenta Parágrafo Único Ao Artigo 45. (ementa Elaborada pela Subsecretaria de Análise). DF: Senado Federal. Disponível em: <<http://br.vlex.com/vid/seguintes-ementa-elaborada-subsecretaria-34150892>>.

_____. *Ato Institucional nº 4*, de 7 de dezembro de 1966a. Convocação do Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República. Disponível em: <<http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/legislacao/13.pdf>>.

_____. *Decreto-Lei nº 53*, de 18 de novembro de 1966b. Fixa princípios e normas de organização para as universidades federais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0053.htm>.

_____. *Decreto nº 59.197*, de 9 de setembro de 1966c. Altera o Decreto nº 52.439, de 3 de setembro de 1963, revoga o Decreto nº 50.133, de 1º de janeiro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=59197&tipo_norma=DEC&data=19660909&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 250*, de 28 de fevereiro de 1967b. Autoriza a Universidade Federal da Bahia a incorporar a Escola Agrônômica da Bahia e a Escola de Veterinária da Bahia. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0250.htm>.

_____. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 24 de janeiro de 1967d. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>.

CÂMARA, Archimedes de Lima. A Evolução do Ensino Agrícola-Veterinário no Brasil. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, set. 1942, p. 17-23.

CAPDEVILLE, Guy. *O Ensino Superior Agrícola no Brasil*. Viçosa: Imprensa Universitária, UFV, 1991.

CARMO, Antonio Gomes. Instituto Federal de Agronomia e Veterinária. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, v. XIII, n. 9, p. 242-245, set. 1909.

CARVALHO, Joaquim Bertino de Moraes. Organização e Ensino. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 1, jan. 1941, p. 27-36.

COMÊNIO, João Amós. *Didáctica Magna*: tratado da arte universal de ensinar tudo a todos. 5. ed. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. *História da Medicina Veterinária no Brasil*. Brasília: Conselho Federal de Medicina Veterinária, 2002.

COSTA, Antônio P. de M. Ensino Agrônomo: divulgação e recordação oportunas. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 1948. Suplemento Rural.

COSTA, Fernando. *Realizações do Presidente Getúlio Vargas no Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1941.

CUNHA, Luiz Antônio. *A Universidade Temporã*: o ensino superior, da Colônia à era Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. (Coleção Educação e Transformação).

_____. Diretrizes para o Estudo Histórico do Ensino Superior no Brasil. *Em aberto*. Brasília, ano 3, n. 23, p. 6-26, set./out., 1984.

_____. *A Universidade Crítica*: o ensino superior na república populista. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007a.

_____. *A Universidade Reformanda*: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007b.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a Primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005a.

_____. A Educação na Revisão Constitucional de 1926. In: FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005b.

DECCA, Edgar Salvadori. Narrativa e História. In: SAVIANI, Dermeval, LOMBARDI, José Claudinei, SANFELICE, José Luís (Org.). *História e História da Educação: O Debate Teórico-Methodológico Atual*. 2. ed. Campinas: Autores Associados: HISTEDBR, 2000. (Coleção Educação Contemporânea)

DICIONÁRIO Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/P/verbetes/escagtaq.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2009.

DOCUMENTOS PARLAMENTARES. *Instrução Pública*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1919-1929. v. 11, p. 309-318.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA. *Boletim da Escola Nacional de Agronomia*. Jubileu Comemorativo de sua fundação 1913-1938. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1939.

ESCOLA POLITÉCNICA DO RIO DE JANEIRO. *Jubileu da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro*. Comemoração do 50º Aniversário de sua Fundação (1874-1924). Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C., 1926.

FARIS, Robert E. L. Organização Social. In: SILVA, Benedicto (Org.). *Dicionário de Ciências Sociais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1987.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1997.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *A Universidade Brasileira em Busca de sua Identidade*. Petrópolis: Vozes, 1977.

GANDINI, Raquel Pereira Chainho. *Tecnologia, Capitalismo e Educação em Anísio Teixeira (1930-1935)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

GOMES, Ângela Maria de Castro et al. *O Brasil Republicano: sociedade e política (1930-1964)*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. *História Geral da Civilização Brasileira*; t. 3, v.1.

GRILLO, Heitor. *Esboço Histórico da Construção do CNEPA*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. *História da Educação Brasileira: leituras*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

HISTÓRIA da Medicina Veterinária no Brasil. Brasília: Conselho Federal de Medicina Veterinária, 2002.

HORTA, Paulo Parreiras. Pelos Agrônomos, Veterinários e Químicos Industriais Agrícolas. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XXX, n. 9-10, p. 343-344, ago./set., 1926.

KOIFMAN, F. (Org.). *Presidentes do Brasil*. Departamento de Pesquisa da Universidade Estácio de Sá. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2002.

LEITÃO Jr., Candido Firmino de Mello. Discurso. *Boletim da Escola Nacional de Agronomia*. Rio de Janeiro, p. 35-42, n. 1, 1939.

LEITE, Francisco Fernandes. A Fazenda Nacional de Santa Cruz. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro, p. 57-62, jan./mar., 1938.

LIMA, Fábio José Martins. Tradição e Modernidade no Percurso do Arquiteto Ângelo Murgel: Parque Nacional do Itatiaia e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, dois projetos urbanísticos. *Boletim do Parque Nacional do Itatiaia*. Itatiaia, RJ: Parque Nacional do Itatiaia: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, n. 11, 2003.

LIMA, J. Pinto et al. *Técnicos para o Desenvolvimento da Agricultura*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, 1961.

LUZURIAGA, Lorenzo. *História da Educação Pública*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959. Coleção Atualidades Pedagógicas.

MENDES, Luiz de Oliveira. Professor Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra. *Boletim da Escola Nacional de Agronomia: jubileu de sua fundação 1913-1938*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Agronomia, n. 1, 1938.

MENDONÇA, Sonia Regina de. *O Ruralismo Brasileiro (1888-1931)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *Agronomia e Poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998a.

_____. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro: Agronomia, Classe Dominante e Estado na Primeira República. In: CARNEIRO, Maria José; GIULINI, Gian Mario; MEDEIROS, Leonilde Sérulo de; RIBEIRO, Ana Maria Motta (Org.). *Campo Aberto, o Rural no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998b, p. 311-326.

MENUCCI, Sud. O Sonho de Fernando Costa. *A Lavoura*. Rio de Janeiro: SNA, ano LI, ago./set., 1947, p.30.

MOACYR, Primitivo. *A Instrução e a República: ensino agrônômico (1892 – 1929)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 7, 1942.

MORAES, Lincoln Gripp. *Escola Fluminense de Medicina Veterinária: breve histórico*. Anais da Escola Fluminense de Medicina Veterinária. Niterói, RJ: Ministério da Agricultura: Escola Fluminense de Medicina Veterinária, Ano I, 1958.

NAGLE, Jorge. *Educação e Sociedade na Primeira República*. 2. ed., Rio de Janeiro: DP& A, 2001.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Valença Santa Cruz de et al. Memória da Rural. *Revista Universidade Rural: série ciências humanas*. Seropédica, RJ: v. 18, n. 1-2, p. 57-71, dez. 1996.

OTRANTO, Célia Regina. *A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Construção da sua Autonomia*. 2003. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

_____. *Da Escola Idealizada à Universidade Concretizada: o papel das políticas públicas na configuração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*. Évora, Portugal, 2004. Disponível em: <<http://www.celia.na-web.net/pasta1/trabalho11.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2007.

PERECIN, Marly Therezinha Germano. *Os Passos do Saber: a Escola Agrícola Prática Luiz de Queiroz*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. A Crise dos Anos 20 e a Revolução de 1930. In: *História Geral da Civilização Brasileira, O Brasil Republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, t.3, v.9, p. 432-455.

PINTO, Luiz de Aguiar Costa. Ciências Sociais e Universidade Rural. *Estudos, Sociedade e Agricultura*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, n. 3, p. 67-71, nov. 1994.

POLIANO, Luiz Marques. *A Sociedade Nacional de Agricultura: resumo histórico*. Rio de Janeiro: Gráfica Econômica Limitada, 1945.

RIBEIRO, Adalberto Mario. *A Nova Escola Nacional de Agronomia*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1941. (Separata da Revista do Serviço Público, edição de setembro de 1940).

SALES, Apolônio Jorge de Faria. Prever, Pesquisar, Programar e Progredir. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, n. 10, out., 1944, p. 1-14.

_____. *O Ministério da Agricultura no Governo Getúlio Vargas (1930-1944)*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do Ministério da Agricultura, 1945.

SANT'ANNA, Irun. *Aspectos Bio-Sociais do KM 47 em 1945*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1949.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto nº 130*, de 17 de novembro de 1892. Aceita a doação feita ao Estado pelo Dr. Luiz de Queiroz. Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1892. Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1892. Tomo II. p. 29.

_____. *Decreto nº 683-A*, de 29 de dezembro de 1900. Recria a escola prática de Piracicaba e atribui-lhe o respectivo regulamento. Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1900. Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1900. Tomo X. p. 75.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. Editorial. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XIII, n. 8, p. 181-183, ago. 1909.

_____. A Posse do Novo Ministro da Agricultura. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XXX, n. 10-11, p.413-417, out./nov. 1926.

_____. O Novo Ministro da Agricultura. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XLII, p.3-6, jan./jun. 1938.

_____. Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XLIV, out./dez., 1940, p. 51-54.

_____. Interventor Fernando Costa. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XLV, maio/jun., 1941, p.14-17.

_____. O Novo Ministro da Agricultura. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano XLVI, mar./abr., 1942, p. 33-38.

_____. Ministro Daniel de Carvalho. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano LI, jan./fev., 1947, p. 52-54.

_____. A Universidade Rural. *A Lavoura*. Rio de Janeiro, ano LI, ago./set., 1947, p. 13-21.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. (Coleção Atualidades Pedagógicas, v. 132).

TELLES, Pedro Carlos da Silva. *História da Engenharia no Brasil*. 2. ed., Rio de Janeiro: Clavero, 1994.

TORRES FILHO, Arthur. *O Ensino Agrícola no Brasil: seu estado atual e a necessidade urgente de sua reforma*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

TOURINHO, Maria Antonieta de Campos. *O Imperial Instituto Bahiano de Agricultura: a instrução agrícola e a crise da economia açucareira na segunda metade do século XIX*. Bahia: Universidade Federal da Bahia, 1982.

UNIVERSIDADE RURAL. Ata do Conselho Universitário. Reunião realizada no dia 8 de junho de 1962.

VALLE, Lílian do. Educação e sociedade na Primeira República. *Revista Brasileira de História da Educação*, São Paulo, n. 2, p.153-163, jul./dez., 2001. (Resenha).

VIEIRA, José Anastácio. Ação do Ministério da Agricultura no Quinquênio 1938-42. *Boletim do Ministério da Agricultura*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, nov. 1942, p.21-37.

WARE, George W; RODRIGUES, Lincoln Monteiro. *Relatório Sobre as Escolas de Agronomia e de Veterinária do Brasil*. Rio de Janeiro: Escritório Técnico de Agricultura, 1955.

WEBER, Max. A “Objetividade” do Conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). *Max Weber*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

APÊNDICES

APÊNDICE A – Cronologia histórica

Ensino Superior Agrícola subordinado ao MA (1910-1934)

- 1910 – Institucionalizado e regulamentado o ensino agrônômico subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), sendo um dos seus segmentos o ensino superior agrícola, e, criada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV)
- 1911 – Aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio
- 1911 – Transferida a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária da Fazenda Imperial de Santa Cruz para o Palácio Duque de Saxe, sito a Rua General Canabarro nº 42, Bairro do Maracanã, Rio de Janeiro
- 1912 – Aprovado o primeiro Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária
- 1913 – Inaugurada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária
- 1915 – Aprovado o Regulamento do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio
- 1916 – Autorizado o Presidente da República, pelo Poder Legislativo, a dar a organização que julgar conveniente às Escolas de agricultura da União, sem aumento de despesa, podendo mudar-lhes as sedes para onde julgar conveniente
- 1916 – Transferida a sede da ESAMV e a da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia para as instalações da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura de Pinheiro, localizada em Pinheiro, Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro
- 1916 – Fusão da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia e da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura de Pinheiro com a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Aprovado um novo Regulamento para a nova ESAMV
- 1917 – Aprovado um novo Regulamento para a ESAMV, com o intuito de reduzir a despesa de pessoal
- 1918 – Ocorreram várias alterações nos currículos dos cursos da ESAMV
- 1918 – Transferida a sede da ESAMV para Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro
- 1918 – Aprovado um novo Regulamento para a ESAMV

- 1920 – Autorizado o Presidente da República, pelo Poder Legislativo, a fazer, nas repartições do MAIC as modificações que forem necessárias a fim de tornar mais eficiente a ação das mesmas, sem aumento da despesa global do Ministério
- 1920 – Aprovado um novo Regulamento para a ESAMV
- 1920 – Criado o Curso de Química Industrial Agrícola anexo a ESAMV
- 1920 – Estabelecidas as bases para o reconhecimento, com caráter oficial, dos diplomas conferidos pelas escolas de agricultura e medicina veterinária do País. Condiciona-se que o funcionamento, programa e condições didáticas das referidas escolas deverão ser idênticos aos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária mantida pela União, o que a transforma em uma escola-padrão e uma referência única para os demais cursos superiores agrícolas.
- 1923 – Alterado o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para adequar o currículo do Curso de Medicina Veterinária, suprimindo cadeiras ou adaptando-as à fusão com a atual Escola de Veterinária do Exército
- 1925 – Aprovado o regulamento do Curso de Química Industrial Agrícola, anexo a ESAMV
- 1927 – Transferida a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária de Niterói para o edifício onde funcionou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, na Praia Vermelha, nesta Capital [Rio de Janeiro]
- 1929 – Alterado o currículo do Curso de Medicina Veterinária da ESAMV
- 1930 – Criados os Ministérios da Educação e Saúde Pública e do Trabalho, Indústria e Comércio
- 1930 – O Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio passou a denominar-se Ministério da Agricultura (MA)
- 1930 – Alterada a denominação do Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à ESAMV, para Curso de Química Industrial
- 1933 – Reorganizado o MA e a ESAMV passou à subordinação direta do Ministro da Agricultura, até a sua reforma
- 1933 – A ESAMV passou à subordinação da recém criada Diretoria do Ensino Agrônomo da Diretoria Geral de Agricultura do Ministério da Agricultura
- 1933 – Regulamentado o exercício da profissão de Médico Veterinário
- 1933 – Extinto o Curso de Química Industrial anexo a ESAMV e criada a Escola Nacional de Química
- 1933 – Regulamentado o exercício da profissão de Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo

1933 – Estendida a ESAMV as condições de promoção estudantil fixadas para os estabelecimentos de ensino superior jurisdicionados ao Ministério da Educação e Saúde Pública

1934 – Extinta a Escola Superior Agricultura e Medicina Veterinária

Ensino Superior Agrícola subordinado ao MA (1934-1938)

1934 – Criada a Escola Nacional de Agronomia (ENA) e aprovado o seu Regulamento

1934 – Criada a Escola Nacional de Veterinária (ENV) e aprovado o seu Regulamento

1938 – Autorizado, por Decreto, a matrícula dos alunos da extinta Escola de Veterinária do Exército nos anos correspondentes da Escola Nacional de Veterinária

1938 – Iniciada a construção do *campus* para abrigar a Escola Nacional de Agronomia, no Km 47 da antiga rodovia Rio/São Paulo, em terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz

Ensino Superior Agrícola subordinado Ao MA (1938-1962)

1938 – Criado o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA)

1938 – A Escola Nacional de Agronomia passa à subordinação do CNEPA e a Escola Nacional de Veterinária subordina-se diretamente ao Ministro da Agricultura

1939 – Decidida a localização do CNEPA no *campus* em construção, inicialmente previsto para sediar a ENA

1940 – A Escola Nacional de Veterinária passa à subordinação do CNEPA

1941 – Criada a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

1943 – Reorganizado o CNEPA e criada a Universidade Rural (UR), agregando a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária

1944 – Aprovado o Regimento do CNEPA, com um Capítulo dedicado a Universidade Rural

1945 – Federalizada a Escola de Agronomia Eliseu Maciel (EAEM) e subordinada ao Instituto Agronômico do Sul (IAS), órgão regional de pesquisa e experimentação agrícola do CNEPA, dando início ao movimento de federalização, por parte do MA, de escolas de ensino superior agrícola

- 1945 – Criada a Escola de Agronomia da Amazônia (EAA) subordinada ao Instituto Agrônomo do Norte (IAN), órgão regional de pesquisa e experimentação agrícola do CNEPA
- 1947 – Inaugurado em 5 de julho alguns dos edifícios e das instalações da Universidade Rural no Km 47 da antiga Rio/São Paulo
- 1948 – Transferida a Universidade Rural do campus da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, para o campus do Km 47 da antiga Rio/São Paulo, em Itaguaí
- 1950 – Federalizada a Escola de Agronomia do Nordeste, a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, a Escola de Agronomia do Ceará, a Escola Fluminense de Medicina Veterinária
- 1951 – Subordinadas, as escolas anteriormente mencionadas, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV), órgão do MA
- 1954 – Incorporada a Escola Agronomia do Ceará a Universidade do Ceará, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura
- 1955 – Federalizada a Universidade Rural de Pernambuco (URP)
- 1956 – Subordinada a Universidade Rural de Pernambuco a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV), órgão do MA
- 1960 – Alterada a denominação da Universidade Rural para Universidade Rural do Rio de Janeiro e incorporados órgãos pertencentes ao Ministério da Agricultura, sediados nas imediações da Universidade
- 1960 – Criada a Universidade Rural do Sul (URS), com a incorporação da Escola de Agronomia Eliseu Maciel
- 1960 – Incorporada a Escola Fluminense de Medicina Veterinária a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura
- 1961 – Revogada a alteração da denominação da Universidade Rural e anulada, em parte, a incorporação dos órgãos mencionados
- 1961 – Incorporada a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná a Universidade do Paraná, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura
- 1961 – Sancionada a Lei nº 4.024, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional
- 1962 – Extinto o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

Ensino Superior Agrícola subordinado ao MA (1962-1967)

- 1962 – Reorganizado o Ministério da Agricultura e alterada a denominação da Universidade Rural para Universidade Rural do Brasil (URB), sendo a URB e a URP subordinadas diretamente ao Ministro da Agricultura
- 1963 – Aprovado o Estatuto da Universidade Rural do Brasil
- 1963 – Aprovado o Regulamento do Ministério da Agricultura
- 1963 – Aprovado um novo Regulamento para o Ministério da Agricultura
- 1965 – Aprovado o Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco
- 1967 – Emitido o Decreto-Lei nº 200, que dispôs sobre a organização da Administração Federal
- 1967 – Transferido para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura, no segmento do ensino superior agrícola a Universidade Rural do Brasil, a Universidade Rural de Pernambuco, a Universidade Rural do Sul, a Escola de Agricultura da Amazônia e a Escola de Agricultura do Nordeste

APÊNDICE B – O Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura: legislação específica e aspectos relevantes

O Ensino Superior Agrícola subordinado Ao Ministério Da Agricultura: legislação específica e aspectos relevantes

1. Considerações Iniciais

O objeto a ser contemplado nesta Unidade é a legislação referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura. O teor essencial das Leis, dos Decretos-Leis e dos Decretos será apresentado, e os aspectos relevantes, destacados. Mantém-se a fidelidade, na maioria das descrições, ao texto legal original, evitando-se, dessa forma, incorrer em interpretações e atualizações. Para facilitar a localização político-administrativa dos atos legais relativos ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, utilizou-se a segmentação por mandatos presidenciais.

O propósito é agregar, revelar e expor a legislação específica que regulou o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, mostrando o transcurso e a amplitude legal que a permeou, destacando ainda aspectos relevantes, a fim de constituir, assim, um ementário expandido.

2. A Legislação Específica do Ensino Superior Agrícola Subordinado ao Ministério da Agricultura

A gênese do ensino superior agrícola, sob a alçada do Estado brasileiro, tem como marco legal e regulatório o Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, assinado por Nilo Peçanha¹⁴⁷, Presidente da República, e por Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda¹⁴⁸, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, no curso da implantação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o MAIC.

¹⁴⁷ Nilo Procópio Peçanha foi eleito Vice-Presidente da República, em chapa única, liderada por Afonso Augusto Moreira Pena, em pleito realizado em 1º de março de 1906, para cumprir mandato de 15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910. Com o falecimento do Presidente Afonso Pena, em 14 de junho de 1909, Nilo Peçanha assumiu a presidência da república, para integralizar o mandato presidencial (KOIFMAN, 2002, p. 157-158).

¹⁴⁸ Antonio Cândido Rodrigues foi o primeiro ministro a assumir o MAIC, no período entre 19 de junho de 1909 e 26 de novembro de 1909. Francisco Sá respondeu pelo Ministério, de 26 de novembro de 1909 a 29 de novembro de 1909. Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda foi ministro entre 29 de novembro de 1909 e 15 de novembro de 1910 (KOIFMAN, 2002, p. 165).

Constituído por uma única frase, o Decreto nº 8.319 traz, além do respaldo legal para a sua sanção, o seu objetivo, que é duplo: cria o ensino agrônômico e aprova o seu regulamento. Sua emissão ocorreu com base no que dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e de acordo com o artigo 48, n. 1, da Constituição Federal do Brasil.

O Decreto nº 1.606 criou uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e fixou, no artigo 2º, os assuntos que ficaram sob a responsabilidade desse Ministério, incluindo, especificamente, no parágrafo 1º, os temas relativos à agricultura e à indústria animal, sendo que, na alínea “a” deste parágrafo, encontram-se os assuntos do ensino agrícola, e, ainda, na alínea “c”, os assuntos referentes às Escolas Veterinárias.

O artigo 48 da primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, fixou o que competia privativamente ao Presidente da República, e, especificamente, no item nº 1, a competência presidencial para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedir decretos, instruções e regulamentos, para a sua fiel execução.

O Regulamento do Ensino Agrônômico, a que se referiu o Decreto nº 8.319 foi organizado em 65 capítulos, mais as Disposições Gerais, e o seu teor, disposto em 591 artigos. Em anexo ao referido Decreto, encontram-se dez tabelas, com cargos, funções, ordenados e gratificações, relativas ao pessoal dos órgãos criados.

O artigo 1º confirmou a subordinação do ensino agrônômico ao MAIC. Estabeleceu que o ensino agrônômico tivesse por fim a instrução técnica profissional e que compreendia o ensino agrícola, o de medicina veterinária, o de zootecnia e o das indústrias rurais.

No Capítulo II do Regulamento do Ensino Agrônômico, composto pelos artigos 2º e 3º, são estabelecidas as divisões do ensino agrônômico, a estrutura organizacional dos serviços e as instalações complementares que deveriam ter os estabelecimentos adaptados para cada fim. O ensino agrônômico, nesse capítulo identificado como ensino agrícola, foi segmentado em onze divisões: ensino superior, ensino médio ou teórico-prático, ensino prático, aprendizados agrícolas, ensino primário agrícola, escolas especiais de agricultura, escolas domésticas agrícolas, cursos ambulantes, cursos conexos com o ensino agrícola, consultas agrícolas e conferências agrícolas.

No Capítulo III do referido Regulamento, o assunto tratado foi o ensino superior agrícola, sendo a sua regulamentação distribuída do artigo 4º ao artigo 22. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a ESAMV, foi instituída pelo artigo 4º, com o intuito

de professar o ensino superior agrícola, destinado a formar engenheiros agrônomos e médicos veterinários. No artigo 5º, ficou determinado que a ESAMV tivesse dois cursos distintos, o de Agronomia e o de Medicina Veterinária, sendo ambos os cursos divididos em um ciclo fundamental e outro especial¹⁴⁹.

Definiu-se, no artigo 6º, que o curso de Agronomia teria por fim promover o desenvolvimento científico da agricultura através da formação técnica de profissionais aptos para o alto ensino agrônômico, para o exercício de cargos superiores do Ministério e para a direção dos serviços inerentes à exploração racional da grande propriedade agrícola e das indústrias rurais.

Definiu-se, também, no artigo 7º, que o curso de Medicina Veterinária seria destinado à constituição de um corpo de profissionais para o exercício da medicina veterinária e do magistério especializado e para o desempenho de funções oficiais correlatas. O parágrafo único desse artigo determinou que o ensino de medicina veterinária fosse também ministrado em cadeiras especiais, utilizando-se os postos zootécnicos, as estações zootécnicas e os postos veterinários que viessem a ser criados.

Os artigos seguintes deste Capítulo III foram dedicados à estrutura curricular dos cursos criados e ao estabelecimento das condições de atuação dos laboratórios e das instalações destinadas aos trabalhos práticos e às demonstrações e investigações.

Consta do artigo 8º que o curso de Agronomia, no ciclo fundamental, que corresponde ao 1º ano, fosse dividido em semestres e compreenderia cinco Cadeiras e mais a aula de desenho a mão livre e o geométrico. O ciclo especial, conforme consta do artigo 9º, seria de três anos, divididos em semestres e compreenderia quinze cadeiras, sendo cinco por ano e mais as aulas de desenho. Pelo artigo 10, ficou instituído o curso de especialização, de um ano, que seria oferecido aos engenheiros agrônomos, tendo-se, portanto, a presença do ensino de pós-graduação *pari passu* com a criação do ensino de graduação. No artigo 11, foram relacionados os gabinetes, os laboratórios e as instalações destinadas aos trabalhos práticos dos alunos, incluindo as demonstrações e investigações dos docentes, que são vinte e uma, com destaque para o museu agrícola e florestal, a fazenda experimental, a estação de ensaios de máquinas agrícolas e o posto meteorológico.

¹⁴⁹ Segundo Lima et al. (1961, p. 51), existiam no Brasil, em 1910, quatro Escolas de Agronomia: a Imperial Escola Agrícola da Bahia, criada em 23 de junho de 1875, na fazenda denominada Engenho de São Bento das Lages, Comarca de Santo Amaro; o Liceu Riograndense de Agronomia e Veterinária, criado em 04 de fevereiro de 1890, em Pelotas; a Escola Agrícola Prática Luiz de Queiroz, criada em 1900, em Piracicaba, São Paulo; e a Escola Superior de Agricultura de Lavras, criada em 1908; nenhuma delas dependia do MAIC.

Segundo o artigo 12, o curso de Medicina Veterinária, no ciclo fundamental, que correspondia ao 1º ano, dividia-se em semestres, compreendendo cinco Cadeiras e mais a aula de desenho a mão livre e o geométrico. O ciclo especial, conforme consta do artigo 13 seria de quatro anos, divididos em semestres, e compreendia dezesseis cadeiras, sendo quatro por ano letivo. No artigo 14, foram relacionados os gabinetes, os laboratórios e as instalações destinadas aos trabalhos práticos dos alunos, incluindo as demonstrações e investigações dos docentes, com destaque para o hospital veterinário e o hospital de isolamento. A organização e o funcionamento dos laboratórios, gabinetes e instalações foram tratados do artigo 15 ao artigo 21, sendo que, no artigo 22, ficou criada uma biblioteca, comum aos cursos.

O Capítulo IV regulamentou a administração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em sete artigos, do 23 ao 29, fixando, no artigo 23, que a ESAMV seria administrada por um diretor e um vice-diretor, nomeados por decreto e escolhidos entre os lentes catedráticos, com possível renovação de mandato ao fim de 2 (dois) anos de exercício. Determinou o artigo 28 que ao Diretor caberiam as atribuições que decorressem do presente Regulamento e as que viessem a constar do regulamento da Escola, ficando, assim, indicado que haveria a elaboração de um regulamento específico para a ESAMV.

Aos Membros do Magistério foi dedicado o Capítulo V, ora distribuído em trinta e quatro artigos, do artigo 30 ao 63, tratando da estrutura da carreira docente e dos direitos e deveres. As categorias da carreira do magistério da ESAMV foram as de lente catedrático, substitutos e professores de desenho, todas vitalícias, desde a data da posse e exercício, estando, no entanto, sujeitas às leis penais e às disposições do regulamento da Escola. Ficou instituída a gratificação por fiel cumprimento dos deveres do magistério e assiduidade no exercício das funções, artigo 37, assim como a premiação pecuniária, por publicação de lições de seu curso ou qualquer trabalho original sobre matéria de sua cadeira ou aula, artigo 53, desde que aprovada por 2/3 de votos da totalidade dos membros da Congregação. O artigo 63 estabeleceu que a ESAMV mantivesse uma Revista para a publicação dos resumos das lições, com as respectivas bibliografias e o resultado dos trabalhos práticos.

O Capítulo VI, do artigo 64 ao 77, estabeleceu as condições para o provimento dos cargos docentes, dentre elas, que os lentes catedráticos seriam escolhidos entre os substitutos de cada cadeira, e, no artigo 65, que os substitutos e os professores seriam nomeados por decreto, mediante concurso.

O Capítulo VII, constituído pelo artigo 78, instituiu a Congregação da Escola, composta pelos lentes catedráticos e substitutos, sob a presidência do Diretor ou do seu substituto imediato.

O Capítulo VIII, dedicado aos auxiliares do ensino, fixou, no artigo 79, que cada lente catedrático teria, por cada grupo de 20 alunos de sua cadeira, um auxiliar de ensino para guiar os trabalhos práticos, e, no artigo 80, que os auxiliares de ensino seriam de livre indicação dos lentes e nomeação do ministro, e poderiam ser escolhidos dentre os alunos de ano superior que houvessem obtido as melhores notas na respectiva cadeira.

O Capítulo IX tratou do regime escolar e estabeleceu, no artigo 81, que a Escola funcionaria como externato, que a frequência do estudante seria obrigatória, cabendo-lhes assistir às aulas teóricas e aos exercícios, responder às arguições dos lentes e dos substitutos e executar os trabalhos práticos. No artigo 82, constou que o ano letivo seria cumprido em duas épocas, de abril a agosto e de setembro a janeiro, com férias em fevereiro e em março.

A matrícula nos cursos da ESAMV foi o assunto do Capítulo X e ficou condicionada, conforme determina o artigo 83, à idade mínima de 17 (dezesete) anos do candidato e à apresentação do título de bacharel em ciências e letras, certificado de exames de madureza ou parcelados. Nos artigos 84, 85 e 86, foram estabelecidas as condições para a classificação, a partir do desempenho acadêmico dos candidatos. Um ano depois da instalação da Escola, na forma do artigo 87, a matrícula ficaria condicionada à classificação em um exame de admissão onde se verificaria o nível de conhecimento do candidato em francês, inglês ou alemão (tradução), matemática elementar, física, química, botânica e zoologia (elementos). Seriam disponibilizadas anualmente, no máximo, 100 (cem) vagas, para o ciclo fundamental de cada curso da ESAMV (art. 88), considerando as exigências do ensino experimental. A categoria de aluno compreendia os alunos regulares ou matriculados e os alunos ouvintes, sendo que o número de vagas para alunos ouvintes seria fixado pelo ministro, de acordo com a Congregação, não podendo exceder da quinta parte dos alunos regulares ou matriculados (art. 89). Os alunos matriculados ou regulares seriam os que satisfizessem as condições para a matrícula, e os alunos ouvintes, aqueles que, em conformidade com o regulamento da Escola, inscreviam-se para acompanhar quaisquer dos cursos ou para assistir a uma ou mais disciplinas relativas a cada um deles, sem se submeterem a exame, conforme previsto no artigo 91, fazendo jus, de acordo com o artigo 92, ao final do ano, a um atestado de frequência, em relação às matérias das cadeiras em que estivessem inscritos. Os artigos 95, 96 e seu parágrafo único, 97 e o 98 referiam-se ao pagamento da taxa de matrícula e fixavam as condições para a dispensa do pagamento.

O Capítulo XI foi dedicado ao método de ensino, aos exercícios escolares e aos exames. Conforme prescrito no artigo 99 e 100, o ensino teórico deveria ser ministrado de modo intuitivo, sendo complementado por excursões e trabalhos práticos. As aulas teóricas e

os conhecimentos adquiridos nas excursões teriam aulas práticas correspondentes, inclusive com a devida manipulação por parte do estudante dos equipamentos apresentados.

O horário escolar seria estipulado de forma a permitir que os alunos pudessem executar os trabalhos práticos determinados nos gabinetes, nos laboratórios e nas demais dependências escolares. O ensino prático teria por objetivo estimular e desenvolver o espírito de iniciativa e observação dos alunos, com o intuito de instruí-los quanto ao manejo dos equipamentos e máquinas, permitindo-lhes conhecer os melhores métodos experimentais. Podia ser ministrado na fazenda experimental, nas oficinas para trabalho do ferro e da madeira e em estabelecimentos anexos ao Ministério, ou mesmo em propriedades particulares, isto para as disciplinas da parte especial do curso de agronomia. Da mesma forma, para a parte especial do curso de medicina veterinária, além dos gabinetes, laboratórios, hospital veterinário e demais instalações da própria Escola, disponibilizou-se o Posto Zootécnico de Pinheiro e, ainda, as instalações da Diretoria de Meteorologia e Astronomia, do Jardim Botânico e do Museu Nacional, para as aulas práticas de conteúdos específicos e correlatos, conforme previsto nos artigos 102, 103, 104 e 105. Pelo artigo 106 e 107, ficou estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento de exercícios práticos, durante as férias, mediante o programa definido pelos lentes das Cadeiras.

O tempo das aulas teóricas, de desenho e das aulas práticas foi delimitado no artigo 108. Ficou estabelecido, no artigo 109 que o ensino seria obrigatório, gradual e sucessivo, e que o aluno, para passar de um semestre letivo para outro, deveria ter a média mínima exigida. Acresceu-se, no artigo 110, que o aluno que não obtivesse o número de pontos necessários, na passagem do semestre letivo, seria eliminado, podendo, no entanto, recomeçar o curso no ano seguinte, condição esta permitida uma única vez ao longo de todo o período escolar. De acordo com o artigo 111, esta condição subsistiu para o exame do fim de ano, que seria feito exclusivamente em uma só época. A prova prática dos exames precederia à teórica e seria eliminatória, e a frequência às aulas práticas, de qualquer tipo, também obrigatória, conforme previram os artigos 112 e 113.

O Capítulo XII, disposto do artigo 114 ao 124, fixou as condições de funcionamento do curso de especialização a que se referia o artigo 10. Nesses artigos, foram determinadas as áreas de especialização, os locais para o desenvolvimento dos estudos, as condições de desempenho acadêmico, na graduação, para acesso ao curso, as condições para acesso ao auxílio mensal concedido pelo Governo, a obrigatoriedade da defesa pública, ao término do curso, de uma memória original ou tese. Fixou, ainda, que, a juízo da Congregação, mediante o valor excepcional do trabalho de conclusão de curso, o aluno, em caso de existência de

vaga, poderia ser provido sem concurso no cargo de professor substituto. Estabeleceu, também, no artigo 123, que o regime de funcionamento do curso de especialização constaria do regimento da Escola. E, por fim, fixou, no artigo 124, que os alunos concluintes do curso de especialização teriam preferência para a ocupação dos cargos técnicos do MAIC.

Os diplomas e os prêmios de viagem constituíam os temas de regulação constantes do Capítulo XIII, sendo este o último capítulo que se refere ao ensino agrônomo superior. O artigo 125 conferia aos concluintes dos cursos especiais, nos termos do artigo 4º, o título de engenheiro agrônomo e de médico veterinário, respectivamente, e aos concluintes do curso de especialização, (pós-graduação) um diploma especial, consignando essa circunstância, conforme exposto no artigo 126. Os artigos seguintes, até o artigo 134, dispunham sobre os prêmios por desempenho acadêmico.

Os Capítulos posteriores, do número XIV ao LXV, trataram da estrutura e funcionamento das demais divisões do ensino agrônomo, o que está além do interesse deste estudo.

Nas Disposições Gerais do Regulamento, o ensino superior agrônomo é retomado em alguns artigos que a ele são aplicáveis: localiza, no organograma do MAIC, na Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Animal, o ensino agrônomo, incluindo o segmento do ensino superior com os estabelecimentos e serviços que lhes são afetos (art. 520); cria o Conselho Superior de Ensino Agrônomo, órgão consultivo, destinado a auxiliar a ação do governo quanto ao tema e à orientação e fiscalização das instituições envolvidas, inclusive no que se refere ao ensino superior agrícola, e estabelece sua composição, estando aí incluído o Diretor da ESAMV (art. 521 e 522); indicação da possibilidade de ser criado, a critério do governo, em cada estabelecimento de ensino agrônomo, um “conselho de aperfeiçoamento de ensino” (art. 524); e indicação da possibilidade de os estabelecimentos de ensino agrônomo constituírem patrimônio com os valores doados, legados ou subscritos, que seriam administrados pelos respectivos Diretores, sob a fiscalização do Governo e de acordo com o regulamento organizado pelas respectivas Congregações (art. 583).

Ainda nas Disposições Gerais do Regulamento, do artigo 530 ao artigo 537, outras disposições dizem respeito à ESAMV: que a ESAMV funcionaria em regime de externato e que seria instalada no próprio nacional sito em Santa Cruz, no Distrito Federal, em terras da Fazenda Santa Cruz, como também a fazenda experimental e a estação para ensaios de máquinas agrícolas (art. 530); que o funcionamento da ESAMV não se daria antes das adaptações e construções necessárias para tal fim (art. 531); que o Diretor da Escola e o pessoal administrativo indispensável seriam nomeados de imediato, sendo aquele engenheiro

agrônomo, médico veterinário ou pessoa de notória capacidade no tema, dada a preferência a quem já tivesse dirigido estabelecimento similar (art. 532 e art. 533); que as primeiras nomeações, a juízo do Governo, ocorreriam só depois de concluídas as instalações, em ritmo gradual e de acordo com a necessidade do ensino (art. 534); que as primeiras nomeações de lentes catedráticos recairiam sobre professores que tivessem lecionado a mesma cadeira em curso congênere ou publicado sobre o assunto trabalhos originais e de mérito excepcional, e, na ausência desses, seriam contratados, pelo prazo de dois anos, especialistas estrangeiros de reconhecida competência (art. 535 e art. 536); e que os cargos de professores substitutos seriam providos interinamente por nomeação, por técnicos brasileiros de notória capacidade, que deveriam ser submetidos, antes de findar o contrato, a concurso (art. 537).

São fixados ainda, pelo artigo 590, os vencimentos do pessoal do ensino agrônômico, conforme tabelas em anexo ao Decreto. Por fim, fica determinado (art. 591) que cada estabelecimento de ensino agrônômico teria um regulamento específico em consonância com os dispositivos gerais deste Regulamento.

O Quadro I apresenta de forma sintética o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa referente à legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o período presidencial de Nilo Peçanha.

Quadro I – Governo Nilo Peçanha: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	8.319/1910	Cria o ensino agrônômico e aprova o seu regulamento.

Os Decretos a seguir expostos e comentados foram assinados por Hermes da Fonseca, Presidente da República, e por Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Decreto nº 8.452, de 21 de dezembro de 1910, abriu crédito especial para atender às despesas com o início dos trabalhos de instalação do Ensino Agrônômico.

O ato legal cronologicamente seguinte é o Decreto nº 8.899 de 11 de agosto de 1911, assinado por Hermes da Fonseca, Presidente da República, e por Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, que deu novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, anexando-lhe o Serviço de Consultas e a

Diretoria Geral de Contabilidade, criados, respectivamente, pelo Decreto nº 7.839, de 27 de janeiro, e Decreto nº 7.958, de 14 de abril de 1910.

O Capítulo III do referido Regulamento trata da estrutura administrativa e das condições de funcionamento da Diretoria Geral de Agricultura, que é subordinada ao Ministro. Neste Capítulo, o artigo 13 estabelece que esta Diretoria compõe-se de duas Seções (não denominadas), sendo que, em seu item 1, constam os assuntos a cargo da 1ª Seção e, entre estes, no primeiro parágrafo, está o ensino teórico e prático de agricultura e indústrias rurais¹⁵⁰.

O Decreto nº 8.970, de 14 de setembro de 1911, altera a disposição constante do art. 520¹⁵¹ do Regulamento do Ensino Agrônômico aprovado pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, que fixou a localização da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária instituída pelo mesmo ato legal (art. 4º). Justifica a nova localização da ESAMV a constatação de que o local anteriormente definido, a Imperial Fazenda de Santa Cruz, não atenderia aos fins pretendidos, face à distância que dificultaria a dinâmica do regime escolar de externato e à organização do pessoal docente, por se acharem os edifícios do referido próprio nacional em estado de ruína e por não reunirem as terras destinadas à fazenda experimental as condições necessárias ao ensino experimental e demonstrativo. Acresce-se a estes argumentos a perspectiva de que, em todos os países, os institutos superiores de ensino agrônômico têm sua sede nas capitais ou nas grandes cidades onde existem estabelecimentos que podem concorrer para maior eficácia e desenvolvimento do ensino. Assim, o artigo 1º deste Decreto determina que a sede¹⁵² da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da estação para ensaios de máquinas agrícolas será no próprio nacional sito a Rua General Canabarro nº 42, nesta Capital, e a da fazenda experimental, anexa à mesma Escola, nos terrenos escolhidos e demarcados na Vila Militar, Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil. No artigo 2º, ficam revogadas as disposições em contrário, o que exclui em definitivo a hipótese de alocação da ESAMV no primeiro local escolhido.

¹⁵⁰ O Regulamento anterior do MAIC, aprovado pelo Decreto nº 7.727, de 9 de dezembro de 1909, já estabelecia em seu artigo 5º, item 1, parágrafo 1º, que o assunto ensino agrícola estava a cargo da 1ª Seção da Diretoria Geral de Agricultura e Indústria Animal, embora o ensino agrônômico ainda não fosse regulamentado no âmbito do MAIC.

¹⁵¹ Observa-se que o Decreto nº 8.970, de 14 de setembro de 1911, refere-se ao artigo 528 do Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, e transcreve o seu teor, o que permitiu constatar que, de fato, o artigo alterado é o 520 e não o artigo 528.

¹⁵² Tendo a localização de sua sede alterada antes mesmo do início de seu funcionamento regular, a ESAMV inicia uma fase itinerante, o que permitiu a caracterização por Melo Leitão, citado por Lima et al. (1961, p. 54), de que ela possuía uma “alma zíngara”.

O Decreto nº 9.217, de 18 de dezembro de 1911, altera várias disposições do Regulamento do Ensino Agrônômico criado pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Com ascendência sobre o ensino superior agrônômico encontra-se neste ato legal o item V, que acresce ao artigo 535 e não ao artigo 533, como ali dito, que as primeiras nomeações para os cargos do magistério dos estabelecimentos de ensino agrônômico serão feitas mediante concurso de provas práticas, de acordo com as instruções que forem elaboradas pelos respectivos diretores e aprovadas pelo Ministro. Este item traz ainda um parágrafo único, determinando que só poderão concorrer a essas provas práticas os candidatos que, a juízo da comissão examinadora, satisfizerem às condições a que se refere o art. 43 do Regulamento do MAIC, aprovado pelo Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911¹⁵³.

Ainda sobre o ensino superior agrônômico, o item VI aduz que são extensivas aos estabelecimentos de ensino agrônômico as disposições do regulamento anexo ao Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911, no que lhes forem aplicáveis, e o item VII altera valores constantes das tabelas de vencimentos anexas ao Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910.

O primeiro Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária foi aprovado pelo Decreto nº 9.857, de 6 de novembro de 1912, em cumprimento ao previsto no artigo 591¹⁵⁴ do Regulamento do Ensino Agrônômico, aprovado pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910. Este artigo apontou que cada estabelecimento de ensino agrônômico teria um regulamento especial em acordo com os dispositivos gerais constantes desse Regulamento.

O Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária a que se refere o Decreto nº 9.857 está organizado em 17 capítulos, sendo o último relativo às disposições diversas, e o seu teor está disposto em 248 artigos. Tem-se, ainda, em anexo, uma tabela de vencimentos do pessoal, com cargos, funções, ordenados e gratificações a serem implementados.

O Capítulo I, disposto do artigo 1º ao 6º, trata dos cursos da Escola: o de ensino de agronomia, o de ensino de veterinária e o de especialização para engenheiros agrônomos¹⁵⁵.

¹⁵³ O Decreto nº 8.899, de 11 de agosto de 1911, aprovou o Regulamento do MAIC. O parágrafo 1º do artigo 43 do referido Regulamento trata de trabalhos, monografias e estudos sobre qualquer das especialidades das mesmas Diretorias ou de quaisquer outras provas de competência e dedicação ao serviço, a juízo do Ministro.

¹⁵⁴ O Decreto nº 9.857 faz referência ao disposto no artigo 589 do Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, aprovado pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910; observa-se, no entanto, pelo teor, que o artigo em referência é o 591.

¹⁵⁵ Observa-se que, tanto no Regulamento do Ensino Agrônômico quanto no primeiro Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, os cursos não têm denominação própria, sendo identificados ora como cursos para o ensino de agronomia e de ensino de veterinária, ora como cursos de engenheiros agrônomos e de médicos veterinários.

Define-se, no artigo 1º, que a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária tem por fim ministrar, em cursos distintos, a alta instrução profissional, técnica e experimental, referente às ciências que constituem a agronomia e a veterinária. Consta, também, que será conferido o grau de engenheiro agrônomo e de médico veterinário aos concluintes dos respectivos cursos (art. 2º), que os cursos são organizados em um segmento fundamental, com duração de um ano, e um segmento especial, sendo o de engenheiros agrônomos com duração de 3 anos, e o de médico veterinário com duração de 4 anos. Fixa as sequências curriculares (cadeiras) respectivas, por ano (art. 3º). As cadeiras dos segmentos fundamentais são anuais, e as dos segmentos especiais, semestrais, isto para ambos os cursos, sendo que os conteúdos programáticos serão distribuídos nas respectivas cadeiras, mediante entendimento dos lentes, substitutos e professores, o que vigorará após aprovação da Congregação (art. 4º). Fixa, ainda, os campos de formação para o curso de especialização de engenheiros agrônomos, a duração do curso em 1 ano e o conteúdo programático das áreas de formação (art. 5º). Além disso, condiciona, no artigo 6º, que o curso de especialização só poderá ser feito por alunos que atenderem ao estabelecido no artigo 116 do Regulamento do Ensino agrônomo¹⁵⁶.

O Capítulo II, distribuído do artigo 7º ao 12, é dedicado à estrutura e ao funcionamento dos gabinetes, laboratórios e instalações internas da Escola voltadas ao atendimento do ensino experimental.

O Capítulo III, que envolve do artigo 13 ao 44, tem por tema a administração da Escola, prevendo as funções administrativas e suas respectivas atribuições.

Do artigo 45 ao artigo 56, que constituem o Capítulo IV, estão dispostas as condições de composição da carreira docente, formada por lentes, substitutos e professores, suas respectivas competências e proibições e a estruturação das cadeiras acadêmicas.

O Capítulo seguinte institui a figura do auxiliar de ensino, as condições de admissão e define seus direitos e obrigações.

O Capítulo VI tem seus 40 artigos (do 62 ao 102) dedicados a estabelecer as condições de provimento do corpo docente e a dinâmica dos concursos de acesso.

A composição, os procedimentos das reuniões e as competências da Congregação foram definidas no Capítulo VII, do artigo 103 ao artigo 112.

¹⁵⁶ No artigo 116 do Regulamento do Ensino Agrônomo consta que só poderão seguir o quarto ano de especialização, portanto o curso de especialização, os alunos que tiverem pelo menos dois terços de aprovações plenas em todo o curso e aprovações plenas, pelo menos, em todas as cadeiras a que pertença a matéria em que pretendam especializar-se.

O regime escolar, disciplinado no Capítulo VIII, determina que a Escola funcione em externato e com frequência obrigatória, cabendo aos alunos assistirem às aulas teóricas e aos exercícios, responderem às arguições e executarem os trabalhos práticos (art. 113). O ano letivo será de 10 meses, dividido em dois períodos, de abril a agosto e de setembro a janeiro (art. 114). Fixa o número máximo de matrículas (art. 116). Instituiu a categoria de aluno ouvinte e o respectivo número limite de matrículas, e, submeteu, ainda, aqueles alunos, ao mesmo regime dos alunos regularmente matriculados. Determinou a preferência na ocupação dessas vagas para os candidatos aprovados e não classificados para as vagas regulares, facultou a expedição de atestado de frequência ao término do ano letivo e impediu os alunos ouvintes de prestarem exames (art. 117, 118 e 119). Às arguições diárias e às provas práticas seriam atribuídas notas que poderiam ser consideradas na média de aproveitamento e determinou-se que os alunos participassem diretamente da execução das atividades práticas e experimentais e, quando possível, das investigações desenvolvidas pelos docentes (art. 121 e 122).

As condições e os critérios para a realização da matrícula constam dos artigos 122 ao artigo 129, que compõem o Capítulo IX¹⁵⁷.

O regime disciplinar do corpo discente é o assunto disposto ao longo do Capítulo X, que vai distribuído do artigo 130 ao artigo 138.

Os métodos de ensino e os exercícios escolares constituem o tema do Capítulo XI em seus 23 artigos. O ensino teórico será completado com excursões e trabalhos demonstrativos ou práticos nos laboratórios e gabinetes, assim como nas outras instalações correspondentes a cada um dos cursos (art.139)¹⁵⁸.

No Capítulo XII, em seus nove artigos, estão dispostas as condições de regulação dos exames gerais e parciais da Escola. Os exames gerais, segundo o artigo 163, seriam realizados em uma só época do ano e sempre uma semana após o encerramento das aulas.

Capítulo exclusivo, o de número XIII, foi dedicado ao curso de especialização de engenheiros agrônomos, previsto no artigo 5º desse Regulamento, e estabeleceu as condições para a admissão, funcionamento e conclusão do curso.

As condições para a concessão dos diplomas e dos prêmios por reconhecimento de mérito foram definidas no Capítulo XIV.

¹⁵⁷ Observa-se que dentre as condições de admissão à matrícula – idade mínima de 17 anos, atestado médico, certificados e diplomas, identidade, exame de admissão versando sobre o conteúdo de 9 matérias e comprovante de pagamento da taxa de matrícula – não consta a comprovação de conclusão do ciclo escolar imediatamente anterior, à época, o Curso Ginásial.

¹⁵⁸ Esta ênfase reafirma a importância da integração entre a teoria e a prática e constitui a principal característica do método de ensino determinado para o ensino agrônomo.

Os artigos que compõem o Capítulo XV estipularam a estrutura e o funcionamento da Estação de Ensaios de Máquinas Agrícolas e fixou as competências do diretor e dos mestres de oficina. Definiu-se, no artigo 190, que a Estação, anexa à Escola, teria por fim avaliar, por meio de estudos, ensaios e experimentações, o valor técnico e econômico das máquinas agrícolas e as de uso na indústria rural.

Os artigos que compõem o último capítulo tratam das disposições diversas. Autorizou-se a Escola a constituir patrimônio próprio mediante doações, legados e subscrições (art.242). Determinou-se que a Escola mantivesse uma revista, com a colaboração do corpo docente, e definiu-se que poderiam ser publicados os resumos das lições e conferências, com as respectivas notas bibliográficas, assim como o resumo dos relatórios técnicos e o resultado de quaisquer trabalhos práticos que tivessem sido feitos em seus laboratórios, gabinetes e terrenos (art.243). Previu-se a elaboração de um regimento interno para a Escola (art.244). Foram incorporadas a este Regulamento as disposições aplicáveis e não contraditórias previstas no Regulamento do MAIC e no Regulamento do Ensino Agrônômico (art.245). Determinou-se que as nomeações para cargos do magistério ocorressem mediante prévio concurso e foram fixados os vencimentos do pessoal docente e administrativo, conforme tabela em anexo, revogando ainda, as disposições em contrário (art.246, 247 e 248).

O Quadro II apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa referente à legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o período presidencial de Hermes da Fonseca.

Quadro II – Governo Hermes da Fonseca: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	8.452/1910	Abre crédito especial para atender às despesas de início de instalação do ensino superior.
Decreto	8.899/1911	Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.
Decreto	8.970/1911	Altera a localização da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Decreto	9.217/1911	Altera vários dispositivos do regulamento do ensino agrônômico.
Decreto	9.857/1912	Aprova o Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Decreto nº 11.436, de 13 de janeiro de 1915, assinado por Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da República, e João Pandiá Calógeras, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, deu novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. O ensino teórico e prático de agricultura e indústrias rurais permaneceu afeto, na forma do item 1 do parágrafo 1º do artigo 11, à 1ª Seção da Diretoria Geral de Agricultura, que se manteve subordinada ao Ministro, na mesma forma determinada pelo Regulamento anterior.

A Lei nº 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que fixou a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1916, autorizou, na forma da alínea “c” do artigo 75, o Presidente da República a dar a organização que se julga conveniente às Escolas de Agricultura da União, sem aumento de despesa, podendo mudar-lhes as sedes para onde julgasse conveniente.

Mediante esta autorização, o poder executivo emitiu, em 29 de março de 1916, o Decreto nº 12.012, assinado por Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da República, e José Rufino Bezerra Cavalcanti, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. Este Decreto transferiu a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura da Bahia de suas respectivas sedes para as instalações da Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico de Pinheiro, no interior do estado do Rio de Janeiro; incorporou a Escola Média ou Teórico-Prática de Agricultura de Pinheiro, ali localizada, e a Escola Média ou Teórico-Prática da Bahia à Escola de Agricultura e Medicina Veterinária, e aprovou o novo Regulamento da ESAMV.

O Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a que se refere o Decreto nº 12.012, está organizado em 14 capítulos, sendo o último relativo às disposições diversas, e o seu teor está disposto em 99 artigos, tendo-se, ainda, em anexo, uma tabela de vencimentos com cargos, funções, ordenados e gratificações referentes ao pessoal docente e administrativo.

O artigo 1º estabeleceu que a ESAMV tivesse por finalidade preparar engenheiros agrônomos e veterinários capazes de executarem todos os trabalhos sistematizados que se relacionassem diretamente com a agricultura, as indústrias rurais e a veterinária. O artigo 2º determinou que a organização da Escola devesse obedecer a moldes que satisfizessem às exigências e condições de uma exploração particular, de maneira que, com as culturas ou indústrias implantadas, se obtivessem os maiores rendimentos, com o menor gasto possível.

O Capítulo II tratou dos cursos e dos meios para a sua execução. Observou-se a redução para quatro anos do curso de formação de médicos veterinários (art. 5º) e a

reestruturação organizacional dos gabinetes, laboratórios e instalações práticas e experimentais (art. 7º).

Quando da apresentação da estrutura curricular, no Capítulo III, constatou-se que os cursos passaram a ter denominação própria, Engenharia Agrônômica e Veterinária, o que não ocorreu no regulamento anterior. Manteve-se a relevância do ensino teórico aliado à prática e à experimentação (art. 9º ao 12). O período de aulas foi alterado para ter início em 1º de fevereiro e término em 30 de novembro de cada ano (art.13).

O Capítulo V, que disciplinou a admissão de alunos¹⁵⁹, trouxe, no artigo 19, que a idade mínima para matrícula seria de 15 anos e não mais 17, conforme previsto no regulamento anterior, e tornou obrigatório o pagamento pelos serviços escolares, nos termos do artigo 21: os alunos pagarão 15\$ no ato da matrícula e 120\$ em quatro prestações durante o ano letivo. O parágrafo único do artigo 25 garantiu aos agrônomos diplomados pelas Escolas Médias da Bahia e de Pinheiro o direito a matrícula no 3º ano do curso de engenharia agrônômica da ESAMV e a dispensa dos exames das matérias já feitas nos cursos de origem.

O provimento dos cargos da carreira docente, assunto do Capítulo XIII, ocorreria mediante concurso que se realizaria por meio de provas públicas, nas condições que se regulam os concursos nas demais escolas superiores do País.

No Capítulo XIV, das disposições diversas, o artigo 97 previu a concessão aos docentes da Escola de passagens de ida e volta nos dias em que eles fossem obrigados a comparecerem ao estabelecimento¹⁶⁰.

A Lei nº 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que fixou a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1917, determinou, na forma do artigo 72, alínea a, que o Governo modificasse o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.012, de 29 de março de 1916, com o intuito de reduzir as despesas de pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Decreto nº 12.354, de 10 de janeiro de 1917, assinado por Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da República, e José Rufino Bezerra Cavalcanti, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, em cumprimento ao determinado no artigo 72, alínea a, da Lei nº 3.232, aprovou um novo regulamento para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Este Regulamento foi organizado em nove capítulos, sendo o último dedicado às disposições

¹⁵⁹ Nas condições para admissão de alunos aos cursos, à semelhança dos termos do Regulamento anterior, não consta a obrigatoriedade da apresentação da conclusão do ciclo escolar anterior.

¹⁶⁰ Ao que parece, a transferência da ESAMV do Rio de Janeiro, capital do país, para a Vila de Pinheiro, distrito do Município de Pirai, no interior do estado do Rio de Janeiro, além de dificultar a operacionalização da atividade docente, impôs a eles, os docentes, novas despesas, dentre elas a de transporte, que passou a ser ressarcida pela Escola.

diversas, e o seu teor está disposto em 88 artigos. Tem-se, em anexo, uma tabela de vencimentos do pessoal, com cargos, funções, ordenados e gratificações referentes ao pessoal docente e administrativo.

A finalidade da Escola é mantida nos mesmos termos da prevista no Regulamento anterior: preparar engenheiros agrônomos e médicos veterinários capazes de executar todos os trabalhos sistematizados que se relacionem com a agricultura, indústria rural e veterinária (art.1º). Em linhas gerais o teor deste Regulamento é semelhante ao do anterior, abordando os mesmos temas; no entanto, inclui outros assuntos, além da reforma determinada pela Lei nº 3.232.

As alterações promovidas no Regimento com o intuito de reduzir as despesas de pessoal estão no parágrafo único do artigo 24 e no artigo 67. O artigo 24 garantiu o provimento imediato das vagas de lentes e de professor, mediante concurso ou por especialistas estrangeiros contratados. No entanto, o parágrafo único deste artigo previu que as vagas de substitutos, ocorridas mediante promoção ou por qualquer outro motivo, não seriam preenchidas até completa supressão desses cargos. O artigo 67 declinou os cargos do pessoal administrativo, mantendo o mesmo quantitativo, porém, fazendo uma adequação que extingue alguns cargos, como o de médico, de farmacêutico, de mestre de oficinas, de bedéis, e ampliando ou criando outros, como de conservadores-preparadores e de serventes.

No artigo 62 do Capítulo VI, constou que seria admitida gratuitamente a matrícula de até cinco alunos, filhos de agricultores pobres, desde que tivessem obtido, nos exames de humanidades, maioria de notas plenas.

Trouxe ainda este Regulamento, no Capítulo VIII, denominado “Da Polícia Acadêmica”, uma ordenação disciplinar para o corpo discente. O artigo 73 estabeleceu que a polícia acadêmica tivesse por fim manter, no seio da corporação acadêmica, a ordem e a moral. Nas disposições diversas, no artigo 85, constou a garantia de que os docentes fizessem jus a passagens de ida e de volta, nos dias que tivessem que comparecer à Escola.

O Decreto nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1918, autorizou, na forma da item XXXIII do artigo 97, o Presidente da República a transferir a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária para o Distrito Federal, sua sede anterior, funcionando seus cursos práticos de agricultura no Campo de Demonstração de Deodoro; remodelar o seu ensino, ampliando, desdobrando, suprimindo ou transformando cadeiras e modificando as condições de admissibilidade dos alunos. No artigo 112 do mesmo decreto, constou que as 20ª e 21ª Cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária teriam a seu cargo

lecionar, apenas e respectivamente, a higiene e polícia sanitária animais e a patologia e clínica médica animal, passando as demais matérias que lhes estivessem afetas a fazerem parte do conteúdo da 23ª Cadeira: terapêutica, farmacodinâmica e toxicologia, incluída no 4º ano de medicina veterinária.

Derivado da autorização constante do Decreto nº 3.454, tem-se o Decreto nº 12.839, de 12 de janeiro de 1918, que desdobrou a 15ª Cadeira (legislação, escrituração, estatística e crédito agrícola) na 15ª Cadeira (direito e legislação rural) e na 24ª Cadeira (economia e estatística rural). Localizou ambas no 4º ano do curso de engenheiros agrônomos e, ainda, reverteu o conteúdo de contabilidade agrícola para a 10ª Cadeira (agricultura geral e especial). O Decreto nº 12.877, de 14 de fevereiro de 1918, alterou o conteúdo programático da 1ª Cadeira, de álgebra e trigonometria para mecânica agrícola e máquinas agrícolas.

Dando curso à autorização, e agora acrescido do teor do artigo 112, o Decreto nº 12.878, de 14 de fevereiro de 1918, em seu artigo 1º, alterou o conteúdo da 19ª Cadeira para patologia geral e comparada, e criou a 25ª Cadeira (anatomia patológica), localizando-as no 3º ano do curso de Medicina Veterinária. O artigo 2º alterou as denominações da 20ª e 21ª Cadeiras, que passaram a ser: 20ª Cadeira (higiene e polícia sanitária animal) e 21ª Cadeira (patologia e clínica médicas). O artigo 3º instituiu a 23ª Cadeira (terapêutica, farmacodinâmica e toxicologia) e a localizou no 4º ano do curso de Medicina Veterinária, isto em virtude das alterações anteriores.

Mediante o mesmo respaldo, foi emitido o Decreto nº 12.879, de 14 de fevereiro de 1918, que modificou as condições de admissão à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Para requerer matrícula no 1º ano dos cursos da Escola, os candidatos deveriam juntar certificado de aprovação nas matérias Português, Francês ou Inglês e História Natural, feitos os exames no Ginásio Nacional ou em estabelecimentos a ele equiparados, e, quando candidatos ao curso de engenheiros agrônomos, deveriam juntar mais os certificados de aprovação em Geometria e em Trigonometria.

No rastro da mesma autorização, o Decreto nº 12.894, de 28 de fevereiro de 1918, transferiu a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária para Niterói, capital, à época, do Estado do Rio de Janeiro. Os argumentos que constaram do referido Decreto e que foram utilizados para justificar a transferência são: - o reduzido número de alunos frequentando os cursos da Escola, - as dificuldades geradas pela localização da Escola em Pinheiro, - o funcionamento irregular da Escola face às dificuldades que se apresentam, - a elevação das despesas de transporte de pessoal e de material, - a não-disponibilidade, no Rio de Janeiro, Distrito Federal, de imóveis adequados e a possibilidade dispendiosa de

construção de novos edifícios para tal fim, - a doação pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro de prédios e terrenos e a disponibilidade de utilização do Horto Botânico de Niterói para a realização de aulas de práticas agrícolas, - as favoráveis condições de vida em Niterói, e - o acesso fácil à nova localização, inclusive dispondo de meios de transportes ligando-a ao Rio de Janeiro.

Por fim, completando esta ordenação, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária passou a ter um novo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.927, de 20 de março de 1918, assinado por Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da República, e João Gonçalves Pereira Lima, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Regulamento da ESAMV, a que se referiu o Decreto nº 12.927, foi organizado em 11 capítulos, sendo o último relativo às disposições diversas, e o seu teor está disposto em 124 artigos, apresentando, ainda, em anexo, uma tabela de vencimentos com cargos, funções, ordenados e gratificações referentes ao pessoal docente e administrativo.

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, segundo o artigo 1º, teria por fim ministrar, em cursos distintos, a alta instrução profissional, técnica e experimental referente à Agronomia e à Veterinária¹⁶¹.

Observa-se que as alterações curriculares contidas no Decreto nº 12.839, de 12 de Janeiro de 1918, e no Decreto nº 12.878, de 14 de fevereiro de 1918, estão devidamente incorporadas ao novo Regulamento da ESAMV. Já o previsto no Decreto nº 12.879, de 14 de fevereiro de 1918, em relação às condições para requerer matrícula, constata-se, no item 3º do artigo 62, que outra amplitude foi dada: ter sido aprovado, no Colégio Pedro II ou em ginásios fiscalizados, nos exames de Português, Francês ou Inglês, Geografia e Corografia, História Universal e do Brasil, Aritmética, Álgebra, Física e Química e História Natural. A idade mínima prevista para a matrícula, antes de 15 anos, agora passou para 16 anos (item 1º do art. 62). Ficou mantido o pagamento pelos serviços escolares, nos termos do artigo 65: os alunos pagariam 30\$000 no ato da matrícula e 90\$000 em três prestações, em abril, julho e setembro de cada ano.

Os agrônomos diplomados por Escolas de Agricultura estaduais idôneas teriam direito à matrícula no terceiro ano do curso de engenheiros agrônomos ou no segundo do de médicos veterinários (art. 73). Os agrônomos e engenheiros agrônomos teriam direito à matrícula no 2º ano do curso de médicos veterinários (parágrafo único do art. 73).

¹⁶¹ Esta missão institucional é idêntica à estabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 9.857, de 6 de novembro de 1912.

Instituiu-se o exame de segunda época, na forma do artigo 81. Haveria duas épocas de exames, começando a primeira no primeiro dia útil de dezembro, e a segunda, em 15 de março, condicionado, no entanto, ao previsto no artigo 88, de que só poderiam inscrever-se para os exames de segunda época os alunos que tivessem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só matéria na primeira época.

Segundo o Regulamento, a ESAMV manteria uma revista semestral sob a designação de *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária*, com o intuito de publicar trabalhos e pesquisas originais, desenvolvidas por seu corpo docente ou de outros pesquisadores, de reconhecido valor científico. Poderiam, também, ser publicados resumos bibliográficos e revisões gerais sobre assuntos de grande importância científica (art. 101 e 102).

O regime disciplinar do corpo discente criado no Regulamento anterior ficou mantido nos termos do Capítulo X: “Da Polícia Acadêmica”.

Nas disposições diversas, não consta mais a garantia de que os docentes faziam jus a passagens de ida e de volta, nos dias que tivessem que comparecer à Escola.

Observa-se, ainda, que a reforma introduzida no ensino superior agrícola subordinado ao MAIC a partir do autorizado pelo Decreto nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, teve todos os seus atos legais assinados por Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da República, e João Gonçalves Pereira Lima, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Quadro III apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa referente à legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o período presidencial de Wenceslau Braz.

Quadro III – Governo Wenceslau Braz: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	11.436/1915	Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.
Lei	3.089/1916	Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1916.
Decreto	12.012/1916	Transfere as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Escola Média ou Teórico-Prática da Bahia e reúne em um só os dois mencionados estabelecimentos de ensino e a Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Lei	3.232/1917	Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1917.
Decreto	12.354/1917	Altera o regulamento que baixou com o Decreto nº 12.012, de 29 de março de 1916.
Decreto	3.454/1918	Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1918.
Decreto	12.839/1918	Desdobra a 15ª Cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Decreto	12.878/1918	Desdobra a 19ª Cadeira (anatomia e histologia patológicas) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em duas cadeiras distintas e dá outras providências.
Decreto	12.879/1918	Modifica as condições de admissão à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Decreto	12.894/1918	Transfere a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Decreto	12.927/1918	Dá novo regulamento à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Decreto nº 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920, autorizou, nos termos do item III do artigo 28, o Presidente da República, a fazer, nas diversas repartições do MAIC, as modificações que fossem necessárias a fim de tornar mais eficiente a ação das mesmas repartições, sem, no entanto, o aumento da despesa global do referido Ministério.

O Decreto nº 14.120, de 29 de março de 1920, assinado por Eptácio Pessoa, Presidente da República, e Ildefonso Simões Lopes, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, em consonância com o estipulado no item III do artigo 28 da Lei nº 3.991, traz, em anexo, um novo regulamento para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Este Regulamento foi organizado em 15 capítulos, sendo o último relativo às disposições gerais, e o seu teor está disposto em 148 artigos. Em anexo, também, constou uma tabela de vencimentos do pessoal, com cargos, funções, ordenados e gratificações referentes ao pessoal docente e administrativo.

No artigo 1º deste Regulamento, ficou definido que a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária teria por fim ministrar, em cursos distintos, a alta instrução profissional, técnica e experimental referente à agricultura, à veterinária e à química industrial agrícola. O artigo 2º estabeleceu que a ESAMV tivesse três cursos, o de engenheiros agrônomos, o de médicos veterinários, ambos em quatro anos, e o de química industrial agrícola¹⁶², em três anos. Ficou, assim, instituído o curso de graduação em química industrial agrícola.

O Capítulo V, que tratou do corpo docente, trouxe de volta, no artigo 21, à carreira docente, o cargo de substituto. Ainda no mesmo Capítulo, o artigo 53 admitiu que a ESAMV pudesse ficar subordinada ao Conselho Superior do Ensino, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Este Decreto reorganizou o ensino secundário e o superior, sendo referenciado como “Reforma Maximiliano”. Seu artigo 28 instituiu o Conselho Superior do Ensino, como órgão consultivo do Governo e o seu auxiliar imediato para a fiscalização dos institutos oficiais e dos equiparados a estes. O artigo 29 declinou a composição do Conselho. Observou-se, assim, a primeira aproximação legal entre o Sistema de Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e o Sistema de Ensino Superior subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores¹⁶³.

Para a admissão à matrícula, nos cursos de engenheiro agrônomo e de médicos veterinários, ficou mantida a idade mínima de 16 anos, e condicionada à aprovação, no Colégio Pedro II ou em ginásios fiscalizados, nos exames de Português, Francês e Inglês, Geografia e Corografia, História Universal e do Brasil, Aritmética, Álgebra, Física e Química e História Natural (art.70). Além dessas aprovações, os candidatos ao curso de engenheiros agrônomos prestarão, perante uma comissão de lentes da Escola, exame vestibular de

¹⁶² Segundo Belleza (1955, p. 20), pela primeira vez institui-se um curso de Química Industrial no Brasil.

¹⁶³ O Sistema de Ensino Superior subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme previsto no artigo 5º do Decreto n.11.530, de 18 de março de 1915, seria constituído por uma faculdade oficial de Medicina no Estado da Bahia e outra no Distrito Federal; uma faculdade de Direito em São Paulo e outra em Pernambuco; uma Escola Politécnica e um instituto de instrução secundária, com a denominação de Colégio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro.

Álgebra, Geometria e Trigonometria (art.72). Ficou mantido o pagamento pelos serviços escolares, nos termos do artigo 74: os alunos pagarão 50\$000 no ato da matrícula e 100\$000 em duas prestações, pagas em maio e agosto de cada ano.

No Capítulo XI, disposto do artigo 107 ao artigo 116, instituiu-se o cargo de auxiliar de ensino, e regularam-se suas competências. O Capítulo XIII foi dedicado à polícia acadêmica.

O curso de Química Industrial Agrícola teve a estrutura curricular definida e o seu funcionamento regulado em capítulo específico, o de número XIV.

O Decreto nº 4.195, de 29 de novembro de 1920, também assinado por Epiácio Pessoa, Presidente da República, e Ildefonso Simões Lopes, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, estabeleceu as bases para o reconhecimento, em caráter oficial, dos diplomas conferidos pelas escolas de agricultura e medicina veterinária do País e determinou outras providências. O artigo 2º condicionou que o funcionamento, o programa e as condições didáticas das referidas escolas devessem ser idênticos aos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária mantida pela União, o que a transformou em uma escola-padrão e uma referência única para os demais cursos superiores agrícolas.

O Quadro IV apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa referente à legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o período presidencial de Epiácio Pessoa.

Quadro IV – Governo Epiácio Pessoa: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	3.991/1920	Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920.
Decreto	14.120/1920	Dá novo regulamento à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Decreto	4.195/1920	Estabelece as bases para o reconhecimento, com caráter oficial, dos diplomas conferidos pelas escolas de agricultura e medicina veterinária do País e dá outras providências.

O Decreto nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que fixou a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923, autorizou também, no artigo 80, item

IX, o Governo, a alterar o Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para o fim de transformar o seu curso de Veterinária, suprimindo cadeiras ou adaptando-as à fusão com a atual Escola de Veterinária do Exército. Autorizou, também, o uso das instalações, inclusive do Hospital Veterinário, a incorporação do serviço clínico, a manutenção do curso de enfermeiros veterinários e do de ferradores e a transferência dos alunos para os anos correspondentes.

O Decreto nº 17.019, de 26 de agosto de 1925, assinado por Arthur da Silva Bernardes, Presidente da República, e Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, aprovou o Regulamento para o Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Pelo artigo 1º, o Curso de Química Industrial Agrícola teria por fim preparar químicos capazes de estudar as indústrias agrícolas e conexas, o comércio desses ramos de atividade e a prática agrícola, sob o ponto de vista científico de pesquisa e aplicação.

O Quadro V apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa referente à legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o período presidencial de Arthur Bernardes.

Quadro V – Governo Arthur Bernardes: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	4.632/1923	Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923.
Decreto	17.019/1925	Aprova o regulamento para o Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Decreto nº 17.768, de 12 de abril de 1927, assinado por Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da República, e Geminiano Lyra Castro, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, transferiu a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária de Niterói para o edifício onde funcionou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, na Praia Vermelha, na Capital [Rio de Janeiro]. E facultou, no parágrafo único, aos discentes, a utilização das dependências dos diversos institutos e órgãos do MAIC para a execução dos trabalhos práticos a eles atribuídos. Os argumentos apresentados no texto legal para a transferência da Escola são: - a falta de segurança das instalações ocupadas em Niterói, - a necessária reforma geral das construções existentes exigiria despesas elevadas e não dispensaria a construção, em breve prazo,

de novos pavilhões de aulas e laboratórios, - as condições adequadas das novas instalações, acrescida da proximidade ainda maior com outros órgãos e institutos do MAIC.

O Decreto nº 5.642, de 4 de janeiro de 1929, também assinado por Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da República, e Geminiano Lyra Castro, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, modificou as designações da 9ª Cadeira e da 21ª Cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. A 9ª Cadeira – Zoologia Agrícola, Hidrobiologia Aplicada, Apicultura e Sericicultura – passou a ter a denominação de Zoologia Médica e Parasitologia, suprimindo esta última parte da 21ª Cadeira, que passou a denominar-se Microbiologia. A 21ª Cadeira foi mantida no mesmo ano do Curso, e a 9ª Cadeira passou a ser lecionada no segundo ano.

O Quadro VI apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola emitida durante o período presidencial de Washington Luís.

Quadro VI – Governo Washington Luís: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	17.768/1927	Provê sobre a instalação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e dá outras providências.
Decreto	5.642/1929	Modifica as designações das 9ª e 21ª Cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Decreto nº 19.448, de 3 de dezembro de 1930, assinado por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, deu nova denominação ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e fixou normas para o funcionamento dos serviços sob sua jurisdição, até que fossem remodelados os regulamentos vigentes e adotadas as medidas tendentes à simplificação dos serviços burocráticos nesse Ministério.

O artigo 1º estabeleceu que o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio passou a denominar-se, simplesmente, Ministério da Agricultura, e os serviços que lhe pertenciam e não foram transferidos para os Ministérios da Educação e Saúde Pública¹⁶⁴ e do Trabalho,

¹⁶⁴ Registra-se que o Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930, instituiu o Ministério da Educação e Saúde Pública, no entanto, não incluiu entre os assuntos de sua competência o ensino agrônomo, aí incluído o ensino superior agrícola, que continuou afeto ao MAIC. O artigo 2º estabelece que este Ministério terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos ao ensino, saúde pública e assistência hospitalar.

Indústria e Comércio¹⁶⁵ continuariam a funcionar sob o regime dos atuais regulamentos e legislação em vigor, até que fossem remodelados, nos termos do art. 4º do Decreto nº 19.433 e das demais resoluções do Governo Provisório a eles aplicáveis.

O Decreto nº 19.490, de 16 de dezembro de 1930, também assinado por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Ministro da Agricultura, modificou disposições do Regulamento a que se referia o Decreto nº 14.120, de 29 de março de 1920, e do Decreto nº 17.019, de 26 de agosto de 1925, para alterar a denominação do Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à ESAMV, para Curso de Química Industrial.

Os Decretos a seguir expostos e comentados foram assinados por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, e por Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Ministro da Agricultura.

O Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, deu nova organização aos serviços do Ministério da Agricultura e estabeleceu, no artigo 4º, que a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária ficaria subordinada ao Gabinete do Ministro, até ser feita a sua reforma.

O Decreto nº 22.380, de 20 de janeiro de 1933, considerando a reforma do Ministério da Agricultura, consubstanciado no Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, deu organização às Diretorias Gerais do Ministério. Pelo artigo 1º, foram criadas, diretamente subordinadas à Diretoria Geral de Agricultura, cinco Diretorias Técnicas, assim denominadas: - Diretoria do Ensino Agrônômico, - Diretoria do Fomento e Defesa Agrícola, - Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista, - Diretoria de Fruticultura, e Diretoria de Plantas Têxteis. O artigo 2º estabelece os órgãos do Ministério subordinados à Diretoria do Ensino Agrônômico e, dentre eles, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, os Aprendizados Agrícolas, os Patronatos Agrícolas e o ensino agrícola subvencionado.

O Decreto nº 22.506, de 27 de fevereiro de 1933, deu organização à Diretoria Geral de Agricultura, de acordo com a remodelação dos serviços de que tratou o Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933. Por este Decreto, ficou mantida a Diretoria do Ensino Agrônômico e a subordinação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Foram extintas as demais dependências da Diretoria Geral de Agricultura não mencionadas no referido Decreto.

¹⁶⁵ O Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O artigo 4º determinou que seriam reorganizadas as Secretarias de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio; da Fazenda, Viação e Obras Públicas e das Relações Exteriores e as repartições que lhes são subordinadas, podendo ser transferidos para o novo Ministério serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em diretorias e seções, conforme conveniente ao respectivo funcionamento, uniformizando-se as classes dos funcionários, seus direitos e vantagens.

O Decreto nº 22.935, de 13 de julho de 1933, reorganizou a Diretoria do Ensino Agrônômico da Diretoria Geral de Agricultura. Pelo artigo 1º, foram criadas, no âmbito da Diretoria do Ensino Agrícola, duas seções técnicas: - Ensino Agrônômico Superior e Médio e respectiva fiscalização, e – Ensino Técnico Profissional Agrícola e respectiva fiscalização. Subentende-se que caberia a essas Seções, respectivamente, a fiscalização do ensino agrônômico não subordinado ao MA.

O Decreto nº 23.172, de 29 de setembro de 1933, dispôs sobre a organização da Escola Nacional de Química, aprovou e mandou a executar o respectivo regulamento, dando outras providências. Nos termos do artigo 3º, ficou extinto o Curso de Química Industrial Agrícola, que funcionava anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Decreto nº 23.563, de 6 de dezembro de 1933, dispôs sobre a aprovação, por média, dos alunos dos Cursos de Engenheiros Agrônomos, Medicina Veterinária e de Química Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, por tratamento análogo, no que lhes fossem aplicáveis as disposições do Decreto nº 23.475, de 20 de novembro de 1933, que estabeleceu as condições para a promoção, ao termo do corrente ano letivo, nos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública.

O Decreto nº 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, assinado por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, e Edmundo Navarro de Andrade¹⁶⁶, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Ministro, criou a Escola Nacional de Agronomia (ENA), aprovou o respectivo regulamento e determinou outras providências. Este Decreto foi emitido mediante os seguintes argumentos: - a necessidade de se instituir uniformemente o ensino agrícola em todo o País, integralmente radicado aos interesses da economia rural brasileira, - que o curso de engenheiros-agrônomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, conjugado ao de outra profissão, não se coadunava com a nova organização do Ministério da Agricultura, cuja atuação se faz sentir, separadamente, na produção dos três reinos da natureza, e - que a criação de uma Escola Nacional de Agronomia, como instituto independente, facultaria maior eficiência ao ensino agrícola, pela indispensável autonomia didática e administrativa e permitiria oferecer um modelo que correspondesse às exigências nacionais.

Na forma do artigo 1º, foi criada, no Ministério da Agricultura, diretamente subordinada à Diretoria do Ensino Agrônômico da Diretoria Geral de Agricultura, a Escola Nacional de Agronomia, com sede no Distrito Federal, para os fins especificados no

¹⁶⁶ Edmundo Navarro de Andrade foi Ministro da Agricultura interino no governo Getúlio Vargas, substituindo o Ministro Juarez Távora, de 19 de agosto a 4 de outubro de 1933 e de 9 de janeiro a 18 de fevereiro de 1934.

Regulamento que com este baixa. O artigo 2º extinguiu, a partir de 15 de fevereiro de 1934, o curso de engenheiros-agrônomo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. O artigo 3º tratou do patrimônio da Escola Nacional de Agronomia, a ele incorporando todo o acervo da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na parte referente ao curso de engenheiros agrônomo, constituído de móveis, livros, arquivos, material de laboratório e de ensino, e tudo mais a ele pertencente. Fixou o artigo 4º que a Escola Nacional de Agronomia funcionaria no edifício da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, ora extinta, até que lhe fosse dada sede e instalações convenientes.

O provimento inicial nos cargos do corpo docente da ENA seria feito, segundo os termos do artigo 5º, pelo aproveitamento, nas respectivas cadeiras, dos professores nomeados, em qualquer tempo, em virtude de concurso de provas, para a extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária; por concurso de títulos em que se considerariam inscritos *ex officio* os professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que tivessem sido nomeados sem concurso de provas; e, por concurso de provas, desde que as cadeiras não fossem preenchidas, de acordo com o anterior permitido e nos termos do Regulamento. O parágrafo único deste artigo estabeleceu ainda, que os professores e auxiliares de ensino do referido curso, que não viessem a ser aproveitados, seriam aposentados, postos em disponibilidade ou dispensados na forma da legislação em vigor.

O pessoal administrativo da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária deveria ser aproveitado na Escola Nacional de Agronomia, na forma de seu Regulamento (art. 6º). Os alunos do curso de engenheiros agrônomo da ESAMV concluiriam os seus estudos na Escola Nacional de Agronomia (art. 7º). Os professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia gozariam das mesmas regalias, prerrogativas e direitos conferidos aos professores catedráticos dos demais institutos federais de ensino superior (art. 8º). Caberia ao Governo providenciar, oportunamente, a concessão de recursos necessários à execução do previsto neste Decreto (art. 10).

O Regulamento da Escola Nacional de Agronomia, aprovado pelo Decreto nº 23.857, foi organizado em 18 capítulos, sendo o penúltimo voltado para as disposições gerais, e o último, relativo às disposições transitórias, e o seu teor está disposto em 102 artigos. Em anexo, constou uma tabela de taxas escolares e de inscrições em exames, e outra, de vencimentos do pessoal docente e administrativo, com cargos, funções, ordenados e gratificações.

O artigo 1º do Regulamento sediou a ENA no Distrito Federal, subordinou-a à Diretoria do Ensino Agrônomo da Diretoria Geral de Agricultura e definiu sua finalidade:

ministrar a instrução superior, profissional e técnica, referente à agronomia, diplomando agrônomos para o exercício da profissão em todo o País, de acordo com o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933¹⁶⁷.

A Escola Nacional de Agronomia, na forma do artigo 2º do Regulamento, serviria de padrão para as demais escolas de agronomia do País, no que diz respeito à organização do curso, disciplinas, corpo docente e condições de admissão, levando-se em consideração, até certo ponto, as exigências regionais de cada uma delas, a fim de que fossem reconhecidas pelo Governo Federal.

A ENA teria um curso de agrônomo, em quatro anos, e as matérias que o constituíam estariam distribuídas em 18 cadeiras e uma aula, a de Desenho (art.3º e 4º). O ensino de pós-graduação foi previsto mediante cursos de especialização, de um a dois anos, regidos por regulamento próprio, sendo as matérias e seus desdobramentos de caráter experimental e aplicado. Terminado esse curso, o aluno receberia um certificado da especialização feita, podendo defender tese sobre trabalho científico original, perante uma comissão de professores e especialistas, organizada pelo Conselho Técnico e aprovada pelo Diretor, e, então, receber o título de Doutor em Agronomia, no caso de aprovação distinta (art. 8º e 9º).

As condições de admissão e de matrícula, apresentadas no Capítulo III, encontravam-se distribuídas do artigo 10 ao artigo 20. A condição para admissão ao curso de agronomia seria a aprovação em exame vestibular, com prova escrita e prova oral, versando sobre os conteúdos das matérias, Francês, Inglês ou Alemão, Matemática Elementar (Álgebra, Geometria e Trigonometria), Física, Química e História Natural, perante uma banca examinadora constituída por professores da ENA ou estranhos à mesma, designada para tal fim pelo Conselho Técnico e aprovada pelo Diretor da ENA (art.10, 11 e 12).

No artigo 13, no entanto, constavam as condições preliminares de admissão a serem apresentadas nas inscrições para o exame vestibular: - ter, no mínimo, dezesseis e, no máximo, vinte e cinco anos de idade, - ter sido vacinado contra a varíola, - não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem ter defeito físico que o impossibilite para os trabalhos de campo, e - ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção federal. Só seriam considerados habilitados nos exames vestibulares os candidatos que obtivessem nota igual ou superior a quatro em cada uma das matérias. As matrículas seriam feitas de acordo com o número de vagas, pela ordem de classificação dos candidatos no exame vestibular (art. 14 e 15).

¹⁶⁷ O Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, regula o exercício da profissão de agrônomo ou engenheiro agrônomo e dá outras providências.

Constou do artigo 18 que os alunos pagariam 50\$000, no ato da matrícula, e 100\$000 em duas prestações, uma em maio e outra em agosto de cada ano, condicionando, ainda, o artigo 19 que só poderiam ser submetidos às provas parciais alunos que tivessem pagado as respectivas prestações, nas épocas estabelecidas.

O teor do artigo 20 facultou aos veterinários diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e aos alunos nelas matriculados o direito à matrícula no 1º ano do curso de agrônomos da ENA.

O Capítulo IV foi dedicado ao calendário escolar e às excursões escolares. O artigo 22 e seus três parágrafos definiam as condições para a realização das excursões.

O Capítulo IX, voltado para o corpo docente, fixou, no artigo 48, que a carreira docente seria constituída por professores catedráticos, professor de desenho e assistentes, e, eventualmente, ainda, por professores interinos e contratados. Nos artigos seguintes, as competências dos cargos docentes foram definidas, sendo que, no artigo 53, ditou-se que os assistentes, de imediata confiança dos catedráticos, seriam nomeados por proposta deles.

O provimento do cargo de professor catedrático, tema do Capítulo X, poderia ocorrer, conforme previa o artigo 56, por concurso de provas ou de títulos, ou por contrato, mediante proposta do Diretor, com parecer do Conselho Técnico e ato do Governo.

Os artigos que compunham os Capítulos XI e XII foram dedicados à instituição da Congregação e do Conselho Técnico, tendo definido suas composições e competências e as respectivas condições de funcionamento (do artigo 68 ao artigo 77).

A Escola Nacional de Agronomia seria administrada por um Diretor que exerceria, em concomitância, a Diretoria do Ensino Agrônômico da Diretoria Geral de Agricultura do Ministério da Agricultura (art.78 e 79). Os artigos seguintes desse Capítulo VIII definiam as competências do Diretor da ENA e as atribuições dos cargos administrativos.

O artigo 91 estipulou que a ENA publicaria uma revista denominada *Boletim da Escola Nacional de Agronomia*, para a divulgação de trabalhos dos professores, de antigos alunos e de outros profissionais, assim como monografias julgadas úteis pelo Conselho Técnico.

O Decreto nº 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, também assinado por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, e Edmundo Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro, criou a Escola Nacional de Veterinária (ENV), aprovou o respectivo Regulamento e deu outras providências. Este Decreto foi emitido mediante os seguintes argumentos: - a necessidade de se instituir a unificação do ensino veterinário em todo o país, integralmente radicado aos interesses da economia rural brasileira, - que o curso

de médicos-veterinários da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, conjugado ao de outra profissão, não se coadunava com a nova organização do Ministério da Agricultura, cuja atuação se faz sentir, separadamente, na produção dos três reinos da natureza, e - que a criação de uma Escola Nacional de Veterinária, como instituto independente, facultaria maior eficiência ao ensino veterinário, pela indispensável autonomia didática e administrativa, e permitiria oferecer um modelo que correspondesse às exigências nacionais.

Na forma do artigo 1º, foi criada, no Ministério da Agricultura, subordinada à Diretoria Geral de Indústria Animal, a Escola Nacional de Veterinária, com sede no Distrito Federal, para os fins especificados no Regulamento que com este baixa. O artigo 2º extinguiu, a partir de 15 de fevereiro de 1934, o curso de médicos-veterinários da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. O artigo 3º tratou do patrimônio da Escola Nacional de Veterinária, e a ele incorporou todo o acervo da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na parte referente ao curso de médicos-veterinários, constituído de móveis, livros, arquivos, material de laboratório e de ensino, e tudo mais a ele pertencente. Fixou o artigo 4º que a ENV funcionaria no edifício da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, ora extinta, até que lhe fosse dada sede e instalações convenientes.

O provimento inicial nos cargos do corpo docente da ENV seria feito, segundo os termos do artigo 5º, pelo aproveitamento, nas respectivas cadeiras, dos professores nomeados, em qualquer tempo, em virtude de concurso de provas, para a extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, por concurso de títulos, em que se considerariam inscritos *ex officio* os professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária que haviam sido nomeados sem concurso de provas, e, por concurso de provas, desde que as cadeiras não fossem preenchidas, de acordo com o anterior permitido e nos termos do Regulamento. O parágrafo único deste artigo estabeleceu, ainda, que os professores e auxiliares de ensino do referido curso não aproveitados, seriam aposentados, postos em disponibilidade ou dispensados na forma da legislação em vigor.

O pessoal administrativo da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária deveria ser aproveitado na Escola Nacional de Veterinária, em conformidade com o previsto em seu Regulamento (art.6º). Os alunos do curso de médicos-veterinários da ESAMV concluiriam os seus estudos na Escola Nacional de Veterinária (art.7º). Os professores catedráticos da Escola Nacional de Veterinária gozariam das mesmas regalias, prerrogativas e direitos conferidos aos professores catedráticos dos demais institutos federais

de ensino superior (art.8º). Caberia ao Governo providenciar, oportunamente, a concessão de recursos necessários à execução do previsto neste Decreto (art.10).

O Regulamento da Escola Nacional de Veterinária, aprovado pelo Decreto nº 23.858, foi organizado em 18 capítulos, sendo o penúltimo voltado para as disposições gerais, e o último, relativo às disposições transitórias, e o seu teor está disposto em 100 artigos. Em anexo, uma tabela de taxas escolares e de inscrições em exames e outra de vencimentos do pessoal docente e administrativo, com cargos, funções, ordenados e gratificações.

O artigo 1º do Regulamento sediou a ENV no Distrito Federal, subordinando-a à Diretoria Geral da Indústria Animal, e definiu a sua finalidade: ministrar a instrução superior profissional e técnica, referente à veterinária, diplomando veterinários para o exercício da profissão em todo o País, de acordo com o Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933¹⁶⁸.

A Escola Nacional de Veterinária, na forma do artigo 2º do Regulamento, serviu de padrão para as demais escolas de veterinária do País, no que diz respeito à organização do curso, disciplinas, corpo docente e condições de admissão, a fim de que pudessem ser reconhecidas pelo Governo Federal.

A ENV teria um curso de veterinários, em quatro anos, sendo as matérias que o constituem distribuídas em 16 cadeiras (art.3º e 4º). O ensino de pós-graduação foi previsto mediante cursos de especialização, de um a dois anos, regidos por regulamento próprio, sendo as matérias e seus desdobramentos de caráter experimental e aplicado. Terminado esse curso, o aluno receberia um certificado da especialização feita, podendo defender tese sobre trabalho científico original, perante uma comissão de professores e especialistas organizada pelo Conselho Técnico e aprovada pelo Diretor e, então, receber o título de Doutor em Veterinária, no caso de aprovação distinta (art. 8º e 9º).

As condições de admissão e de matrícula, apresentadas no Capítulo III, encontravam-se distribuídas do artigo 10 ao artigo 20. A condição de admissão ao curso de veterinária seria a aprovação em exame vestibular, com prova escrita e prova oral, versando sobre os conteúdos das matérias de Francês, Inglês ou Alemão, Matemática Elementar (Álgebra, Geometria e Trigonometria), Física, Química e História Natural, perante uma banca examinadora constituída por professores da ENV ou estranhos à mesma, designada para tal fim pelo Conselho Técnico e aprovada pelo Diretor da ENV (art.10, 11 e 12).

No artigo 13, no entanto, constavam condições preliminares de admissão, a serem apresentadas nas inscrições para o exame vestibular: - ter, no mínimo, dezesseis e, no

¹⁶⁸ O Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933, regula o exercício da profissão de médico veterinário e dá outras providências.

máximo, vinte e cinco anos de idade, - ter sido vacinado contra a varíola, - não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem apresentar defeito físico que o impossibilite para os trabalhos de campo, e - ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundário sob inspeção federal. Só seriam considerados habilitados nos exames vestibulares os candidatos que obtivessem nota igual ou superior a quatro em cada uma das matérias. As matrículas seriam feitas de acordo com o número de vagas, pela ordem de classificação dos candidatos no exame vestibular (art. 14 e 15).

Constou do artigo 18 que os alunos pagariam 50\$000 no ato da matrícula e 100\$000 em duas prestações, uma em maio e outra em agosto de cada ano, condicionando o artigo 19 que só poderiam ser submetidos às provas parciais os alunos que tivessem pago as respectivas prestações nas épocas estabelecidas.

O teor do artigo 20 facultou aos agrônomos, diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e aos alunos nelas matriculados o direito à matrícula no 1º ano do curso de Veterinária da ENV.

O Capítulo IV foi dedicado ao calendário escolar e às excursões escolares. O artigo 22 e seus três parágrafos definiam as condições para a realização das excursões.

O Capítulo IX, voltado para o corpo docente, fixou, no artigo 48, que a carreira docente seria constituída por professores catedráticos e assistentes, e, eventualmente, ainda, por professores interinos e contratados. Nos artigos seguintes, as competências dos cargos docentes seriam definidas, e o artigo 53 ditou que os assistentes, de imediata confiança dos catedráticos, seriam nomeados por proposta deles.

O provimento do cargo de professor-catedrático, tema do Capítulo X, poderia ocorrer conforme previa o artigo 56, por concurso de provas ou de títulos, ou por contrato, mediante proposta do Diretor, com parecer do Conselho Técnico e ato do Governo.

Os artigos que compunham os Capítulos XI e XII foram dedicados à instituição da Congregação e do Conselho Técnico, tendo definido suas composições e competências e as respectivas condições de funcionamento (do artigo 68 ao artigo 77).

A Escola Nacional de Veterinária seria administrada por um Diretor, nomeado em comissão, e escolhido entre os professores catedráticos, respeitados os dispositivos do Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933 (art.78 e 79). Os artigos seguintes definiam as competências do Diretor da ENV e as atribuições dos cargos administrativos.

O artigo 89 estipulou que a ENV publicaria uma revista denominada *Boletim da Escola Nacional de Veterinária*, para a divulgação de trabalhos dos professores, de antigos

alunos e de outros profissionais, assim como monografias julgadas úteis pelo Conselho Técnico.

O Decreto nº 23.979, de 8 de março de 1934, assinado por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Ministro da Agricultura, José Américo de Almeida, Ministro da Viação e Obras Públicas, e Joaquim Pedro Salgado Filho, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, extinguiu, no Ministério da Agricultura, a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada pelo decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933; aprovou os regulamentos das diversas dependências do mesmo Ministério; consolidou a legislação referente à reorganização por que acabara de passar e deu outras providências.

O artigo 6º do referido Decreto estabeleceu os órgãos que constituíam o Departamento Nacional de Produção Vegetal (DNPV), e entre eles encontra-se a Diretoria de Ensino Agrícola (DEA), que pertencia à Escola Nacional de Agronomia. O artigo 7º estabeleceu os órgãos que constituíam o Departamento Nacional da Produção Animal (DNPA), e entre eles encontra-se a Escola Nacional de Veterinária. Ficaram assim consolidadas as subordinações administrativas da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária, conforme previsto em legislação anterior já referenciada.

Os Decretos a seguir expostos e comentados foram assinados por Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, e por Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Decreto nº 24.165, de 24 de abril de 1934, dispôs sobre a disponibilidade dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e deu outras providências.

O Decreto nº 24.423, de 19 de junho de 1934, tratou sobre a localização da Escola Nacional de Agronomia e deu outras providências. Pelo artigo 1º, passaram à jurisdição da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal, para servir de sede definitiva à Escola Nacional de Agronomia, todos os imóveis, benfeitorias e instalações pertencentes ao Ministério da Agricultura, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde funcionavam a 1ª Seção Técnica de Citricultura (Estação Experimental de Pomologia e o Laboratório de Indústria Frutícola e de Pomologia) e a 4ª Seção Técnica de Agrostologia e Alimentação dos Animais), além de áreas a serem escolhidas no campo de cultura da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

O Decreto nº 24.540, de 3 de julho de 1934, aprovou as alterações havidas nos Regulamentos de diversos órgãos de serviços do Ministério da Agricultura e deu outras providências.

O Quadro VII apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas.

Quadro VII – Governo Provisório de Getúlio Vargas: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	19.448/1930	Dá nova denominação ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, fixa normas para o funcionamento dos serviços sob sua jurisdição até que sejam remodelados os regulamentos atuais e adota medidas tendentes à simplificação dos serviços burocráticos nesse Ministério.
Decreto	19.490/1930	Modifica disposições do regulamento a que se refere o decreto número 14.120, de 29 de março de 1920, e do Decreto nº 17.019, de 26 de agosto de 1925.
Decreto	22.338/1933	Dá nova organização aos serviços do Ministério da Agricultura.
Decreto	22.380/1933	Dá organização às Diretorias Gerais do Ministério da Agricultura.
Decreto	22.506/1933	Dá organização à Diretoria Geral de Agricultura, de acordo com a remodelação dos serviços de que trata o Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933.
Decreto	22.935/1933	Reorganiza a Diretoria do Ensino Agrônomo, da Diretoria Geral de Agricultura, e dá outras providências.
Decreto	23.172/1933	Dispõe sobre a organização da Escola Nacional de Química; aprova e manda a executar o respectivo regulamento, e dá outras providências.
Decreto	23.563/1933	Dispõe sobre a aprovação, por média, dos alunos dos Cursos de Engenheiros Agrônomos, Medicina Veterinária e de Química Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
Decreto	23.857/1934	Cria a Escola Nacional de Agronomia, aprova o respectivo regulamento e dá outras providências.
Decreto	23.858/1934	Cria a Escola Nacional de Veterinária, aprova o Respeetivo Regulamento e dá outras providências.
Decreto	23.979/1934	Extingue, no Ministério da Agricultura, a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada pelo decreto nº 23.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamentos das diversas dependências do mesmo Ministério, consolida a legislação referente à reorganização por que acaba de passar e dá outras providências.
Decreto	24.165/1934	Dispõe sobre a disponibilidade dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e dá outras providências.
Decreto	24.423/1934	Dispõe sobre a localização da Escola Nacional de Agronomia e dá outras providências.
Decreto	24.540/1934	Aprova as alterações havidas nos Regulamentos dos Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

A Lei nº 452, de 5 de julho de 1937, que instituiu e organizou a Universidade do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, expressou, no artigo 4º, os estabelecimentos de ensino que a constituiriam, e entre eles constou a Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária.

A Lei nº 453, de 5 de julho de 1937, dispôs sobre a Escola Nacional de Agronomia e sobre a Escola Nacional de Veterinária. O artigo 1º determinou que as referidas Escolas passassem a denominar-se, respectivamente, Faculdade Nacional de Agronomia e Faculdade Nacional de Veterinária e que seriam organizadas por leis especiais, sendo que somente seriam instaladas, se o ensino superior de agronomia e o de veterinária viesse a ser superintendido pelo Ministério da Educação e Saúde¹⁶⁹.

O Quadro VIII apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas.

Quadro VIII – Governo Constitucional de Getúlio Vargas: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Lei	452/1937	Organiza a Universidade do Brasil.
Lei	453/1937	Dispõe sobre a Escola Nacional de Agronomia e sobre a Escola Nacional de Veterinária.

O Decreto-Lei¹⁷⁰ nº 44, de 7 de dezembro de 1937, assinado por Getúlio Vargas, Presidente da República, e por Fernando Costa, Ministro da Agricultura, determinou que aos concluintes do curso de agronomia da Escola Nacional de Agronomia e dos estabelecimentos congêneres reconhecidos pelo Governo Federal seria conferido o título de engenheiro agrônomo. Estipulou a obrigatoriedade de registrar o diploma na Diretoria de Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura e facultou a transferência de alunos, no 4º ano, entre escolas do ensino agrônomo.

¹⁶⁹ O Ministério da Educação e Saúde Pública passou a denominar-se Ministério da Educação e Saúde, nos termos do artigo 1º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

¹⁷⁰ Decreto-Lei: Decreto com força de lei, que num período anormal de governo é expedido pelo chefe de fato do Estado, que concentra em suas mãos o Poder Legislativo, então suspenso. Pode, também, ser expedido pelo Poder Executivo, em virtude de autorização do Congresso, e com as condições e limites que a Constituição estabelecer. Informação disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp>.

O Decreto-Lei nº 933, de 7 de dezembro de 1938¹⁷¹, assinado por Getúlio Vargas, Presidente da República, Fernando Costa, Ministro da Agricultura, e Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde Pública, estendeu aos cursos superiores de ensino agrícola e veterinário os dispositivos do Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e deu outras providências. O Decreto-Lei nº 421 regulou o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.

Os Decretos-Lei a seguir expostos e comentados foram assinados por Getúlio Vargas, Presidente da República, e por Fernando Costa, Ministro da Agricultura:

O Decreto-Lei nº 951, de 14 de dezembro de 1938, determinou que, para efetivar a inscrição no concurso de habilitação para ingressar na Escola Nacional de Veterinária, o candidato deveria apresentar o atestado de conclusão do curso secundário complementar de medicina, na forma estabelecida nos artigos 3º e 6º do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932.

O Decreto-Lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938¹⁷², criou novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupou e reconstituiu alguns dos já existentes e determinou outras providências.

Pelo artigo 1º, foram criados, no Ministério da Agricultura, diversos órgãos subordinados diretamente ao Ministro, entre eles, o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), ficando a ele subordinado, entre outros, a Escola Nacional de Agronomia, assim desvinculada administrativamente da Diretoria de Ensino Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal. Ministrando o ensino agrícola é uma das finalidades do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas conforme consta do artigo 3º.

No *caput* do artigo 7º, ficou estabelecido que o CNEPA fosse dirigido por um Diretor, em comissão, escolhido entre pessoas reconhecidamente especializadas nos assuntos que constituíam a finalidade do Centro, e no parágrafo 2º, que a ENA fosse dirigida por um Professor Catedrático, mediante designação do Presidente da República.

O artigo 12 estipulou que a Escola Nacional de Veterinária passasse à subordinação direta do Ministro da Agricultura, sendo, assim, desvinculada do Departamento Nacional de Produção Animal.

¹⁷¹ A essência do Decreto-Lei nº 933 indica uma aproximação e submissão do sistema de ensino superior agrícola à legislação específica do ensino superior não-agrícola.

¹⁷² Com esta nova ordenação administrativa, constata-se que o ensino superior agrícola permanece no âmbito do Ministério da Agricultura, o que impede de ter curso o previsto no artigo 4º da Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, e no artigo 1º da Lei nº 453, de 5 de julho de 1937, no que se refere à Escola Nacional de Agronomia e à Escola Nacional de Veterinária.

Segundo os termos do artigo 16, a Diretoria de Ensino Agrícola do Departamento Nacional de Produção Vegetal passou a ter a denominação de Superintendência do Ensino Agrícola (SEA), ficando subordinada diretamente ao Ministro da Agricultura.

O Decreto-Lei nº 1.015, de 31 de dezembro de 1938, revogou o Decreto-Lei nº 44, de 7 de dezembro de 1937, e determinou que as Escolas de Agronomia e de Veterinária conferissem aos concluintes os mesmos títulos e diplomas concedidos pelas Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária.

O Decreto-Lei nº 1.086, de 1º de fevereiro de 1939, modificou as denominações das 9ª, 10ª e 15ª Cadeiras da Escola Nacional de Veterinária e determinou que o provimento das Cadeiras vagas e das que viessem a vagar, fosse efetuado na forma da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

O Decreto-Lei nº 1.935, de 30 de dezembro de 1939, estendeu aos alunos da Escola Nacional de Agronomia, a determinação da legislação do ensino superior, no sentido da dispensa dos exames finais aos que, satisfeitas as exigências regulamentares, tivessem obtido, nas provas parciais, média igual ou superior a sete.

O Decreto-Lei nº 2.831, de 4 de dezembro de 1940¹⁷³, modificou o artigo 12 do Decreto-Lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938. O artigo único daquele Decreto-Lei determinou que a Escola Nacional de Veterinária fosse incorporada ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, revogando-se as disposições em contrário.

O Decreto-Lei nº 3.601, de 9 de setembro de 1941, assinado por Getúlio Vargas, Presidente da República, e por Carlos de Souza Duarte, Ministro da Agricultura, determinou que o provimento dos cargos de professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária seriam regidos pelas normas estabelecidas no Capítulo II – Professores Catedráticos – do Título VII – Corpo Docente – do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931.

Os Decretos-Lei a seguir expostos e comentados foram assinados por Getúlio Vargas, Presidente da República, e por Apolônio Sales, Ministro da Agricultura:

O Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, reorganizou o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura e determinou outras providências.

¹⁷³ Com a localização da ENV no CNEPA, onde já estava a ENA, o ensino superior agrícola federal voltou a estar subordinado a um mesmo órgão do MA, contrapondo o segundo argumento que justificou a criação da ENA e da ENV e a consequente extinção da ESAMV.

O artigo 1º estabeleceu que o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instituído pelo Decreto-Lei nº 982, de 23 de novembro de 1938, teria por finalidade ministrar o ensino agrícola e veterinário e executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no País.

No artigo 2º constaram os órgãos que compunham o CNEPA, e entre eles estava a Universidade Rural (UR), que foi assim instituída, tendo por finalidade, na forma do artigo 3º: - promover e estimular o progresso do ensino da agronomia e da veterinária, em todos os seus graus; - ministrar o ensino superior da agronomia e da veterinária; - promover cursos para formação de especialistas e pesquisadores para as carreiras do Ministério da Agricultura e demais órgãos da Administração pública, paraestatal e privada; - formar profissionais e técnicos nos vários ramos da atividade rural; e - promover cursos de extensão e congêneres para agricultores, criadores e interessados na melhoria de seus conhecimentos em agricultura, pecuária e indústrias rurais.

A Escola Nacional de Agronomia, a Escola Nacional de Veterinária, os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, os Cursos de Extensão, o Serviço Escolar e o Serviço de Desportos faziam parte da Universidade Rural (art. 4º).

Com o Decreto-Lei nº 6.229, de 24 de janeiro de 1944, ficou alterada a redação do artigo 11 do Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, ao criar, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, um cargo isolado, de provimento em comissão, de Reitor da Universidade Rural.

O Decreto nº 16.787, de 11 de outubro de 1944, aprovou o Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

O artigo 1º do Regimento estabeleceu que o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instituído pelo Decreto-Lei nº 982, de 23 de novembro de 1938, e reorganizado pelo Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, órgão integrante do Ministério da Agricultura, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, teria por finalidade ministrar o ensino agrícola e veterinário e planejar, executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no País. O artigo 2º manteve a Universidade Rural como órgão subordinado ao CNEPA.

A Universidade Rural seria dirigida por um Reitor (art. 4º), e as Escolas e Cursos que a integravam, por Diretores (art. 6º). Os órgãos que integravam o CNEPA funcionariam em perfeita articulação, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral (art. 8º).

O Capítulo I do Título III do Regimento, disposto do artigo 9º ao artigo 20, foi dedicado à estrutura organizacional da Universidade Rural. O Conselho Universitário foi instituído e teria como presidente o Reitor (art. 11).

O Decreto-Lei nº 7.231, de 5 de janeiro de 1945, dispôs sobre o regime escolar nas escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária e estendeu a essas Escolas o previsto no artigo 1º e parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.082, de 27 de novembro de 1944. Tratava-se da não-admissão à nova matrícula do aluno de curso superior não habilitado por três anos, ressalvando-se a condição de inabilitado por motivo de convocação para o serviço militar.

O Decreto-Lei nº 7.970, de 19 de setembro de 1945, assinado por Getúlio Vargas, Presidente da República, Apolônio Sales, Ministro da Agricultura, e Artur de Souza Costa, Ministro da Fazenda, determinou a incorporação, mediante acordo, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, de Pelotas, e deu outras providências.

Pelo artigo 1º, ficou a União autorizada a incorporar ao seu patrimônio, mediante acordo, todos os bens livres, inclusive a Fazenda da Palma, que constituíam a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, pertencente ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O artigo 2º estabeleceu que a União assumisse a responsabilidade da manutenção da Escola e do provimento de seu pessoal efetivo, em cargos federais, devendo contar integralmente em favor deste e para todos os efeitos o tempo de serviço prestado anteriormente ao Município.

O artigo 3º integrou a Escola de Agronomia Eliseu Maciel ao Instituto Agrônomo do Sul, órgão regional de pesquisa do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, agregando-a, assim, ao conjunto de instituições de ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

O Quadro IX apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante o Estado Novo, sob a presidência de Getúlio Dornelles Vargas.

Quadro IX – Governo Getúlio Vargas, Estado Novo: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto-Lei	44/1937	Concede o título de engenheiro-agrônomo aos diplomados por estabelecimentos de ensino agrônômico e dá outras providências.
Decreto-Lei	933/1938	Estende aos cursos superiores de ensino agrícola e veterinário os dispositivos do decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e dá outras providências.
Decreto-Lei	951/1938	Exige, para inscrição no concurso de habilitação para ingresso na Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura, prova de ter o candidato concluído o curso complementar de medicina, previsto no art. 2º de Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, e dá outras providências.
Decreto-Lei	982/1938	Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitui alguns dos já existentes e dá outras providências.
Decreto-Lei	1.015/1938	Revoga o decreto-lei nº 44, e dá outras providências.
Decreto-Lei	1.086/1939	Modifica a denominação das 9ª, 10ª e 15ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária e dá outras providências.
Decreto-Lei	1.935/1939	Estende à Escola Nacional de Agronomia determinações da legislação do ensino superior.
Decreto-Lei	2.831/1940	Modifica o artigo 12 do Decreto-lei nº 982, de 23 de dezembro de 1938.
Decreto-Lei	3.601/1941	Dispõe sobre o provimento dos cargos de professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária.
Decreto-Lei	6.155/1943	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.
Decreto-Lei	6.229/1944	Altera a redação do art. 11 do decreto-lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943.
Decreto	16.787/1944	Aprova o Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-Lei	7.231/1945	Dispõe sobre o regime escolar nas Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária.
Decreto-Lei	7.970/1945	Dispõe sobre a incorporação, mediante acordo, da Escola Eliseu Maciel, de Pelotas, e dá outras providências.

O Decreto-Lei nº 8.290, de 5 de dezembro de 1945, assinado por José Linhares, Presidente da República, e por Theodureto Leite de Almeida Camargo, Ministro da Agricultura, instituiu a Escola de Agronomia da Amazônia (EAA), com sede em Belém, Estado do Pará.

O artigo 2º estabeleceu que a Escola de Agronomia da Amazônia tivesse por fim preparar agrônomos para o meio típico do norte do País, dedicando-se às especialidades e interesses da economia rural da região, mas regendo-se em suas diretrizes didáticas pelo instituto federal padrão. Este Instituto, a que se refere, foi a Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural.

A Escola de Agronomia da Amazônia, na forma do artigo 3º, funcionaria anexa ao Instituto Agrônomo do Norte, órgão regional de pesquisa do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, agregando-a, assim, ao conjunto de instituições de Ensino Superior Agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura.

O Quadro X apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência de José Linhares.

Quadro X – Governo José Linhares: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto-Lei	8.290/1945	Cria a Escola de Agronomia da Amazônia.

O Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946, assinado por Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República, e Manoel Netto Campelo Júnior, Ministro da Agricultura, aprovou a Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Esta lei estabeleceu as bases de organização e de regime do ensino agrícola, que é o ramo do ensino até o segundo grau, destinado essencialmente à preparação profissional dos trabalhadores da agricultura. Nestes termos, o ensino agrícola, até o segundo grau, passou a ter normatização separada da referente ao ensino superior agrícola, o que a diferencia da legislação original, a partir do Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, que regulava todos os níveis do ensino agrônomo.

A Lei nº 1.055, de 16 de janeiro de 1950, federalizou Escolas de Agronomia e de Veterinária localizadas nos Estados da Paraíba, Paraná, Ceará, Rio de Janeiro e Bahia.

O artigo 1º autorizou o Governo Federal a incorporar ao seu patrimônio, mediante acordo, todos os bens que pertenciam à Escola de Agronomia do Nordeste, situada no

Município de Areia, no Estado da Paraíba. Determinou o artigo 2º que, enquanto não fosse instalado o Instituto Agrônomo do Nordeste, a Escola de Agronomia do Nordeste ficaria diretamente subordinada ao Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

Pelo artigo 3º, foi igualmente autorizado o Governo Federal a incorporar ao seu patrimônio todos os bens que constituíam o patrimônio da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, localizada em Curitiba; da Escola de Agronomia do Ceará, situada em Fortaleza; da Escola Fluminense de Medicina Veterinária, sediada em Niterói; e da Escola Agrônoma da Bahia, com sede no município de Cruz das Almas.

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, assumiu a responsabilidade da manutenção e do funcionamento das referidas Escolas e do provimento de seu pessoal efetivo (art. 4º).

O Quadro XI apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência Eurico Gaspar Dutra.

Quadro XI – Governo Eurico Dutra: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto-Lei	9.613/1946	Lei Orgânica do Ensino Agrícola.
Lei	1.055/1950	Federaliza Escolas de Agronomia e de Veterinária nos Estados do Paraná, Ceará, Rio de Janeiro e Bahia.

A Lei nº 2.524, de 4 de julho de 1955, federalizou a Universidade Rural de Pernambuco. O artigo 1º autorizou o Poder Executivo a federalizar a Universidade Rural de Pernambuco, incorporando-a ao patrimônio nacional, independentemente de qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos, bens imóveis, móveis e semoventes, incluindo os da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco e os da Escola Superior de Veterinária de Pernambuco. O artigo 2º determinou que a Universidade Rural de Pernambuco passasse a funcionar sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, através do seu órgão competente, e compor-se-ia de três unidades escolares: a Escola Superior de Agricultura, a Escola Superior de Veterinária e os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

O Quadro XII apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola

subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência João Fernandes Campos Café Filho.

Quadro XII – Governo Café Filho: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Lei	2.524/1955	Federaliza a Universidade Rural de Pernambuco.

A Lei nº 2.920, de 13 de outubro de 1956, em cumprimento à Lei nº 2.524, de 4 de julho de 1955, criou cargos no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, localizados na Universidade Rural de Pernambuco, e deu outras providências.

O artigo 5º definiu que a Universidade Rural de Pernambuco gozaria, como pessoa jurídica, de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, e ficaria subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV) do Ministério da Agricultura, nos termos da legislação do ensino superior e do estatuto que a regulamentaria.

A Lei nº 3.763, de 25 de abril de 1960, criou cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura relativo à Escola de Agronomia da Amazônia, sendo um de Diretor e 20 de professor catedrático, e determinou que a Escola funcionasse sob a administração direta da União, como unidade orçamentária e com autonomia didática e disciplinar, no âmbito da SEAV do Ministério da Agricultura.

Os Decretos-Lei a seguir expostos e comentados foram assinados por Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República, e Antônio Barros de Carvalho, Ministro da Agricultura:

O Decreto nº 48.518, de 13 de junho de 1960, aprovou o primeiro Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco após a federalização.

O Decreto nº 48.644, de 1º de agosto de 1960, alterou o Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, dando nova denominação e organização à Universidade Rural. Pelo artigo 1º a Universidade Rural passou a denominar-se Universidade Rural do Rio de Janeiro (URRJ).

O artigo 2º alterou o artigo 10 do Decreto nº 16.787, de 10 de outubro de 1944, dando nova organização administrativa à Universidade Rural do Rio de Janeiro, mediante a incorporação de diversos órgãos oriundos do próprio Ministério da Agricultura.

O artigo 11 alterou o artigo 14 do Decreto nº 16.787, de 11 de outubro de 1944 (BRASIL, 1944c), dando nova composição ao Conselho Universitário da Universidade Rural do Rio de Janeiro. Determinou o artigo 12 que o Conselho Universitário deveria, dentro de

180 dias da sua constituição e de acordo com este Decreto, elaborar um anteprojeto de Estatuto para a Universidade e encaminhá-lo ao Reitor, para ser submetido à apreciação superior.

Estabeleceu o artigo 14 que, enquanto não fosse concedida a autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, a Universidade Rural do Rio de Janeiro ficaria subordinada diretamente ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

O Decreto nº 49.529, de 13 de dezembro de 1960, criou a Universidade Rural do Sul (URS), com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 6.155¹⁷⁴, de 30 de dezembro de 1943.

O Decreto nº 50.133, de 26 de janeiro de 1961, alterou o regimento do CNEPA e deu outras providências. O artigo 1º deu nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 16.787, de 11 de outubro de 1944, reestruturando a organização administrativa da Universidade Rural. Garantiu, pelo artigo 4º, a jurisdição da Universidade Rural sobre os edifícios de qualquer natureza pertencentes, até então, aos órgãos ora a ela transferidos por este Decreto. E revogou o Decreto nº 48.644, de 1º de agosto de 1960.

A Lei nº 3.877, de 30 de janeiro de 1961, federalizou a Escola Superior de Veterinária, pertencente à Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, e deu outras providências. Pelo artigo 1º, a Escola Superior de Veterinária foi integrada à Universidade de Minas Gerais, como unidade universitária, e passou a denominar-se Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais. Observa-se, então, a federalização de mais uma escola agrária e a sua imediata incorporação a uma universidade federal, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC)¹⁷⁵ e não a uma universidade rural, ou mesmo como uma escola isolada, subordinada ao MA.

O Quadro XIII apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência Juscelino Kubitschek de Oliveira.

¹⁷⁴ O artigo 1º do Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943, não tem parágrafos. Faz sentido, considerando o tema do Decreto nº 49.529 e a referência a um parágrafo do Decreto-Lei nº 6.155, que este parágrafo 3º seja o do artigo 6º, aliás, o único parágrafo 3º no referido Decreto-Lei, que foi lavrado nos seguintes termos: “junto a cada um dos institutos regionais, o Governo da República criará, diretamente, ou mediante acordo com os Estados ou instituições interessadas, centros regionais de ensino, nos moldes da Universidade Rural do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas”. No caso, o instituto a que se refere, é o Instituto Agronômico do Sul, onde estava acostada, desde a sua federalização pelo Decreto-Lei nº 7.970, de 19 de setembro de 1945, a Escola de Agronomia Eliseu Maciel.

¹⁷⁵ O Ministério da Educação e Saúde passou a denominar-se Ministério da Educação e Cultura, conforme o previsto no artigo 2º da Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953.

Quadro XIII – Governo Juscelino Kubitschek: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Lei	2.920 /1956	Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.
Lei	3.763/1960	Cria cargos no Quadro permanente do Ministério da Agricultura referentes à Escola de Agronomia da Amazônia e dá outras providências.
Decreto	48.518/1960	Aprova o Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco.
Decreto	48.644/1960	Altera os regimentos do CNEPA, do DNPA e do SF do Ministério da Agricultura, dando nova denominação e organização à Universidade Rural do CNEPA.
Decreto	49.529/1960	Cria Universidade Rural do Sul (URS) e dá outras providências.
Decreto	50.133/1961	Altera o regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências.
Lei	3.877/1961	Federaliza a Escola Superior de Veterinária, pertencente à Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabeleceu o artigo 6º que o Ministério da Educação e Cultura exerceria as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, e, no parágrafo único deste artigo, que o ensino militar seria regulado por lei especial. Observa-se que apenas o ensino militar seria regulado por lei especial, excluindo, portanto, a possibilidade de o ensino superior agrícola manter a mesma prerrogativa. O artigo 80, dessa Lei, determinou que as Universidades gozariam de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a ser exercida na forma de seus estatutos.

A Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, reorganizou o Ministério da Agricultura e deu outras providências. Definiu o artigo 1º que o Ministério da Agricultura teria a seu cargo o estudo e a execução da política agrícola e agrária do Governo, competindo-lhe orientar, estimular e fiscalizar as atividades rurais do País.

A organização administrativa do Ministério da Agricultura constou do artigo 5º, e entre os diversos órgãos que o compunham estavam a Universidade Rural do Brasil (URB) e a Universidade Rural de Pernambuco (URP). O parágrafo único do artigo 28 estabeleceu que as

Universidades Rurais do Brasil e de Pernambuco e suas respectivas Escolas ficariam subordinadas diretamente ao Ministro da Agricultura, para todos os efeitos.

Nas disposições gerais e transitórias, constou, no artigo 35, que os órgãos do Ministério da Agricultura não expressamente mencionadas nesta lei estariam extintos ou seriam adaptados, por decreto do Poder Executivo, à organização prevista no artigo 5º e de acordo com as suas funções e respectivas localizações. Foi assim extinto o CNEPA em 1962.

O artigo 37 facultou ao Poder Executivo, considerando o que dispunha o artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, transferir à jurisdição do Ministério da Educação e Cultura as Universidades Rurais e os estabelecimentos isolados de ensino, de nível técnico e superior.

Ainda nas disposições gerais e transitórias, o artigo 39 determinou que a Universidade Rural adotasse a denominação de Universidade Rural do Brasil, sendo-lhe reconhecida a autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a ser exercida na forma de seus estatutos, de acordo com o artigo 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O Decreto nº 1.984, do Conselho de Ministros, de 10 de janeiro de 1963, assinado por Hermes Lima, Primeiro Ministro, Renato Costa Lima, Ministro da Agricultura, e Darcy Ribeiro, Ministro da Educação e Cultura, que o homologou, aprovou o Estatuto da Universidade Rural do Brasil.

O Decreto nº 51.701, de 11 de fevereiro de 1963, assinado por João Goulart, Presidente da República, e por José Ermírio de Moraes, Ministro da Agricultura, aprovou o Regulamento do Ministério da Agricultura, que passou a ter por competência o estudo e a execução da política agrícola e agrária do Governo, cabendo-lhe orientar, estimular e fiscalizar as atividades rurais do País.

A Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963, federalizou a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e deu outras providências. O artigo 7º determinou que a Escola Superior de Agricultura de Lavras ficaria subordinada à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura. Observa-se a federalização de mais uma instituição de ensino superior agrícola, com subordinação ao Ministério da Educação e Cultura, e não ao Ministério da Agricultura.

O Quadro XIV apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência João Belchior Marques Goulart.

Quadro XIV – Governo João Goulart: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Lei	4.024/1961	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei Delegada ¹⁷⁶	9/1962	Reorganiza o Ministério da Agricultura e dá outras providências.
Decreto do Conselho de Ministros	1.984/1963	Aprova o Estatuto da Universidade Rural do Brasil.
Decreto	51.701/1963	Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei-Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.
Lei	4.307/1963	Federaliza a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e dá outras providências.

O Decreto nº 55.747, de 10 de fevereiro de 1965, assinado por Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República, e Hugo de Almeida Leme, Ministro da Agricultura, aprovou o estatuto da Universidade Rural de Pernambuco, instituição autárquica, integrante do sistema federal de ensino, e com o objetivo de promover o desenvolvimento rural do nordeste brasileiro, através da educação, da pesquisa e da criação da cultura geral, a serviço do País, do entendimento entre as nações e dos superiores interesses da humanidade.

A Lei nº 4.759, de 20 de agosto de 1965 (BRASIL, 1965a), dispôs sobre a denominação e qualificação das Universidades e Escolas Técnicas Federais. O artigo 1º determinou que as Universidades e as Escolas Técnicas da União vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados, seriam qualificadas de federais e teriam a denominação do respectivo Estado, mas o artigo 2º condicionou que se a sede da universidade ou da escola técnica federal fosse localizada em Cidade que não a Capital do Estado; esta seria qualificada de federal e teria a denominação da respectiva cidade.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulou a organização da Administração Pública Federal, estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa e determinou outras providências. O artigo 154 anunciou que os decretos e regulamentos expedidos para a execução desta lei disporem sobre a subordinação e vinculação dos órgãos e entidades aos diversos Ministérios, isto em harmonia com a área de competência destes, e disciplinando a transferência de repartições e órgãos.

¹⁷⁶ Lei Delegada é ato jurídico perfeito no regime parlamentarista brasileiro, instituída que foi pelo artigo 22 da Emenda Constitucional nº 4 à Constituição Federal vigente, a de 1946. A Lei Complementar nº 1, de 17 de julho de 1962, à Emenda Constitucional nº 4, ao determinar ao Conselho de Ministros a apresentação do programa de governo à Câmara dos Deputados, admitiu a indicação de quais providências legislativas seriam necessárias à realização do referido programa. Para a efetivação deste intuito, dedicou o Capítulo VIII à regulação da legislação delegada.

O Quadro XV apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência de Humberto de Alencar Castello Branco.

Quadro XV – Governo Castello Branco: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	55.747/1965	Aprova o Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco.
Lei	4.759/1965	Dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades e Escolas Técnicas Federais.
Decreto-Lei	200/1967	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, assinado por Arthur da Costa e Silva, Presidente da República, Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura, Tarso de Moraes Dutra, Ministro da Educação e Cultura, e Hélio Marcos Penna Beltrão, Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, transferiu para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e determinou outras providências. Com base nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o previsto no artigo 154 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determinou o artigo 1º que os órgãos de ensino vinculados ou subordinados ao Ministério da Agricultura fossem transferidos para o Ministério da Educação e Cultura.

Pelo caput do artigo 2º, as Universidades Rurais do Sul, do Brasil e de Pernambuco foram renomeadas, respectivamente, Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul (UFRRGS), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRP). O parágrafo único deste artigo reafirmou, nos termos do artigo 80 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que estas Universidades gozariam de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Estabeleceu o artigo 3º que os estabelecimentos isolados de ensino superior agrícola, ora também integrados ao MEC, ficariam subordinados à Diretoria do Ensino Superior desse Ministério. A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV) do MA, nos termos do artigo 4º, foi transferida para o MEC, com a denominação de Diretoria de Ensino Agrícola. O artigo 5º facultou, mediante convênio, o uso das instalações dos institutos de pesquisa e de experimentação do MA por parte dos corpos docente e discente das universidades Rurais.

Os servidores dos órgãos agora vinculados ou subordinados ao MEC foram igualmente transferidos e mantidos em seus respectivos cargos e lotação administrativa, mediante o direito de opção. Os que optassem pela permanência no quadro do MA ficariam cedidos ao MEC, sem prejuízo de seus direitos e vantagens (artigo 6º e parágrafos).

As dotações orçamentárias referentes ao exercício de 1967, consignadas aos órgãos do Ministério da Agricultura que passaram para o Ministério da Educação e Cultura, ficaram transferidas para este último, nos termos do art. 213 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 8º).

O artigo 9º determinou que os órgãos ora transferidos procedessem, no prazo de um ano, a contar da publicação deste Decreto, o levantamento dos imóveis para os devidos registros junto ao Serviço de Patrimônio da União e, igualmente, dentro do prazo de cento e oitenta dias, o levantamento dos materiais permanentes, de consumo e semoventes (parágrafo 1º). Ressalvou ainda, o parágrafo 2º que os bens móveis e imóveis apurados nos levantamentos previstos e realizados nas Universidades Federais Rurais seriam incorporados ao patrimônio destas Universidades.

As Universidades Federais Rurais do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de Pernambuco integrar-se-iam ao Plano Nacional de Pesquisas Agropecuárias do Ministério da Agricultura e participariam dos trabalhos de planejamento e programação das pesquisas agropecuárias do Ministério da Agricultura, obrigando-se a executar as pesquisas determinadas pelos referidos planos e programas (art. 10). Os contratos, convênios, ajustes e acordos, na data vigente, envolvendo os órgãos transferidos para o Ministério da Educação e Cultura e outras entidades públicas ou privadas, ficariam mantidos nas condições em que foram firmados (art.11).

O Quadro XVI apresenta, de forma sintética, o tipo de ato legal, o respectivo número e ano de emissão e a ementa da legislação específica sobre o ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura, emitida durante a presidência de Arthur da Costa e Silva.

Quadro XVI – Governo Costa e Silva: ato legal, número, ano e ementa referente ao ensino superior agrícola subordinado ao Ministério da Agricultura

Ato Legal	Número e Ano	Ementa
Decreto	60.731/1967	Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Mediante a transferência para o Ministério da Educação e Cultura dos órgãos de ensino do MA, foi extinta, por este último ato legal descrito, a subordinação do ensino superior agrícola ao Ministério da Agricultura.

REFERÊNCIAS

BELLEZA, Newton. *Evolução do Ministério da Agricultura*. Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1955. (Série Estudos e Ensaios).

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>.

_____. *Decreto nº 1.606*, de 29 de dezembro de 1906. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=59358>>.

_____. *Decreto nº 8.452*, de 21 de dezembro de 1910. Abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o crédito especial de 794:920\$000, para ocorrer às despesas com o início dos trabalhos de instalação do Ensino Agrônômico, criado pelo decreto n. 8.139, de 20 de outubro do corrente ano. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8452&tipo_norma=DEC&data=19101221&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.319*, de 20 de outubro de 1910, Cria o Ensino Agrônômico e aprova o respectivo regulamento. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8319&tipo_norma=DEC&data=19101020&link=s>.

_____. *Decreto nº 9.217*, de 18 de dezembro de 1911. Altera várias disposições do regulamento do Ensino Agrônômico criado pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=9217&tipo_norma=DEC&data=19111218&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.970*, de 14 de setembro de 1911. Altera o dispositivo constante do art. 528 [530] do regulamento que baixou com o Decreto nº 8.319 de 20 de outubro de 1910. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8970&tipo_norma=DEC&data=19110914&link=s>.

_____. *Decreto nº 8.899*, de 11 de agosto de 1911. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, anexando-lhe o Serviço de Consultas e a Diretoria Geral de Contabilidade, criados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8899&tipo_norma=DEC&data=19110811&link=s>.

_____. *Decreto nº 9.857*, de 6 de novembro de 1912. Aprova o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=9857&tipo_norma=DEC&data=19121106&link=s>.

_____. *Decreto nº 7.958*, de 14 de abril de 1910. Crêa uma Directoria Geral de Contabilidade no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7958&tipo_norma=DEC&data=19100414&link=s>.

_____. *Decreto nº 7.839*, de 27 de janeiro de 1910. Crêa um serviço de consulta no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7839&tipo_norma=DEC&data=19100127&link=s>.

_____. *Decreto nº 11.436*, de 13 de janeiro de 1915. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=11436&tipo_norma=DEC&data=19150113&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.012*, de 29 de março de 1916. Transfere as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Escola Média ou Teórico-Prática da Bahia e reúne em um só os dois mencionados estabelecimentos de ensino e a Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico de Pinheiro, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12012&tipo_norma=DEC&data=19160329&link=s>.

_____. *Lei nº 3.089*, de 8 de janeiro de 1916. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1916. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3089&tipo_norma=LEI&data=19160105&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.354*, de 10 de janeiro de 1917. Altera o regulamento que baixou com o Decreto nº 12.012, de 29 de março de 1916. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12354&tipo_norma=DEC&data=19170110&link=s>.

_____. *Lei nº 3.232*, de 5 de janeiro de 1917. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1917. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3232&tipo_norma=LEI&data=19170105&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.927*, de 20 de março de 1918. Dá novo regulamento à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12927&tipo_norma=DEC&data=19180320&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.894*, de 28 de fevereiro de 1918. Transfere a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12894&tipo_norma=DEC&data=19180228&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.879*, de 14 de fevereiro de 1918. Modifica as condições de admissão à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12879&tipo_norma=DEC&data=19180214&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.878*, de 14 de fevereiro de 1918. Desdobra a 19ª cadeira (anatomia e histologia patológicas) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em duas cadeiras distintas e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12878&tipo_norma=DEC&data=19180214&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.877*, de 14 de fevereiro de 1918. Transforma a 1ª cadeira (álgebra e trigonometria) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária na cadeira de mecânica agrícola e máquinas agrícolas. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12877&tipo_norma=DEC&data=19180214&link=s>.

_____. *Decreto nº 12.839*, de 12 de janeiro de 1918. Desdobra a 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=12839&tipo_norma=DEC&data=19180112&link=s>.

_____. *Decreto nº 3.454*, de 6 de janeiro de 1918. Fixa a despesa da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1918. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3454-6-janeiro-1918-571960-publicacaooriginal-95095-pl.html>>.

_____. *Decreto nº 4.195*, de 29 de novembro de 1920. Estabelece as bases para o reconhecimento, com caráter oficial, dos diplomas conferidos pelas escolas de agricultura e medicina veterinária do País e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4195&tipo_norma=DPL&data=19201129&link=s>.

_____. *Decreto nº 14.120*, de 29 de março de 1920. Dá novo regulamento à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=14120&tipo_norma=DEC&data=19200329&link=s>.

_____. *Decreto nº 3.991*, de 5 de janeiro de 1920. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3991&tipo_norma=DPL&data=19200105&link=s>.

_____. *Decreto nº 4.632*, de 6 de janeiro de 1923. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4632&tipo_norma=LEI&data=19230106&link=s>.

_____. *Decreto nº 17.019*, de 26 de agosto de 1925. Aprova o regulamento para o Curso de Química Industrial Agrícola, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=17019&tipo_norma=DEC&data=19250826&link=s>.

_____. *Decreto nº 17.768*, de 12 de abril de 1927. Provê sobre a instalação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=17768&tipo_norma=DEC&data=19270412&link=s>.

_____. *Decreto nº 5.642*, de 4 de janeiro de 1929. Modifica as designações das 9ª e 12ª cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5642&tipo_norma=DPL&data=19290104&link=s>.

_____. *Decreto nº 19.490*, de 16 de dezembro de 1930. Modifica disposições do regulamento a que se refere o decreto número 14.120, de 29 de março de 1920, e do decreto nº 17.019, de 26 de agosto de 1925. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19490&tipo_norma=DEC&data=19301216&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.563*, de 6 de dezembro de 1933. Dispõe sobre a aprovação, por média, dos alunos dos Cursos de Engenheiros Agrônomos, Medicina Veterinária, e de Química Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23563&tipo_norma=DEC&data=19331206&link=s>.

_____. *Decreto nº 19.448*, de 3 de dezembro de 1930. Dá nova denominação ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; estabelece normas para o funcionamento dos serviços sob sua jurisdição até que sejam remodelados os regulamentos atuais, e adota medidas tendentes à simplificação dos serviços burocráticos nesse ministério. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19448&tipo_norma=DEC&data=19301203&link=s>.

_____. *Decreto nº 19.433*, de 26 de novembro de 1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19433&tipo_norma=DEC&data=19301126&link=s>.

_____. *Decreto nº 19.402*, de 14 de novembro de 1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=19402&tipo_norma=DEC&data=19301114&link=s>.

_____. *Decreto nº 21.241*, de 4 de abril de 1932. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=21241&tipo_norma=DEC&data=19320404&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.196*, de 12 de outubro de 1933. Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23196&tipo_norma=DEC&data=19331012&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.172*, de 29 de setembro de 1933. Dispõe sobre a organização da Escola Nacional de Química; aprova e manda executar o respectivo regulamento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23172&tipo_norma=DEC&data=19330929&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.133*, de 9 de setembro de 1933. Regula o exercício da profissão veterinária no Brasil e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23133.htm>.

_____. *Decreto nº 22.935*, de 13 de julho de 1933. Reorganiza a Diretoria do Ensino Agrônômico, da Diretoria Geral de Agricultura, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=22935&tipo_norma=DEC&data=19330713&link=s>.

_____. *Decreto nº 22.506*, de 27 de fevereiro de 1933. Dá organização a Diretoria Geral de Agricultura, de acordo com a remodelação dos serviços de que trata o Decreto número 22.338, de 11 de janeiro de 1933. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=22506&tipo_norma=DEC&data=19330227&link=s>.

_____. *Decreto nº 22.380*, de 20 de janeiro de 1933. Dá organização às Diretorias Gerais do Ministério da Agricultura. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=22380&tipo_norma=DEC&data=19330120&link=s>.

_____. *Decreto nº 22.338*, de 11 de janeiro de 1933. Dá nova organização aos serviços do Ministério da Agricultura. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=22338&tipo_norma=DEC&data=19330111&link=s>.

_____. *Decreto nº 24.540*, de 3 de julho de 1934. Aprova as alterações havidas nos Regulamentos dos Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24540&tipo_norma=DEC&data=19340703&link=s>.

_____. *Decreto nº 24.423*, de 19 de junho de 1934. Dispõe sobre a localização da Escola Nacional de Agronomia, e dá outras providência. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24423&tipo_norma=DEC&data=19340619&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.979*, de 8 de março de 1934. Extingue, no Ministério da Agricultura, a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada, pelo decreto nº 23.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamentos das diversas dependências do mesmo Ministério, consolida a legislação referente à reorganização por que acaba de passar e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23979&tipo_norma=DEC&data=19340308&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.858*, de 8 de fevereiro de 1934. Cria a Escola Nacional de Veterinária, aprova o Respectivo Regulamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23858&tipo_norma=DEC&data=19340208&link=s>.

_____. *Decreto nº 23.857*, de 8 de fevereiro de 1934. Cria a Escola Nacional de Agronomia, aprova o respectivo regulamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23857&tipo_norma=DEC&data=19340208&link=s>.

_____. *Lei nº 453*, de 5 de julho de 1937. Dispõe sobre a Escola Nacional de Agronomia e sobre a Escola Nacional de Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=453&tipo_norma=LEI&data=19370705&link=s>.

_____. *Lei nº 452*, de 5 de julho de 1937. Organiza a Universidade do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/10452.htm>.

_____. *Lei nº 378*, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=378&tipo_norma=LEI&data=19370113&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 982*, de 23 de dezembro de 1938. Cria novos órgãos no Ministério da Agricultura, reagrupa e reconstitui alguns dos já existentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=982&tipo_norma=DEL&data=19381223&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 951*, de 14 de dezembro de 1938. Exige, para inscrição no concurso de habilitação para ingresso na Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura, prova de ter o candidato concluído o curso complementar de medicina, previsto no art. 2º de Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=951&tipo_norma=DEL&data=19381214&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 933*, de 7 de dezembro de 1938. Estende aos cursos superiores de ensino agrícola e veterinário os dispositivos do decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=933&tipo_norma=DEL&data=19381207&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 421*, de 11 de maio de 1938. Regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=421&tipo_norma=DEL&data=19380511&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 1.935*, de 30 de dezembro de 1939. Estende à Escola Nacional de Agronomia determinações da legislação do ensino superior. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1935&tipo_norma=DEL&data=19391230&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 1.086*, de 1 de fevereiro de 1939. Modifica a denominação das 9ª 10ª e 15ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1086&tipo_norma=DEL&data=19390201&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 2.831*, de 4 de dezembro de 1940. Modifica o artigo 12 do Decreto-Lei nº 982 de 23 de dezembro de 1938. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2831&tipo_norma=DEC&data=19380701&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 3.601*, 9 de setembro de 1941. Dispõe sobre o provimento dos cargos de professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3601&tipo_norma=DEL&data=19410909&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 6.155*, de 30 de dezembro de 1943. Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=6155&tipo_norma=DEL&data=19431230&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 7.082*, de 27 de novembro de 1944. Dispõe sobre o regime escolar no ensino superior. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7082&tipo_norma=DEL&data=19441127&link=s>.

_____. *Decreto nº 16.787*, de 11 de outubro de 1944. Aprova o Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16787&tipo_norma=DEC&data=19441011&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 6.229*, de 24 de janeiro de 1944f. Altera a redação do artigo 11 do Decreto-Lei nº 6.155, de 30 de dezembro de 1943. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=6229&tipo_norma=DEL&data=19440124&link=s>.

_____. *Decreto- Lei nº 8.290*, de 5 de dezembro de 1945. Cria a Escola de Agronomia da Amazônia. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=8290&tipo_norma=DEL&data=19451205&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 7.970*, de 19 de setembro de 1945. Dispõe sobre a incorporação, mediante acordo, da Escola Eliseu Maciel, de Pelotas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7970&tipo_norma=DEL&data=19450919&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 7.231*, de 5 de janeiro de 1945. Dispõe sobre o regime escolar nas Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7231&tipo_norma=DEL&data=19450105&link=s>.

_____. *Decreto-Lei nº 9.613*, de 20 de agosto de 1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De19613.htm>.

_____. *Lei nº 1.055*, de 16 de janeiro de 1950. Federaliza Escolas de agronomia e de veterinária nos Estados do Paraná, Ceará, Rio de Janeiro e Bahia. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11055.htm>.

_____. *Lei nº 1.920*, de 25 de julho de 1953. Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11920.htm>.

_____. *Lei nº 2.524*, de 4 de julho de 1955. Federaliza a Universidade Rural de Pernambuco. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2524&tipo_norma=LEI&data=19550704&link=s>.

_____. *Lei nº 2.920*, de 13 de outubro de 1956. Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2920&tipo_norma=LEI&data=19561013&link=s>.

_____. *Decreto nº 49.529*, de 13 de dezembro de 1960. Cria Universidade Rural do Sul (URS) e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=49529&tipo_norma=DEC&data=19601213&link=s>.

_____. *Decreto nº 48.644*, de 1º de agosto de 1960. Altera os regimentos do CNEPA, do DNPA e do SF do Ministério da Agricultura, dando nova denominação e organização à Universidade Rural do CNEPA. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=48644&tipo_norma=DEC&data=19600801&link=s>.

_____. *Lei nº 3.763*, de 25 de abril de 1960. Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura (Escola de Agronomia da Amazônia) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L3763.htm>.

_____. *Lei nº 4.024*, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm>.

_____. *Lei nº 3.877*, de 30 de janeiro de 1961. Federaliza a Escola Superior de Veterinária, pertencente à Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13877.htm>.

_____. *Decreto nº 50.133*, de 26 de janeiro de 1961. Altera o regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=50133&tipo_norma=DEC&data=19610126&link=s>.

_____. *Lei Delegada nº 9*, de 11 de outubro de 1962. Reorganiza o Ministério da Agricultura e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ldl/ldl09.htm>.

_____. *Lei nº 4.307*, de 23 de dezembro de 1963. Federaliza a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14307.htm>.

_____. *Decreto nº 1.984 do Conselho de Ministros*, de 10 de janeiro de 1963. Aprova o Estatuto da Universidade Rural do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dcm/dcm1984.htm>.

_____. *Lei nº 4.759*, de 20 de agosto de 1965. Dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades e Escolas Técnicas Federais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14759.htm>.

_____. *Decreto nº 55.747*, de 10 de fevereiro de 1965. Aprova o Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=55747&tipo_norma=DEC&data=19650210&link=s>.

_____. *Decreto nº 60.731*, de 19 de maio de 1967. Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60731.htm>.

_____. *Decreto-Lei nº 200*, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>.

KOIFMAN, Fábio (Org.). *Presidentes do Brasil*. Departamento de Pesquisa da Universidade Estácio de Sá. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2002.

LIMA, J. Pinto et al. *Técnicos para o Desenvolvimento da Agricultura*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, 1961.

ANEXOS

ANEXO A – Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Nota sobre a Sessão Solene de Inauguração da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária publicada no Boletim do MAIC, n. 3, maio/jul., 1913, p.105-123.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

No dia 10 de julho do corrente ano foi oficialmente inaugurada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, instalada a 4 do mesmo mês e que começa a funcionar regularmente, de acordo com o decreto n. 8.319 de 20 de outubro de 1910, que organizou o ensino agrônômico.

A despeito dos esforços empregados para que a abertura desse instituto fosse feita em o ano próximo passado, só agora foi possível realizar este patriótico empreendimento, no qual tinha presa sua atenção o ilustre Sr Dr. Pedro de Toledo, incansável Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, que, de resto, se identificou, sem medir sacrifícios, a todos os múltiplos departamentos dos serviços da sua pasta.

A Escola funciona no palácio Duque de Saxe, próprio nacional, à Rua General Canabarro.

Foram necessárias grandes obras de adaptação e substituição de quase todo o madeiramento do primeiro pavimento. É hoje um belo edifício e satisfaz por completo ao fim a que se destina.

Os trabalhos de adaptação, construção e reconstrução foram organizados, a princípio, pelo engenheiro do Ministério, J. B. de Moraes Rego, e, depois, pelo seu substituto engenheiro Thomaz Cavalcanti de Gusmão, auxiliado pelo Sr. Antonio Gomes de Mattos, com elementos técnicos fornecidos pelo diretor da Escola, Dr. Gustavo D'Utra, sob a imediata fiscalização do Dr. Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura.

Contratado em concorrência pública com o Sr. Oswaldo Ramos Lima, por 236:000\$000, só agora pôde ser entregue o prédio, devido às dificuldades encontradas durante o período das obras. O edifício depois de descoberto ameaçou cair, apresentando fendas consideráveis em todas as grandes paredes, tornando-se necessária a construção de uma cinta de cimento armado, com 0,60 de espessura; em toda a volta do capeamento das paredes, quer do pavimento térreo, quer do sobrado. Os soalhos, não previstos no contrato, foram

igualmente substituídos, aproveitando-se apenas o vigamento reputado em ótimas condições, depois de examinados e expostos à ação do “Actol”.

Foram substituídas todas as coberturas e respectivos madeiramentos, assim como a ferragem. Neste edifício ficam instalados congregação, formatura, gabinete do diretor e secretaria, aulas de historia natural, botânica, anfiteatro de física com salas anexas, aulas de zoologia, todas no primeiro pavimento.

No andar superior estão instaladas as aulas de desenho, topografia, biblioteca e sala de leitura, além de pequenos gabinetes para aulas de direito administrativo e economia rural. As instalações são modestas, econômicas, porém, com a sobriedade de um estabelecimento de ensino.

Para garantir de sinistro de incêndio, foi instalada uma rede especial de grossos tubos de ferro munidos de mangueiras e registros, espalhados por todo o edifício. Para o farto suprimento d’água foi instalada uma caixa com capacidade de 20.000 litros, a 25 metros de altura.

Foi também instalada luz elétrica em todas as salas e tomadas correntes, para o funcionamento dos diferentes aparelhos experimentais. A corrente é transformada à vontade do operador, dentro dos próprios gabinetes. Os lustres foram todos importados por conta do contratante, de acordo com as especificações do contrato.

A grande sala de formatura está ornamentada com mais luxo e conforto. Além das janelas, recebe luz de uma bela clarabóia central, iluminada externamente por 12 lâmpadas elétricas. As paredes e tetos foram pintados a óleo pelos artistas irmãos Chambelland e Timotheo da Costa. Representam as pinturas às quatro estações, com alegorias à agricultura indústria e comércio.

Figuram no salão os retratos dos Srs. Dr. Nilo Peçanha e Rodolpho Miranda, instituidores da Escola, e Marechal Hermes da Fonseca e Dr. Pedro de Toledo, Presidente da República e Ministro que completaram a organização do instituto.

O mobiliário desta sala é o mesmo que pertenceu ao Duque de Saxe, restaurado pelos Srs. Leandro Martins & C. Foram conservadas as insígnias imperiais e alegorias da coroa, segundo determinações dos Srs. Presidente da República e Ministro da Agricultura.

O mobiliário das outras dependências da Escola foi todo contrato, em concorrência particular, com a aludida firma.

Além do grande edifício, foram construídos fora, em pavilhão separado, dois grandes laboratórios de química, servidos por um anfiteatro com capacidade para 96 alunos. Constitui uma verdadeira novidade pedagógica a disposição interna desse laboratório, onde tudo

concorre para o fácil manejo dos aparelhos, não sendo esquecido o menor detalhe em proveito do ensino.

As chaminés de tijolo aparente, a torre, a desuniformidade do complicado telhado dão bem clara impressão do cunho artístico que presidiu às construções.

As janelas amplas permitem estabelecer interiormente a temperatura desejada, devido ao mecanismo de fechamento independente de suas seis partes componentes. Os professores estão bem instalados em gabinetes completamente separados e ao mesmo tempo em comunicação direta com cada um dos gabinetes respectivos e sala de anfiteatro que é a única peça comum.

Os assistentes também possuem gabinete separado em mais comunidade com os alunos. As salas de balança são separadas e assim os vestiários.

A cada corpo do laboratório corresponde um pequeno pavilhão para depósito de reativos mais enérgicos, guarda de frascos e sala de serventes.

O diretor geral do estabelecimento reside no interior da chácara, num próprio nacional, especialmente construído para este fim, ao lado do grande edifício com frente para a Rua Canabarro.

Para dar maior facilidade e aplicação ao enormíssimo terreno da chácara, foi aberta uma avenida com 580 metros de comprimento e 17 metros de largura, ligando a Rua General Canabarro ao leito da Estrada de Ferro Central, em frente ao quartel tipo do Exército. Esta avenida limita á esquerda todo o prado Derby Club e á direita os terrenos da Escola Superior de Agricultura e os da Diretoria de Veterinária, onde estão em construção os pavilhões que constituem o primeiro hospital veterinário do Brasil.

O primeiro pavimento da Escola Superior de Agricultura tem 1.624 metros quadrados. O segundo pavimento 522 metros quadrados.

Os dois gabinetes de química têm cada um 200 metros quadrados. A área do pavilhão é de 650 metros quadrados.

A área da chácara da Escola é de 84.825 metros quadrados. O perímetro da chácara é de 1.460 metros lineares.

Nos fundos dos terrenos da Escola está a estação de S. Cristovão, ponto de embarque dos alunos para a freqüência da parte prática que é ministrada em Deodoro, na Fazenda Experimental, estabelecimento anexo à Escola.

Essa seção da Escola já está demarcada, cercada de arame farpado e seus terrenos, que medem na extensão total cerca de 190 hectares, estão sendo roteados na parte que vai ser convertida em pastagem e campo de cultura.

Para a fazenda foram adquiridos recentemente muitos muares e todos os instrumentos e materiais necessários aos primeiros trabalhos já iniciados. Proximamente serão assentados dois moinhos de vento e construídas estrumeiras e o que for sendo preciso.

Cortando a fazenda há o rio Maranguá; esse rio já está retificado e aprofundado em vários trechos para ser evitado o transbordamento das suas águas, que inutilizavam as baixadas marginais.

Entre os serviços realizados contam-se: a roçagem e o destocamento de cerca de quinze hectares de capoeira grossa; a abertura de uma vala de dessecação, de um metro de profundidade e 60 centímetros de largura, na extensão de 30 metros; o roteadura, por cada arado, de uma parte do terreno destinado à cultura e outros trabalhos preparatórios e necessários ao beneficiamento dos terrenos.

Além dos edifícios que se tornam precisos para a permanência do diretor e demais pessoal administrativo na sede da fazenda, devem ser construídos outros que as futuras instalações exigem, tais como: galpão para depósito de máquinas e instrumentos agrários; abrigo para máquinas e beneficiamento de colheitas; armazém com divisões para depósito de sementes, adubos e colheitas, duas estrumeiras com capacidade de 300 metros cúbicos de adubo curtido; cocheira para vinte animais de trabalho; terreiro para secar os produtos colhidos; instalações para gado muar, cavalar, bovino, ovino, caprino e suíno; outras dependências para apicultura, sericicultura e galinicultura; armazéns para indústrias rurais e aparelhos ele beneficiamento; assentamento de dois moinhos de vento para elevar água dos respectivos poços ou fontes nativas; canalização de água potável; galpão para a ferramenta do serviço diário; oficinas para o trabalho em ferro, madeira, etc.

Estas construções, a cargo do engenheiro do Ministério, já foram iniciadas para que possa esse estabelecimento apresentar, em futuro próximo, os resultados esperados.

O ensino superior agrícola é destinado a formar engenheiros agrônomos e será professado, conjuntamente com o de medicina veterinária do mesmo grau, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, e terá dois cursos distintos: o de engenheiros agrônomos e o de médicos veterinários, sendo cada um deles dividido em fundamental e especial.

O ensino ministrado no curso de engenheiros agrônomos tem por fim promover o desenvolvimento científico da agricultura, pela preparação técnica de profissionais aptos para o alto ensino agrônômico, para os cargos superiores do Ministério e para a direção dos serviços inerentes à exploração racional da grande propriedade agrícola e das indústrias rurais.

O ensino do curso de médicos veterinários é destinado a constituir um corpo de profissionais para o exercício da medicina veterinária e do magistério, nos cursos da referida especialidade, e para as funções oficiais que com ela se relacionarem.

O ensino de medicina veterinária será também ministrado em cadeiras especiais dos cursos de agricultura, nos postos zootécnicos, e de seleção do gado nacional, nas estações zootécnicas regionais e nos postos veterinários que se fundarem.

O curso fundamental de engenheiros agrônomos será de um ano, dividido em semestres, e o curso especial será de três anos, o fundamental de médicos veterinários será de um ano, e o especial de quatro anos, divididos em semestres.

O curso de engenheiros agrônomos terá os seguintes laboratórios e instalações, destinados aos trabalhos práticos dos alunos e às demonstrações e investigações do pessoal docente:

Gabinete de física experimental, meteorologia e climatologia; laboratório de botânica e fisiologia vegetal-herbário; laboratório de química geral inorgânica; laboratório de zoologia-coleções didáticas; gabinete de mecânica geral topografia e estradas; gabinete de desenho; laboratório de química orgânica e biológica; laboratório de fitopatologia; laboratório de entomologia agrícola, coleções didáticas; instalações de hidrobiologia aplicada; gabinete de geologia e mineralogia agrícolas e laboratórios de química agrícola - coleções didáticas de rochas, terrenos geológicos e terras de cultura; laboratório de química vegetal e bromatologia; gabinete de mecânica hidráulica e agrícola e de construções rurais; laboratório de microbiologia agrícola e instalações frigoríficas; laboratório de tecnologia industrial agrícola; museu agrícola e florestal; oficinas para o trabalho do ferro e da madeira; gabinete de fotografia; fazenda experimental; estação de ensaio de máquinas agrícolas e posto meteorológico.

O curso de médicos veterinários terá os seguintes laboratórios e instalações:

Hospital Veterinário - Enfermaria para clinica obstétrica, duas enfermarias para grandes animais (medicina e cirurgia).

Duas enfermarias para pequenos animais (medicina e cirurgia); farmácia veterinária; laboratório de anatomia; laboratório da patologia e museu; policlínica.

Hospital de Isolamento - Uma enfermaria para grandes animais; uma enfermaria para pequenos animais; sala de autópsias com forno crematório; laboratório de bacteriologia e parasitologia. No edifício da Escola: gabinete e laboratório de física e química biológicas; laboratório de fisiologia e zootecnia; laboratório de histologia.

No matadouro: laboratórios para estudos relativos à fiscalização sanitária das carnes.

Haverá um museu agrícola e florestal.

Os alunos que concluírem os cursos especiais da Escola terão direito, respectivamente, ao título de engenheiro-agrônomo e de médico-veterinário.

Aos que houverem concluído o curso de especialização do curso de engenheiros-agrônomos e forem aprovados na defesa de memória original, será conferido um diploma especial em que será consignada essa circunstância.

Os alunos que concluírem o quarto ano do curso especial de medicina veterinária, só obterão o diploma respectivo mediante a apresentação de uma memória original, que deverão defender publicamente.

Os alunos do curso de medicina veterinária que obtiverem dois terços de distinções em todo o curso e forem aprovados com distinção na memória original, ficarão dispensados do pagamento da taxa do diploma. Terão igual concessão os alunos do curso de engenheiros-agrônomos.

O curso de medicina veterinária será dividido em grupos de matérias correlativas, para o fim de se premiar o aluno que obtiver distinções em todas as matérias de cada um deles; e o aluno que preencher estas prescrições terá direito ao prêmio de viagem que for estipulado no regulamento, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos científicos, devendo ser o assunto regulado por instruções especiais pelo lente da respectiva cadeira, aprovadas pela congregação.

Ao aluno mais distinto em todo o curso será conferido, além do prêmio, o direito de ser promovido sem concurso no cargo de substituto, si a memória que escrever tiver valor excepcional.

Os alunos que concluírem o curso de medicina veterinária terão preferência, na ordem de seus merecimentos, para os cargos do Ministério relativos à sua especialidade.

Aos alunos do curso de engenheiros-agrônomos que apresentarem a referida memória será concedido, após o curso de especialização, quando este tenha sido feito no País, o prêmio de viagem ao estrangeiro.

De acordo com o decreto nº 9.217, de 19 de dezembro de 1911, foram preenchidas as primeiras nomeações de lentes substitutos e professores, por meio de concursos, que se realizaram com toda a regularidade e moralidade.

Eis a relação dos funcionários e corpo docente da Escola: Diretor, Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra; lentes catedráticos: Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente da 4ª cadeira do 3º ano do curso especial de engenheiros agrônomos; Dr. Arthur do Prado, lente da 1ª cadeira dos cursos fundamentais de engenheiros agrônomos e médicos veterinários; farmacêutico José

de Freitas Machado, lente da 3ª cadeira dos cursos fundamentais de engenheiros agrônomos e médicos veterinários; Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Júnior; lente da 4ª cadeira dos cursos fundamentais de engenheiros agrônomos e médicos veterinários; Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes, lente da 5ª cadeira dos cursos fundamentais de engenheiros agrônomos e médicos veterinários; Dr. Sebastião Sodré da Gama (interino), lente da 5ª cadeira do curso fundamental de engenheiros agrônomos.

Lentes substitutos: Dr. Pedro Barreto Galvão, substituto da 1ª cadeira; Dr. Pedro Augusto Pinto, substituto da 2ª cadeira; e Dr. Ezequiel Candido de Souza Britto, substituto da 3ª cadeira; Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, substituto da 4ª cadeira; Dr. Othon Drummond Furtado de Mendonça, substituto da 5ª cadeira.

Professor de desenho, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.

Conservadores: Dr. Clodoaldo Pereira Devoto, gabinete de física; Dr. João Antunes Guimarães, gabinete de química orgânica; Dr. Antonio de Araujo Bastos, gabinete de botânica; Guilherme Pinto Bravo, gabinete de física; Américo de Almeida, gabinete de química orgânica.

Secretario, Carlos da Cunha Menezes.

Bibliotecário, Affonso Carvalho Miranda.

Escriturários, Feliciano Pires de Abreu Sodré e Aurélio de Moraes Britto (bacharel).

Farmacêutico, Annibal Thompson Esteves.

Porteiro, Fidélis dos Santos Amaral.

Contínuos, Valentim de Carvalho e Fausto José Joaquim.

Funcionários da Fazenda Modelo, anexa à Escola Superior de Agricultura:

Diretor, engenheiro agrônomo, Luiz de Oliveira Mendes.

Chefe de culturas, engenheiro agrônomo, Miguel Olympio Pinto de Azevedo.

Auxiliar, José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

Jardineiro horticultor, Vicente Nasti.

Feitor, Joaquim Raposo de Britto Sant'Anna.

Matricularam-se no curso fundamental, preenchidas as formalidades do respectivo regulamento: Curso de engenheiros agrônomos - Alvaro de Azevedo Sodré, Alfredo Gentil Guimarães, Adolpho Carvalho Gomes Junior, Stephani Vannier, Benedicto Netto de Velasco, Nelson Henrique Baptista, Octavio Maria de Mesquita, Cassio Pereira Barreto, Odilon Tavares, Araken de Azeredo Coutinho, Evandro Pires Domingues, Carlos Penteado Stevenso, Arthur Carvalho Fernandes Junior, José Mariano de Oliveira M. Pinto, Alvaro José da Silva Cunha, João José Fernandes da Cunha Filho, Octacilio de Alcantara Ramalho, Annibal Pinto

de Souza, Oscar de Siqueira Vianna, Jorge Luciano Nogueira de Souza, Juvenal Pinheiro Marques Canario, Zilkar Ferreira Penna, Epitacio Timbahuba da Silva, Antonio Gonçalves de Carvalho Junior, Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, José Pessoa de Andrade, Hugo Pentagna, Francisco Augusto de Sales de Moraes, Alberto Gonçalves Ferreira, Antonio Rodrigues de Azevedo, Francisco Alvares Barata, Paulo Aguirre Neiva, Raiff Costa da Cunha Lima, Octavio Costa da Cunha Lima, Adalberto Gomes de Carvalho, David Pinheiro Guerra, Pedro F. de Barros, Armenio da Rocha Miranda, Thomaz de Faria, Luiz Alberto Whately, Antonio Carlos Pestana, Sabino Maciel Monteiro de Mattos, Epitacio Pessoa, Benedicto de Oliveira, Barros, Ruy Alfredo Pinheiro, Arthur Orberlaender Tibau, Claudio de Mendonça, José Genofre Braga, Luiz Cordeiro Alves Braga, Mario Alves de Assis, Maurilio Monteiro Pereira da Cunha e Atila Paranhos da Silva Velloso (52).

Curso de médicos-veterinários - José Maria da Silva, Oswaldo da Rocha Miranda, Constantino Grassia Sereno, Luiz Monk Waddington, Oscar de Azevedo Lima, Armando Duval Aguiar de Castro, Florentino Horbster Pereira e Moacyr Alves de Souza (8).

Inscritos como ouvintes - Alvaro Verissimo Sauerbronn dos Santos, Luiz Dias Lins, Nestor Peixoto de Oliveira, Leoncio Farago e Mario Alves Guimarães (5).

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária está, portanto, aparelhada para a conquista do seu *desideratum* e para produzir os frutos desejados.

A sua direção confiada ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, deve ser uma garantia de êxito, pois se trata de um profissional abalizado.

As cadeiras estão ocupadas por professores que em geral as conquistaram em concurso, exibindo provas públicas em que ficou patente o valor de cada um.

Os matriculandos por seu turno - uns submeteram-se a exame de admissão, e outros, exibiram documentos que os habilitavam ao ingresso.

Teve excepcional brilhantismo, revestindo-se de solenidade, a inauguração oficial desse instituto de ensino, cujo edifício além da beleza de construção que lhe é própria, foi engalanado e estava adornado de flores, festões e flâmulas.

A banda de musica do 1º regimento de cavalaria postara-se junto da escadaria principal.

Pouco depois de uma hora da tarde, ouvia-se o hino nacional; chegava o Sr Presidente da República, acompanhado do Sr Ministro da Agricultura, do subchefe da sua casa militar, capitão de corveta Reginaldo Teixeira e ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrew, do Sr Dr. Edwiges de Queiroz, chefe de polícia e seu ajudante de ordens.

S. ex. foi recebido pelos Srs.: Dr. Gustavo d'Utra, diretor; Dr. Pires Ferreira, vice-diretor; corpos docente e discente, funcionários do estabelecimento, Drs. Gama Cerqueira e Fernando Werneck, secretário e oficial de gabinete do Sr Ministro, diretores gerais e dos diversos serviços do Ministério, altos funcionários e outras pessoas.

Passaram-se todos para o salão nobre da Escola.

O lugar de honra foi ocupado pelo Sr Presidente da República, que tinha á sua direita o Sr Ministro da Agricultura e Dr. Gustavo d'Utra e à esquerda os Srs. Drs. Edwiges de Queiroz e Pires Ferreira, e Affonso Campos, servindo de secretário.

Seguiam-se diversos cavalheiros, entre os quais os Srs. Regis de Oliveira, ministro interino das Relações Exteriores; general Souza Aguiar, inspetor da 93^a região; senadores, deputados, oficiais do Exército, representantes da imprensa, diretores gerais e de serviços do Ministério e outros cavalheiros.

Todas as cadeiras do salão estavam ocupadas, notando-se grande número de senhoras.

Levantou-se o Sr Ministro da Agricultura que, em conciso e bem orientado discurso, disse o que era o ensino agrícola nas suas diversas modalidades, o papel que representaria no futuro a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e que o Sr Marechal Hermes da Fonseca, legaria aos seus sucessores, perfeitamente organizado, o aludido serviço, garantia incontestante do progresso do Brasil, base segura do seu amplo desenvolvimento.

S. ex. teve frases muito justas para o diretor da Escola, para todos os seus auxiliares e, ao terminar, com aplausos, dá a palavra ao Dr. Gustavo d'Utra, que lê o seguinte discurso:

"Ilustres senhores. Por mais largas que dê à imaginação movida de lidima alacridade, não vejo bem a necessidade por que haja mister muito exalçado o natural fausto do auspicioso acontecimento que este novo instituto, em boa hora erigido à educação técnica da mocidade brasileira, tanta conspicua gente atraiu e neste recinto congregou no luminoso dia 4 de julho, dia duplamente radioso para o Novo Mundo.

Sim, senhores! Aquela data foi duplamente resplendente, porque si aqui nesta grande porção meridional da America marcou o início de uma grande obra que promete ser fecunda em resultados científicos e práticos da maior relevância, por isso que eles redundarão - à fé que sim - em beneficio das nossas fontes de produção, melhorando em próximo futuro a nossa situação econômica e contribuirão, conseqüentemente, para a progressividade moral e material do nosso bem-amado país, lá na imensa, quase infinda, região setentrional - rememorou, ainda uma vez, por entre hinos de glória imarcescível, o valoroso e celebrado feito da independência. de uma grande e poderosa nação amiga, cujas profícuas lições e cujos

estupendos e irrealizáveis exemplos mais sugestivos, os ensinamentos mais edificantes e os modelos mais admiráveis e fascinantes que ainda deslumbraram o mundo através dos séculos.

Não a vejo, porque o afortunado acontecimento a que ainda agora estamos assistindo fala e se impõe por si mesmo, arrastando rendidamente todos quantos, pela competência e pelo patriotismo, estão na altura de medir o grande alcance e de vaticinar o feliz destino de tão alevantado cometimento.

Não vejo, repito, essa necessidade, porque si tal fato simboliza uma conquista e ao mesmo tempo traduz a satisfação de um justo e incessante reclamo pelos espíritos superiores e providentes reconhecido, aspiração ou necessidade alto proclamada há muito tempo e que ainda se torna mais veemente depois da providente e oportuna organização de vários e importantes serviços técnicos, alguns em via de criação definitiva e outros já finalizados, com os mais seguros elementos de êxito, criados todos pelo Departamento da Agricultura, vai para quatro anos fundado, a grande verdade que se transluz, aureolada de irizado halo num firmamento constelado de fulgidas esperanças, é que o fato por certo grandioso que jubilosos solenizamos - a inauguração tão ansiosamente esperada, na Metrópole Brasileira, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, vale muito menos pela sua significação atual do que pela augusta fecundez incomensurável da sua formosíssima virtualidade.

Todos quantos aqui se acham, desde o egrégio cidadão que reveste as insígnias de primeiro magistrado da nação até o mais humilde funcionário, que outro não é senão aquele que ora invoca a benevolência da vossa atenção, todos, a uma, reconhecem que é somente pela instrução profissional, pela educação técnica, pela difusão dos conhecimentos úteis, pela vulgarização dos modernos processos econômicos de produção, pelo aperfeiçoamento, em suma, dos instrumentos e agentes pessoais do trabalho, que lograremos fazer penetrar na consciência da mocidade a idéia dos progressos de nossos dias, a embeber no ânimo dessa geração nova que se altea cheia de viço, plena de vividas esperanças e onusta de justas e irreprimíveis aspirações a noção agrícola, a grande concepção utilitária da agricultura contemporânea, que, arrimada à ciência e à arte, tantos prodígios realiza nos países que caminham, com passo intremulo e acelerado, na fileira da vanguarda, hostes aguerridas, que são da grande campanha da concorrência mundial, que é hoje o fato mais culminante da economia das nações agrícolas ou industriais.

Não ha objetar: é só mente pela difusão da instrução agrícola desdobrada em todas as suas especialidades que o nosso País conseguirá explorar e utilizar economicamente as suas imensas riquezas, ainda tão mal ou pouco aproveitadas, para poder ascender, em surtos aquilinos, à eminência dos grandes destinos que lhe assinalou no mapa das nações mais

prósperas essa natureza portentosa, luxuriante, incomparavelmente dadivosa, que no seu clima providencialmente reúne as várias condições de vida de todas as raças, de todos os povos, de todas as plantas e de todos os animais e no seu solo privilegiado acumulou prodigamente toda a uberdade capaz de se desatar em frutos e produtos de variedade infinita, guardando ainda nas profundas entranhas do terreno mais sáfaro as gemas mais preciosas e de mais subido valor.

Entretanto, causa pasmo e ao mesmo tempo contrista, mas não vem fora de tempo e lugar - a recordação de haver sido, quase sempre, desdenhosamente relegada para o índice - neste país essencialmente agrícola - para repetir uma frase consagrada - a organização completa do ensino das ciências agrícolas e veterinárias, questão tantas vezes agitada na imprensa, nos comícios da lavoura e nos parlamentos, quantas outras inexplicavelmente procrastinadas.

Dir-se-ia que o magno problema estava condenado a ser perpetuamente votado às incertezas de tentativas que a falta de orientação segura, a míngua de recursos eficientes, a inopia de competências reconhecidas, a deficiência de resultados positivos e imediatos lhe retardassem a evolução em meio a descrença dos próprios agricultores, descrença fartamente nutrida pelo poder magnético, pela força avassaladora dessa imensa e venenosa serpente que é a rotina - o maior inimigo da lavoura em todo o mundo.

E' esse inimigo intransigente que nos embarga os passos em todas as sendas que conduzem à montanha ideal das nossas vividas aspirações, que nos tranca todas as portas do tempo que está por vir, que nos agrilhoa a inteligência, embotando-lhe o instinto criador, que estiola à sombra esterilizadora de abecedaria ignorância a planta mimosa das iniciativas ousadas, que nos desvia o olhar dos horizontes iluminados do oriente ...

Ah! De quanto é capaz, a rotina! Sempre infensa ao progresso e á civilização, ela tem por única preocupação, dir-se-ia, manter eternamente levantado nas ameias do seu milenário castelo o rubro pavilhão da resistência ...

Felizmente, porém, contra essa hidra formidável um hercúleo esforço tem sido envidado pelo atual governo, inspirando-se o ilustre titular da pasta da Agricultura nos ditames da própria convicção, adquirida na observação acurada dos resultados já alcançados nas primeiras instalações e com as mais recentes experiências.

Com ânimo ponderado, mas perseverante e irretratável, vai ele pondo em prática o regulamento anexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, que, no breve período presidencial do eminente Sr. Dr. Nilo Peçanha, criou e instituiu o ensino agrônômico, organizado pelo operoso Dr. Rodolpho Miranda, de modo a propagar, em todos os seus graus,

a instrução técnica profissional concernente à agricultura e às indústrias correlativas e abrangendo o ensino agrícola, zootécnico, veterinário e de indústrias rurais.

Era, geralmente, preciso criá-lo em seus três graus - superior, médio e elementar ou prático. Era necessário que a lei traçasse de modo definitivo as grandes linhas de um plano de conjunto, que aqui deixasse estabelecido o mesmo molde criado nos países onde semelhante ensino está mais solidamente organizado consulta as reais necessidades próprias e presta às classes a que é destinado os mais relevantes serviços. Defeituosa, deficientíssima, e por isso imprestável, seria, por certa, a organização que apenas compreendesse os graus médio e elementar de ensino.

Não podia, pois, deixar de caber nos intuitos de um plano, tão inteligentemente concebido, o instituto superior para ministrar o alto ensino indispensavelmente dedicado á teoria, ás pesquisas e investigações de toda espécie, ás análises químicas e ás experiências agrícolas, zootécnicas e veterinárias, sem as quais possível não lhe seria preparar moços capazes de acompanhar os progressos das ciências que se aplicam ao fenômeno da produção agrícola, desdobrada em todas as suas modalidades mais frutuosas.

Esse ensino, já o disse notável agrônomo, representa o nível superior de onde se deve canalizar a ciência, que paira sempre no alto, para os estabelecimentos mais modestos, fazendo-se descer, dali, gradualmente, para as escolas médias, secundarias ou teórico-práticas e destas para as inferiores e de caráter essencialmente prático, para os aprendizados e até para as escolas públicas e normais, nas quais o ensino agrícola, na America do Norte, na Europa e até na Ásia, já penetrou e vai florescendo frutuosamente, exercendo assim salutaríssima influência na educação prática dos cultivadores e criadores.

A Escola Superior de Agricultura vem satisfazer a uma imperiosa necessidade do nosso tempo, por isso que, as condições da agricultura de hoje muito diferem, em toda parte, das de outrora. A ciência, nos últimos tempos, revolucionou tudo, transformando os métodos errôneos e substituindo as regras absolutas ou obscuras por preceitos racionais e de imediato proveito prático. Hoje, só pode lutar com sucesso o agricultor que põe em contribuição os recursos que ela ministra.

O que mais sabe é o que mais pode, e este é o que mais colhe, mais vende e mais lucro aufere no seu incessante labor.

Sem essa Escola, o ensino das nossas instituições mais modestas recentemente criadas, assim como o que difundem nos centros rurais os inspetores agrícolas, bem pouco proveitoso seria. Ela se propõe a formar homens suficientemente instruídos que propaguem o ensino e as praticas mais racionais e proveitosas, ministrando conhecimentos úteis aos futuros

agricultores e criadores de gado, sempre na altura das necessidades da época, porque a ciência não fica estacionária e a prática não pode ficar eternamente enquadrada no mesmo molde.

A prática que não consiste no hábito de aplicar a teoria não é prática útil e econômica, mas rotina, e esta não é outra coisa senão a repetição automática e inconsciente dos mesmos processos viciosos dos tempos d'antanho, a reprodução invariável dos mesmos sistemas e métodos errôneos do tempo dos avoengos, sistemas, processos e métodos que correm parilhas com os estultos e avitos preconceitos transmitidos de geração à geração, com uma soma incalculável de prejuízos para a lavoura, a pecuária e as indústrias rurais, onde eles exercem impunemente a tirania da sua ação dissolvente ou deletéria.

Mas não se cifra na preocupação, aliás relevantíssima, de formar professores especiais - todo o fim desta Escola .

Sua missão é muito mais vasta e, todavia, pode ser definida numa breve complexão: formar homens aparelhados por uma instrução sólida especial para os diversos misteres administrativos ou para a direção dos estabelecimentos e repartições, cujos serviços, públicos ou particulares, entendem com os interesses da agricultura, da zootecnia ou da veterinária; administradores ou agentes capazes de incumbir-se dos serviços atinentes às explorações florestais, aos postos zootécnicos, às estações de monta para os animais de raça fina, às estações experimentais de cultura e agronômicas, aos campos de experiência e de demonstrações e aos laboratórios agrícolas; diretores competentes para as fabricas de adubos químicos e de inseticidas e fungicidas; diretores e químicos para o serviço das várias indústrias rurais; engenheiros para os trabalhos de construção de máquinas agrárias e de fabrico e beneficiação dos diferentes produtos de indústria rural, assim como para os de drenagem e irrigações; e, finalmente, agricultores e veterinários que disponham dos conhecimentos necessários, para uma exploração mais vantajosa do solo e para a defesa das suas culturas e do seu gado contra as pestes e moléstias que os flagelam, aniquilam e dizimam.

E' absoluta e inadiável a necessidade de se criar pessoal competente para superintender, dirigir e executar todos esses serviços, e a nenhum estabelecimento científico mais do que à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária pode caber tão grande e patriótica tarefa.

Para isso estará ela brevemente aparelhada, sendo felicíssima asila situação nesta capital, onde encontra todas as condições precisas para viver com prosperidade.

Tais estabelecimentos também se propõem a aperfeiçoar processos, a estabelecer métodos novos e a fazer descobertas, nos seus gabinetes e laboratórios; e deste modo é que eles podem cooperar eficientemente para o adiantamento da ciência e da prática agrícola.

A fundação desses institutos superiores nas capitais ou cidades mais adiantadas não é como já se tem dito algures, uma exigência ou imposição do luxo, senão uma condição iniludível de sucesso porque ai é que se encontram os elementos mais importantes da sua atividade, o material das suas pesquisas, o assunto das suas lições mais práticas, os alunos mais preparados para os seus cursos, os professores mais competentes e mais suscetíveis de emulação, os melhores museus, as mais fartas coleções de espécimes científicos, as bibliotecas e os laboratórios especiais de pesquisas de todo gênero; é ai, sobretudo, que esses institutos deparam com o critério mais justo e mais seguro sobre a qualidade e utilidade do ensino que ministram e onde os seus professores encontram no renome que adquirem pelo seu amor aos trabalhos a que se consagram com solicitude, a melhor das compensações, que é certamente a satisfação que emana do reconhecimento do dever cumprido, no desempenho de uma profissão que engrandece e nobilita o homem perante a ciência e a sociedade. E' ai também que eles conseguem alistar alunos mais solidamente preparados nos estudos clássicos e suficientemente habilitados à compreensão dos sérios estudos do seu programa, para os restituir, mais tarde, à atividade fecunda do trabalho aperfeiçoados no intelecto, melhorados nos hábitos e dotados da idoneidade necessária para o desempenho das funções mais úteis e remuneradoras, que lhes assegura a própria competência adquirida na especialização dos seus estudos, tornando-se cada um deles um novo pioneiro da lavoura moderna e ao mesmo tempo um esforçado pregoeiro, dos créditos da instituição que lhe alhanou o caminho e o propeliu para uma senda nova de triunfos.

O que mais contribui para manter uma Escola Superior de Agricultura na altura da sua missão - e isso é também o que melhor caracteriza o seu ensino, enaltece a idéia que presidiu à sua criação e justifica cabalmente a sua manutenção - é o laboratório, graças ao qual, como foco central de múltipla atividade, se ligam todos os outros institutos esparsos no país e subordinados ao plano de pesquisas atinentes às diferentes questões de maior relevância agrícola, sobressaindo, no meio de várias outras seções de superiores investigações, as que diretamente se referem aos trabalhos concernentes à seleção e aclimação de plantas, à fisiologia, patologia e nutrição dos vegetais e animais, ao estudo das enfermidades, à alimentação e ao tratamento do gado, ao conhecimento exato dos terrenos cultivados ou agricultáveis e à fertilidade dos solos.

O laboratório agrícola, como estação agrônômica de pesquisas, prende solidamente a rede, que envolve em suas malhas as outras instituições auxiliares, á Escola Superior, sendo ao mesmo tempo um fortíssimo elo de ligação do campo lá escola e da vida intelectual à vida rural. E assim é que se estabelece a união íntima, um contacto permanente entre a teoria e a prática, entre o agrônomo e o lavrador, entre a escola e a fazenda. Daí promana uma salutaríssima permuta de idéias, uma troca utilíssima de informações e conselhos, em suma, uma colaboração recíproca preciosíssima, de que pode resultar a satisfação imediata de prementes necessidades e até a solução de implexas questões do mais elevado alcance prático.

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária realiza assim a aliança da teoria com a prática, que ela não desdenha e antes fortemente se esforça por melhorar e aperfeiçoar, convertendo-a em um instrumento de progresso, digno do homem que, por saber utilizá-lo, tem a lidima pretensão de auferir planturosas colheitas, fartos e belos produtos, enfim, os mais brilhantes resultados em todos os ramos de produção a que consagra a sua inteligência, a sua atividade e o seu capital de exploração.

Os estabelecimentos de alto ensino agrônômico não têm necessidade, como está admitido e se pratica hoje nos países mais adiantados da culta Europa a Alemanha e a França à frente - de ter ao seu lado, ou anexadas a pequena distância da sede escolar, grandes explorações ou fazendas, porque eles não têm nem podem ter a pretensão de formar práticos - charrueiros, palafreneiros, abegões ou alveitares. O que, em agricultura, constitui o pratico - *agricultura experientia constat* - é a experiência obtida pela observação pessoal, direta e demorada no exercício continuo da profissão; mas essa experiência só é, proveitosa, só pode ser prontamente adquirida quando se tem procurado e conseguido o seu necessário ponto de apoio nos conhecimentos científicos de ordem elevada. Não é certamente, aqui que os alunos se hão de familiarizar com a prática do ofício, sendo certo que os trabalhos que com tais vistas ai se fazem perdem muito da sua importância, por isso que têm de ser forçosamente limitados a terras pouco variadas, a culturas impostas pelo clima local e a situações mais ou menos semelhantes ou idênticas.

Tal não é a tarefa da nossa Escola, senão a dos institutos secundários, elementares e exclusivamente práticas.

Ela não se propõe a formar práticas de lavoura, mas a investigar princípios que conduzam à prática nas terras, culturas e situações diferentes, entre si, desenvolvendo pela ciência as faculdades intelectuais dos seus alunos, ensinando-lhes o modo como se pesquisam as cousas e os fatos, como se faz uso de uma lei, regra ou preceito científico, em cada caso determinado, como, em uma palavra se faz uso da teoria.

No entanto, a nossa Escola, que, desde os seus primeiros embasamentos, teve a felicidade de encontrar na boa vontade do exmo. Sr presidente da República o máximo interesse para se lhe anexarem terras suficientes para uma exploração rural, dispõe, na antiga fazenda de Sapopemba, na estação de Deodoro, que dista 22 kilometros da sede do estabelecimento, de uma extensão de terrenos agrícolas que mede 181hectares.

Ai praticarão os alunos do curso superior, guiados pelos professores respectivos, nas diversas secções, delimitadas pela necessidade e qualidade do ensino ministrado no anfiteatro. Também ai trabalhará um certo número de aprendizes e operários com modernos instrumentos agrários, tomando parte direta e praticando em todos os serviços, afim de poderem, assim, adquirir conhecimentos sobre a prática do meneio, a técnica das operações, as lavras do solo, o amanho das culturas, o penso do gado, o tratamento profilático e curativo dos animais e os vários processos das pequenas industrias rurais, que deverão ser executados pelos alunos do curso superior.

Não é ocioso repetir: a prosperidade das escolas superiores de agricultura não depende da extensão das fazendas ou propriedades que se lhes anexam no vão intuito de alargar a prática, para fazer de cada aluno um prático consumado.

Nenhum dos mais distintos moços diplomados pelas grandes escolas de direito, de engenharia ou de especialidade, saiu jamais, de tais academias, disse-o o conspícuo, agrônomo Luiz Grandeau ilustre membro do Conselho Superior da Agricultura de França, sabendo a prática do officio: todos a têm adquirido depois com facilidade e presteza tanto maiores, quanto mais elevada foi à instrução teórica geral que receberam. Houve tempo na Europa em que não se admitia a possibilidade de um homem poder ditar conselhos ou ensinar ciências agrícolas, sem saber manejar a charrua no campo, e nos países atrasados ainda hoje é fácil encontrarem-se pessoas, mesmo instruídas, que assim pensam e disso se mostram plenamente convencidas.

Mas a experiência universal há demonstrado eloqüentemente a inanidade de tão errônea opinião, que na Alemanha suscitou em 1861 uma polémica muito apaixonada, que motivou ardente campanha entre os combatentes. A questão foi, entretanto, dirimida e ficou vencedora no sentido das palavras proferidas em notável discurso perante a Academia das Ciências de Munich pelo grande Liebig, em 28 de novembro daquele ano.

O exímio autor da *Leis Naturaes da Agricultura*, combatendo as escolas superiores isoladas no campo, assim se enunciou: "O homem prático desdenha como puras especulações impraticáveis as conclusões e os ensinamentos científicos e afirma que o verdadeiro professor é a prática e não a escola, estranhando que homens que não sabem rabiçar um arado possam

indicar aquilo de que o campo necessita para produzir colheitas. E' preciso confessar que, em geral, a teoria tem feito mal ao homem prático toda vez que ele há tentado utilizá-la, ignorando que o uso dela não é um dom natural ao homem, que precisa fazer uma aprendizagem como quando se quer servir de um aparelho complicado, e que o uso legitimo de uma lei para um caso determinado pressupõe a comparação inteligente de todas as circunstâncias específicas. Para que a teoria a pudesse socorrê-la, ser-lhe-ia necessário refletir, desenvolver o seu discernimento, em uma palavra - aprender a fazer uma observação exata. Este abismo entre a ciência e a prática vai, porém, desaparecendo graças aos governos sábios, cuja poderosa vontade tem removido os obstáculos, que tornavam tão difícil o desenvolvimento da inteligência do povo, e, melhorando as escolas e os meios de instrução, têm espalhado o saber por todas as camadas da população. Em todos os países do mundo, o bem-estar, a riqueza, a moralidade, a força real crescem com a soma dos conhecimentos que o povo adquire.

Não é um conhecimento mais profundo da essência das cousas que nos dá a razão das nossas leis, das nossas convicções íntimas, dos nossos costumes, das comodidades da vida civilizada, das nossas artes, das nossas ciências e da nossa indústria?

Senhores! Estas memoráveis palavras merecem bem ser repetidas entre nós diante deste graduado auditório, de que fazem parte os primeiros professores desta Escola, onde acabaram de conquistar muito merecidamente as suas cadeiras mediante um severo concurso de provas práticas, realizado com a máxima regularidade e sob o rigor do mais louvável ato de justiça, ainda porventura praticado pelo governo em competências tais.

A eles cabe agora o dever de encaminhar a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, guiando-lhe os primeiros passos vacilantes, na senda que se lhe estadeia, para alcançar grandes triunfos nessa imensa campanha de benemerência, que é a educação profissional agrícola, que deverá ser carinhosamente instilada no espírito desses moços, que se vieram alistar no grande exército dos operários que combatem pela causa da prosperidade da nossa primeira fonte de produção e contra os erros que mantêm a lavoura nacional estacionada na exploração ainda grosseira, e por isso pouco remuneradora, das nossas terras e das poucas indústrias, ainda incipientes, que delas tiram a sua matéria-prima, posto que umas e outras ofereçam todas as garantias naturais para se constituírem em potentíssimo multiplicador de riquezas,

Não basta que ela disponha dos melhores e mais copiosos materiais de ensino, nem será suficiente a solicitude do governo, por maior, mais inteligente e assídua que seja; é necessário que os professores deste novo e utilíssimo instituto o amem com a intenção

patriótica de fortalecê-lo, conceituando-o na opinião pública, convertendo-o em uma academia - a primeira no gênero que se funda no país - capaz de rivalizar com as similares européias e norte-americanas, cuja reputação universal constitui a melhor prova dos grandes serviços que prestam á agricultura, dotando-a de homens solidamente instruídos e capazes, de promover o progresso não só na direção técnica dos mais importantes trabalhos que se realizam nos campos, senão também na gestão das propriedades rurais e na propagação da ciência agrícola em todas as direções e por todos os meios eficientes,

E' desta maneira, meus senhores, que a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária poderá corresponder às esperanças gerais da agricultura nacional, aos intuitos patrióticos do governo da República e ao próprio interesse e empenho de se manter na altura dos seus destinos, dominando todas as situações da lavoura nacional, cujas crescentes necessidades, por força da própria evolução natural, não podem ser satisfeitas senão pela ação conjunta de homens capazes e laboriosos, cujos patrióticos impulsos que lhe possam minorar os males, promover o seu adiantamento, para assegurar à atividade de todos, a merecida recompensa pelos esforços despendidos.

Dai é que resultará a prosperidade geral, o bem-estar comum, porque é só a boa situação econômica de uma nação que faz boa também a sua situação agrícola.

Felizes os países em que ela se mantém no mesmo nível. Felizes os países cujo governo sabe promover os meios de aumentar a sua riqueza, de fomentar e multiplicar as suas fontes de produção, fazendo convergir os benefícios da sua ação para a agricultura, que é a indústria-mãe, a indústria por excelência a fonte manancial de onde brota a riqueza pública.

Felizes os governos que sabem promover a prosperidade da agricultura nacional, socorrendo-se dos recursos que a ciência põe à disposição de quantos sabem medir a extensão do seu prestígio, da sua força e de seus grandes serviços. Senhores! Espreitemos na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que hoje se inaugura, os fulgidos dilúculos de uma nova aurora que surge nos horizontes da Pátria Brasileira, e confiemos todos na ação benfazeja dos seus obreiros, cujos protestos de tácito compromisso e patriotismo são penhor seguro da anhelada felicidade, que ninguém deseja mais do que o próprio governo, que a criou, e sob cujos auspícios vai ela desdobrar toda a ação múltíplice, de que é capaz no desempenho da grande obra que lhe está cometida, em nome dos mais vibrantes reclamos do Brasil agrícola." (Aplausos)

O Sr. Affonso Campos, procede à leitura do termo de inauguração, que é assinado pelos membros da Mesa e por quase todos os presentes.

Encerrada a sessão pelo Sr Ministro, que nessa ocasião, com o Sr presidente da República e diretor, recebeu muitas felicitações pelo acontecimento que se comemorava, começou a visita ao instituto e suas dependências.

- E' do seguinte teor a ata da inauguração:

"Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, à Rua General Canabarro número trezentos e trinta e oito, no edifício em que outrora residira o Duque de Saxe e hoje incorporado ao Patrimônio Nacional, presentes o excelentíssimo senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, digníssimo Presidente da República; o senhor Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da América do Norte; membros do corpo diplomático e consular; doutores Pedro de Toledo, Rivadávia da Cunha Corrêa e José Barbosa Gonçalves, Ministro da Agricultura, Industria e Comércio, Interior e Justiça e Viação e Obras Públicas; general Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, Ministro da Guerra; doutor Régis de Oliveira, ministro do Exterior; secretario e membros das casas civil e militar do excelentíssimo senhor presidente da Republica; doutores Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Cícero Monteiro da :Silva, Paulo Vidal, Luiz de Toledo e Fernando dos Santos Werneck, secretário e oficiais de gabinete do excelentíssimo senhor ministro da Agricultura; membros do Senado e da Câmara Federal; doutores Armando Ledent, Mario B. Carneiro, Raymundo de Araujo Castro, diretores de repartições do Ministério; diretores dos estabelecimentos científicos e de ensino da capital; doutor Nicolas Athanassof, diretor da Escola de Agricultura de Pinheiro; chefes de departamentos civis e militares; doutor Gustavo R. P. d'Utra, diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e os membros do corpo docente do mesmo estabelecimento e grande número de pessoas gradas, representantes da imprensa e de diversas classes sociais, no salão nobre do edifício principal da Escola, depois de ter o senhor doutor diretor pronunciado o discurso inaugural, o excelentíssimo senhor Presidente da República declarou oficialmente inaugurada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, criada pelo Decreto n. 8.319 de 20 de outubro de 1910 e instalada no dia 4 de julho corrente. E, para constar, lavrei a presente ata, eu, Affonso Campos, servindo de secretário, a qual vai assinada por todas as pessoas presentes. Rio, 10 de julho de 1913.

- (Assinados) Hermes Rodrigues da Fonseca, Pedro de Toledo, Edwiges de Queiroz, Gustavo R. P. d'Utra, Joaquim de Lima Pires Ferreira, Dr. Paulino Werneck, pelo Sr general prefeito e por si; Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Fernando L. dos Santos Werneck, Dr. João F. L. Mindello, pelo diretor da Sociedade Nacional de Agricultura; Armando Ledent, director geral da Agricultura; Estevam Marcolino, deputado; J. M. Aderne, Eugenio Rangel

Dias Martins, farmacêutico Aristides Caire, Moncorvo Filho, Coryntho da Fonseca, João Alves Maso, William Fererick Cheston, A. Maublanc, José Américo dos Santos, por si e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Antonio Olyntho dos Santos Pires, representando a Escola de Minas de Ouro Preto; José Silvério Barbosa, Orville Derbv, Alberto Baptista, J. C. Martins Trindade, Antero Amaral, tenente-coronel Cruz Sobrinho, pelo Sr ministro da Justiça; Domingos H. Braun, Dr. Alfredo A. de Andrade, Dario Leite de Barros, dr. Alcides Miranda, J. P. de Azevedo Sodré, coronel Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, João Moreira, dr. Antonio F. Medeiros, secretario do Museu Nacional; Julio Cesar Diogo, Joaquim Lacerda, por si e pelo dr. Affonso Costa, diretor do Serviço de Informações; Oscar Van Erven, pela casa Arens; dr. Odavio Silveira, pelo diretor da Escola Quinze de Novembro; comissão de alunos da Escola de Agricultura de Pinheiro; Mileto Coutinho, Tarquinio da Fonseca, Alcibiades Guaritá Cartaxo, Eduardo Claudio, J. Bittencourt, Humberto Bruno, Jorge de Sá Earp, Adhemar Lopes da Cruz, dr. Armando Cardoso, representando o dr. Leoncio Corrêa; Luiz Alves da Silva Pinto, Raphael Leitão Vasconcellos, dr. Aurelio Castilho, Augusto de Lima, dr. Pedro A. Pinto, João França, Domingos José da Fonseca, Nicolas Athanassof, Gustavo dos Santos Silva d'Utra, Miguel Olympio P. de Azevedo, José Gouvêa, Alcides Leal da Costa, Erasmo Jordão de Magalhães, Hortencio de Souza Ribeiro, Sebastião Raphael Silva, engenheiro João Silveira, pelos drs. Franklin da Fonseca Vaz, engenheiro agrônomo Americo de Pinho Leonardo Pereira, por si e pelo dr. Amandio Sobral; Augusto Francisco Lima, Luiz de Oliveira Mendes, Cassio Pereira Barreto, Juvenal Ribeiro Marques Canario, Alfredo Gentil Guimarães, Adolpho Carvalho Gomes Junior, Rubens de Azevedo, Attila P. da Silva Velloso, Nelson Henrique Baptista, Alfredo Figueiredo, Octavio A. Mesquita, Moacyr Alves de Souza, Raul Leitão, Nelson Graça, Anthero Augusto Maia, Alcides Americo Teixeira, Luiz Miranda Barcellos, Arthur do Prado, Thomaz Cavalcanti de Gusmão, Etienne Esberard, J. B. de Moraes Rego, Antonio Gomes de Mattos, Oscar de Miranda Pacheco, dr. Souza Britto, José Agostinho Barbosa, Americo de Alneida, Marietta de Araujo Bastos, Elvira Alves Vieira, Renato Guimarães de Souza Lopes, Graciano dos Santos Neves, Pedro Barreto Galvão, Candido Firmino de Mello Leitão, Sebastião Sodré da Gama; Odette Novis, Ivone Vieira Vinter, Nair Novis, Carmen de Araujo Bastos, Odette Vinter, Leonor Vieira Vinter, Odette Vieira Vinter e Affonso Campos."

ANEXO B – Inauguração do Kilometro 47

Inauguração do kilometro 47¹⁷⁷

Por ocasião da sessão solene do Conselho Universitário para inauguração da nova sede da Universidade Rural, o Ministro Daniel de Carvalho pronunciou o seguinte discurso:

Senhores:

Ao assumir o governo do país, o Presidente Eurico Dutra encontrou tão adiantadas as obras deste Centro de Estudos e Pesquisas Agronômicas que não lhe restava senão mandar concluí-las, a fim de que, o mais cedo possível, tivessem o destino para que foram erguidas.

Honra-me como seu Ministro da Agricultura, haver servido ao propósito de apressar o advento da utilização prática deste conjunto – cujo vulto excede às dimensões usuais em nosso país – impulsionando, nestes últimos meses, as providências tendentes a possibilitar esta inauguração, que abrange dez edifícios e instalações escolares e cobre a decisão de concluir as seis restantes neste e no próximo ano.

Confesso que não se animaria, ontem nem hoje, a empreender esta realização de tanto esplendor arquitetônico. Não quero com isso criticar-lhe o arrojo de concepção, como não pretendo discutir os aspectos de localização, planejamento, execução.

Quero apenas por em relevo que, ao apoiar vigorosamente o seu remate, cumpra indeclinável dever de homem público, na esperança de que a grandiosidade da obra encontre depois correspondência na magnitude dos estudos e pesquisas que aqui se realizarem em benefício da nossa agricultura.

Tanto mais justificada é essa esperança quanto para aqui se vai transferir, com as Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, um grupo de homens de valor, cujo saber, aliado ao devotamento à causa pública, há de, por certo, engrandecer, neste novo ambiente, a tradição de três e meia décadas de exercício do ensino agronômico e veterinária a cargo do Ministério da Agricultura.

¹⁷⁷ Publicado na *Revista Veterinária*, n. 3, jul./set. de 1947, p. 31-33. Reproduz o discurso do Ministro da Agricultura Daniel de Carvalho na sessão solene do Conselho Universitário de inauguração da nova sede da Universidade Rural, situada no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, em Seropédica, Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro. A época era usual referir-se ao novo *campus* da Universidade Rural como “*Campus do Kilometro 47*” ou simplesmente “Kilometro 47”.

Conquanto não caiba, neste momento, remontar ao passado para acompanhar todos os episódios dessa tradição, justo é assinalar o indiscutível valor, não só da produção científica dos professores como da contribuição técnica dos alunos diplomados ou habilitados pelos diferentes cursos durante o referido período.

Na pessoa do cientista que já lançou à publicidade cinco tomos da obra *Insetos do Brasil*, de renome universal, e na do agrônomo que, após longos anos de trabalho experimental, estabeleceu as bases técnicas em que se alicerça a cultura algodoeira do Estado de São Paulo, tenho a satisfação de render sinceras homenagens aos corpos, docente e discente, do ensino a que me venho referindo.

Ao fazê-lo, testemunho ainda o reconhecimento do governo pelo que já foi feito e me permito antecipá-lo pelo que há de sê-lo, mormente agora em que nos defrontamos com a responsabilidade do encaminhamento dos grandes problemas de assimilação da técnica moderna, à frente dos quais se encontra o da conservação do solo e restauração da fertilidade esgotada.

Concito-vos a enfrentá-lo, julgando não ser necessário apelar para a advertência de que as terras de Canaã, fartas de leite e de mel do tempo de Moisés, são a superfície nua e árida que os viajantes de hoje percorrem desolados. Recordo o curioso Jean de Léry, extasiado ante a fertilidade desta “terra nova”, manifestando a impressão de que “seria necessário cansá-la e enfraquecê-la com alguns anos de cultura para que venha a produzir melhor trigo e outros cereais semelhantes”.

Desse cansaço e enfraquecimento já se encarregava o índio, cujo instrumento fundamental de sua agricultura primitiva, o fogo, se tornou desastroso legado, como bem acentua Euclides da Cunha ao dizer que o homem, “entre nós, nomeadamente assumiu o papel de um terrível fazedor de desertos”.

Com aquele estilo que possuía uma riqueza e uma precisão ao mesmo tempo nervosa e como que funcional, descreveu-nos o grande escritor a ação do sertanista ganancioso e bravo: “Atacou a fundo a terra, escarificando-a nas explorações a céu aberto; esterilizou-a com os lastros das grupiarias; feriu-a a pontações de alvião; degradou-a, corroendo-a com as águas selvagens das torrentes; e deixou, aqui, ali, em toda a parte, para sempre estéreis, avermelhando nos ermos com intenso colorido das argilas revolvidas, onde não medra a planta mais exígua, as grandes catas, vazias e tristonhas, com a sua feição sugestiva de imensas cidades mortas, derruídas [...]”.

Senhor representante dos Estados Unidos da América, regozijo-me de congratular-me com Vossa Excelência pela fidelidade do ensino superior de agronomia e veterinária, do ministério da Agricultura, à elevada e fraterna homenagem ao seu país.

Aliás, nas suas observações sobre o interior de Portugal, de onde três séculos antes, tinham vindo os nossos colonizadores, outro arguto escritor, Ramalho Ortigão, mostrava a pauperização progressiva do solo, “pelo fato de levarem para os rios a camada mais pingue de terrenos de encosta”, e concluía que o lavrador Minhoto tinha “com relação ao aproveitamento do mato, a mesma falta de noções que o distingue no aproveitamento da água”.

É evidente a semelhança com o que ocorre na maior parte de nossas terras cultivadas, à exceção de manchas prodigiosamente férteis e que retêm suas reservas de húmus. Confragem-nos a vista as encostas desnudas e fendidas, o desmatamento avassalador, a indigência a que a erosão vai reduzindo o chão dadivoso.

Não menosprezando, pois, a relevância das missões que os técnicos e especialistas devem desempenhar, com recursos científicos cada vez mais adiantados, no sentido de aperfeiçoar e racionalizar os métodos de agricultura e criação e de ampliar a defesa sanitária dos produtos vegetais e animais, desejo situar como item fundamental das pesquisas e estudos a luta para impedir a definitiva exaustão da riqueza do solo.

Este é o nosso grande patrimônio, que temos de zelar, e, para preservá-lo, o Brasil muito espera deste centro de ensino especializado, que, colocado em um ambiente onde a terra foi reconquistada ao pântano, tem, no signo de sua localização, o norte das suas atividades: a reconquista do solo!

Senhor representante dos Estados Unidos da América, regozijo-me de congratular-me com Vossa Excelência pela fidelidade do ensino superior de agronomia e veterinária, do Ministério da Agricultura, à elevada e fraterna homenagem ao seu país.

Foi precisamente a 4 de julho de 1913 que se inaugurou solenemente a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. É-nos grato recordar o fato ante a circunstância de que o curso de trinta e quatro anos de relações entre nossos países, somente serviu para estreitar e fortalecer uma amizade que nasceu com a nossa própria independência.

Exmo. Sr. Presidente da República, tenho a honra de cumprir a ordem de Vossa Excelência de declarar inaugurados os edifícios e instalações da Universidade Rural, expressando a confiança de que aqui se trabalhará, cada vez mais e melhor, pela defesa e racionalização das atividades rurais, e servir-se á, cada vez mais intensamente, ao progresso do Brasil.